

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO IV
Vol. II — N. 2
Maio 1941

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção e Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1870 de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

MAIO DE 1941

Vol. II - N.º 2

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
Cursos de Extensão	3
COLABORAÇÃO	
Serviços Industriais do Estado. — KLEBER AUGUSTO DE MORAES	5
Administração, hierarquia e obediência. — J. A. DE CARVALHO E MELO	55
As autarquias administrativas e seus servidores (IV). — S. DE SANT'ANA E SILVA	62
A organização no Serviço Público. — ARMANDO DE GODOY FILHO	65
Assistência social aos servidores do Estado. — RUBENS DA ROCHA PARANHOS	69
O Hospital Central da Marinha. — L. J. DE BRITO REIS	80
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Uma experiência administrativa — As Colônias Agrícolas. — THEMISTOCLES B. CAVALCANTI	90
JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:	
Tribunal de Contas da União. — Aforamento de terreno de marinha a sociedade comercial com sócios estrangeiros. — Parecer do Procurador DR. CUNHA MELO	94
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:	
Supremo Tribunal Federal. — Acumulações remuneradas. Demissão de funcionário com direito a estabilidade. — ACÓRDÃO	96
VIDA ADMINISTRATIVA	
COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:	
A lei de proteção à família	98
A Administração do Porto do Rio de Janeiro e sua nova lei orgânica	101
A conferência do Sr. Murilo Braga no D.I.P.	102
Novos aspectos da burocracia	114
As atividades do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. em 1940	144
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Atividades da D.C. em março de 1941	116
Fisiologia do trabalho (II). — CARLOS CHAGAS	119
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
Preenchimento de cargos vagos	122
Notas para o funcionário	124
Provimentos e vacâncias em cargos e funções públicas até março de 1941	133
EXTRANUMERÁRIOS:	
Os mensalistas e as consignações em folha de pagamento. — LUIS CARLOS JR.	140
SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:	
Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro	144
Cursos de Extensão	145
Noticiário sobre concursos	148
MATERIAL:	
Caroã — Matéria prima para papel. — SALIM ABIB ATTUCH	165
Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo	168
Especificações adotadas provisoriamente pelo D.F.C.	169
Movimento da padronização no estrangeiro	174
SERVIÇO DE OBRAS:	
Considerações sobre o desdobramento orçamentário	176
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais recebidas em março de 1941	178
LEGISLAÇÃO:	
Creação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro	181
Aposentadoria de serventuários da Justiça	182
Reorganização do Departamento Nacional de Saúde	184
Nova redação ao § 1.º do art. 186 do Estatuto dos Funcionários	185
Disposição sobre o preenchimento de cargos vagos	186
Reorganização da Administração do Porto do Rio de Janeiro	186
Lei de proteção à família	188
Ementário: Decretos-leis assinados de 21 de março a 20 de abril de 1941	193
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões	196

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
Decreto-lei n. 1870, de 14 de Dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Paulo Lopes Corrêa

Expediente

Assinatura anual	50\$0
Assinatura anual para o exterior	100\$0
Número avulso	5\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sómente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUÍDA DE QUALQUER NATUREZA

CURSOS DE EXTENSÃO

Instalou-se no mês passado e já se acha em pleno funcionamento um curso de extensão, organizado pelo DASP, sobre problemas de administração de pessoal, destinado a aperfeiçoar funcionários e extranumerários, especialmente os que, por exigência das próprias funções, estão obrigados ao trato diário de assuntos dessa natureza. Este mês, um outro curso entrará a funcionar, já agora cobrindo um campo bem mais vasto — administração pública em geral — e aberto, não só aos servidores do Estado, mas, também, a pessoas estranhas ao Serviço Público. E já um terceiro curso se anuncia, também aberto ao público, destinado à divulgação dos conhecimentos relativos à biblioteconomia.

Esses fatos evocam os comentários que a “Revista do Serviço Público” teceu ao decreto-lei n. 2.804, de novembro de 1940, que autorizou o DASP a organizar Cursos de Administração, destinados a especializar e aperfeiçoar servidores do Estado, e, ainda, realizar cursos de extensão e utilizar outros meios para divulgar conhecimentos relativos à administração pública. Naquela ocasião, foi salientada a importância da medida que o Governo acabava de tomar, não só pelo seu aspecto de assistência aos funcionários e extranumerários, parte de um programa já estabelecido em lei, mas, também, pela incontestável utilidade da divulgação dos conhecimentos de administração pública.

Poucos meses depois de receber a autorização legal, já passou o DASP ao terreno das realizações, iniciando a execução do programa por seu duplo aspecto: aperfeiçoar o funcionalismo e divulgar, de modo geral, os modernos conhecimentos da ciência da administração.

A oportunidade dessa iniciativa é flagrante, dado o interesse que o público vem demonstrando pelo assunto, nos últimos tempos. Esse interesse, por sua vez, é fruto da reforma administrativa que se vem operando há cerca de 5 anos e da qual a criação dos cursos é consequência necessária. Aliás, uma simples observação nos mostra que o estudo da administração pública vem ganhando desenvolvimento justamente nos países em que existe a preocupação de bem gerir os serviços oficiais. É o que se passa na Inglaterra e é o que se passa nos Estados Unidos, onde existem, hoje, mais de 150 estabelecimentos de ensino superior em que se estuda o assunto.

No Brasil, é perfeitamente compreensível que até pouco tempo se descursasse a divulgação desses conhecimentos, porque só há pouco tempo foi iniciado o movimento no sentido de reorganizar, em bases de eficiência, o complexo de serviços afetos ao Estado. Até então, sujeito o país às nefastas influências do partidário político e das competições eleitorais,

a maquinária administrativa representava um instrumento a serviço mais da politicagem, que do interesse coletivo. E, como à politicagem mais convinha a desorganização que a eficiência, a organização dos serviços públicos não despertava interesse bastante para fomentar o estudo dos problemas que lhe dizem respeito.

Liberto o país daquelas influências e iniciado o movimento de reconstrução, bem cedo as atenções se voltaram para esse assunto de magna importância e algumas iniciativas particulares foram sendo tomadas, no sentido de difundir os ensinamentos que preparam os administradores. A elas veio agora ajuntar-se a do Governo que, por intermédio do DASP, proporciona ao público uma excelente oportunidade de adquirir, sem qualquer onus, conhecimentos gerais e especializados sobre assuntos relativos à administração.

Uma circunstância que merece especial destaque é a afluência de candidatos a esses cursos, superior a toda expectativa dos que os projetaram. Ao curso de administração de pessoal, cujas matrículas haviam sido fixadas em 140, acorreram mais de 200 funcionários e extranumerários, ansiosos de aperfeiçoar os conhecimentos que já adquiriram no labor quotidiano. Ao curso de administração pública, cuja capacidade é de 200 alunos, inscreveram-se perto de 800 pessoas, numa demonstração inequívoca, não só do interesse crescente que o assunto vem agora despertando entre nós, mas, também, da confiança que o público deposita nas iniciativas do Departamento Administrativo do Serviço Público.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO ESTADO

RÉGIMES DE ADMINISTRAÇÃO

KLEBER AUGUSTO DE MORAES

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P. — 1940 — Secção "Organização e racionalização dos serviços públicos").

PLANO

A vastidão e complexidade da nossa tese não nos permitiria um estudo minucioso de todos os seus variadíssimos aspectos, dentro do prazo estabelecido. A escolher, decidimo-nos pelo aspecto que mais intimamente se relacionava com o próprio enunciado da tese, isto é, o da Ciência de Administração. Desse ponto de vista cumpre-nos analisar as vantagens e desvantagens que os diferentes regimes de administração dos Serviços Industriais apresentam em relação à existência e *fins* do Estado.

Fazer a escolha dum regime, e defendê-lo, poderia ser uma tese, mas não apresentaria *resultados práticos*, que são da máxima importância na fase de *transformação* que atravessa, actualmente, o Serviço Público brasileiro. Seguimos, portanto, uma outra orientação, que se entremostra nas instruções reguladoras do presente concurso. Procuramos analisar os diferentes regimes de administração — pondo em relevo as suas vantagens e desvantagens, e concluir pelo que apresentasse o maior número de vantagens, em harmonia com as nossas *características nacionais*. Foi necessário por isso fazer um ligeiro estudo sobre as premissas da intervenção económica do Estado, — daí o Preâmbulo. Essa intervenção, porém, deveria ser *legal e determinada*, fazendo-se mister descobrir os seus fundamentos constitucionais, o que impôs a "Parte Geral". Analisamos as modalidades de intervenção económica

do Estado e procuramos estabelecer um critério sistemático para o estudo que íamos fazer. Para isso reunimos os diferentes regimes de administração dos Serviços Industriais do Estado em dois grupos: I) administração privada, e II) administração pública.

No primeiro grupo incluímos a empresa mista e a empresa privada propriamente dita, tendo feito referência à concessão. A análise da administração privada constitui a 1.^a secção da *Parte Especial*.

Do segundo grupo fazem parte a "régie" e a autarquia; analisamos particularmente a "régie", que constitui o *gênero* na 2.^a secção e deixamos para a 3.^a secção da *Parte Especial*, o estudo da autarquia naquilo que fosse *específico*.

A conclusão pelo regime de administração autárquica foi quasi uma imposição do estudo feito no correr do trabalho. Apresentamos, porém, conclusões em forma de *itens*, segundo a exigência das Instruções, procurando sintetizar os nossos raciocínios, afim de não tornar muito longo o nosso trabalho.

QUADRO DAS MATÉRIAS

PREÂMBULO

I. Estado e Economia — II. Teoria liberal, sua decadência — III. Fatores que determinaram a intervenção do Estado — IV. Ainda fatores da intervenção do Estado.

PARTE GERAL

Capítulo I

§ 1.º. Fundamento constitucional da intervenção econômica do Estado — § 2.º. Diferentes formas de intervenção econômica — § 3.º Régie — § 4.º Autarquia — § 5.º Concessão — § 6.º A empresa mista.

Capítulo II

FINALIDADES DAS EMPRESAS PRIVADAS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS

§ 7.º Da empresa pública — § 8.º Da empresa privada.

PARTE ESPECIAL

SECÇÃO I

CAPÍTULO I

A EMPRESA PRIVADA

§ 9.º Generalidades — § 10.º A organização privada. As Sociedades anônimas — § 11.º A Concessão Natureza e conceito — § 12.º As empresas mistas.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PRIVADA

§ 13.º Desburocratização — § 14.º Maleabilidade — § 15.º Ausência de formalismo — § 16.º Modernização.

CAPÍTULO III

O FATOR HUMANO

§ 17.º A direção — § 18.º Seleção natural e im-piedosa — § 19.º Contrôlo de eficiência — § 20.º Iniciativa — § 21.º Autoridade — § 22.º Responsabilidade — § 23.º Estabilidade natural e necessária — § 24.º Dedicção e interesse.

A EXECUÇÃO

§ 25.º A execução. Oferta — § 26.º Seleção — § 27.º Merecimento. Aproveitamento dos capazes — § 28.º Emulação.

CAPÍTULO IV

VANTAGENS E DESVANTAGENS POLÍTICAS E SOCIAIS

Generalidades.

VANTAGENS

§ 29.º Influência sobre o desenvolvimento da personalidade individual — § 30.º Influência sobre a indepen-

dência da opinião pública — § 31.º Liberdade em relação à política partidária.

DESVANTAGENS

§ 32.º Menosprezo do ser humano — § 33.º Desprezo pelos interesses coletivos — § 34.º Influência sobre os destinos de grandes massas humanas — § 35.º Utilização dos trabalhadores como arma eleitoral — § 36.º Ausência de solidariedade — Conflitos sociais — § 37.º Divergência entre os fins do Estado e da empresa privada.

CAPÍTULO V

ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

§ 38.º Formação dos capitais na concessão — § 39.º Formação dos capitais na empresa mista — § 40.º Reparação da riqueza e da renda nacional — § 41.º Preços e tarifas.

SECÇÃO II

RÉGIE

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS DE ORGANIZAÇÃO

§ 42.º Normativismo — § 43.º Base legal. Tradição. Rigidez. Inadaptação às circunstâncias — § 44.º Predominância da burocracia — § 45.º A força da rotina — § 46.º Organização hierárquica — Disciplina — § 47.º Coordenação e controle.

CAPÍTULO II

O FATOR HUMANO

Generalidades. — § 48.º Direção dos Serviços públicos — Escolha: critério político — § 49.º Iniciativa. Limites legais — § 50.º Limitações de origem política — "Pressão do alto" — § 51.º A força dos costumes — Os velhos servidores — § 52.º Instabilidade administrativa. Influências políticas e administrativas.

CAPÍTULO III

A EXECUÇÃO

Generalidades — § 53.º O problema da seleção — § 54.º Limitação da seleção pela estabilidade do funcionário e esta influndo sobre a eficiência — § 55.º A promoção. Antiguidade — Merecimento — § 56.º Desinteresse pela "cousa pública" — § 57.º Causas econômicas, sociais e administrativas dos desfalques — § 58.º A irresponsabilidade. Causas.

CAPÍTULO IV

Vantagens e desvantagens políticas e sociais

VANTAGENS

§ 59.º Ampliação do poder do Estado — § 60.º Identificação com os fins do Estado — § 61.º Desenvolvimento do espírito público — § 62.º Influência sobre o progresso do país — § 63.º Conformação do funcionalismo com a ordem existente — § 64.º Influência político-social sobre as condições do trabalhador nacional.

CAPÍTULO V

DESvantagens

§ 65.º Influência da política partidária — § 66.º Utilização eleitoral do funcionalismo — § 67.º Enfraquecimento do "espírito de iniciativa" — § 68.º O trabalhador nacional e o alienígena — § 69.º Reflexos socialistas decorrentes da amplificação da intervenção do Estado.

CAPÍTULO VI

ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Generalidades — § 70.º A realidade social — § 71.º Os princípios financeiros — § 72.º Despesa orçamentária pura e simples — § 73.º Princípio da Taxa, cobrindo parcial ou totalmente as despesas — § 74.º Princípio econômico privado — § 75.º Princípio do monopólio.

CAPÍTULO VII

ELEMENTOS ECONÔMICOS

§ 76.º A estrutura econômica do Brasil — § 77.º A formação dos capitais na "régie" — § 78.º Repartição da riqueza nacional — § 79.º Repartição da renda nacional — § 80.º Remuneração: vencimentos — ordenados — salários.

SECÇÃO III

AUTARQUIA

Capítulo I

§ 81.º Conceito e característicos da autarquia — § 82.º Vantagens administrativas da autarquia — § 83.º Especialização funcional e orgânica — § 84.º Autonomia administrativa — § 85.º Independência orçamentária — § 86.º Independência do controle do T. C. — § 87.º Independência política — § 88.º Regime do pessoal — § 89.º Adaptação às necessidades — § 90.º Vantagens político-sociais — § 91.º Experiência corporativista — § 92.º Recentralização política — Conclusões.

PREÂMBULO

I) — ESTADO E ECONOMIA

Com o desenvolvimento progressivo das forças econômicas na Sociedade, não mais foi possível ao Estado conservar-se alheio à luta que se

desenvolvia às suas vistas e cujo resultado poria em perigo a sua própria existência. Já não era mais a insignificante disputa de pequenos produtores pela posse de limitados mercados locais. Agora a luta feria-se entre poderosíssimas empresas, dispondo de capitais astronômicos e cuja perfeita organização equiparara-se à dos próprios Estados. A vitória da empresa mais forte, esmagando deshumanamente o competidor vencido, determinava, muita vez, a criação dum verdadeiro monopólio de que ficavam dependendo quasi sempre as necessidades de vastas coletividades. Essa situação determinava agudos problemas econômicos e sociais entrosando com as próprias questões políticas afetas ao Governo. Assim é que êsses "Reis" do monopólio ditavam preços, dirigiam as necessidades do público e orientavam a própria vida econômica da coletividade.

Além disso, não contentes com esse vasto domínio, os magnatas do ouro interferiam com a vida política da Nação, com o intuito de — "controlando" os quadros políticos, conseguirem legislação que lhes proporcionasse os maiores e mais escandalosos benefícios. O "processus" de concentração econômica, num desenvolvimento paulatino e metódico, se estratificou em formas elevadas, "cartells", "trusts", "pools" e "holdings", que ainda mais agudizaram os problemas referidos. Via-se, portanto, dum lado, um pequeno grupo de magnatas, carreando para os seus cofres, toda a riqueza duma Nação, e do outro, o povo que trabalhava num regime abusivo e desumano, enfraquecendo-se, corrompendo-se e degradando-se. Diante desse cenário dramático, de braços cruzados, o Estado assistia ao desenrolar dos acontecimentos, limitando-se às suas funções de magistrado-gendarme.

Os próprios fatos se encarregaram de forçar o Estado a mudar de diretrizes. Vendo-se obrigado a ser vencido ou vencer, o Estado procurou outros "modos de ser" que melhor pudessem aparelhá-lo na defesa da sua própria e da existência coletiva.

Essa atitude do Estado foi uma resultante dos fenômenos econômicos. Os próprios elementos materiais se encarregaram de transformar as formas do Estado para adaptá-lo às novas condições históricas.

E, para fazer frente a essa situação, o Estado reagrupou as suas forças, aperfeiçoou a sua organização, revitalizou os seus órgãos e criou novos para desempenhar outras funções, aumen-

tando o seu potencial de energias, assumindo modalidades novas de estrutura que lhe permitissem agir eficiente e rapidamente em todos os setores da vida social, de modo a cumprir amplamente os seus fins nacionais.

As forças econômicas desencadeadas pela concorrência haviam destruído os princípios de liberdade e, por isso, foi mistér a intervenção do Estado para instaurar um sistema de equilíbrio, onde o forte não mais pudesse esmagar o fraco, restabelecendo assim as liberdades individuais dentro dum regime de honesta e verdadeira democracia, de formas a que "sómente os interesses justos encontrassem proteção" (1).

II) — TEORIA LIBERAL SUA DECADÊNCIA

O desenvolvimento contínuo e progressivo das funções atribuídas ao Estado, levou-o a interferir e msetores até então considerados privativos da iniciativa particular, segundo os cânones da Escola individualista liberal.

A doutrina liberal individualista, que teve como corifeus — A. Smith, na Economia, e H. Spencer, na Sociologia e na Política, satisfez do ponto de vista *realista* a uma exigência vital dum determinado período histórico da Inglaterra. Foi o imperativo econômico determinando — *por derivação* — toda uma construção teórica; a Inglaterra industrial e exportadora tinha necessidade duma "filosofia" para uso externo, sobretudo, que justificasse a sua organização econômica e concorresse também para criar no exterior um campo propício ao seu movimento expansionista. Difundida pela imprensa e por uma vasta literatura, a doutrina liberal-individualista expandiu-se rápida e profundamente pelo mundo inteiro, dominando durante quasi tres séculos.

Não poderia no entanto conservar eternamente o seu predomínio no universo. O desenvolvimento prodigioso da técnica, a descoberta de rápidos e eficientes meios de comunicação, a expansão do comércio internacional e o movimento homogenizador das nacionalidades, determinaram o aparecimento de novas e importantes forças, que transformaram completamente os primitivos dados em que se fundara a Escola liberal. Não mais foi possível conter o Estado dentro do restrito quadro das suas humildes funções de "gendarme".

Os interesses nacionais, mais e mais se avolumando, numa esmagadora avalanche derrubavam definitivamente todas as artificiais barreiras que tolhiam os seus movimentos em pról da coletividade.

E como resultante natural desse movimento, o Estado Nacional, de mero espectador da vida social, assumiu uma atitude eminentemente ativa, harmonizando, coordenando, controlando, fiscalizando, incentivando e, muita vez, quando assim o exige o bem estar coletivo ou o interesse nacional, assumindo ele próprio a administração de determinadas atividades econômicas.

Realiza-se, podemos dizer, um rejuvenescimento e transformação de antigas instituições para que melhor possam desempenhar as suas finalidades sociais. E' um fenômeno de adaptação vulgar nos domínios da Biologia e que observamos também no domínio da vida social.

Essas importantíssimas e complexas funções que deve cumprir para a integração dos fins nacionais, avultam de valor quando levamos em consideração o momento histórico que a Humanidade atravessa. Já não é mais possível, nos tempos que correm, conceber-se um Estado neutro no vasto e tormentoso campo das lutas sociais. O Estado que assim procedesse lavraria a sua própria sentença de morte, pois — não tardaria muito — ficaria sepultado sob os escombros da derrocada e do desmoronamento da Sociedade. Essa política de suicídio foi entre nós completamente abandonada e o Estado de hoje é uma *força* ao serviço da coletividade e dos interesses nacionais. O Estado é a integração jurídica da Nação brasileira, como disse em discurso o eminente Chefe do Governo. Desapareceram os obstáculos que tolhiam a ação do Estado no domínio social e econômico, com a desapareição dos "partidos políticos" que representavam as "forças secretas" dos interesses particularistas e indeclináveis, os quais se opunham pacífica ou violentamente, oculta ou abertamente, aos elevados e imprescritíveis interesses nacionais.

O Estado Nacional é um organismo forte e justo, pujante de energia, que se dedica inteiramente à consecução dos superiores interesses coletivos. Assim sendo, quando surgem nos diversos ramos da atividade social interesses particulares que colidem ou prejudicam os interesses da coletividade, cabe ao Estado intervir direta ou indiretamente no sentido de harmonizar ou coartar

(1) Francisco Campos — B. M. T., n.º 40 — 1937 — pág. XXII.

essas atividades, tutelando assim o bem-estar coletivo.

Dentro, porém, na sistemática da Constituição de 37, não se encontra clima propício às hipóteses absurdas dum Estado *socialista* ou *coletivista*, em que toda atividade privada fosse suprimida e substituída pela ação onipotente do Estado. Tal não se depreende não só dos textos Constitucionais, mas também dos numerosos discursos do Sr. Presidente da República, o qual sempre tem procurado evidenciar o verdadeiro sentido da Nova Constituição, afim de evitar a ação confusionista dos despeitados e dos inimigos do Governo.

Deve-se considerar fóra de qualquer cogitação a possibilidade de se adotar a "socialização" aberta ou subreptícia dos diversos ramos da indústrias privadas.

As diretrizes da Constituição de 10 de Novembro de 1937 estão lapidaramente consubstanciadas no seu art. 135, segundo o qual se acha aberto a todos os indivíduos que honesta e dignamente queiram trabalhar, o vasto campo das atividades econômicas, — que sofrem unicamente as limitações impostas pelo bem público, o que não é inovação, pois, que, em todos os tempos e em todos os lugares, as atividades individuais prejudiciais ao bem-estar público sempre foram coartadas, mesmo quando nada declarasse o texto constitucional. Isso decorre da própria organização jurídica da sociedade, onde a liberdade do indivíduo tem por limite a do seu semelhante; logicamente, e com mais razão, deve ser limitada quando colide com o interesse coletivo.

III) — FATORES QUE DETERMINARAM A INTERVENÇÃO DO ESTADO

A liberdade individual e a iniciativa privada são elementos imprescindíveis à movimentação das forças econômicas da Sociedade, pois os dois princípios cardiais que condicionam a atividade humana, o instinto de conservação e a lei do menor esforço, determinam um labor contínuo e persistente do homem para conseguir o seu bem-estar com o menor dispêndio de trabalho, do que, *ipso facto*, resulta o progresso e a técnica.

Essas forças, podemos dizer, naturais, criaram todo o grandioso progresso que desfrutamos no século atual, conjunto maravilhoso das mais importantes conquistas de que justamente se pode orgulhar a nossa Civilização. Essas forças po-

derosas não poderão *facilmente* ser substituídas pela ação do Estado. Não existe nesta afirmativa um "endeusamento" das iniciativas privadas, pois somos resolutamente favoráveis à ação tutelar e reguladora do Estado, no domínio econômico, reconhecemos tão somente uma situação real e que, por isso mesmo, deve ser encarada objetivamente. A' iniciativa privada deve a Humanidade o progresso grandioso do século XX, e força é reconhecer que não se encontrará facilmente um substituto para desempenhar o seu papel na vida social. Por tal motivo, foi sábia a nossa Constituição quando reconheceu na iniciativa privada o elemento fundamental da prosperidade nacional, a qual no entretanto, deve ser exercida dentro de certos limites, de modo que os interesses dos indivíduos não prejudiquem os *bem mais sagrados* interesses coletivos. Conclue-se daí que a indústria privada, segundo o espírito da Constituição de Novembro, teleologicamente pode ser considerada um *serviço social*, quando exerce atividades econômicas que satisfazem necessidades coletivas. Modernamente esse conceito é amplamente adotado na Alemanha, na Itália etc., e pelos mais avançados industriais do Mundo, entre os quais sobressai H. Ford na América.

A intervenção do Estado no domínio econômico é elementarmente coordenadora ou harmonizadora, secundariamente, porém, pode e deve o Estado intervir, imediata ou mediatamente, afim de melhor atingir os seus fins nacionais.

Embora não desconheçamos o valor da iniciativa privada, o que deixamos bem claro nas linhas atrás, força é reconhecer que não existem no domínio da economia as decantadas *leis naturais*, que por si sós se encarregariam de restabelecer, no campo das atividades humanas, o equilíbrio desfeito pelo choque dos interesses contrários. A história dos últimos 20 anos é uma esmagadora e dolorosa demonstração da inexistência de tais "leis". Por toda parte vemos os fortes esmagando os fracos, os "trusts" e os "pools" dominando o mercado e ditando os seus preços extorsivos aos consumidores; as grandes massas populares dependendo, nas suas mais vitais necessidades, dos caprichos e ambições dos "reis econômicos", tudo numa irrefutável evidência da inexistência do chamado "regime de liberdade", que por uma triste irrisão se transformou em *liberdade de opressão* dos fortes sobre os fracos.

Se esse era o aspecto social e político do problema, não menos importante era o aspecto econômico-financeiro, pois nesses choques gigantesco pelo domínio do mercado, nessa luta titânica entre os "trusts" internacionais, pela supremacia mundial, eram destruídos sumariamente capitais colossais, custosa e paulatinamente acumulados, através anos e anos de ingentes esforços, que, se bem utilizados, muitíssimo concorreriam para o bem-estar social. Foram esses os fatores que determinaram a ação positiva do Estado, para a manutenção "da ordem social", — a qual se acha limitada pelos próprios fins que tem em vista. A ação do Estado é sobretudo harmonizadora, coordenadora e estimuladora. Harmonizando os interesses particulares, quando esses se encontram em campos antagônicos e ameaçam entrar em luta; harmonizando as desinteligências surgidas entre os diversos fatores da produção, quando um mal entendido separa elementos fundamentalmente solidários na criação da riqueza nacional, coordenando também as diversas atividades econômicas da iniciativa privada de modo que sejam empregadas utilmente, evitando o desperdício de riquezas, e orientando-as em harmonia com os interesses coletivos. Além desse, está reservado ao Estado um papel importantíssimo no domínio econômico, pois tendo em vista os grandes interesses coletivos e as necessidades reais do país, cumpre-lhe, pelos seus elementos técnicos e administrativos, orientar, esclarecer, instruir, auxiliar, fomentar e propulsionar as atividades econômicas dos particulares. O Estado tem assim a seu cargo vastos setores da atividade econômica, onde, sem que seja desmentida a liberdade de comércio e indústria, é mister fiquem eles reservados ao Poder Público, por motivos econômicos e sociais, ou de interesses políticos. Assim é que ao Estado cabe fundar e explorar essas indústrias que, grandemente necessárias ao bem-estar coletivo, não são criadas ou exploradas pela iniciativa privada em virtude de não oferecer uma margem compensadora de lucros, e dado representarem necessidades públicas indispensáveis, cumpre ao Estado suprir a deficiência da iniciativa privada, pois essa atividade corresponde a um serviço público de caráter eminentemente social. Outro setor reservado privativamente ao Estado é constituído pelas atividades econômicas que estão profundamente entrosadas com importantíssimos interesses políticos nacionais, dos quais, mui-

ta vez, depende a segurança do Estado e a possibilidade da realização de seus fins, as quais por isso mesmo, pela sua importância, vêm discriminadas na Constituição nos incisos VI e VII do art. 15.

IV — AINDA FATORES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

O Estado embora reconhecendo e protegendo juridicamente o regime da iniciativa privada, que é uma consequência do direito de propriedade, não pode conceder-lhe primazia em relação aos superiores interesses coletivos.

Os próprios defensores do individualismo-liberal reconhecem que o Estado pode e deve muitas vezes assumir a direção d'aquelas empresas a que estejam ligados profundamente os interesses da Defesa Nacional e da Segurança Pública. Essa transigência constitui o reconhecimento de uma situação de fato, pela necessidade de harmonizar a liberdade dos indivíduos com os interesses superiores do Estado que, para realizar os seus "fins de poder" na órbita nacional ou internacional, tem necessidade de organizar uma "força" que faça valer a sua vontade no concerto das Nações, garanta a inviolabilidade do seu "território", proteja a coletividade contra a intromissão de elementos perturbadores e, enfim, consolide a Soberania Nacional. A realização perfeita e integral desses objetivos está condicionada à existência de um bem organizado "sistema de Segurança Nacional" estruturado de acordo com os elementos físicos, humanos e morais. Para alcançar esse "desideratum", o Estado chama a si, administrando direta ou indiretamente, certos serviços, entre os quais avultam as estradas de ferro (principalmente estratégicas), os correios e telégrafos, além de certas indústrias relativas ao aparelhamento das forças armadas. Acresce que determinados serviços de utilidade pública, embora importantíssimos e necessários ao bem estar coletivo, não são organizados e explorados pela iniciativa privada. Uma reduzida margem de lucros, por um lado, e, por outro, a necessidade de grandes capitais, afastam a colaboração particular.

O Estado, por isso, vê-se na contingência de organizá-los e, algumas vezes, explorá-los, dados os interesses coletivos que se acham em jogo.

PARTE GERAL

Capítulo I

§ 1.º — FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO

Toda e qualquer atividade do Estado, quando procura a realização dos seus fins, tem sua origem e encontra apoio legal nos textos constitucionais.

Os arts. 135 a 155 da Carta de 10 de novembro de 1937, seguindo as tendências do Direito Constitucional moderno, procuraram transformar o Estado numa força ativa, ao serviço da Nação, sob a orientação firme e enérgica dum Chefe esclarecido.

§ 2.º — DIFERENTES FORMAS DE INTERVENÇÃO ECONÔMICA

A nossa Carta Constitucional, no seu art. 135, deixa bem evidente a orientação seguida pelo Estado no domínio econômico e com ligeiro trabalho de interpretação podemos deduzir que a intervenção econômica do Estado pode se apresentar sob a forma *mediata* ou *imediata*; *mediatamente*, o Estado pode agir diretamente (concessão) ou indiretamente (exposição, prêmios, etc.); *imediatamente*, exerce-se a intervenção do Estado — *diretamente*, quando realiza a gestão do Serviço Público por intermédio de seus funcionários, e *indiretamente*, quando delega essa gestão a um órgão público descentralizado (autarquia).

Os diferentes meios de que lança mão o Estado para incrementar ou auxiliar a produção (prêmios, concursos-exposições, protecionismo, etc.), são elementos importantíssimos que, prudente e sabiamente manejados, tendo em vista o interesse coletivo e as possibilidades do País, poderão concorrer muitíssimo para o progresso nacional. Doutra lado, não é menos importante o papel que pode desempenhar a ação controladora do Estado, exercida nos limites dos interesses nacionais, sobre as atividades econômicas dos particulares, introduzindo, como diz a Constituição, "ao jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação representada pelo Estado". Embora a sua importância, a intervenção mediata e indireta do Estado não cai no âmbito do nosso

trabalho. O nosso estudo se relaciona à intervenção mediata-direta (concessão) e imediata (régie e autarquia).

A intervenção *imediata* é aquela em que o Estado chama a si, decidida e firmemente, a iniciativa de organizar Serviços que correspondem a necessidades imperiosas da Coletividade, vinculados a interesses nacionais, incumbindo da sua execução ou agentes seus ("régie") ou dotando esses Serviços de personalidade jurídica, e atribuindo-lhes os necessários elementos à consecução dos seus fins. Para nós outros, os diversos modos de intervenção do Estado podem ser agrupados no seguinte esquema:

mediata :	<i>direta</i> : concessão (empresa privada e mista)
	<i>indireta</i> : exposições, protecionismo, etc.
imediata :	<i>direta</i> : "régie"
	<i>indireta</i> : autarquia

Nas linhas que se seguem faremos uma ligeira síntese sobre as características dos componentes dos grupos referidos e, posteriormente, em capítulos especiais, estudaremos mais detalhadamente a estrutura da "régie" e da empresa privada, dispondo assim de seguras premissas para as nossas conclusões.

§ 3.º — RÉGIE

A "régie", duma maneira geral, apresenta as mesmas características das *repartições públicas*, — funcionalismo hierarquizado, dependência funcional e departamental, estrita observância das exigências jurídicas e regulamentares, e, sobretudo, íntima dependência em relação à máquina governamental.

Os vínculos jurídicos entre o Estado e os que trabalham na "régie", são idênticos, do ponto de vista da nomeação, concurso, seleção, promoção, estabilidade, aposentadoria, etc., às existentes em outros Serviços, ressalvados casos especialíssimos. Em relação ao público que se utiliza desses Serviços, o Estado assume uma dupla personalidade, pois, sem perder o seu caráter de Poder Público, representa também o de "empresário" e está, como todos os outros, sujeito aos princípios da Economia Política.

§ 4.º) — AUTARQUIA

Pelo nome de autarquia são designados aqueles Serviços do Estado que, além de possuírem personalidade jurídica e patrimônio próprios, possuem também, e é um dos seus traços característicos, uma parcela de "poder público". As autarquias são por excelência delegações individualizadas de serviços elementarmente — atribuídos ao Estado; constituem no campo da administração uma verdadeira "derivação" de funções, que o Estado realiza com o fim de alijar os pesados encargos da administração de determinados serviços que, pelas suas características e extensão, não se enquadrariam facilmente nos quadros rígidos e tradicionais da administração burocrática.

A autarquia tem sua origem na lei e desta decorre a soma de direitos e obrigações que lhe são atribuídos. Em virtude de criação *legal* e *autônoma*, as autarquias não se subordinam a quaisquer autoridades administrativas, e estas nenhuma interferência podem ter na sua administração. Porém, por uma questão de *unidade do Estado*, a autarquia não goza duma *absoluta* liberdade de ação, nem pode utilizar *a seu arbítrio* a parcela de "imperium" que o Estado lhe delega; fica por isso numa relação de dependência com o Poder Público, que é vulgarmente denominada "tutela administrativa". Essa tutela administrativa constitui na verdade uma espécie de *inspeção superior* que é exercida pelo Estado, afim de salvar a realização dos "fins" visados com a instituição da autarquia; não existe propriamente interferência mas, tão somente, um poder de intervenção potencial, sobretudo nos casos em que a liberdade de administração colide com os interesses do Estado ou ameaçam a existência da própria instituição.

§ 5.º) — A CONCESSÃO

A concessão é a entrega, a uma empresa privada, da execução e exploração de determinado serviço de interesse público afeto originariamente ao próprio Estado. Essa transferência dum Serviço Público a particulares acarreta necessariamente a delegação dum certo "poder", que é indispensável ao funcionamento do Serviço, o que constitui um problema melindrosíssimo. Daí a concessão ficar, geralmente, subordinada às cláusulas dum contrato, que visam, sobretudo, condicionar o uso desse "poder" às necessidades da execução

do serviço, de acordo com o interesse geral da coletividade. A redação das cláusulas é trabalho mui delicado, pois, além de preservar o interesse social representado pelo Estado, tem de possibilitar a realização de interesses econômicos individuais, único fator que pode estimular a iniciativa privada.

A exata delimitação desses campos, naturalmente opostos, deixa bem evidente a dificuldade do problema a ser contornado pelos administradores, afim de que não seja afastada a colaboração dos particulares, nem, tão pouco, relegados a plano inferior os permanentes e superiores interesses gerais da coletividade.

§ 6.º) — A EMPRESA MISTA

Uma outra modalidade de realização dos Serviços Públicos utilizando os processos da empresa privada é a denominada "empresa mista", que representa uma *associação* entre os capitais privados e os do Estado, sob a forma das "sociedades de capitais". Essas empresas, que se organizam sob os moldes das empresas privadas congêneres, apresentam, segundo o nosso ponto de vista, alguns aspectos interessantes que serão estudados em outro capítulo.

Capítulo II

FINALIDADES DAS EMPRESAS PRIVADAS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Antes de iniciarmos o estudo particularizado de cada um dos regimes de administração dos Serviços Industriais do Estado, é mister analisarmos a importante questão da *finalidade* da empresa privada (concessão e mista) e da empresa pública ("régie" e autarquia), o que nos permitirá mais tarde examinar as suas repercussões no meio social.

§ 7.º) — DA EMPRESA PÚBLICA

A mais importante finalidade do Estado moderno, como representante dos interesses sociais, como órgão conservador e preparador da ordem jurídica é, principalmente, se constituir numa força propulsora do progresso nacional, nos países em que, como o nosso Brasil, a deficiência do homem (quantitativa e qualitativamente), a deficiência de capitais, as dificuldades naturais (extensão, clima, etc.), — reduzem a capacidade criadora da iniciativa privada, que, precisando afastar es-

ses grandes obstáculos, não encontra, muita vez, a tentadora perspectiva de lucros fáceis e abundantes, único aghilhão capaz de impulsioná-la.

A atividade econômica do Estado é portanto uma resultante de fatores ecológicos e desempenha um importantíssimo papel na movimentação das forças econômicas do País.

Embora explorando um serviço industrial qualquer, subordinando-o mesmo ao princípio econômico privado, circunstâncias em que a atividade do Estado *quasi* se identifica à dos particulares, ainda assim, essa atividade estatal não perde o traço indelevel que caracteriza todas as funções exercidas pelo Estado: — a *finalidade social*. — Em virtude da sua própria essência, da sua origem, da sua constituição e dos seus fins, o Estado, em todos os seus atos, procura sempre alcançar, além de determinados fins *imediatos*, — aqueles fins primordiais que têm origem na sua própria textura e que pela sua importância e perenidade, estão sempre presentes, amoldam e dão feição especial a todas as suas atividades:

Essa *finalidade social*, que é uma espécie de resíduo que encontraremos sempre em todas as atividades do Estado, representa um difícil e importantíssimo problema que se apresenta aos administradores, quando pretendem organizar e explorar um Serviço qualquer de caráter econômico, e, muita vez, constitui um *obstáculo* à liberdade de escolha, quanto ao princípio que deve orientar a exploração, porquanto, duma maneira geral, essa escolha deve ficar subordinada à finalidade social do Serviço.

Assim, o Estado, quando organize e explore qualquer Serviço industrial, deve sempre considerar as suas repercussões sobre a coletividade, sobre a sua própria organização. Como veremos mais adiante, daí decorrem diversas vantagens e desvantagens, que devem ser cuidadosamente estudadas, para que se possa, honesta e racionalmente chegar a uma conclusão sobre as diretrizes a adotar quanto aos regimes de administração desses serviços.

§ 8.º) — DA EMPRESA PRIVADA

(*Concessão-emp. mista*)

Em outro campo inteiramente diferente, e quasi antagônico, está situada a atividade das empresas de caráter particular; estas, como manifesta-

ções da atividade criadora e organizadora da iniciativa privada, onde o interesse individual representa a força impulsora inicial, têm como escôpo fundamental o intuito de lucro — o *proveito pessoal* — a consecução de benefícios imediatos, passando a segundo plano quaisquer interesses sociais em jogo.

As empresas particulares se organizam com o fim de alcançar uma determinada retribuição para o capital empregado na exploração das suas indústrias ou serviços, e, por esse motivo, raramente se detêm diante dos obstáculos de qualquer ordem que possam surgir no seu caminho. Muita vez, esses obstáculos são outras empresas de idênticos ou semelhantes objetivos, o que pode determinar uma luta que terminará pela destruição de um dos contendores, ou, (o que mais geralmente acontece hoje em dia), pela reunião ou fusão das mesmas, com o fim de explorar o "mercado", isto é, a coletividade consumidora.

Em qualquer dessas hipóteses, as finalidades das empresas resultantes não se alteram, facilitando ao contrário a consecução dos objetivos econômicos privados, — a realização de vultosos lucros.

Desse modo existe um antagonismo mais ou menos latente entre a empresa de caráter privado e os interesses gerais da coletividade. Para harmonizar e coordenar esses elementos foi mister a intervenção do Estado como órgão superior e imparcial, procurando dentro de um critério honesto e justo, satisfazer o natural anseio de lucro das empresas privadas, embora sem menosprezo dos interesses coletivos.

PARTE ESPECIAL

Capítulo I

A EMPRESA PRIVADA

§ 9.º) — GENERALIDADES

Segundo os princípios fundamentais da Carta de 10 de Novembro, na iniciativa privada, no poder de criação e invenção do homem, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. Neste setor, cuja amplitude e importância é desnecessário enaltecer, a força da personalidade individual desempenha papel decisivo e indispensável na vitória ou na derrota dos que lutam no campo econômico.

Aquí, são as qualidades de previsão, de organização e de comandamento, que determinam o sucesso de qualquer empresário. O capitalista quando pretende lançar um negócio, diretamente não procura saber se vai beneficiar a coletividade ou se o País lucrará com a sua iniciativa; movendo o seu ou os capitais alheios, ele procurará antes de tudo saber as condições do mercado consumidor, das possibilidades de lucro e demais elementos que assegurem o *bom êxito*; visando, principalmente, aumentar os seus capitais, a esse "fim" subordina toda a organização da futura indústria, para a qual serão levados em conta, e cuidadosamente apreciados, dados estatísticos, econômicos, técnicos e científicos, sobre os quais se baseará.

Dispondo desses dados, — o tino, a previsão, a experiência e o descortino do empresário constituem fatores decisivos que, se forem *positivos*, determinarão o êxito, a riqueza, o poder, — se forem *negativos*, — o fracasso, a miséria, a vergonha. A importância dos resultados para a vida do empresário e dos que a ele se ligam pelos mais poderosos laços afetivos (esposa, filhos, etc.), agudiza as suas qualidades, pois bem sabe que a concorrência realiza uma seleção, muita vez dolorosa, eliminando sumariamente os incapazes.

§ 10.º) — A ORGANIZAÇÃO PRIVADA — AS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Entre os diversos tipos de organização de empresa privada de que trata a nossa legislação comercial (nome individual, coletiva, responsabilidade limitada, etc.), a que apresenta maior interesse doutrinário e, principalmente prático, é a Sociedade Anônima, que representa um dos tipos mais comuns das "Sociedades de Capitais". As bases jurídicas da organização das sociedades anônimas foram condensadas inicialmente na antiga lei n. 1.083 de 22-8-1860, diversas vezes alterada, renovada e modernizada para se adaptar às exigências do desenvolvimento da nossa vida comercial e econômica; por último, satisfazendo as gerais reclamações e solicitações das "classes conservadoras" e os imperativos da fase econômica e social que atravessamos, mais uma vez, que certamente não será a última, o regime das Sociedades Anônimas sofreu profundas modificações com a publicação do Decreto Lei n. 2.627, de 26-9-1940, com o objetivo de transformar esse instituto jurídico-econômico numa força viva do engrandecimento nacional.

Dado o vulto dos capitais necessários à organização e exploração dos Serviços Públicos e o tempo necessário à sua amortização, que excede geralmente a duração da vida humana, as empresas privadas concessionárias (particular ou mixta) se organizam necessariamente nos moldes das sociedades anônimas. Antes porém de estudarmos a organização e funcionamento da empresa privada, cumpre-nos analisar certos aspectos relativos à natureza da concessão e da empresa mixta e suas relações com o Estado.

§ 11.º) — A CONCESSÃO — NATUREZA E CONCEITO

A concessão constitui uma das modalidades mais importantes da colaboração dos particulares na Administração Pública. Quando, por certos motivos, o Estado não deseja ou não pode organizar e explorar um Serviço Público, apela para a colaboração dos Capitais privados, oferecendo-lhes em troca da perfeita e contínua execução do Serviço determinadas vantagens econômicas aliadas a privilégios especiais que facilitem o funcionamento do Serviço. Essa colaboração no plano jurídico toma a forma dum contrato de caráter *especial*, que mui pouco se assemelha às modalidades usuais dos contratos privados, onde cada uma das partes contratantes *faz valer* a sua vontade; a concessão é antes que um contrato (estrito senso) um *ato administrativo* sob a égide do Direito Público, onde, por analogia podemos vislumbrar as características do *contrato de adesão*, pois as cláusulas da concessão são redigidas *unilateralmente* pelo Estado, que tem em vista não só os limites legais ou tradicionais relativos à matéria, mas, também, os impostos pelo interesse coletivo, do qual é sempre o tutor e representante mais legítimo. A essas cláusulas o concessionário geralmente *adere* e, quando sóe dissentir não chega a alterar matéria substancial, mas se refere quasi sempre a detalhes técnicos, problemas relativos ao sistema de tarifas e questões outras semelhantes que não atingem as diretrizes julgadas necessárias pelo Estado.

Entregando um qualquer dos Serviços de sua competência (industriais, geralmente) a uma empresa particular, o Estado, não se desinteressa totalmente do mesmo; embora *concedido*, o serviço continua a ser de caráter *público*, estando portanto em jogo interesses sociais de maior ou menor importância. Essa influência do Estado, sob

todos os pontos de vista benéfica, constitue um poderoso freio imposto às manifestações de ambição dos concessionários e influe sobre a administração da própria empresa, não diretamente já se vê, mas, indiretamente, pela ação *catalizadora* do poder público...

Podemos entretanto considerar a administração da empresa concessionária, como inteiramente independente naquilo que é do seu particular interesse, no que se pode chamar, — negócios internos.

Dentro, nos limites estabelecidos pelo contrato de concessão, a administração tem ampla liberdade de ação. A diferença fundamental entre a empresa privada propriamente dita e a concessionária, é relativa à liberdade de preços; enquanto a empresa privada, *duma maneira geral*, goza da liberdade de aumentar ou diminuir o preço dos seus serviços, a empresa concessionária está subordinada a um sistema legal de tarifas, que ela *unilateralmente*, não tem o poder de alterar.

Qualquer modificação, por mínima que seja, deverá ser previamente submetida à apreciação e deliberação do Estado, que decidirá soberanamente.

§ 12.º) — AS EMPRESAS MISTAS

Atualmente, em alguns países da Europa, existe uma forma de exploração de Serviços Públicos, em que o Estado, não só por necessidade ou imperativos econômicos-financeiros, mas também, por motivos políticos-sociais, se associa financeiramente à exploração do Serviço. A essa manifestação híbrida, dão o nome de *empresas mistas*, isto é, oficial-privada.

Duma maneira geral as empresas mistas fundadas com capitais privados e capitais do Estado, adotam os princípios de organização das empresas privadas. Entretanto a presença de capitais pertencentes ao Estado, dá origem a certos fatores que não existem naquela e que, nesta, desempenham papel importante.

As empresas mistas, são organismos complexos que apresentam delicados problemas para a sua caracterização jurídica; elas podem ser consideradas como um estágio intermediário entre a empresa oficial e a empresa privada constituindo, pode-se dizer, uma *simbiose orgânica no administrativo*.

Inicialmente nos cumpre fazer uma ligeira síntese sobre o conceito, organização e funcionamento das empresas mistas.

Segundo F. Fleiner (1) a expressão "*empresa mixta*" no designa nenhum conceito jurídico; enuncia unicamente que para explorar uma empresa económica se han asociado el capital privado y el publico". Continúa, ainda o mesmo escritor: "Aunque todas las formas del Derecho de Sociedades resulten aplicables, las más adecuadas para el caso son la sociedad anonima y la sociedad de responsabilidad limitada; a base de sua participación financiera, el Estado o el municipio son miembros de la Sociedad y ejercen su influjo en sus iniciativas y en su dirección". A empresa mista representa, portanto, segundo esses princípios, uma empresa privada, cuja única particularidade é a cooperação financeira do Estado. Parece-nos, porém, que esse conceito, não põe em evidência as importantes alterações introduzidas no funcionamento da empresa mista decorrentes da *presença* do Estado na sua constituição. Conforme já dissemos anteriormente, o Estado, embora não manifeste explicitamente, traz sempre consigo a idéia de "*coação*". Onde quer que atue o Estado, a sombra gigantesca de todo o seu aparelhamento coercitivo lança sobre os seus atos, os mais simples e insignificantes, a tonalidade sombria da "*força*".... O imenso prestígio do "Poder Público" exerce onde quer que seja uma natural intimidação, consequência lógica do *hábito social de obedecer* que o indivíduo adquire pela educação, pela experiência e pela hereditariedade, decorrente da vida numa sociedade organizada coativamente. Ora, considerando a existência desses *elementos* no seio das chamadas "*empresas mistas*" não é possível identificá-las com as simples empresas privadas.

A presença ou colaboração, geralmente predominante, do capital do Estado, leva consigo um círculo de relações jurídicas, económicas, financeiras e político-sociais, profundamente impregnadas da essência e dos fins do Estado.

O capital do Estado, jamais poderá ser identificado com o capital privado, pois, enquanto este tem origem, pertence e beneficia o particular, aquele, nasce da colaboração da comunidade, pertence ao patrimônio do Estado e vai por fim beneficiar a coletividade.

Assim, dum lado há a predominância do interesse individual; de outro, do interesse coletivo.

(1) F. Fleiner — *Derecho Administrativo* — Ed. Labor. — Pág. 101 e segs.

Poderemos, partindo desses princípios, lançar algumas considerações sobre as vantagens e desvantagens políticas e sociais das empresas mistas.

Uma das particularidades apresentadas pelas empresas mistas decorre da influência "política" que o Estado exercerá fatalmente na sua organização, direção e funcionamento.

A par da influência que o Estado exerce como uma consequência natural do seu "poder de coação", exerce, também, necessariamente a influência que lhe permite a sua contribuição ou preponderância financeira.

A reunião de influências tão poderosas em uma só pessoa, dá origem a uma situação mui especial em relação não só ao detentor desse poder, mas também em relação aos que a ele se acham ligados pelos vínculos associacionais, e que, ver-se-ão, conseqüentemente, numa situação de inferioridade.

Poderemos, assim, tendo em consideração a natural tendência "política" do Estado, concluir que, naturalmente, com o decorrer do tempo, o Estado exercerá uma pressão sobre a empresa mista, para que ela se transforme paulatinamente em *centro político*.

Dada a importância dos capitais fornecidos pelo Estado, é natural que ele seja *chamado* a indicar o diretor da empresa, além da sua intervenção nos demais setores administrativos. Estabelece-se assim, um profundo vínculo entre a empresa e o Estado, que tanto mais será forte, quanto mais seja poderosa a colaboração do Estado.

Outro aspecto não menos importante que deverá ser posto em relevo, é a repercussão política e social dessa *sociedade* entre o Estado e o "capitalismo" (em linguagem vulgar); dois elementos fundamentalmente diversos reúnem suas "forças" para alcançar objetivos aproximadamente idênticos. Nessa união, a empresa privada entra com um contingente muitíssimo inferior ao do Estado; este, além de sua cooperação financeira, traz consigo todo um conjunto de forças ("objetivas e subjetivas") poderosas, que irão constituir importantíssimo elemento para a vida da empresa: — Quem poderá dizer que o Estado, — assim o julgue necessário, — não fará "leis" protetoras dos seus interesses nessa organização? E será justo que esse capital *privado* goze com exclusão dos demais de tão importante privilégio?...

Capítulo II

CARACTERÍSTICAS ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PRIVADA

§ 13.º) — DESBUROCRATIZAÇÃO

Ao contrário do que acontece na administração pública onde a burocracia e a rotina são erigidas em *sistema*, a organização privada procura, por mais vasta que seja, evitar a burocratização dos seus órgãos de administração. Essa tendência aliás, é facilitada pela própria condição da organização privada que estando continuamente sob a pressão da "concorrência", tem necessariamente que melhorar a sua organização e os seus processos de produção.

A necessidade de evitar a rotina, essa *cristalização de processos* em que sempre termina a burocracia, determina uma política de renovação e rejuvenescimento dos quadros e uma rigorosa seleção do pessoal. Isso propicia a aquisição de valores novos, conhecedores de modernos processos de trabalho, senhores de uma técnica mais perfeita, de maior capacidade inventiva, tudo isso constituindo fortes e permanentes elementos neutralizadores da rotina. Esse processo de desburocratização constitui um dos mais relevantes caracteres da organização privada e, num regime de concorrência, pode ser considerado um fator decisivo para a vitória.

§ 14.º) — MALEABILIDADE

As transformações que se operam constantemente no domínio econômico, teriam as mais funestas repercussões sobre as empresas privadas, se não fôra essa liberdade que desfrutam em relação aos processos de produção, movimentação do pessoal, etc. Uma empresa bem organizada, gozando de liberdade de movimentos, poderá facilmente adaptar-se às mais variadas e profundas transformações e exigências do mercado consumidor, apresentando "ipso facto" uma poderosa resistência às oscilações conjunturais.

Isso é possível em virtude da extrema maleabilidade da organização privada; para uma indústria moldada de acordo com os modernos princípios de organização científica, apresenta-se como problema relativamente fácil, a adaptação de suas instalações para produzir um novo produto, de

acordo com as necessidades do consumidor. Em relação a melhoramentos e aperfeiçoamentos, as possibilidades são imensas, pois a renovação do pessoal e dos quadros técnicos, permite selecionar rigorosamente os mais capazes e eficientes, que permanecem nos seus postos, afastando os que não se revelarem aptos, além de proporcionar o ingresso a elementos novos, cheios de entusiasmo e energia, que tudo fazem pela prosperidade da empresa, numa natural emulação com os demais empregados para alcançar os melhores postos. Esses elementos novos concorrem muita vez, com o seu gênio inventivo, para o melhoramento e aperfeiçoamento da produção, e estão além disso sempre prontos a cooperar para qualquer inovação ou transformação, o que geralmente não acontece com os elementos mais antigos, que oferecem, sempre, uma certa "resistência", (lei de inércia).

Em certas circunstâncias quando, em virtude dum movimento descensional da *conjuntura*, a empresa privada necessita realizar economias, tem largas possibilidades, podendo fazer cortes nas despesas, limitar as horas de trabalho, e até, em último caso, despedir parte do pessoal que não se fizer necessário. Essa redução das despesas com um inteligente aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, permitirá facilmente restabelecer a empresa numa situação sólida e próspera.

§ 15.º) — AUSÊNCIA DE FORMALISMO

Essas transformações não seriam possíveis, ou o seriam dificilmente, se as empresas privadas, a exemplo do que acontece com os serviços a cargo do Estado, estivessem subordinadas ao regime do papelório e do formalismo burocrático.

É a ausência desses fatores negativos, que permite essa facilidade de adaptação às circunstâncias imprevistas, rapidez de deliberação segundo as exigências do momento e pronta execução das decisões tomadas pelos administradores. Estes não têm que se subordinar a regras e preceitos escritos, mas, tão somente obedecem a sua própria consciência seguindo a orientação que a sua experiência e visão de negócios, lhes indica como mais acertada. Considerando a rigorosa seleção que se realiza no regime de "concorrência", naturalmente só indivíduos bem dotados chegam aos postos mais elevados das empresas, donde naturalmente serem aptos às suas funções. Eles têm

características dos "chefes": autoridade, energia, rapidez de decisão, pertinácia, etc.

§ 16.º) — "MODERNIZAÇÃO"

As novidades, as "modas", o "moderno", constituem manifestações dos desejos do consumidor, e a indústria privada tem naturalmente que se adaptar a essas exigências afim de conquistar o mercado. Para o Diretor de uma empresa, é questão de auto-decisão, determinar a alteração de tal ou tal produto, suspender a produção ou iniciar a produção de uma nova mercadoria, etc. Em tais casos a sua deliberação será *oportuna*, isto é, estará, *no tempo*, de acordo com os desejos do consumidor. No caso duma indústria oficial, seria necessário um papelório interminável e quando o projeto depois de passar pelas mãos de centenas de pessoas, por fim, fosse aprovado, a transformação já não mais daria resultados, pois o produto estaria *fora de moda*. Não é menor nem menos importante a tendência na empresa privada para a modernização da técnica da produção, *desde que submetida a um regime de concorrência...*

Capítulo III

O FATOR HUMANO

§ 17) — A DIREÇÃO

A vigente organização econômica da sociedade, duma maneira geral, assenta fundamentalmente na *liberdade individual*. A liberdade de trabalho, de trocas, de transporte, a iniciativa privada e o próprio poder de invenção do homem, direta ou indiretamente, superficial ou profundamente, têm sua origem no princípio citado.

A liberdade do trabalho gera a concorrência, campo natural e muitas vezes impiedoso, onde as virtudes do indivíduo, as suas aptidões para os embates econômicos, determinam a sua vitória ou a sua derrota. No âmbito primitivo das lutas econômicas, eram relativamente elementares as aptidões exigidas aos contendores; o desenvolvimento dos núcleos sociais, o progresso da técnica, a multiplicação e refinação das necessidades humanas, a ampliação dos mercados, o aperfeiçoamento dos elementos de previsão enfim, todas as consequências da Civilização, determinaram circunstâncias extraordinariamente complexas, que

exigem daqueles que entram na "arena econômica" pratica ou estudos especializados, aptidões variadas e qualidades que não são o apanágio de todos os indivíduos. No pequeno comércio e na pequena indústria, ainda é possível a permanência do empirismo e da rotina, embora as probabilidades de "progresso" sejam diminutas. O mesmo já não acontece no alto comércio e na grande indústria. Aí já não existe lugar para o empirismo do "mais ou menos", para a rotina do "era assim que se fazia"; nesses setores das atividades econômicas, é mistér um alto grau de aperfeiçoamento de processos, uma perfeita especialização de funções, uma contínua racionalização da execução, como elementos indispensáveis para o sucesso da empresa.

§ 18.º) — SELEÇÃO NATURAL E IMPIEDOSA

Essas necessidades determinam um processo de seleção entre os elementos humanos concorrentes, realizando uma eliminação impiedosa de todos os que não apresentam os requisitos necessários à vitória. Se considerarmos a extensão do "mercado de trabalho", veremos que os indivíduos que conseguiram alcançar elevadas posições, são caracteres de rija têmpera, afeitos a todas as lutas e com as qualidades e virtudes essenciais aos "Chefes". (Não podemos negar que essas "virtudes", tem um caráter eminentemente relativo, adaptável e coerente com os objetivos que se tem em vista alcançar).

Nesse vasto cadinho dos embates econômicos, paulatinamente se vai processando uma diferenciação, se vão caracterizando os indivíduos que reúnem em maior número as qualidades de vitória, e, num movimento contínuo, vai se formando a elite dirigente dos que trabalham no comércio e na indústria, e que aí chegaram após uma árdua e longa competição, não dispondo normalmente, para vencer, de outros privilégios que as suas qualidades pessoais. Não existem nesse caso as influências de caráter político, social ou sentimental, pois o princípio cardinal que orienta toda a vida da empresa privada é o êxito financeiro, e esse, só aqueles que, em funções anteriores ou em casos semelhantes, demonstraram capacidade de direção e organização, podem assegurar.

Impulsionados pelos sentimentos de ambição e sabendo que os bons resultados da sua administração irão beneficiar os seus interesses particulares, os dirigentes da empresa privada não poupam

dedicação e sacrifícios de toda ordem, para alcançar a vitória. Esses esforços recebem, doutro lado, o acicate proveniente do receio do fracasso que determinará a ruína, com um triste cortejo de degradações, humilhações, e sofrimentos, por vezes tão duros que muitos, não tendo reservas espirituais suficientes, procuram no suicídio refúgio para suas desgraças.

§ 19.º) — CONTROLE DA EFICIÊNCIA

A organização da indústria privada, nos tempos atuais, está subordinada a rigorosos princípios científicos, decorrentes da evolução e "positivação", da ciência de administração. Além da estatística, hoje em dia largamente usada, constitui a contabilização das empresas, um elemento de capital importância, pois permite aos proprietários, ou aos seus delegados, com uma simples inspeção dos balancetes mensais e dos gráficos de produção, avaliar a situação real da empresa e tomar, em tempo, as medidas preventivas, em caso de necessidade. Afastada a hipótese de fatores extrínsecos à própria organização (crises, guerras, etc.), todas as deficiências encontradas são lançadas a cargo dos administradores que serão sumariamente afastados dos respectivos cargos. Essa rapidez de ação constitui um importante fator na preservação da vida da empresa".

§ 20.º) — INICIATIVA

A organização, a existência e o funcionamento da empresa privada, estão profundamente vinculadas ao princípio da iniciativa individual. Essa é uma característica de que se acham impregnados todos os setores da vida econômica privada.

Anular o "princípio de iniciativa" é ferir de morte a existência de uma empresa que funciona num ambiente de concorrência. A iniciativa é um elemento praticamente da substância da empresa privada impondo-se o seu reconhecimento nos diversos escalões da administração e até, muitas vezes, no setor da execução.

A administração das empresas privadas, tendo em vista os fatores citados, goza de uma ampla liberdade em relação a todas as questões administrativas. Todas as medidas que se fizerem necessárias para a melhoria da produção, poderão ser tomadas no momento oportuno de modo a aproveitar as circunstâncias favoráveis e evitar a agra-

vação das situações desfavoráveis. O Diretor desfruta de amplas prerrogativas para proceder transferências do pessoal, melhorar processos de trabalho e tomar toda e qualquer providência para a boa gestão da empresa. Além disso, essa capacidade de iniciativa não sofre as limitações e prejuízos decorrentes das influências particulares de elementos estranhos, ou mesmo dos proprietários, pois estes, visando os seus interesses, evitam qualquer interferência nas decisões dos administradores, que possa perturbar o ritmo da administração ou prejudicar a liberdade de iniciativa dos chefes.

§ 21.º) — AUTORIDADE

Como uma decorrência natural da sua capacidade e experiência, pois, muita vez, foram simples empregados que, com esforço e dedicação, atingiram os altos postos da administração, os diretores têm real, verdadeira e reconhecida autoridade sobre todos os seus subordinados; essa autoridade é reforçada pelo seu *poder autocrático*, em virtude do qual podem punir, transferir ou demitir qualquer empregado que não obedeça prontamente às suas determinações. Essas decisões que não sofrem delongas e restrições, geralmente tomadas imediatamente após o fato e sem possibilidade de recurso, constituem fator poderoso para o fortalecimento da autoridade dos Chefes. A capacidade e autoridade dos diretores, também se evidencia pelo poder de harmonizar interesses contrários, pela benevolência, habilmente dosada, e sobretudo, pelo poder de fundir as vontades de todo pessoal numa só vontade, criando uma comunhão de interesses na empresa, fator indispensável ao seu êxito.

§ 22.º) — RESPONSABILIDADE

Constitue a responsabilidade uma decorrência lógica dos fatores anteriormente citados. Só quem tem capacidade e autoridade, pode ter iniciativa, a qual determinará, naturalmente, a responsabilidade pelos atos e decisões tomadas. Ao contrário dos serviços públicos, a responsabilidade no setor privado é imediata e efetiva; não existem delongas e complacências. Os processos de apuração de responsabilidades são sumários, determinando imediatamente, nos casos positivos, a intervenção da Justiça, que, via de regra, age rigorosamente. É a certeza de ser alcançado pelo longo

e poderoso braço da Justiça que, gerando no espírito do indivíduo o temor do castigo, lhe incute um apurado senso de responsabilidade. Além disso, a existência de um controle eficiente e oportuno, permite uma determinação *precisa* da responsabilidade, facilitando assim a punição dos culpados.

No setor privado os Chefes têm ampla iniciativa e gozam de indiscutível autoridade, mas, em compensação, são plenamente responsáveis por todas as deliberações tomadas.

§ 23.º) — ESTABILIDADE NATURAL E NECESSÁRIA

A empresa privada tem natural interesse em conservar os administradores que se revelam capazes e afastar os incapazes. A permanência dos elementos capazes é uma garantia para a estabilidade da empresa e por isso mesmo um fator necessário a sua existência, concorrendo decisivamente para a vitória do negócio e portanto para o aumento de lucros de que usufruem todos os proprietários, os quais, logicamente, tudo farão para conservar os *bons* administradores, pagando-lhes ordenados elevados e assegurando-lhes vantajosa participação nos lucros.

§ 24.º) — DEDICAÇÃO E INTERESSE

A dedicação e o interesse pela prosperidade da empresa não decorre do sentimento de altruísmo mas, principalmente da relação existente entre a boa situação da sociedade e a dos seus administradores.

O interesse do administrador está profundamente ligado ao da empresa que dirige, a cujo desenvolvimento se dedicada inteiramente sem medir sacrifícios, pois sabe que o aumento dos lucros sociais vai *mediatamente* aumentar seu patrimônio, concorrer para o seu e o bem estar de sua família.

§ 25.º) — A EXECUÇÃO — OFERTA

O mercado do trabalho para a empresa privada é normalmente muito mais vasto do que para o Serviço Público, embora a tendência "geral" do povo brasileiro para ser funcionário público, fruto da descrença na vitória econômica privada, por motivos de um longo predomínio duma burguesia *alienígena*, e por motivos "psicológicos", (falta de iniciativa, tenacidade e otimismo); de fato, o ele-

vado índice de analfabetismo, a deficiência do ensino especializado e a dificuldade de comunicações, restringe muitíssimo a oferta do trabalho que está em "condições" de concorrer aos empregos públicos, o que vai aumentar a oferta de trabalho às empresas privadas, que usufruem assim fortes vantagens em relação a esse importante fator da produção.

§ 26.º) — SELEÇÃO

A empresa privada não utiliza normalmente processos esquemáticos de seleção. A admissão geralmente está subordinada à deliberação dos Chefes imediatos, nos casos dos empregados de categoria inferior; nos casos mais importantes é usado comumente o regime das "credenciais" ou este combinado com a realização duma prova de habilitação. De qualquer maneira, a seleção inicial não constitui um fator decisivo para a permanência do empregado, como acontece na Administração Pública, (decorrido o estágio probatório); a verdadeira seleção se realiza na execução dos serviços quotidianos, onde se vão revelar os conhecimentos e aptidões do novo empregado, cuja atuação é, via de regra, cuidadosamente controlada e fiscalizada pelos chefes e diretores. O resultado dessa observação decide automaticamente e em última instância, da permanência ou do afastamento do empregado. Dado o regime de economia da empresa privada, fruto da preocupação do aumento de lucros em que estão interessados os Chefes e diretores dos Serviços, compreende-se como não pode haver benevolência para os que se revelam ineficientes.

Doutro lado, sendo normalmente pesada a tarefa de cada empregado, eles mesmos não aceitam a permanência de "novos colegas", se por acaso, souberem que deverão fazer o serviço que eles deveriam realizar. Assim, o empregado ineficiente é automaticamente despedido, permitindo o ingresso dum outro que possua maior capacidade de trabalho.

§ 27.º) — MERECIMENTO — APROVEITAMENTO DOS CAPAZES

A eliminação sumária dos incapazes, tem como consequência o aproveitamento dos que se revelam aptos ao desempenho dos seus cargos e demonstrem possuir qualidades de adaptação e

cooperação exigidas pelo serviço. Ainda aí, a luta pela vida, a concorrência, determina o aperfeiçoamento das qualidades de cada um, que procura vencer o seu semelhante afim de poder "melhorar de situação". Só os indivíduos mais aptos conseguem sobrepôr-se aos demais, porquanto não influem sobre o merecimento, elementos *estranhos* ao valor pessoal. O interesse dos Chefes, predominando sobre qualquer outro fator, determina um critério honesto na apreciação do valor dos seus auxiliares.

Os indivíduos capazes têm, normalmente, amplas possibilidades de acesso, não estando sujeitos, a qualquer restrição quanto a promoções de funções e de vencimentos. A apuração do merecimento é feita objetivamente; — pelo serviço produzido, analisado quantitativa e qualitativamente, pela assiduidade, pela dedicação à empresa, pela honestidade, os chefes avaliam o merecimento dos seus empregados. Positivado o merecimento de um auxiliar o interesse da administração exige que ele melhore de situação, ascendendo aos postos mais elevados porquanto aí irá colaborar para o progresso da empresa e, conseqüentemente, de todos que a ela pertencem.

§ 28.º) — EMULAÇÃO

Os mais variados processos são empregados pela empresa privada para conseguir dos seus empregados o máximo de eficiência, desde as simples palavras de entusiasmo e incentivo até os prêmios e acessos rápidos aos postos superiores. O Chefe duma empresa privada procura de todas as maneiras criar o espírito de emulação entre os seus empregados, com o intuito de que eles, sob esse estímulo, produzam mais e melhor, o que concorre diretamente para a eficiência da organização e aumento dos benefícios.

Essa concorrência interna que se realiza sob as vistas e mesmo sob a impulsão dos chefes, constitui um dos mais eficientes processos para revelar as qualidades e virtudes dos seus empregados, possibilitando assim a formação dum juízo seguro sobre o "valor" de cada um. Como é natural os que vencem nessas competições, são aproveitados para as funções e serviços de mais responsabilidades e, definitivamente verificadas as suas possibilidades, poderão atingir rapidamente posições elevadas, usufruindo o correspondente aumento de salário, não estando subordinado esse acesso aos imperativos da antiguidade. Existe assim um efe-

tivo reconhecimento do valor de cada um, e como o interesse econômico do Diretor é superior a qualquer influência sentimentalista, não há "clima" para o "nepotismo" ou "proteção", pois, isso poria em jogo, muita vez, a própria estabilidade da casa.

Além dos rápidos acessos e dos aumentos dos ordenados, também constitui um meio empregado muito comumente, e com bastante sucesso, os prêmios anuais, espécie de participação nos lucros; o sistema de percentagens sobre produção e venda, nos casos aplicáveis, interessando *diretamente* o empregado, tem dado também, ótimos resultados.

Capítulo IV

VANTAGENS E DESVANTAGENS POLÍTICAS E SOCIAIS

GENERALIDADES

A escola individualista, cujas raízes poderosas lançadas pela Revolução Francesa perduraram durante dois séculos, transformou revolucionariamente o curso da História da Humanidade, moldando instituições, forjando as mentalidades de grandes Nações e provocando grandiosas transformações no curso da Civilização dos Povos. Esse longo período que segundo os corifeus do "individualismo" deveria ser uma marcha forçada para o Progresso e para o bem estar da Humanidade, foi, não se pode negar, uma fase de intenso dinamismo civilizador, em que a Humanidade recuperou o longo período de meditação teológica da — Edade Média, mas que, infelizmente, não alcançou o verdadeiro e único fim da Civilização que é, em última análise, o bem estar do Homem, — origem e fim desse longo marulhar de trabalho e luta que se perde através dos séculos. Para outros, porém, que pretendem descer mesmo ao âmago dos inúmeros problemas que avassalam e ameaçam esse torturado século XX, até em relação ao *progresso*, o *individualismo* não se tem revelado totalmente satisfatório; segundo eles, por imperiosas necessidades econômicas e sociais, muitos industriais não adotam, (nem seria possível adotassem), todos os modernos processos do trabalho científico; muitas invenções que provocariam revoluções no sistema de produção industrial, embora compradas por milhões, são cuidadosamente guardadas nos cofres fortes dos Ford,

dos Morgan, etc., pois, se utilizadas, determinariam problemas agudíssimos, milhões de desempregados, abandono de métodos seculares, desnecessidade de certas matérias primas etc., o que iria desorganizar e ameaçar de ruína o próprio sistema capitalista. Dum lado e de outro se alinham dessa forma argumentos para a exaltação ou a condenação da chamada Escola individualista, ao sabor dos princípios professados pelos escritores ou polemistas mais ou menos apaixonados, mais ou menos interessados.

A um espírito observador e imparcial, não interessam argumentos capciosos ou setaristas pois não trazem luz nem esclarecem o assunto, antes geram confusão.

Devemos, portanto, procurar uma trilha segura e honesta que nos leve a conclusões, reais e salutares, das quais possamos sacar ensinamentos para o fim que temos em vista. Não é possível desconhecer a extraordinária influência que o individualismo tem exercido nos destinos da Humanidade. Em dois séculos de Civilização individualista a Humanidade progrediu mais que em oito séculos de obscurantismo medieval. E a força misteriosa que determinou essa formidável transformação foi *unicamente* o reconhecimento, a proteção e o estímulo à iniciativa privada, e, portanto, ao interesse individual, velha e primitiva força do egoísmo, manifestação do instinto de conservação, razão de ser da própria espécie humana. Argumentos podem ser apresentados, porém a verdade dos fatos se evidencia. Capitais, elementos de produção, terra, trabalho, homem, inteligência, experiência, etc. . . . existiram em outras épocas e entre outros povos.

Que dizer das maravilhosas manifestações artísticas dos egípcios, babilônios, hindús, chineses, etc. ?

A pólvora, a bússola, a imprensa rudimentar e até, segundo avançaram alguns escritores, os motores a vapor, já haviam sido descobertos há séculos e, embora a existência desses elementos, a civilização desses povos foi estacionária e não conseguiu vencer os abismos do *atrazo* e da *rotina*. Por que ? Só uma resposta lógica se impõe : porque a organização desses povos limitava a um determinado grupo o uso e gozo desses elementos, limitava as iniciativas individuais, esmagava o interesse privado da *totalidade* dos membros da coletividade, só reconhecendo o de grupos privilegiados.

Foi o reconhecimento dos direitos do homem, a igualdade de todos perante a lei, a proteção da *liberdade individual*, que permitiu o aproveitamento de todas as forças sociais. Essa é uma verdade histórica incontestável, que nenhum espírito honesto poderá negar.

Reconhecendo embora todo o valor da iniciativa privada, da força do interesse individual, não é possível obliterar a existência de certos elementos negativos, que decorrem mais do excesso de individualismo, não atingindo portanto a essência dos princípios.

O homem, pela sua própria condição de animal inteligente, terá de ser sempre ambicioso, egoísta e prepotente e se deixará guiar primordialmente pelo seu interesse pessoal.

Considerando a predominância do egoísmo nas relações inter-humanas, estudaremos a influência que o individualismo poderá exercer sobre os interesses gerais da coletividade.

Vantagens

§ 29.º — INFLUÊNCIA SOBRE O DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE INDIVIDUAL

A aspereza da luta pela vida, os entrechoques da concorrência, em que o "mais apto" recolhe todos os benefícios da vitória, constitui o ambiente propício à afirmação dos caracteres fortes e tenazes, providos das *qualidades particulares*, para vencer na luta econômica. Na empresa privada, pelas suas condições características, existem possibilidades reais para a seleção e aproveitamento desses valores. A luta pela vida é um processo, rigoroso por certo, mas, decisivo para o aperfeiçoamento dos caracteres. Não podemos imaginar quais seriam os resultados da desaparecimento desse poderoso fator de progresso social, pois o desinteresse, a falta de egoísmo e de ambição determinariam próxima ou remotamente a atrofia do espírito de iniciativa, e daí para a falência do espírito de criação e invenção do homem, pouco faltaria... Bem se vê a profundidade e importância da questão que tão rapidamente abordamos.

§ 30.º) — INFLUÊNCIA SOBRE A INDEPENDÊNCIA DA OPINIÃO PÚBLICA

Um dos fatores que mais poderosamente influe sobre os destinos das sociedades, é a existência duma opinião pública organizada, esclarecida e independente.

A importância da opinião pública se evidencia na prática principalmente dos países democráticos, onde o governo, tendo sua origem na vontade do povo, necessita de apoio deste para a sua administração.

Mesmo nos chamados Estados fascistas, onde o governo independe, relativamente, da opinião pública, quando há necessidade de realizar grandes obras nacionais ou praticar ações de grande vulto, é necessário preparar e orientar sistematicamente a opinião pública para que se possa contar com o apoio do povo, única maneira de alcançar o objetivo visado. Para formação da opinião pública, a empresa privada contribui possibilitando ao indivíduo uma certa independência, em relação aos governos; o cidadão, confiando nos seus próprios esforços, sabendo que a sua subsistência é decorrente do seu trabalho, adquire independência, base duma opinião pública conciente.

§ 31.º) — LIBERDADE EM RELAÇÃO A POLÍTICA PARTIDÁRIA

Por último, a empresa privada, pela sua independência em relação aos cofres do Estado, não está sujeita às influências políticas partidárias, que sóem provocar tantas e tão prejudiciais consequências na vida das empresas oficiais.

A empresa privada, naturalmente, tendo a sua existência condicionada à eficiência do seu pessoal, não pode suportar as influências desorganizadoras dos partidos políticos e, por isso mesmo, repelem ou se excusam habilmente a todas as tentativas de "penetração" dos elementos políticos. E quando se aproximam desses elementos políticos, é para utilizá-los como instrumentos na consecução de seus próprios interesses.

Essa aproximação não determina, porém, uma íntima subordinação política, pois a empresa privada de maneira alguma sacrificará a sua existência e o seu êxito financeiro para satisfazer necessidades políticas de quem quer que seja.

Desvantagens

§ 32.º) — MENOSPREZO DO SER HUMANO

Já vimos que a empresa privada estimula a formação da personalidade individual, e pode parecer uma contradição dizermos aqui que ela menospreza o ser humano; mas, no primeiro caso,

queremos dizer que a empresa privada não estimula e recompensa a "personalidade humana" em geral, mas sim a personalidade dos audaciosos, dos fortes, enfim dos *vencedores*; os fracos, os *vencidos*, são relegados a plano secundário e muita vez, esmagados sob o rôlo compressor da "concorrência".

A expressão *luta pela vida* é rigorosamente exata; de fato, no campo econômico, a livre concorrência gera uma luta sem trêguas, onde todos os sentimentos superiores do homem sofrem *recalque*, em face das exigências do sucesso econômico. A predominância do egoísmo determina um enfraquecimento dos laços de solidariedade humana, torna os homens interesseiros e despidos de piedade, os faz olhar sem o menor gesto de comiseração para a desgraça de seu semelhante. Para evidenciar a crueza dessa luta, basta recordar a fase inicial do industrialismo inglês quando milhares de crianças foram sacrificadas atrozmente à ambição ilimitada de patrões sem escrúpulos. O perpassar dos anos, a disseminação da instrução, a evolução e humanização do Direito, suavizaram essas perspectivas, não as eliminando porém completamente.

A concorrência, consequência lógica da liberdade do indivíduo, se na arena do Capital determina lutas incruentas, que terminam pela vitória do mais forte e esmagamento sem quartel do mais fraco, — no entrechoque do Capital com o Trabalho, não é mais benéfica, nem mais humana. A liberdade, legenda de todos demagogos e agitadores, se é um elemento "precioso" para os *fortes*, é ao contrário quasi inteiramente "inócua" e quiçá prejudicial para os *fracos*. A liberdade para o patrão todo poderoso, senhor de milhares de operários, pode ser utilizada amplamente para admitir, transferir ou despedir empregados de acordo, exclusivamente, com os seus interesses particulares; para o humilde operário cujo único *capital* reside na força de seus braços essa liberdade consiste tão somente em "procurar" e *aceitar* trabalho; e, quanta vez essa liberdade será inoperante, a exemplo do que sucedeu em 1929, na América do Norte aos 16 milhões de desempregados *yankees*!

A liberdade para o industrial que age sob a influência dos seus interesses particulares, possibilita uma exploração cada vez *mais perfeita* dos elementos de produção, inclusive o operário; esse aperfeiçoamento dos meios de produção determi-

na cada vez mais uma superposição do *material* sobre o *humano*, o que resulta fatalmente na subvalorização do homem. Isso atinge o seu ápice nos diferentes processos de racionalização onde, em busca do máximo de eficiência, o industrial procura conseguir que aos operários fique atribuído um trabalho o mais simples possível, chegando muita vez a se resumir num único movimento; essa *maravilha de especialização* aproximando o homem quasi do *automatismo*, gera o embrutecimento do trabalhador, atrofia as suas qualidades de iniciativa e criação, desvaloriza a sua *qualificação*, pois quanto menos qualificado mais facilmente poderá se adaptar a repetir indefinidamente um único movimento; rebaixa o nível dos salários e concorre fatalmente, para a descrença do trabalhador nas suas qualidades pessoais, gerando a falta de confiança em si próprio e a "debacle" da sua moral. Esses resultados prejudiciais sobre a formação e preservação da *personalidade humana* dos trabalhadores, determina problemas sociais de grande complexidade, que, em suas últimas consequências, vão atingir os próprios elementos fundamentais e essenciais à formação e aperfeiçoamento duma *nacionalidade*.

§ 33.º) — DESPREZO PELOS INTERESSES COLETIVOS

A empresa privada, pela sua subordinação ao interesse ou intuito de lucro individual, não pode geralmente levar em conta, para a realização de suas fins, a existência e importância dos interesses gerais da coletividade. O interesse individual, *situado socialmente*, constitue mesmo uma contradição aos interesses coletivos, pois só é possível ao empresário realizar plenamente seus objetivos, quando orienta definida e intensivamente todos os seus esforços para alcançar esse fim, sem subordiná-lo a outra qualquer circunstância, por mais valiosa que seja. Se o industrial fosse considerar na realização de sua empresa o interesse coletivo, naturalmente ficaria impedido de tomar certas iniciativas e utilizar certos processos que, embora benéficos para os seus interesses financeiros, seriam em muitos casos, prejudiciais ao interesse geral.

Um dos antagonismos existentes entre a empresa privada e a coletividade é geralmente o decorrente da questão dos "preços", pois, se o consumidor tem interesse em comprar pelo mínimo, o industrial tem em vender e ganhar sempre o má-

ximo; a questão da qualidade do produto também apresenta o mesmo aspecto e assim por diante.

Além disso não é menor a influência, quasi decisiva, que certos serviços industriais podem exercer sobre o progresso e desenvolvimento de certas localidades.

Bem sabemos, por exemplo, que as estradas de ferro, os portos, as companhias de navegação, pelo simples jogo de tarifas, fretes e preferências, podem entrar ou incentivar poderosamente o progresso de determinadas regiões, jogando assim com o destino de vastos aglomerados humanos e influindo, mediatamente, sobre a própria eficiência do Estado.

§ 34.º) — INFLUÊNCIA SOBRE OS DESTINOS DE GRANDES MASSAS HUMANAS

A importância e o desenvolvimento atingido pela indústria privada, de que nos dão mostras essas formidáveis organizações que ultrapassam muita vez o âmbito nacional, dão origem a problemas extremamente complexos que repercutem profundamente sobre a Comunidade Nacional.

Jogando com o destino de milhares e milhares de pessoas, essas empresas exercem uma influência considerável sobre o bem-estar de grandes massas humanas; a sua orientação administrativa, a sua vitória ou sua derrota econômica, não atinge unicamente os elementos denominados *capitalistas*, vão além, e a derrocada de um desses monstruosos organismos acarreta, necessariamente, a desgraça, a inquietação, a fome e o desespero de milhares de seres humanos. As consequências de tais fatos podem ser as mais perniciosas possíveis para a paz social e determinam, natural e fatalmente, profundos distúrbios sobre a organização da Família, a educação da Infância e o aperfeiçoamento da Raça.

§ 35.º) — UTILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES COMO ARMA ELEITORAL

A organização privada, embora a *natural resistência* que encontra, influe sobre a manifestação política dos seus empregados. Esse aspecto tem maior relevância nos governos democráticos onde o sufrágio universal vai entrosar o mecanismo dos partidos políticos a todas organizações coletivas.

Considerada a influência do Parlamento sobre a vida dos estamentos econômicos dum País e reflexamente, a influência dos grandes agregados humanos sobre o Parlamento, é natural a aproximação que existirá, sempre, entre dois fatores tão intimamente relacionados. Dispondo a empresa privada de grandes massas humanas que têm coeficiente eleitoral se sente tentada a utilizar esse "potencial eleitoral", como força para conseguir "benefícios e privilégios". (Entre nós em tempos idos, todos se recordam da atuação política da Light...) Inegavelmente essa influência não é nem poderá ser *absoluta*, pois a relativa independência do trabalhador não o permite. Mas, bem utilizados os meios de que dispõem essas grandes empresas modernas (cinemas, clubs, igrejas, etc.), poderão exercer uma ação apreciável sobre a manifestação da vontade eleitoral de seus empregados.

Devemos porém frisar, que dum ponto de vista positivo, essa *utilização* dos trabalhadores é *mais potencial que real*, principalmente se houver um perfeito e honesto sistema de voto secreto e mecânico.

§ 36.º) — AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE — CONFLITOS SOCIAIS

O egoísmo dos capitães da indústria, a sua falta de solidariedade humana, geravam e geram ainda, profundos ressentimentos no espírito dos trabalhadores dando origem a essa luta mais ou menos aberta entre patrões e empregados. O choque desses interesses deu origem a delicadíssimos problemas sociais, cujas ressonâncias atingem a própria ordem estatal. A *plena liberdade de trabalho*, sofisticamente proclamada pelo liberalismo econômico, deu origem na realidade a uma verdadeira *servidão* para o operário. Dos sofrimentos a que ficou exposta a coletividade trabalhadora entregue ao egoísmo sem limites dos patrões, surgiram ressentimentos profundos, habilmente explorados pelos agitadores impenitentes. Equacionava-se assim, a luta de classes, trampolim do marxismo militante e oportunista. A ser continuado o mesmo caminho, não tardaria a *guerra civil* que sepultaria sob os seus escombros todas as instituições sociais. E ante a iminência desse evento foi imperioso que o Estado, representando os interesses gerais da coletividade, na sua *função social coordenadora e harmonizadora*, estabelecesse

normas e firmasse princípios que, sem prejudicar os justos interesses dos patrões, limitasse os abusos perniciosos, numa dignificante demonstração da sua elevada função de órgão de Justiça e protetor dos superiores interesses nacionais.

§ 37.º) — DIVERGÊNCIA ENTRE OS FINS DO ESTADO
E DA EMPRESA PRIVADA

Por último não devemos esquecer a importância do problema decorrente da divergência ou mesmo quasi antagonismo existente entre a empresa privada e os fins do Estado. Os fins de maior conforto que o Estado persegue para o indivíduo, que só pode ser alcançado com salários elevados e preços baixos vai de encontro aos interesses do industrial que almeja lucros elevados e salário *real* baixo.

A marcha geral da civilização exige que o Estado se constitua um órgão de Justiça Social, e naturalmente, ele não, se poderá desinteressar de todos esses problemas que se relacionam com o bem estar da coletividade. Entre nós esse sentimento social do Estado se afirma cada vez mais, — dia a dia se vai ampliando a ação coordenadora do Estado sobre todos os setores da vida Nacional. Um dos pontos culminantes desse movimento foi a instituição do salário mínimo, que representa um passo gigantesco para a harmonia social, embora, até um certo ponto, vá colidir com o interesse dos patrões.

Capítulo V

ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

§ 38.º) — FORMAÇÃO DOS CAPITAIS NA
CONCESSÃO

Sempre que falamos em empresa "privada ou particular", temos em vista a sociedade por ações, pois está fora de cogitações a possibilidade duma empresa individual ter capacidade financeira para organizar e explorar os serviços públicos, vastas organizações que correspondem a amplas necessidades coletivas. Só em casos raríssimos surgiam excepções e mesmo em tais casos, sempre

existe uma certa antipatia do Estado em conceder ou arrendar a um só indivíduo, a organização ou exploração de um serviço público industrial, pois em certas circunstâncias serão mais desfavoráveis as reações da opinião pública. A formação de Capitais nas empresas privadas (concessão) se subordina às regras gerais dominantes no mercado do país e aos princípios essenciais de economia política. Um dos aspectos mais delicados do problema do "lançamento" duma empresa, é o relativo à formação do "*capital*". Mesmo no caso de pequenas empresas de pessoas em que o Capital Social é coberto pelas entradas dos sócios, (dois ou tres), a soma de interesse em jogo apresenta sempre questões que sóem ser resolvidas pelo *interesse* maior que é a *realização* da empresa. Tal problema cresce de vulto quando se trata de grandes organizações que necessitam de milhares de contos de réis e que por isso mesmo não encontram facilidade para o seu levantamento, maximé num País como o nosso, que sofre duma verdadeira *anemia* de capitais.

Assim, o processo geralmente empregado é o da associação de capitais, cuja forma mais usual é a *sociedade por ações*, famosa criação que permitiu grandiosas realizações do ponto de vista industrial e comercial, pois se forma pela colaboração das economias de indivíduos pertencentes às mais variadas classes sociais, desde aqueles que só podem comprar com sacrifício 2 ou 3 ações até aos grandes capitalistas, que adquirem centenas e milhares delas. A diluição do capital nas sociedades anônimas (até certo ponto nas empresas mistas) por vastas camadas da população, tem benéficas repercussões do ponto de vista econômico e político-social, pois no caso de um fracasso, o prejuizo sofrido pelos interessados não chegaria a causar a sua ruína, permitindo com um pouco de esforço, e sacrifício uma recuperação mais ou menos rápida, o que não aconteceria numa *sociedade de pessoas*.

Merece ser considerado aqui, um aspecto delicadíssimo desta questão: quando entram em jogo capitais mais ou menos vultosos de potências imperialistas, os quais pressupõem logicamente a "*proteção*" das forças armadas dos seus países, e, por isso mesmo, constituem um "elemento perigoso", em certos períodos da vida nacional.

Dada a sua preciosa e insubstituível colaboração os capitais estrangeiros devem ser judiciosamente aceitos e *melhor aplicados*, de modo a se

preservar os interesses nacionais e também oferecer-lhes seguras margens de benefícios, pois só a união desses dois elementos será útil e benéfica aos interesses gerais do País.

A formação dos capitais nacionais oferece muitas dificuldades pois o nosso "capitalista", com raríssimas exceções, nutre uma profunda desconfiança por toda e qualquer aventura financeira. Se juntarmos a essas dificuldades o quasi desconhecimento dos processos "bolsistas", a deficiência da nossa organização creditícia e a própria insignificância dos capitais nacionais teremos um quadro mais ou menos aproximado da realidade. D'outro lado o fator mais importante talvez dessa "deficiência capitalista", decorre de dois elementos substanciais da vida econômica nacional: 1.º a estrutura econômica do País-agrícola, produtor de materias primas-monocultura; 2.º a burguesia, dita nacional, composta em sua maioria por honestos e retrógrados elementos estrangeiros, portugueses, hespanhóis, italianos, sírios, etc., meros intermediários entre o escorchado produtor e o mais expoliado consumidor. Essa *burguesia*, pelo seu próprio caráter, é rotineira e tradicional, olhando com desconfiança toda tentativa de lançar mão dos seus capitais, longa e custosamente acumulados, para a realização de grandes empreendimentos industriais. Se esses elementos que dispõem de algum capital se mostram refratários às iniciativas industriais, que dizer do pobre agricultor historicamente hipotecado, que considera um "13 de Maio", a data em que pode levantar definitivamente a hipoteca que pesa esmagadoramente sobre a sua propriedade, apesar do "reajustamento" e das indefectíveis "moratórias"?... Essa apreciação, de cunho quicá um pouco *realista*, poderá dar uma idéia verdadeira do problema da formação de capitais, em nosso meio. Isso porém não quer dizer que não existam capitais, pois, embora não sejam abundantes, *eles existem*, como entremostam as cifras dos depósitos bancários e das Caixas; a dificuldade é a sua "associação voluntária"... E' mistér grande propaganda, esforço, habilidade e tenacidade para arrancar alguns níqueis do pé de meia nacional; e acontece que, levado pelas ondas febris dos "ensilhamentos", o nosso povo justamente emprega os seus pequenos capitais em negócios mais ou menos aleatórios e muita vez fictícios que prometendo lucros fantásticos satisfazem uma tendência inata da alma brasileira, — enriquecer rapidamente.

Essa febre passageira e prejudicial deixa, após si, dolorosas e amargas recordações e muitos escombros financeiros, aumentando a desconfiança pelo lôgro sofrido.

§ 39.º) — FORMAÇÃO DOS CAPITAIS NA EMPRESA MISTA

A formação dos capitais nas empresas mistas está subordinado aos mesmos princípios gerais acima expendidos, entrando porém como fator cooperante, o Estado. Essa colaboração do Estado, traz à baila os graves problemas das repercussões sobre a economia pública e sobre a coletividade em geral, dum possível fracasso da empresa, ficando nesse caso sacrificado o interesse duma parte da comunidade, que não se utilizou nem se beneficiou do Serviço.

§ 40.º) — REPARTIÇÃO DA RIQUEZA E DA RENDA NACIONAL

Na vida econômica dum País, é necessário haver uma certa predominância da riqueza nacional privada, para que assim possa encontrar o Estado uma farta e acessível fonte tributável.

Um decréscimo das fontes tributáveis determina redução das receitas do Estado, o que importará em *restrições* aos programas de realizações do Estado ou a instauração dum regime inflacionista que, em última análise, desvaloriza internacionalmente a força de trabalho nacional, o que vai determinar aquela *perda de substância*, tão falada pelos economistas, e de resultados tão perniciosos para a comunidade nacional. A influência econômica que a Renda exerce na vida nacional, repercute poderosamente no âmbito social, dando origem aos "estamentos", criando uma hierarquia econômica e incentivando descontentamentos e rivalidades. A aceleração do ritmo de crescimento da renda, (concentração individual) concorre para a agudização desses problemas, enquanto que a sua "democratização" pode ser considerada uma das causas fundamentais na solução dos angustiosos problemas sociais.

Não é menos importante a questão da recompensa do *trabalho* na produção da riqueza. As diversas modalidades de remuneração pagas ao trabalho (vencimentos, ordenados, salários, etc.)..., exercem uma considerável influência sobre o bem estar social. Os salários baixos, que representam uma tendência generalizada nos meios econômicos brasileiros, têm profundas e maléficas repercussões

sobre a vida social. Reduzindo a capacidade aquisitiva do trabalhador e de sua família, vai concorrer para o sub-consumo (que se apresenta ficticiamente como super-produção), dando assim origem a movimentos de baixa conjuntural.

Outro gravíssimo aspecto desse problema se patenteia na existência de uma *sub-alimentação* generalizada e crônica (quasi hereditária) das classes laboriosas, gerando o depauperamento progressivo do indivíduo, campo propício ao desenvolvimento de todas as moléstias. Já não é conveniente lembrar aqui a repercussão desse fato sobre a infância brasileira, tão bem caracterizada na simplicidade trágica dessa expressão "*mortandade infantil*"...

Ao contrário, os salários altos permitem elevar o nível da vida dos trabalhadores, repercutindo beneficentemente sobre as suas condições físicas e morais. Os salários elevados desempenham uma notável função econômica nacional, ampliam o mercado interno e permitem movimentos mais amplos e independentes para o desenvolvimento das grandes indústrias nacionais. As suas repercussões sociais são importantíssimas sob todos os aspectos, determinando benéficas influências sobre a formação da raça abrindo assim novos horizontes para a grandeza Nacional.

§ 41.º) — PREÇOS E TARIFAS

A determinação dum *preço justo* que remunere suficientemente o capital e que não seja escorchante para o consumidor ou usuário, constitui um dos problemas mais delicados a ser resolvido entre o Estado e os concessionários pela instituição das tabelas de tarifas de tal maneira organizadas que permitam sempre uma *adaptação* às circunstâncias. Na empresa mista o problema apresenta maior simplicidade pois o Estado delibera como parte interessada, o que facilita a determinação do preço segundo os imperativos sociais.

2.ª SECÇÃO

"RÉGIE"

Capítulo I

CARACTERÍSTICAS DA ORGANIZAÇÃO

Vimos no capítulo anterior que o traço fundamental que diferencia a indústria oficial da indústria privada é, em última análise, a finalidade que uma e outra perseguem. Dessa diversidade de

fins decorrem todas as diferenças que caracterizam essas duas modalidades de atividade industrial. Na indústria oficial tem-se em vista o interesse geral da coletividade; na indústria privada objetiva-se o interesse individual pelo desejo de lucro.

Como é natural, aí têm origem diferenças de organização e de funcionamento e esses mesmos fatores determinam as características dos administradores e do pessoal de uma e de outra. Aí também, se bem prescrutarmos, vamos encontrar as razões dos diversos resultados que apresentam, do ponto de vista econômico, técnico e administrativo.

§ 42.º) — NORMATIVISMO

Os serviços industriais do Estado se ressentem da influência poderosa que sobre toda a máquina administrativa oficial exerce o "nativismo". A organização administrativa está estreitamente ligada à organização político-jurídica do Estado e, por isso mesmo, uma é inseparável da outra, da qual depende estreitamente.

Como é fácil de se compreender, e o estudo da evolução dos povos nos demonstra, a transformação e o progresso do Direito se processa de modo lento, paulatino e cauteloso, porquanto esse progresso está condicionado a uma série de circunstâncias econômicas, sociais e morais, que, pelas condições mesmas da evolução humana, não podem normalmente sofrer transições bruscas e intensas sem que seja profundamente perturbado o desenvolvimento normal da sociedade. Está na própria substância da organização jurídica das sociedades, esse apêgo à tradição e ao passado, manifestação do instinto de conservação do organismo social procurando manter a estabilidade dos seus fundamentos, condição "*sine qua*" para a realização dum progresso contínuo e propício. Daí as dificuldades que se apresentam a todo e qualquer inovador ou transformador quando pretende, sem as necessárias cautelas, alterar ou transformar as normas jurídicas da sociedade.

Essas dificuldades, em virtude do entrelaçamento de todas as atividades do Estado, aparecem também e principalmente no campo do Direito Público. A lenta e laboriosa formulação das normas jurídicas reguladoras das relações entre o Estado e os particulares, quando em jogo os interesses daquele, não podem, como é lógico e natural, sofrer bruscas transformações que lancem o desassossego e a inquietação no meio social. Essa

necessidade de "estabilidade" das normas jurídicas, se reflete em todos os setores da vida do Estado que, pela sua própria contextura interna de "sistema orgânico de vínculos jurídicos", tem todas as suas atividades subordinadas mediata ou imediatamente ao império do Direito. Embora possuído de uma maior tendência para a liberdade, está também o Direito Administrativo sujeito, como todos os ramos do Direito Público (ou Privado), às forças estabilizadoras da tradição. A necessidade de "legalizar" as suas atividades administrativas e de oferecer aos seus agentes normas prévias, estaveis e sistemáticas, para o desempenho de suas funções, determinou o nascimento e desenvolvimento desse ramo do Direito Público que, pela sua importância, extensão e dificuldades, constitui hoje em dia uma das mais notáveis disciplinas das ciências jurídicas.

Todas as organizações a serviço do Estado, pela sua própria natureza, têm como característico fundamental o aspecto "regulamentar", isto é, a sua estruturação rígida, subordinada a preceitos regulamentares e discriminadas as suas atribuições de acordo com determinadas normas jurídicas. Essa rigidez de estrutura, que se acha fatal e indissolúvelmente ligada a toda e qualquer função exercida diretamente pelo Estado, se por um lado constitui fator de ordem, segurança e estabilidade para a Administração, por certo constitui sério embaraço à execução rápida e eficiente de certos serviços sujeitos às variações de seus elementos intrínsecos e extrínsecos.

Entretanto é impossível ao Estado abandonar a voluntária e prévia delimitação de seus atos, segundo princípios legais e regulamentares, para adotar uma orientação de absoluta liberdade de movimentos, quicá muito mais perigosa pelo poder de que dispõe, "que poderia dar origem ao arbítrio e a verdadeiras tiranias administrativas".

§ 43.º) — BASE LEGAL — TRADIÇÃO, RIGIDEZ INADAPTAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS

A criação de qualquer serviço do Estado depende, para a sua existência, de uma disposição legal que lhe dê origem, determine a sua organização, defina as suas atribuições e finalidades e delimite as suas atividades. Assim, todas as atividades do serviço ficam subordinadas e delimitadas pelo respectivo regulamento; essa organização não pode fugir às normas constitucionais e administrativas, e como essas representam a "ossifica-

ção" de tendências seculares da sociedade, os serviços organizados sofrem o peso esmagador dessa tradição, que muita vez está em desacordo com as tendências evolutivas do momento e não responde às exigências do próprio serviço.

Em todo e qualquer serviço do Estado encontramos esse elemento "tradicional" que, se nos serviços relacionados com a conservação e proteção dos princípios fundamentais da organização do Estado, oferece grandes vantagens e insignificantes desvantagens, do outro lado nos serviços industriais, pela sua própria natureza, constitui um dos fatores principais da deficiência dos mesmos, do ponto de vista econômico privado. Desses elementos decorre a rigidez de organização de tais serviços, que limita e atrofia a liberdade dos chefes, desestimula e anemiza o esforço inovador dos colaboradores e, não permitindo adaptar a ação dos administradores às variações do ambiente, constitui forte elemento de imperfeição na execução de tais serviços.

§ 44.º) — PREDOMINÂNCIA DA BUROCRACIA

Essa denominação de burocracia tem no linguajar do "vulgo" algo de pejorativo. No Brasil, por motivos que agora não nos interessam, desde os tempos mais remotos o povo da Colônia, do Reino, do Império e da República, sempre considerou o funcionalismo como representante dum Estado mais ou menos tirânico. Daí lançarem, com ou sem razão, os mais pesados e injustos baldões sobre todo o pessoal dos serviços Públicos, chamando-o de malandro, parasita, ignorante, reacionário, etc. O funcionismo público brasileiro, até bem pouco tempo, embora toda a boa vontade de julgamento, não constituía um conjunto organizado, eficiente e progressista; ao contrário, sempre se caracterizou pela mais absoluta desorganização, pela ineficiência mais notória, (embora exceções honrosas), e, principalmente, pelo "deixar como está para ver como fica", expressiva metáfora popular para expressar a rotina.

Tal situação não podia ser lançada como um labêu sobre o "magro" funcionalismo, pois o que é verdade em política também o é em administração e, — "um povo tem o funcionalismo que merece"...

O mal era geral, na política, na administração, nas finanças, na economia, enfim em todos os setores das atividades nacionais, e o funcionalismo público, como era natural, não podia fugir ao fa-

talismo das condições gerais do povo brasileiro. Foi necessário para transformar elementarmente tais condições, uma das mais amplas e profundas (e quiçá a mais incruenta) revoluções da nossa história, — o golpe de Estado de 10 de novembro, que desferiu “o golpe de misericórdia”, na putrefata politicagem, raiz de todos os males que afligiam o nosso querido Brasil.

Nos quadros do Estado Novo, não seria possível a existência de uma burocracia eivada de tantos e tão nefastos prejuízos e, assim, surgiu a necessidade imprescindível da elaboração progressiva de princípios, normas e regulamentos que, organizando eficientemente o funcionalismo, de acôrdo com as modernas aquisições da Administração científica, possibilitassem a realização do fim principal a se atingir, isto é, — a organização sistemática da burocracia brasileira e sua consequente *profissionalização*, o que tem constituído um dos objetivos primordiais do Governo do Presidente Vargas.

Assim sendo, não cabe aqui o conceito peyorativo de burocracia, mas sim, aquele em que é empregado geralmente pelos escritores, — como um conjunto orgânico e permanente dos funcionários públicos, a que estão distribuídos todos encargos de execução, organização e fiscalização dos serviços gerais de interesse coletivo, mantidos e administrados diretamente pelo Estado.

Já vimos linhas atrás que um dos característicos fundamentais da *organização oficial*, é a sua rigidez, a sua subordinação aos princípios legais, o fundamento regulamentar de sua existência, ficando toda a vida da organização “limitada” a normas previamente fixadas, as quais, naturalmente, não podem prever as mil e uma variedades de situações que se apresentam na vida prática. Da lei para o regulamento, do aviso para a portaria, da circular para o boletim, etc., em todos os escalões, em todos os sentidos, de todas as formas, procura-se medir, limitar, prever e controlar todas as manifestações de existência e atividade dos grandes e pequenos funcionários.

§ 45.º) — A FORÇA DA ROTINA

Do funcionário exige-se um quase automatismo não se lhe reconhecendo muita vez, o direito de raciocinar, e como a lei do menor esforço é duma fatalidade desesperadora nos domínios da fisiologia, pouco a pouco, quebrantadas as suas energias criadoras iniciais, o funcionário passa a “cumprir religiosamente as suas funções”, o que

vale geralmente por se desinteressar inteiramente pelo “aperfeiçoamento do serviço”. Essa anulação da personalidade do funcionário pelo domínio das fórmulas prévias dá origem ao funcionalismo vegetativo, elemento amorfo e ineficiente, *cuja atividade se reduz muita vez à assinatura do ponto*, embora, para cúmulo de irrisão, seja um funcionário exemplar, pontual, assíduo, dedicado à *Repartição* e aos chefes, primeiro a chegar e último a sair, etc. Podemos chamar rotina à totalização da inércia do funcionalismo, do mínimo de esforço intelectual, da ausência de qualquer iniciativa, de investigação científica e de qualquer qualidade inventiva.

Entretanto, nos moldes estabelecidos para a organização dos Serviços públicos a *rotina* desempenha um papel importantíssimo constituindo um dos elementos fundamentais do mérito do funcionário.

Isso é um mal? Na fase atual da civilização brasileira, embora tudo que se possa dizer, é um bem, *por ser o menor dos males prováveis*.

Contudo, não é possível esconder que a rotina representa um fator negativo para a execução dos *serviços industriais*. Na burocracia, como já dissemos, ela (a rotina) a contrário senso, pode ser considerada um bem, mas, no domínio da indústria, representa um fator negativo, que prejudica, entrapa e desarticula a execução eficiente de qualquer serviço industrial.

No domínio da indústria a iniciativa, a invenção e o espírito progressista, representam elementos primordiais de êxito, constituindo as mais importantes forças da personalidade humana, postas ao serviço do Progresso. Essas virtudes não podem encontrar ambiente natural de expansão nos serviços oficiais do Estado, em virtude das oposições e restrições legais e regulamentares.

Todos os atos dos chefes e subalternos, estão “traçados previamente”; qualquer ato que exceda as previsões ou não goze do beneplácito da Lei, importará em sérios prejuízos para o seu autor. E o sacrifício de alguns mais ousados ou inexperientes, serve de exemplo para a maioria, que se limita ao estritamente indispensável dentro dos quadros da rotina...

§ 46.º) — ORGANIZAÇÃO HIERÁRQUICA — DISCIPLINA

A organização dos serviços públicos e de toda administração, se baseia no princípio de hie-

rarquia que segundo M. Hauriou (1), "signifie, en soi, superposition de degrés dans une organisation autoritaire des agents, de telle sorte que les agents inférieurs accomplissent leurs fonctions, non pas sous l'obligation directe e unique d'observer la loi, mais sous l'obligation d'obéir au chef qui s'interpose entre eux et la loi".

§ 47.º) — COORDENAÇÃO E CONTROLE

Um dos mais importantes fatores para uma eficiente administração é a existência dum perfeito sistema de coordenação e de controle. A coordenação liga entre si os esforços de todos os que realizam o serviço de modo a obter um melhor resultado. O controle assegura a perfeição da execução. A ausência dum controle eficaz na administração pública brasileira tem possibilitado o esbanjamento e desvio dos dinheiros públicos que atinge somas elevadas. A ausência do controle administrativo facilita o evento de tais fatos os quais, muita vez, só por acaso são descobertos.

Capítulo II

O FATOR HUMANO NA "RÉGIE"

GENERALIDADES

O problema fundamental do serviço público está situado no elemento "pessoal". Não valem reformas materiais, transformações políticas, revoluções legisferantes, etc., — toda e qualquer ação que não tenha a virtude de *modificar o pessoal* será inócua, ineficaz, por mais retumbante e imponente que seja o seu aspecto exterior. Os problemas que se relacionam com a eficiência do pessoal, são de tal maneira transcendentales que os povos mais adiantados ainda não conseguiram determinar processos seguros, honestos e definitivos, pelos quais se possa aquilatar a eficiência do pessoal, seu aproveitamento e meios de conseguir o máximo de produção, de cada indivíduo. Como é fácil de se verificar em todos os povos mais ou menos civilizados, existe uma diferença profunda entre a eficiência do empregado particular e a do funcionário público.

Não se trata de raças diferentes, mas de indivíduos da mesma raça, com as mesmas tradições, aproximadamente com a mesma educação, muita vez na mesma situação econômica, e que no entanto correspondem a tipos inteiramente diversos do ponto de vista da produtividade; às vezes pode até acontecer que, quando empregado no comércio ou na indústria privada, tinha um índice de produção elevado e, em virtude de determinadas circunstâncias, baixa a média de sua produção quando funcionário público.

Em todas as partes do mundo, técnicos, especialistas, cientistas, estudiosos e observadores dos mais variados ramos da ciência humana, vêm dirigindo os seus esforços no sentido de identificar a origem dessas transformações, determinar os meios de melhorar a produção do funcionário público, calcular a sua eficiência e escolher processos precisos e honestos para recompensar os mais capazes e esforçados, proporcionando assim ao Estado os meios necessários à criação dum funcionalismo público eficiente e duma organização administrativa científica e racionalizada, por intermédio dos quais possa o Estado atuar com presteza, economia e eficiência, para a realização dos seus fins. A importância do problema é manifesta, e, principalmente para o Brasil na fase de sua vida política atual, todos os que se interessam pelas coisas públicas devem trazer a sua colaboração para o seu estudo e solução.

O funcionalismo público não constitui um todo homogêneo. Entretanto, para facilidade do estudo, dividiremos o funcionalismo em dois grupos distintos — Diretores e Agentes subalternos. — Tal divisão não pode oferecer, como seria de desejar, um caracter científico, pois a função de direção é atribuível às mais variadas categorias de funcionários, acontecendo muita vez que um simples "guarda civil" seja nomeado inspetor geral de segurança pública, cargo onde certamente não irá utilizar os seus conhecimentos "especializados"... Por isso mesmo, cumpre-nos repisar que essa divisão não obedece a um critério científico, mas unicamente a um princípio metodológico. Estabelecido esse ponto podemos entrar no assunto.

§ 48.º) — A DIREÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS — ESCOLHA — CRITÉRIO POLÍTICO

Na administração pública é princípio consagrado que a direção dos serviços fica subordinada à confiança política, por não acreditarem os

(1) Droit Administratif, 12.ª Edition Sirey — 1933, pag. 77.

nossos dirigentes que um funcionário independente ou antagonista político seja capaz de absoluta isenção de ânimo na sua administração. Em parte existe razão neste consenso, pois é difícil encontrar no Brasil, e quiçá em outro qualquer país, um indivíduo tão imbuído do sentimento de "Serviço Público" que tudo dedique para o brilhantismo da administração dum seu antagonista ou do Governo por quem não nutre simpatia. Pode-se também estudar a questão por outro ângulo e considerar tal orientação como visando pôr à frente dos vários serviços do Estado correligionários ou amigos, que não só prestam decidida colaboração, como também, para os governantes mal intencionados, poderão se prestar a todas as exigências e a praticar todos os atos, muita vez sem levar em conta o interesse coletivo.

Embora se possa fazer a restrição citada, não se deve considerar como imoral ou prejudicial o critério da "confiança política", pois os governantes bem intencionados poderão aliá-lo ao do mérito pessoal, realizando assim plenamente o objetivo de sua administração pela unidade de vistas alcançada e pela capacidade dos chefes. O aspecto porém mais interessante do problema se refere às possibilidades de liberdade de escolha, pois é sabido que os dirigentes políticos tem um círculo relativamente limitado de amigos em que possam confiar. Assim, não dispondo de amigos capazes e em quantidade suficiente para todos os cargos de direção, força é apelar para elementos mal conhecidos e que não oferecem as condições exigidas, o que determina uma série de dificuldades e prejuízos aos interesses gerais da coletividade.

§ 49.º) — INICIATIVA — LIMITES LEGAIS

Os serviços públicos no Brasil, mais que em outra qualquer parte, estão subordinados na sua organização, funcionamento e controle, a metuculosos e detalhados preceitos legais e regulamentares que por todos os modos, sistematicamente, procuram estipular as mais insignificantes ações e deliberações que deverão ser tomadas pelos diretores em determinadas circunstâncias.

Os artigos, parágrafos e alíneas dos regulamentos, traçam os limites até onde pode ir a liberdade de administração dos chefes, mas esses limites, que deveriam ser amplos e generalizados, são ao contrário restritos, particularizados de tal maneira, que constituem elementos coibidores. Es-

se sistema de restrições permite estabelecer um dilema supondo o princípio de "confiança política" para escolha dos Diretores: ou os "escolhidos" merecem confiança, e nesse caso a limitação é um entrave à sua colaboração, ou não a merecem e a escolha foi feita de má fé, justamente para serem utilizadas como instrumentos para fins menos dignos; ora, neste caso, como a história (secreta) administrativa de todos os países demonstra, não têm os regulamentos o poder de impedir desmandos e deshonestidades. Assim sendo, as limitações regulamentares só teriam a virtude de cercear a iniciativa dos chefes capazes e honestos, causando portanto sérios prejuízos aos interesses gerais da administração. Seria mais interessante deixar ao "Direito Penal", rigorosamente aplicado, a missão de, pela sua força coibitória "potencial", limitar desmandos e deshonestidades, propondo-se os regulamentos ou atos análogos a determinar princípios gerais e principalmente orientadores dos elementos diretores reservando-lhes amplas oportunidades para revelarem e aplicarem em bem do serviço público as suas qualidades de iniciativa e direção.

§ 50.º) — LIMITAÇÃO DE ORIGEM "POLÍTICA" — "PRESSÃO DO ALTO"

Não é somente o regulamento ou o texto legal que limita a atividade dos administradores e cria dificuldades ao serviço. As necessidades políticas, geralmente partidárias, também influem poderosamente nos diversos setores da administração pública, e semeiam em toda a parte "um pouco" de balbúrdia e confusão. O tradicional sentimentalismo brasileiro, valorizando laços de gratidão e companheirismo muito concorre para que os dirigentes políticos, utilizem a sua influência para beneficiar amigos, aplainar dificuldades, encobrir faltas, no *louvavel* e *brasileiríssimo* intuito de demonstrar a fidelidade de seus sentimentos e, subrepticiamente, consolidar, a *subordinação* para bem dos "seus interesses". Essas influências vão muita vez colidir com a autoridade dos chefes, que se vêm na alternativa de reagir e abandonar o cargo, ou ceder, e permanecer, o que geralmente só acontece com aqueles menos capazes, cuja permanência, por isso mesmo, ao envés de beneficiar, prejudica o serviço. Acresce que a influência política pode alterar uma *orientação técnica* do chefe do serviço, afim de beneficiar um protegido, desde o simples caso de um fornecimento.

até o de construção de edifícios ou alteração do traçado de linhas férreas.

Essas "pressões", quando vêm do "alto", são de tal maneira imperiosas, que não há possibilidade de tergiversação.

Felizmente, no Brasil, depois da carta de 10 de novembro, muito se vem fazendo pela moralização e independência da administração pública. O Estado Novo teve como causa originária, a necessidade imperiosa de destruir os "partidos políticos" que, na prática de uma desenfreada politicagem, protetora de inconfessáveis interesses particulares, semeavam a discórdia, geravam a desunião política, fragmentavam a unidade nacional, fomentavam a desorganização administrativa e proporcionavam as bases de penetração do imperialismo estrangeiro, ameaçando a própria existência da soberania nacional.

Essa causa originária teve os mais amplos e benéficos resultados sobre a nova orientação política e administrativa do País, pois criou, material e psicologicamente, no ambiente nacional, condições que tornam impossível a reinstauração do antigo estado de coisas. Criado sob essa égide regeneradora o Estado Novo tem procurado justificar a sua existência, realizando uma política profundamente "nacional" e lançando as bases fundamentais duma organização administrativa, com características de independência e estabilidade, isto é, inteiramente devotada aos seus fins, livre das injunções de caráter político e capaz, pela sua estrutura e solidez, de permanecer numa determinada orientação, absolutamente alheia às mudanças que se possam realizar na órbita política.

§ 51.º) — A FORÇA DOS COSTUMES — OS "VELHOS SERVIDORES"

Entretanto isto ainda constitui um fim, cujos meios só agora foram instituídos e tiveram a possibilidade de ser utilizados. Uma reforma tão vasta e tão profunda não se pode realizar atabalhoadamente, malbaratando esforços e idéias; é mister fazer uma obra metódica, que corresponda aos fins que se tem em vista alcançar, sem desprezar contudo as circunstâncias especiais do ambiente nacional.

Por isso, tendo em conta a formação histórica do nosso povo, é mister não subvalorizar os costumes políticos e sociais, as raízes profundas que estes quatro séculos de vida social criaram na coletividade brasileira. Se tivermos esses ele-

mentos sociológicos à vista, veremos que existem e existirão por algum tempo ainda, essas influências perniciosas a que já nos referimos anteriormente e que tantos prejuízos tem causado e causa à administração brasileira. Esses resquícios que poderão parecer insignificantes e fracos, são ao contrário, se bem ponderadas as causas que lhes deram origem, de uma poderosa vitalidade e resistem galhardamente a todas as medidas repressivas, assumindo ora a forma de oposição ostensiva, ora, e mais geralmente, uma resistência dissimulada, que se caracteriza geralmente por uma adaptação "de superfície" mas que, subterrânea e soturnamente, procura *minar* a obra de regeneração empreendida. Essa é, talvez, a força mais poderosa com que se defrontará o Estado Novo, para alcançar os seus fins, pois sendo "interna" e dissimulada, dificilmente poderá ser extirpada. A única maneira de diminuir essa influência perniciosa é o rejuvenescimento do funcionalismo público, e dos elementos de direção sobretudo, pois são os "velhos servidores", ocupando geralmente postos elevados, os que por educação, tradição e costumes, maior resistência oferecem às transformações exigidas pelo Estado Novo. Além disso, esses elementos, pela sua alta capacidade de adaptação, permanecem mais facilmente nos respectivos cargos do que outros elementos melhor intencionados, que, procurando moralizar o serviço, levantam contra si uma onda de despeito, calúnias e oposições, que dão origem a atritos que tornam impossível a sua permanência nos cargos de direção. Volta-se assim ao que "era". Os "medalhões" dominam outra vez, e pela sua habilidade, transigência e "invertebrabilidade" dominam sem contraste. Não tendo capacidade técnica ou científica para o desempenho dos respectivos cargos, vivem no regime de *assinar em cruz*, perdem por isso a força moral e não podem, portanto, dirigir, fiscalizar e punir os seus subordinados e por isso agem "paternalmente" encobrindo faltas e deslises.

Aí, se considerarmos profundamente o assunto, encontraremos uma das fontes dos muitos males que prejudicam a vida administrativa nacional. Chefes sem autoridade não têm iniciativa, não se fazem obedecer, não têm interesse pelas coisas públicas, são desidiosos e, pelo seu exemplo, lançam o desânimo e a desilusão no espírito dos jovens, gerando grandes males para o país.

§ 52.º) — INSTABILIDADE ADMINISTRATIVA —
INFLUÊNCIAS POLÍTICAS E ADMINISTRATIVAS

É ponto pacífico nos domínios da ciência de administração a importância do princípio de continuidade administrativa, isto é, a permanência na orientação de todos os esforços para a consecução dum objetivo único e determinado. A estabilidade de orientação é uma condição indispensável ao bom êxito e à própria existência duma organização qualquer. A empresa que mudasse constantemente de processos, orientação e objetivo, não tardaria muito a falir, pois a perda de tempo, esforços, energia, material e despesas, determinaria tais prejuízos que ela não poderia resistir. Entretanto, na administração oficial, esse é o caso normal. Em virtude da mutabilidade das influências políticas, existe uma quase permanente rotação nos postos de direção dos serviços públicos. Essas substituições só por si constituiriam um mal, pois a simples mudança de pessoas acarreta inúmeros problemas de origem psicológica, funcional, etc.

O pior, porém, é que estes novos "Chefes" para satisfazerem seu amor próprio, por ignorância ou por "revolucionismo pacífico", consideram errado e mal feito, tudo que fôra realizado por seus antecessores e se julgam no *dever* de destruir o pouco que havia sido realizado e, naturalmente, construir de novo. Essa preocupação é "fatal" em todo administrador *novato*; acresce porém que o período de "desfazer" o que fôra realizado é tão longo que, ele mal inicia as "realizações", é surpreendido pela mudança das influências políticas, que determinam seu afastamento...

Outro chega, e recomeça na maioria dos casos, a velha história... Raro é o Chefe ou diretor de repartição que continua a administração de seus antecessores e quando o faz não é por uma questão de ordem administrativa, mas, muita vez, por inércia ou incapacidade. Essas constantes mutações e transformações causam os mais sérios prejuízos à administração nacional e constituem uma das razões da sua deficiência. A estabilidade de orientação é fator importantíssimo para a boa organização da administração dum serviço de qualquer natureza, e deve constituir um dos princípios diretores do Serviço Público.

Alem dessa instabilidade decorrente da mudança dos "diretores", muita vez pode acontecer que embora permanecendo o mesmo diretor, venha o serviço a sofrer a influência direta da autoridade a que estiver subordinado, ou também a interferência de elementos prestigiosos na políti-

ca. De uma ou de outra maneira, tais influências causam sérios transtornos à administração. A nossa história administrativa é rica em fatos a esse respeito. Todo ministro que se empossa no cargo, por uma questão de vaidade ou "superestimação da sua capacidade administrativa" e menosprezo pela de seus antecessores, empreende uma série de transformações que altera desde os "cabecinhos" do papelório, até as mais elevadas questões de ordem administrativa. Esse período renovador *não passa à história*, pois, com o advento dum novo Ministro, surgem novamente as inevitáveis renovações, que assim se podem suceder indefinidamente. O simples enunciado da questão demonstra a sua relevância e as suas perniciosas influências sobre a *organização* dos serviços públicos. Os Diretores e chefes de serviços ou não têm autoridade ou não querem criar "casos" e por isso com raras e nobres exceções se submetem às imposições e orientações mais contraditórias, embora com essa "coerência" fiquem seriamente prejudicados os interesses do serviço, sua execução eficiente e competente direção.

Se acrescentarmos a essas, as causas originadas pelas transformações políticas, que desgraçadamente não tem sido poucas na história de nosso País, poderemos compreender como seja difícil administrar no Brasil.

Capítulo III

A EXECUÇÃO

GENERALIDADES

Conforme já dissemos anteriormente, não existe entre os princípios que fundamentam a nossa organização administrativa uma exata e precisa delimitação de conceitos em relação às funções de direção e execução. Essa imprecisão ou deficiência de sistematização, tem sua origem na necessidade de colocarem os governantes à frente dos serviços pessoas de "sua confiança", por julgarem que assim melhor ficarão assegurados os seus interesses de administrador. Portanto, essa imperfeição de que se acha eivada a nossa organização administrativa, não decorre da ignorância dos princípios da organização científica, mas tão somente, de exigências de caráter político.

Reconhecendo embora a impossibilidade duma divisão orgânica e sistemática, por uma necessidade de ordem prática e metodológica, conforme já tivemos ocasião de ressaltar linhas atrás, podemos dividir o pessoal do serviço público em elementos diretores e executores, em relação às funções em que transitoriamente estejam investidos. Embora sucintamente, já fizemos em linhas anteriores o estudo das características dos elementos de direção e agora passaremos a fazer idêntico estudo em relação ao pessoal encarregado da execução.

O estudo que realizamos tem em vista a descoberta de elementos que permitam melhorar a administração dos serviços industriais do Estado, e, por esse motivo, tomamos como princípio orientador pesquisar, principalmente, as deficiências e desvantagens, determinar as suas causas econômicas, sociais, etc., lembrar a aplicação de remédios e concluir sugerindo o melhor regime.

§ 53.º) — O PROBLEMA DA SELEÇÃO

A Lei n. 284

Não é demais insistir que o funcionalismo público no Brasil se caracterizou no passado pela mais absoluta "desorganização", não havendo sequer o mais elementar princípio sistematizador, predominando inteiramente o regime do pistolo, da simpatia e do "nepotismo". Furtamo-nos a fazer comentários sobre esse quadro contristador da nossa história administrativa, pois ele, pela sua longa duração e adaptação à nossa mentalidade, é ainda hoje um dos "resíduos" que mais poderosamente concorrem para obstar a perfeita realização das reformas empreendidas pelo Presidente Vargas, no sentido de "profissionalizar" o funcionalismo público, instituindo um sistema orgânico, integralizador de todas as energias no sentido da consecução mais perfeita dos fins da administração.

Atualmente, o funcionalismo público está atravessando uma fase de transição (que por isso mesmo não pode deixar de ser dolorosa), a qual teve como origens a criação do antigo C. F. S. P. C., a Lei n. 284, e toda a legislação que se seguiu posteriormente tendo em vista a organização e racionalização do serviço público em nosso País.

Foi o C. F. S. P. C., que iniciou o movimento regenerador lançando as bases dum sistema

de organização e nacionalização da nossa administração, procurando profissionalizar o funcionalismo pelo sistema de carreiras, rejuvenescer e melhorar os seus quadros pelo sistema de seleção de 1.º e 2.º grau e estimular a sua colaboração pela ampliação das probabilidades de acesso.

Esses objetivos constituíram a preocupação máxima da Lei n. 284, que por isso mesmo pode ser considerada como causa de um verdadeiro "movimento" revolucionário nos domínios do serviço público, procurando destruir todos os fatores que determinaram a deficiência e ineficácia mesmo dos nossos serviços oficiais.

A seleção tem, segundo a Lei n. 284, duas finalidades: selecionar no mercado do trabalho os melhores elementos para o serviço público e isso é conseguido pela instituição dos concursos iniciais, e, no seio do próprio funcionalismo, selecionar os que, tendo se revelado mais aptos no exercício de suas funções, demonstrem aptidões para exercer funções superiores. Essas finalidades são atingidas pela realização de concursos iniciais para ingresso no serviço público, onde o candidato, numa igualdade de situação, demonstrará a sua capacidade, em relação aos demais concorrentes. Doutro lado, pelos chamados concursos de segundo grau, — que podem também admitir a concorrência de elementos estranhos ao funcionalismo, quando o baixo coeficiente do pessoal interno não oferecer probabilidades satisfatórias, procura-se selecionar entre os funcionários os mais aptos ao desempenho de funções superiores.

Não existe dúvida quanto à eficiência do sistema adotado, e se em certos casos especialíssimos, (reações psicológicas, timidez, etc.,) pode ocorrer imprecisão de julgamento, duma maneira geral, o concurso tecnicamente organizado e honestamente realizado, ainda é a melhor maneira de se aferir a capacidade dos candidatos.

§ 54.º) — LIMITAÇÃO DA SELEÇÃO PELA ESTABILIDADE DO FUNCIONALISMO E ESTA INFLUINDO SOBRE A EFICIÊNCIA

Um dos fatores que impede uma perfeita seleção nos quadros do funcionalismo e também o seu rejuvenescimento, é a garantia de estabilidade assegurada ao funcionário público após o estágio probatório. A decadência (queda da eficiência) do funcionário por motivos morais, fisiológicos

e sociais, ou a sua incapacidade de melhoria intelectual, o que geralmente acontece na vida real, com mais insistência do que se pode pensar, não prejudica a sua situação e, o que é mais lamentável, o princípio de estabilidade lhe assegura futuras promoções "por antiguidade".

Assunto importantíssimo, que por motivos de ordem política não foi ainda devidamente considerado pelos nossos administradores, não pode ser resolvido apressadamente e é de boa política esperar os resultados das reformas que estão sendo realizadas, para então, com esse material e a experiência adquirida, empreender obras e novas realizações.

Embora reconhecendo essa desvantagem nos princípios da organização do funcionalismo público, objetivados pela Lei número 284, não julgamos possível nem aconselhável uma mudança de fundo, pois talvez os fatores históricos que tanto têm prejudicado a nossa vida em geral, fossem influir na execução dos novos e mais radicais sistemas de seleção, concorrendo, assim, para causar mais prejuízos que benefícios. É uma exigência vital para a manutenção dos serviços do Estado o princípio de estabilidade, pois este constitui uma das causas de "atração" dos candidatos, que são recrutados entre os indivíduos que poderiam constituir, psicologicamente, uma categoria: a dos "comodistas", lato sensu. Esses não querem correr os sobressaltos, aventuras e incertezas, da luta pela vida.

Preferem o pouco seguro, garantido, e, por isso mesmo, a "estabilidade" é o maior atrativo. Ora, esses indivíduos, com raríssimas exceções, pela sua "estrutura psicológica" são amigos da "lei do menor esforço". Reunidos esses elementos à garantia de "estabilidade", não é de admirar que seja baixo o seu coeficiente de produção funcional. Introduzindo o fator "promoção por antiguidade", teremos um quadro perfeito das causas geradoras da inferior qualidade de produção do funcionário público. Ele transige com o salário baixo, a demora de acesso e a insipidez da vida, mas, como "super-compensação" dispense o mínimo possível de energias.

§ 55.º) — A PROMOÇÃO — ANTIGUIDADE — MERECIMENTO

Entre nós o conceito de promoção não está subordinado organicamente ao de seleção. O funcionário promovido não é selecionado entre

os mais eficientes. Dois terços das promoções obedecem ao princípio de antiguidade, e por isso, fácil é concluir que não existe um sistema diferenciador do ponto de vista da capacidade. Além disso, a promoção, como decorrência natural desse princípio de organização, não determina necessariamente um acesso funcional; o funcionário promovido recebe um acesso no padrão de vencimentos, mas pode muito bem continuar, e é a norma geral, nas mesmas funções anteriores.

A lei n. 284 instituindo um sistema de carreiras que objetiva a profissionalização do funcionalismo público, adotou como pedra angular da promoção, o princípio de antiguidade. Tomada em conjunto, e num prazo relativamente longo, 4/5 aproximadamente das promoções são feitas obedecendo ao critério de antiguidade, o que lhe dá ascendência absoluta nos quadros de possibilidade de acessos dos funcionários. Baseia-se a promoção por antiguidade na necessidade de ampliar a capacidade aquisitiva do funcionário de acordo com o normal aumento das suas necessidades e do custo de vida e pressupõe também um maior conhecimento dos serviços de rotina que lhe estão afetos, maior experiência, mais ponderação, etc.

Infelizmente a "condição humana" faz que o funcionário sabendo garantida a estabilidade e a promoção por antiguidade, tenda cada vez mais para a "lei do menor esforço", não procurando aprimorar o seu intelecto nem se interessando pelas questões teóricas do serviço, pois a recompensa não é tão tentadora que supere a instintiva "economia de esforços".

Essa situação gera no funcionário, uma tendência incoercível para a inércia, apegando-se profundamente à rotina, como princípio de administração e execução, o que dá origem aos males crônicos da burocracia.

Chega a tal ponto o desinteresse pelo Serviço, que constitui hoje em dia uma sorte de "fatalismo" para a maioria dos funcionários públicos a "espera da aposentadoria".

A promoção por merecimento constitui um dos meios mais poderosos de estimular a capacidade e melhoria de produção do funcionário. Entretanto, dada a imperfeição dos processos de apreciação do "merecimento", por natureza subjectivos, o seu emprego oferece, do ponto de vista prático, grandes dificuldades a uma honesta e exata aplicação.

Isso porém não quer dizer que não seja possível instituir um sistema de promoções por merecimento. Existe possibilidade de melhorar a qualidade do julgamento pela instituição de normas sintéticas e suficientemente adaptáveis, pelas quais se possa valorizar devidamente as qualidades que desejamos apreciar.

E como a promoção por merecimento é uma das alavancas capazes de transformar as condições do nosso Serviço público, é mister pesquisar tenaz e sistematicamente o aperfeiçoamento de tal sistema, de modo a evitar os seus escolhos naturais e *artificiais*, e aproveitar as suas vantagens. Até agora a ciência de administração ainda não encontrou uma fórmula capaz de satisfazer aos requisitos de precisão, simplicidade e concisão.

As "graphic-rating scale", o processo Probst, etc., embora sejam passos adiante, ainda não constituem *solução*. A tendência que se descobre nesses processos é para uma objetivação do merecimento, fugindo às duvidosas apreciações de qualidades subjetivas... — D'outro lado essa orientação levada ao *extremo* pode determinar uma diluição do *merecimento*, pela superposição da "rotina", o que iria repôr a questão na sua origem.

Uma questão porém de tal importância, de cuja solução depende a eficiência do funcionalismo público e, ipso facto, da própria organização administrativa do País, deve constituir uma preocupação constante para todos aqueles que se interessam sincera e verdadeiramente pelos destinos da nossa querida Pátria, pois como bem disse o Presidente Vargas, o problema fundamental brasileiro é o *administrativo*.

§ 56.º) — O DESINTERESSE PELA "COUSA PÚBLICA"

Um elemento que concorre muitíssimo para o desinteresse do funcionário em relação à boa marcha do serviço, realização de sua finalidade, conservação e melhoria dos "bens" do Estado e correspondente valorização, é a ausência de interesses financeiros. As necessidades humanas geram a lei do trabalho, a iniciativa individual, o esforço criador e o espírito de invenção. A *lei do menor esforço*, gerando o princípio de economia, determina naturalmente uma íntima relação entre a necessidade a satisfazer e o esforço a dispender, da qual decorre o *interesse* do indivíduo, que se acha em relação *direta* com a intensidade das necessidades, e *inversa* com o esforço exigido.

Transpostos esses dados para o assunto que temos em vista, podemos dizer que o interesse do funcionalismo pelo serviço, normalmente, deve ser relativo aos seus vencimentos; ora sendo fixos os seus vencimentos, naturalmente existirá uma tendência para a "estabilização" do interesse do funcionário em relação ao Serviço. Acresce que, por experiência, o funcionário sabe que a satisfação das suas necessidades e o esforço despendido nas suas funções, não guardam entre si relação de espécie alguma, daí, logicamente, não lhe parecer necessário qualquer "sacrifício" pelo Serviço. Essa ausência de relação entre os fatores citados, constitui uma contradição às relações quase fatais no domínio da natureza, — e, por isso mesmo, não é de estranhar os prejuízos que vem causando à Administração.

§ 57.º) — CAUSAS SOCIAIS, ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DOS DESFALQUES

Causaria estranheza a qualquer observador dos fastos da administração brasileira a grande quantidade de desfalques, em todos os setores da administração. Tal fato, observado superficialmente, levaria às conclusões mais absurdas.

Devemos sempre ter em vista que os desfalques podem ser originados por causas econômicas, sociais e administrativas.

Duma maneira geral é a insignificância dos vencimentos em relação às necessidades reais ou "*fictícias*" do funcionário que o leva a lançar mão dos dinheiros públicos confiados à sua guarda. Essa *deliberação* encontra "incentivo psicológico" na tradicional benevolência das comissões encarregadas dos inquéritos, compostas geralmente por funcionários da mesma repartição e que, por uma questão de camaradagem, sentimentalismo ou falta de independência, sistematicamente procuram diminuir a culpa ou inocentar o funcionário faltoso. Isso, pode-se dizer, constitui quase uma tradição na vida administrativa do País.

Inquéritos rigorosos, processos rápidos, e sentenças justas, concorreriam muitíssimo para debelar esse "mal" dos Serviços Públicos.

§ 58.º) — A IRRESPONSABILIDADE — CAUSAS

Na preponderância dos "medalhões" reside, fundamentalmente, a origem da "irresponsabilidade" — Chefes sem competência não podem fis-

calizar e orientar os seus subordinados; diretores sem autoridade moral, não podem controlar a atividade dos seus agentes. Agindo sem conhecimento de causa, ou sem escrúpulo, recebendo, orientando e deliberando pelo que fazem os seus auxiliares — os “medalhães” não têm, nem podem ter responsabilidade. Acrescentando a influência dos fatores que cerceiam a autoridade e iniciativa dos Chefes, que, muita vez, se limitam a registrar os acontecimentos e a obedecer às normas da rotina podemos ver que a irresponsabilidade é uma decorrência lógica de determinadas circunstâncias.

Capítulo IV

VANTAGENS POLÍTICAS E SOCIAIS

§ 59.º) — GENERALIDADES

A administração oficial, — e como o nosso trabalho se refere aos serviços industriais do Estado, todas as nossas considerações são feitas partindo desse pressuposto, — representa, do ponto de vista político-social, um poderoso fator de progresso nos diversos setores da vida do País... Essa prova de *vitalidade* do Estado, material e psicologicamente, exerce uma vasta influência sobre os espíritos dos indivíduos e da coletividade, dando-lhes uma *evidência da existência* do Estado, e demonstrando materialmente a sua necessidade e utilidade.

Não é menor a repercussão política que a atuação eficiente do Estado tem no espírito do indivíduo dando-lhe a impressão de unidade e perfeição da organização estatal. Lucra com isso o Estado que vê respeitada e acatada a sua potência, sem necessidade de outros processos de coerção mais positivos.

Alem disso certos serviços industriais, tais como os Correios e Telégrafos, o Lloyd Brasileiro (navegação) e as estradas de ferro, são um poderoso fator para uma perfeita atuação política e social do Estado (comunicações policiais, políticas, transporte de tropas, etc.).

§ 60.º) — IDENTIFICAÇÃO COM OS FINS DO ESTADO

A identificação dos serviços industriais (régie) com os fins do Estado, constitue uma consequên-

cia necessária de sua própria organização, pois o serviço industrial do Estado, embora as suas características específicas, constitue substancialmente um “serviço público”, representando assim a produção de um “bem” que constitue uma necessidade geral, vinculada aos interesses gerais e permanentes da coletividade. Nesse vínculo encontramos o traço característico mais poderoso do serviço público.

O Estado, pela sua própria condição, estará mais que outro qualquer organismo, interessado na organização, realização e continuação desses serviços, porquanto o funcionamento do serviço tem mediata ou imediatamente relações profundas com a finalidade do Estado.

Bem sabemos que os fins primordiais do Estado são os de Direito, Poder e Cultura. Ora, muita vez, um serviço industrial do Estado se acha profundamente vinculado à consecução de um desses fins, vg., o serviço telegráfico e os fins de poder e cultura do Estado.

Essa identidade que pode existir, e a semelhança ou aproximação que sempre existe entre os “serviços”, os fins e a própria existência do Estado, é de tal modo profunda, que levou certos escritores, Duguit por exemplo, a considerar o Estado, em última análise, como um complexo de Serviços Públicos.

E' perfeitamente compreensível a importância que tal assunto apresenta para a vida do Estado, e daí a necessidade em que este se acha de executar direta ou indiretamente certos serviços que importam à sua própria finalidade ou que a ela se filiam aproximadamente. Não é possível entregar a particulares, impulsionados unicamente pelo interesse de lucro pessoal, a execução de serviços que exercem poderosa influência sobre a *organização e funcionamento* do Estado. O particular deixa-se levar pela ambição de riquezas, sem olhar obstáculos ou outros interesses, e daí logicamente não ter consideração para os chamados interesses coletivos. O Estado, ao contrário, como representante e ao mesmo tempo, tutor dos interesses coletivos, pode objetivar, incidentemente, interesse de lucro, mas subordinará este, como qualquer outro interesse particular, aos permanentes e *gerais* interesses da sociedade. A administração oficial, naturalmente, é um fator de “segurança” para a realização dos fins do Estado que, indiretamente, são objetivados pelos serviços industriais. Em caso de certas indústrias, v. g. in-

dústrias bélicas, é tão compreensível a sua relação com os fins do Estado que não exige demonstração. O sigilo que deve cercar todas as questões de interesse da Defesa Nacional, e bem assim a subordinação incondicional aos supremos interesses da Pátria, encontram plena realização na administração oficial. Já o mesmo poderia não acontecer na empresa privada, onde a "ambição individual" poderia sobrepôr-se ao interesse nacional, com graves e quiçá fatais consequências para os destinos da Sociedade.

§ 61.º) — DESENVOLVIMENTO DO "ESPÍRITO PÚBLICO"

A administração oficial, como serviço público, constitui um clima natural para o desenvolvimento e revigoração do "espírito público". O ambiente tradicional, a influência dos superiores hierárquicos, a rotina da função que é precipuamente orientada no sentido dos interesses do Estado, criam paulatinamente, ou desenvolvem, o espírito público entre os funcionários da administração oficial.

§ 62.º) — INFLUÊNCIA SOBRE O PROGRESSO DO PAÍS

Uma das preciosas influências que a administração oficial tem exercido é a decorrente da sua atuação sobre o progresso geral do País, por intermédio de seus serviços industriais. Que dizer da ação, nesse sentido, do serviço postal-telegráfico? Que dizer da poderosa influência que as estradas de ferro oficiais têm exercido sobre o progresso de vastíssimas zonas de nosso País, que de outra maneira ainda permaneceriam isoladas da civilização brasileira? E o poderoso influxo da navegação oficial sobre a estrutura econômica do País, concorrendo para a aproximação econômica, e sobretudo político-social dos diversos e afastados núcleos de população nacional? O progresso real e contínuo do País, e não um progresso fictício, intermitente, com períodos de excitação e de prostração, — progresso abrangendo todo o território nacional e não simples faixas litorâneas disseminadas irregularmente, — progresso que extenda de tal maneira as atividades econômicas do País, que haja coincidência entre nossas fronteiras políticas e as econômicas; tal progresso está substancialmente ligado aos problemas das estradas de ferro de penetração, único meio de levar a

Civilização ao nosso "hinterland". Reunindo num conjunto harmonioso o movimento de penetração ferroviária ao de "povoamento" pela "transhumância" ou pela colaboração de "imigrantes eficientes e adaptáveis", o Estado Nacional pode realizar uma obra imorredoura, sagrando-se à admiração e respeito da Posteridade. Aliás, merece considerado, que o Presidente Vargas, administrador patriota e sagaz, compreendendo a importância desse problema, constituiu o lema "Marcha para o oeste", um dos motivos de seu governo.

§ 63.º) — CONFORMAÇÃO DO FUNCIONALISMO COM A ORDEM EXISTENTE

A própria natureza do serviço público pelas suas condições específicas transmite paulatinamente ao "servidor do Estado" a noção mais ou menos profunda de "serviço Público", a que já nos referimos anteriormente. Além disso a tradição, a rotina, o formalismo, a "ação do Poder Público", inculcam no funcionalismo do Estado, uma natural conformação com a ordem existente. Tal situação tem uma origem eminentemente econômica, qual seja a segurança da subsistência, assegurada pelo Estado, mas de qualquer maneira constitui um poderoso elemento na vida político-social do País. Quanto maior for o número de seus funcionários, maior será o da neutralização dos fermentos sociais. Esses milhares de funcionários com as suas famílias, exercerão larga influência sobre a vida político-social do País, representando uma força estabilizadora, sejam quais forem as transformações ocorridas. Eles serão naturalmente refratários a um movimento revolucionário, pois os seus interesses estão com a ordem existente.

§ 64.º) — INFLUÊNCIA POLÍTICO-SOCIAL SOBRE AS CONDIÇÕES DO TRABALHADOR NACIONAL

Certamente a mais poderosa influência exercida pela administração oficial, se relaciona com a possibilidade de realizar, ampliar e prosseguir numa política-social prática, cuja repercussão na vida da coletividade, terá consequências importantíssimas. O Estado, como decorrência lógica da sua própria natureza, tende para conceder aos seus operários e empregados todos os benefícios possíveis duma legislação social humanitária e adiantada, adotando o dia de 8 horas, as férias remuneradas, o descanso semanal, pensão para a velhice e invalidez, e, sobretudo, uma política de

elevação dos salários pelo qual poderá influir poderosamente sobre o conforto e bem estar de seus servidores, concorrendo para a melhoria do "standard" de vida nacional, com todas as suas consequências naturais. Bem se pode calcular a influência que tal política exercerá sobre o mercado do trabalho, nível dos salários e de vida, ampliação da capacidade de consumo, etc. Assunto de magna importância este, que não pode ser tratado suficientemente no âmbito restrito deste trabalho.

Capítulo V

DESVANTAGENS

§ 65.º) — INFLUÊNCIA DA POLÍTICA PARTIDÁRIA

A tradicional ojerisa existente outrora contra os serviços industriais do Estado encontrava seu principal fundamento nas desastrosas influências que sobre os mesmos exerciam as manobras dos chefes políticos dominantes. Não temos o intuito de recordar todo esse doloroso e prejudicialíssimo passado de atividades administrativas exercidas quase única e exclusivamente ao sabor dos interesses partidários. E, vale dizer, partidos no Brasil, eram organizações desprovidas de idéias, e recheiadas de interesses pessoais...

A politicagem enchia os serviços de pessoal excessivo e abusivo, que, além de nada fazer, ainda prejudicava e entravava o trabalho dos funcionários honestos, pois, instrumentos inconcientes dos seus chefes políticos, de quem gosavam absoluta confiança e incondicional apoio, se julgavam autoridades e pretendiam discutir assuntos estranhos à sua competência, criando casos e dificuldades, com resultados geralmente prejudiciais à boa marcha e moralidade do serviço público.

Reconhecemos e, por mais de uma vez, já proclamamos a importância das transformações políticas que o nosso país sofreu com o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, golpe de morte sobre os partidos políticos então existentes. Mas não se pense que a simples extinção dos partidos e a transformação constitucional sofrida, determinaram também uma transformação substancial na vida política e social do País.

Pensar assim, seria cometer um erro palmar, confundindo a substância da vida política do País, com a orientação dessa política.

Durante mais de um século (pois os erros da República, tiveram sua origem na "herança política" da Monarquia), usamos e abusamos das práticas políticas, infelizmente tão nossas conhecidas, práticas essas que, em virtude de "condições particulares" do ambiente nacional, se identificaram profundamente com as normas de procedimento político do nosso povo, e certamente, criaram profundas raízes no espírito de nossa gente. E esses hábitos e costumes, que levaram mais de um século para se formar, natural e logicamente não poderiam ser destruídos, ou melhor, extirpados do sub-conciência nacional, por via unicamente dum decreto ou duma lei. Serão necessários longos anos de prática da "nova política nacional", difundindo, propagando, convencendo, instruindo, educando e renovando, para criar um novo espírito, uma nova maneira de pensar e agir politicamente, que substitua os velhos processos tão ao sabor das tendências nacionais. O que custou socialmente um século para se formar, necessitará pelo menos dezenas de anos para ser destruído. A nossa argumentação, eminentemente sincera e realista, visa sobretudo esclarecer certos setores mais ou menos bem intencionados da nova corrente política nacional, que acreditam já se haver realizado a transformação social, prevista e almejada pela carta de 10 de novembro.

Não fazemos, crítica, mas procuramos descobrir as realidades que muita vez se escondem sob aparências enganadoras. E desse modo vamos encontrar velhas e poderosas raízes que, profundamente arraigadas na vida brasileira, embora decepada a velha e carcomida árvore da politicagem, talvez por isso mesmo se fortaleceram, e numa evidente demonstração da lei de transformação biológica, assumiram novas formas e modalidades, para responder às novas funções. Não é no momento o nosso objetivo aprofundar esses problemas, embora a sua transcendental importância e por isso nos limitamos a focalizar a influência que essas raízes exercem ainda sobre o funcionamento dos serviços industriais do Estado.

E' mister perseverar no caminho até agora seguido pelos *supervisionadores* da organização dos nossos Serviços Públicos para que deles sejam paulatina e radicalmente extirpadas essas velhas raízes, pois só assim serão atingidos os fins da administração nacional.

§ 66.º) — UTILIZAÇÃO “ELEITORAL” DO
FUNCIONALISMO

E' uma das pechas lançadas aos serviços industriais do Estado a ampliação excessiva dos quadros do “pessoal” para aumentar a “clientela eleitoral” do Estado, ou melhor dito, da facção dominante, à custa dos cofres públicos. Naturalmente, e isso acontece também embora em menor grau, no caso das empresas privadas, — há possibilidade do Estado “influir” mais ou menos eficazmente sobre o “pessoal” dos seus quadros, mas isso não quer dizer que sempre e fatalmente o faça, que a sua influência seja *decisiva* e que, em certas ocasiões, essa influência não constitua um benefício para a coletividade nacional. O Estado, mesmo quando procura influir positivamente sobre a manifestação eleitoral do funcionalismo público, não o pode fazer aberta, abusiva e violentamente, pois isso concorreria para o seu descrédito e iria estimular reações que poderiam originar dificuldades e perigos para a administração. Aplicando geralmente meios indiretos e subreptícios a influência do Estado não constitui uma *força* destruidora da vontade política do cidadão-funcionário, poderá quando muito determinar pequenas alterações sem maiores consequências. E caso seja empregado o “voto secreto”, essas possibilidades serão quase totalmente anuladas. Não devemos porém considerar sempre essa influência como um mal, pois, em certas ocasiões, principalmente quando o País atravessa uma fase política perturbada (apetites políticos mesquinhos, setarismo, influência perniciosa do imperialismo, etc.), ela constitui um elemento natural de defesa, não só do Estado como também da própria comunidade nacional. Esse um aspecto importantíssimo da questão e que não deverá ser olvidado sempre que se considere o problema versado, embora não exclua absolutamente a desvantagem que a utilização eleitoral do funcionalismo apresenta do ponto de vista político e social.

§ 67.º) — ENFRAQUECIMENTO DO “ESPÍRITO DE
INICIATIVA”

Inegavelmente o espírito de iniciativa privada constitui nas sociedades atuais um dos mais poderosos, senão o mais poderoso fator de progresso da humanidade.

Qualquer medida que concorra para o enfraquecimento, já não dizemos aniquilamento, do espírito de iniciativa privada, embora as suas mais

brilhantes justificativas, deveria ser necessariamente condenada, pois iria concorrer para, em futuro mais ou menos próximo, determinar um *pauperismo* generalizado de toda comunidade. Essa perspectiva, vastamente explorada pelos antagonistas das atividades econômicas do Estado, só *remotamente* constituiria uma consequência da intervenção do Estado. Tal aconteceria se a questão fosse transposta do plano particular para o *geral*, isto é, se de alguns serviços econômicos produzidos pelo Estado, todas as atividades econômicas fossem exercidas pelo Estado, o que já pressuporia uma revolução na organização política e social do País. Ora, tal não acontece; os serviços industriais do Estado são em número restrito e geralmente constituem um “setor” não desejado ou “necessariamente vedado” à iniciativa privada. No primeiro caso, o Estado supre a deficiência da iniciativa privada, e nesta hipótese, não se pode falar do seu enfraquecimento, pois, bem ao contrário, a atividade do Estado irá repercutir direta e indiretamente na estrutura econômica do País, amplificando as possibilidades e iniciativas particulares; no segundo caso, em setores relativamente restritos, a atuação do Estado, de todo necessária em virtude de necessidades políticas, sociais ou nacionais, encontra-se plenamente justificada e pouquíssimos escritores se arriscam a criticar a intervenção estatal.

§ 68.º) — O TRABALHADOR NACIONAL E O
ALIENÍGENA

Um dos problemas mais complexos, decorrentes da *amplificação* dos quadros do funcionalismo público, e que tem sido desconhecido ou descuidado pela maioria dos escritores, é o que se refere à absorção pelo Estado, em virtude de certas circunstâncias específicas ao nosso meio, dos elementos mais “aptos” existentes na sociedade, o que naturalmente determina uma redução qualitativa no coeficiente dos que vão concorrer no setor privado. Se considerarmos que no comércio e na indústria principalmente, fontes originárias e poderosas da formação de “Capitais”, os nacionais vão *concorrer* duramente com elementos alienígenas que, pela sua própria condição de aventureiros em terra estranha, estão melhor aparelhados moral e praticamente, veremos a importância

do problema aqui estudado. Ora, o cargo público, pela sua estabilidade, garantia, vencimentos certos, regalias, aposentadoria, aparência de poder e outras vantagens, constitui no Brasil (como em outros países), por motivos históricos e sociais, um centro de atração para o mercado do Trabalho. Tendo em vista as condições de ingresso (concurso rigoroso, etc.), que excluem os incapazes ou inaptos, a maioria do funcionalismo tem um apreciável coeficiente cultural, *mutatis mutandis*. — Naturalmente, não queremos dizer que os funcionários públicos constituem uma elite. O nosso ponto de vista é relativo. A massa de funcionários públicos constitui um notável contingente retirado do campo da concorrência entre o trabalho indígena e o alienígena. As repercussões desse fato são de tal natureza que influem nos próprios fundamentos do Estado nacional.

Para só lembrarmos um aspecto, queremos frisar a importância da questão da formação e desenvolvimento no País, duma burguesia alienígena, que naturalmente não estará nem pode estar identificada com o Estado Nacional, gerando assim profundas contradições no seio da vida social e política do País.

§ 69.º) — REFLEXOS SOCIALISTAS DECORRENTES DA AMPLIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

Por último, não queremos encerrar este capítulo sem uma referência, embora ligeira, sobre os "reflexos socialistas" da amplificação das atribuições ou intervenções econômicas do Estado. Em verdade, se levarmos o problema aos seus últimos desenvolvimentos, a consequência lógica será o "socialismo" embora de Estado pois a transformação paulatina de todas as atividades econômicas privadas, em Serviços Públicos, determinará fatalmente o socialismo. Essa, porém, seria uma conclusão arbitrária, pois o próprio Estado que organiza, garante, protege e defende legal e materialmente a propriedade privada, a qual constitui um dos seus fundamentos, não iria concorrer diretamente para o seu aniquilamento. A verdade é que o Estado "oficializa" somente certos serviços que devem ser "necessariamente" de administração estatal, deixando todo o vasto campo da vida econômica do País à iniciativa privada.

Capítulo VI

ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

GENERALIDADES

O econômico e o financeiro são, talvez, os aspectos mais importantes do problema da organização e administração dos Serviços industriais do Estado. A questão *vital* do Brasil é a econômica no domínio privado e a financeira no setor oficial. Todos os vastos, variados e complexos problemas que avassalam o nosso País, têm a sua origem nos quadros da Economia, pois as finanças constituem também um setor do problema econômico dentro dos quadros do Estado. Onde quer que encontrarmos um problema dependendo de solução, podemos afirmar que tal situação decorre da deficiência de elementos econômicos. Desde o melhoramento do "homem" — até o da eficiência do Estado, tudo está subordinado a necessidades econômicas de toda ordem.

Se temos um elevado coeficiente de analfabetismo, se o Brasil é um "vasto hospital", se não temos boas e suficientes estradas de ferro e de rodagem, se não possuímos uma grande marinha mercante, se a nossa Armada e o nosso Exército são insuficientes para defender os 8 1/2 milhões de quilômetros quadrados do nosso território, tudo isso tem origem na deficiência da riqueza nacional privada, única fonte onde o Estado vai encontrar elementos para a organização e funcionamento de seus serviços.

Se a riqueza nacional privada é insignificante, — insignificante também será a riqueza pública, e conseqüentemente o Poder do Estado. Não existe possibilidade de haver uma Nação pobre e um Estado poderoso, rico e eficiente. Naturalmente, no presente estudo, não poderíamos deixar de apreciar, embora sinteticamente, as relações econômicas e financeiras decorrentes dos diversos serviços industriais do Estado. A questão fundamental a que todas as outras se subordinam, direta ou indiretamente, e de que decorre o funcionamento perfeito dos Serviços, é a sua organização do ponto de vista econômico-financeiro. Enquanto a indústria privada se organiza, *sempre*, tendo em vista o "*interesse de lucro*" o maior possível, a indústria oficial pode-se organizar obedecendo a diferentes princípios econômico-financeiros, que exercem profunda e permanente influência na sua administração e funcionamento.

Isto posto, passaremos a estudar os diferentes princípios econômico-financeiros, a que pode ficar subordinada a organização da Régie.

§ 70.º) — A REALIDADE SOCIAL

As diversas maneiras por que o Estado pode intervir na vida econômica nacional não estão nem podem estar subordinadas a determinadas e prévias fórmulas, pois a extrema variedade pode apresentar na vida de uma Nação, excedem os limitados quadros que a mais apurada previsão humana poderia imaginar. Os fatos sociais, de uma maneira geral, possuem características de tão extrema mobilidade e variedade, que dificilmente podem ser subordinados a pré-determinados esquemas. Jogando com elementos tão variáveis não poderia a intervenção do Estado na ordem econômica sujeitar-se a princípios rígidos e previamente determinados. Toda e qualquer limitação ou esquematização estaria de antemão fadada ao fracasso. Foi em virtude de se quererem sobrepor a essa *realidade*, que as construções teóricas de fins do século passado e princípios deste, que tentaram condensar leis ou normas para a "intervenção" do Estado na ordem econômica, ruíram estrepitosamente aos primeiros embates das tempestades desencadeadas pela guerra de 1914-1918. Hoje em dia as tendências teóricas se caracterizam pela propensão a considerar os fatos sociais, como *realidades* e portanto, não tentar condicioná-los a determinadas formas esquemáticas a priori constituídas, tendendo bem ao contrário para adaptar as "formas" de acordo com a evolução das realidades sociais.

§ 71.º) — OS PRINCÍPIOS FINANCEIROS

A determinação do princípio financeiro que deva presidir à organização e exploração dum Serviço Industrial do Estado fica condicionada a um prévio e metódico estudo das relações políticas, econômicas e sociais existente entre o Estado e a coletividade, — em função do Serviço. Para facilidade e clareza do estudo podemos filiar essas *relações*, aos *interesses* do Estado e da Coletividade que se acham em jogo com a execução do Serviço. Duma maneira geral, isto é, sem rigidez de classificação, é possível agrupar essas *relações* da seguinte maneira :

- a) — *Interesses* soberanos do Estado ;
- b) — *Interesses* políticos do Estado, entrosados com determinadas necessidades coletivas ;
- c) — *Necessidades* coletivas, com predominância de *interesses* estamentais ;
- d) — *Interesses* de círculos mais ou menos amplos de coletividade, com satisfação de necessidades individuais.

A cada uma dessas determinantes corresponde um princípio financeiro orientador da atividade do Estado :

- a) = Despesa orçamentária pura e simples ;
- b) = Taxa, cobrindo total ou parcialmente as despesas ;
- c) = Lucro, num regime de liberdade ;
- d) = Lucro o maior possível, num regime de Monopólio.

§ 72.º) — DESPESA ORÇAMENTÁRIA PURA E SIMPLES

Os serviços industriais do Estado que se vinculam profundamente à sua natureza e aos seus próprios fins e dos quais depende por vezes o exercício de um dos direitos de soberania do Estado, (v. g., os arsenais militares, a Casa da Moeda, etc. . . .), logicamente devem ser subordinados ao princípio da despesa orçamentária pura e simples, isto é, todas as despesas decorrentes da execução do serviço deverão ser, normalmente, cobertas pelas receitas gerais do Estado. Esses serviços são organizados tendo em vista a própria sobrevivência do Estado ou consolidam a sua posição frente aos *interesses* particulares, não se compreendendo portanto que a sua execução ficasse subordinada à percepção dum determinado proveito. Em tal hipótese a característica fundamental de tais serviços é a gratuidade, pois todos os componentes da coletividade têm o direito ao seu gozo, sem que sejam individualmente compelidos a indenizar a parcela de "utilidade" de que se beneficiam ; outro aspecto que distingue alguns desses Serviços é a sua "potencialidade". Para a manutenção e desenvolvimento desses serviços, concorrem indiretamente todos os componentes da sociedade, através o sistema geral de Impostos.

§ 73.º) — PRINCÍPIO DA TAXA COBRANDO PARCIAL
OU TOTALMENTE AS DESPESAS

Os serviços industriais do Estado, de caráter especial, que satisfazem uma necessidade coletiva e que, mais ou menos intensamente, estão vinculados aos fins do Estado, devem ser organizados de acordo com o princípio geral das taxas. Agora, porém, o problema não se apresenta com a simplicidade do estudado no parágrafo anterior, pois determinar o coeficiente de intensidade de vinculação dos fins do Estado, é questão delicada e que não se pode resolver apressadamente. Além disso, dessa maior ou menor "intensidade" decorre a orientação de serem as despesas com os Serviços cobertas parcial ou totalmente com o rendimento das taxas. Para seguir uma orientação justa e racional, é necessário pesar cuidadosamente até onde o serviço satisfaz necessidades dos "particulares" e onde começa a corresponder a uma necessidade do Estado. A determinação do regime de taxas segundo devem produzir uma receita inferior, igual ou superior às despesas, tem importantes e duradouras repercussões na vida econômica nacional. Os serviços que beneficiam a amplos setores da coletividade e que se acham ligados diretamente a necessidades do Estado, devem ficar subordinados ao regime de "preço de custo", isto é, o Estado deve limitar-se a cobrar uma importância igual ao dispendido, *teoricamente*, com a parcela utilizada pelo consumidor. No entanto, caberá neste ponto perguntar: deveria o Estado incluir no "preço" a parcela correspondente à amortização do capital inicial empregado?

Dum ponto de vista estritamente econômico-financeiro, a resposta mais lógica e precisa seria afirmativa, mas se considerarmos que em todo serviço industrial do Estado sempre existe substancialmente, um interesse do Estado, mais ou menos evidente, que representa em "ultima ratio" a parcela do benefício usufruído pela Coletividade, devemos concluir que não seria justo que os usuários do serviço pagassem em benefício da Coletividade, sendo mais razoável considerar o capital inicial um "investimento à conta do Todo Social". Assim quando a existência do serviço radica no interesse político do Estado entrelaçado a determinadas necessidades coletivas, a execução do Serviço por parte do Estado, dá a este o direito de exigir dos usuários o pagamento duma contribuição monetária destinada a pagar a *parcela* utilizada.

O indivíduo quando se utiliza do serviço, além de influir para o aumento das Despesas, concorre também para um *aumento* no desgaste do material, sendo justo que indenize o consumo feito. Essa indenização cobrada pelo Estado pode ser parcial ou total, segundo a utilidade social do serviço, ou a sua maior importância para a eficiência do Estado. No primeiro caso, a renda produzida pelas Taxas, sendo insuficiente para cobrir as despesas com a manutenção do Serviço, deverá a *diferença* ser coberta com as Receitas gerais do Estado, para as quais contribuíram indistintamente todos os componentes da Coletividade, a maioria dos quais não se utilizou do Serviço, e, *ipso facto*, pagou por um serviço de que não se serviu. Assim sendo, aqueles que se utilizaram do Serviço para a realização dos seus interesses particulares, só pagaram uma *parcela* do preço do Serviço utilizado, *descartando* o restante sobre os ombros dos seus concidadãos. Se considerarmos que muita vez os usuários do serviço desfrutam uma situação econômica muito superior à da média da população, vemos que devem ser cuidadosamente pesadas todas essas circunstâncias para que não se realizem injustiças por intermédio do Estado que é, por excelência um órgão de Justiça!

§ 74.º) — PRINCÍPIO ECONÔMICO PRIVADO

Certos serviços industriais do Estado pela sua natureza correspondem a setores da atividade particular, mas o Estado, em virtude de determinadas circunstâncias transitórias ou permanentes, transformou em serviços públicos, os quais estão naturalmente indicados para serem organizados segundo o princípio econômico privado. Tais Serviços correspondem naturalmente a necessidades coletivas, com predominância de interesses "estamentais", sendo por isso razoável que o Estado os explore com intuito de lucro, não só porque uma empresa privada teria esse direito, mas, sobretudo, em virtude de se utilizarem desses serviços grupos econômicos mais ou menos poderosos (fazendeiros, industriais, comerciantes, etc.); não é justo portanto que os membros menos favorecidos da comunidade, arquem com parte das despesas decorrentes de transporte de *bens* pertencentes aos "estamentos" economicamente superiores, sobre os quais, muita vez, ainda vão pagar uma outra *taxa* mais pesada — o *lucro*, incorporado aos preços desses *bens*. Entretanto, esse aspecto particular, embora predominante, não des-

trói inteiramente a "eiva social" que caracteriza toda e qualquer atividade do Estado e, por isso, em tais serviços encontraremos, mais ou menos intensa, a preocupação dos interesses gerais da coletividade e do Estado, com intuito de concorrer para o engrandecimento do país e para o bem-estar geral. Os serviços explorados segundo o princípio econômico privado devem ficar sujeitos às mesmas normas de Economia a que estão subordinadas as demais empresas particulares, — pois não seria justo que o Estado utilizasse o seu "imperium" para eliminar os concorrentes e criar para si privilégios excepcionais em virtude dos quais usufruisse lucros excessivos. Teoricamente deveria ser assim, porém, na realidade, mesmo quando não institue "monopólio", o Estado, fazendo ele próprio as suas *leis*, regulamentos, etc., cria naturalmente para si um regime mais ou menos excepcional, dando origem a limitações das liberdades individuais.

Em tais circunstâncias, o Estado desempenha o papel de "empresário" que no caso iria pagar determinada soma de *impostos* coberta indiretamente pelos usuários do Serviço; ora tendo desaparecido o intermediário entre o contribuinte usuário e o Estado, este não ficará impedido de incluir no preço da venda o imposto que seria pago pelo produtor privado, ficando assim com uma margem de lucros superior à da empresa privada, que poderá ser habilmente utilizada pelo Estado afim de realizar indiretamente uma *sã e prática política social-econômica*.

§ 75.º) — PRINCÍPIO DO MONOPÓLIO

Levado por intuítos meramente fiscais, ou em face de certas exigências do seu "poder-soberano", ou ainda impulsionado por motivos de ordem moral (alcoolismo, fumo, etc.), pode o Estado explorar os seus serviços industriais segundo os princípios do Monopólio.

Com a instauração do monopólio, fica parcial ou totalmente eliminada a concorrência privada o que permite ao Estado ditar os preços de venda da sua "produção" sem nenhuma relatividade com o preço de custo, — auferindo assim, além do *lucro* decorrente da recepção do *imposto*, um *sobre-lucro*, constituído pela diferença existente entre o preço médio determinado pela concorrência e o preço de monopólio, instituído *unilateralmente* pelo Estado. Esse sobre-lucro que o Estado obtém com a instituição do monopólio, constitui um verdadeiro *imposto direto*, sobre os usuários e *indireto*,

sobre os *capitais afastados do mercado*. As importantes repercussões econômicas e sociais produzidas pelo monopólio, exigem que o Estado justifique a existência desse regime excepcional, aplicando rigorosa e judiciosamente os lucros obtidos em obras que direta ou indiretamente concorram para o bem-estar e o progresso da Comunidade. O desperdício em qualquer hipótese desses recursos financeiros, auferidos à custa da limitação das "rendas privadas", constituirá nefasto prejuízo para o País, pois seria "lato sensu", uma *destruição* de capitais que, dadas as atuais condições do Brasil, — constituiria quase um crime de lesa-Pátria. Afastada esta última hipótese, o monopólio do Estado será *sempre* menos prejudicial que o monopólio privado, pois neste caso todos os lucros vão beneficiar alguns poucos indivíduos em detrimento de vastos círculos da coletividade e naquele os resultados irão beneficiar a própria Coletividade e, por vezes, os próprios usuários.

Capítulo VII

ELEMENTOS ECONÔMICOS

§ 76.º) — A ESTRUTURA ECONÔMICA DO BRASIL

A estrutura econômica segundo Wagemann (1) determina o caráter da economia nacional cujo *grau de intensidade* se mede pela disponibilidade do *Capital*, de mão de obra, etc.

Segundo a classificação do referido economista o Brasil é um País neocapitalista (2), onde a densidade de população é pequena, o consumo de maquinário mediano, tráfego intenso, cota de obreiros industriários mediana, — giro de comércio exterior por habitante elevado, — tudo conforme o quadro publicado na pág. 418 de sua obra. Tendo em vista o grau de intensidade da economia brasileira, adverte-se desde logo a importância que o problema da intervenção do Estado, mais ou menos extensiva, apresenta para os destinos do País. Dada a escassez de "capitais", nacionais ou *radicados*, a atuação *capitalista* do Estado determinará fatalmente um descenso no ritmo de formação de *capitais*, pois os capitais adquiridos ou formados pelo Estado têm caráter

(1) E. Wagemann — *Estrutura y ritmo de la economía mundial* — Labor — 1933, pág. 14 e segs.

(2) E. Wagemann — *op. cit.*, pág. 35.

social, verificando-se assim que representam dialeticamente uma negação no seio do sistema econômico nacional, não possuindo o caráter de elemento estrutural da mesma economia. A diluição desses "capitais sociais", (teoricamente), por todos os componentes da coletividade, não lhes aumenta o potencial econômico; doutro lado, tendo em vista a tendência do Estado, entre nós, para vender a sua *produção* abaixo do custo, não ficaríamos longe de concluir que existe verdadeiramente uma limitação da formação, um desgaste de capitais, — limitação sobre o capital privado, desgaste em relação aos capitais do Estado. O simples enunciado do problema, mostra a sua vastidão, e dado o caráter deste trabalho não é possível considerar mais detidamente o assunto.

§ 77.º) — A FORMAÇÃO DOS CAPITALS DA "RÉGIE"

Quando se considera o problema dos serviços industriais do Estado, apresentam-se duas hipóteses: ou já existe ou vai ser criado.

Na primeira hipótese a questão da formação inicial dos capitais está afastada; na segunda hipótese, ou quando se faz mister ampliar serviços já existentes, a administração tem necessidade de capitais para a organização e execução dos serviços. Onde vai o governo buscar estes capitais? Existem duas soluções: o empréstimo e o imposto (sob vários aspectos). Quando o governo utilizando seu crédito lança um empréstimo interno (ou algumas vezes externos), equipara-se aos capitalistas privados, pois também o crédito público, sofre as mesmas vicissitudes a que está sujeito o crédito particular.

Em nosso país porém, o governo, ou melhor o Estado, desfruta uma franca superioridade em relação aos particulares, para a consecução de "capitais", por motivos que dizem respeito à nossa educação econômica, espírito de iniciativa, etc. Quando o governo apela para o *Público*, afim de conseguir os capitais que necessita para a organização de um serviço, lança mão de uma parcela da riqueza nacional, (privada), devendo pagar determinados juros, o que vai onerar indiretamente o Serviço, e *diretamente* o orçamento... Noutros casos, o governo pode apelar para o imposto, isto é, a coletividade vai pagar para a criação do Serviço que beneficiará determinados círculos sociais, surgindo assim certas relações por nós estudadas em outro capítulo.

A emissão de papel moeda (inflação primária), para cobrir os gastos de instalação do serviço, constitue também um método *indireto de exação*, aliás dos mais perniciosos, pois se o imposto absorve uma pequena parcela da riqueza privada (dos que pagam), o papel moeda pelas suas catastróficas repercussões sobre o sistema econômico nacional, concorre para uma desvalorização da riqueza geral do País. Uma outra eventualidade seria o Estado organizar o serviço com os seus "saldos" orçamentários, — mas tal hipótese deve ser definitivamente afastada, pois as circunstâncias atuais e quiçá as do decênio próximo, não permitem uma previsão favorável a este respeito.

§ 78.º) — REPARTIÇÃO DA RIQUEZA E DA RENDA NACIONAL

A evolução harmoniosa da Sociedade, do ponto de vista econômico, financeiro e político-social, está intimamente ligada ao problema de repartição de riqueza nacional. Esta, como sabemos, compreende duas partes: riqueza pública e riqueza privada. Para que uma sociedade prospere e gose de Paz e bem-estar, é mister que seja guardada uma certa relação entre essas duas partes. A supremacia absoluta da riqueza pública anemizaria a vida econômica privada, geraria a mediocridade econômica generalizada, determinaria o enfraquecimento do espírito de iniciativa individual, transformaria por fim toda a sociedade num vasto organismo burocratizado e apático, fruto cadivo a ser colhido pelo socialismo... Doutro lado uma esmagadora superioridade da riqueza privada diante do Estado determinaria formas odiosas de opressão, pois o Estado não tardaria a se transformar num facil instrumento manejado ao sabor dos seus interesses pelos "reis da indústria", *contra* e *sobre* os vastos, e gerais interesses coletivos. Deve portanto existir uma certa harmonia entre essas duas partes da riqueza nacional. Isso não quer dizer que deve haver equilíbrio, pois a riqueza privada deve ser sempre superior à riqueza pública (utilizável, excluída a potencial), para que possa oferecer os *tributos* indispensáveis às necessidades econômicas e financeiras do Estado. É fácil de se compreender que sendo relativamente pequena a riqueza privada (como sóe acontecer nos países capitalistas e neo-capitalistas) (1),

(1) Vide classificação de Wagemann, op. cit.

uma forte imposição por parte do Estado com o intuito de criar uma vultosa riqueza pública, determinará uma continua e progressiva anemização da riqueza privada, o que, mediatamente, enfraquecerá o organismo econômico-financeiro do Estado, caso permaneça fiel aos princípios do "individualismo e da propriedade privada", ou determinará remota ou proximamente o socialismo de Estado.

Aliás, embora todas as subtilezas metafísicas que se empregam, o progressivo aumento da riqueza do Estado constitue um movimento inconsciente e indireto para uma modalidade especial de propriedade coletiva; por isso para que uma intensa ampliação da riqueza do Estado não determine uma marcha forçada para o socialismo "pare e passo" das suas *necessárias atividades*, o Estado deve procurar incentivar, proteger e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, cada vez mais e com maior amplitude, a iniciativa privada. A não procurar estabelecer a harmonia a que nos referimos, — quando a riqueza privada não puder fornecer as "contribuições" necessárias à manutenção dos serviços do Estado, necessariamente ampliados, — este se verá forçado a procurar os meios econômicos que lhe faltam, fazendo-se cada vez mais *empresário em grande escala*, o que, por sua vez, irá se refletir sobre a riqueza privada e, assim, criando um círculo vicioso que terminará no socialismo do Estado.

Este enfraquecimento do capitalismo privado, principalmente nos países de estrutura acapitalista ou neo-capitalista, constitue um poderoso fator de *atrazo* para o progresso nacional.

Em tais casos, uma "política" bem esclarecida procurará, por todos os meios, não absorver ou atrofiar os incipientes "capitais" nacionais, ameaçados de esmagamento pelo capital estrangeiro, — mas, sobretudo auxiliar, incentivar e proteger o seu desenvolvimento.

§ 79.º) — REPARTIÇÃO DA RENDA NACIONAL

A repercussão que a repartição da riqueza nacional (pública e privada) exerce sobre a distribuição da renda nacional, tem amplas ressonâncias sobre a vida política e econômica da Nação.

Em virtude da distribuição da renda nacional, formam-se os diversos grupos de classes econômicas e sociais, que representam forças poderosas

na vida da comunidade nacional. O desenvolvimento do patrimônio produtivo do Estado, aumentando a sua parte na *renda nacional*, permite um regime de maior justiça social, na repartição do bem-estar geral, pois a renda do Estado, é, geralmente, empregada em obras que vão concorrer para aumentar o conforto de certos grupos sociais, menos favorecidos na distribuição das riquezas. Enquanto que a renda privada vai beneficiar um ou quando muito alguns indivíduos, a renda fornecida por um serviço industrial do Estado, vai proporcionar a este elementos financeiros que lhe permitirão criar serviços e instituições sociais, que vão influir grandemente sobre o bem-estar de amplos círculos sociais. Acresce que a renda do serviço industrial do Estado pode exercer indiretamente influência sobre a coletividade que se utiliza desse serviço pois possibilitará ao Estado reduzir progressivamente os seus preços de venda (quando assim julgar conveniente), o que irá aumentar a capacidade de consumo dos usuários e portanto dar-lhes maior conforto.

§ 80.º) — REMUNERAÇÃO — VENCIMENTOS — ORDENADOS — SALÁRIOS

A poderosa influência que os salários exercem sobre o nível de vida nacional, pode ser inteligentemente utilizada pelo Estado, através a exploração dos seus serviços industriais, afim de realizar uma verdadeira obra de política social.

Embora todas as deblaterações em contrário, o nível dos salários tende a se equilibrar com o "nível de vida dos operários". O Estado quando se utiliza da força humana se coloca em pé de igualdade com o empresário particular e está por isso subordinado à lei de oferta e de procura da mão de obra nacional, isto é, às condições do mercado de trabalho. Entretanto, se ao Estado não é concedido alterar o preço da oferta quando é elevado, pois não pode obrigar o trabalhador a receber um salário inferior ao que lhe é oferecido pelo empregador particular, pode contudo, pela instituição de padrão de salários e vencimentos para determinadas profissões ou ofícios, pagar salários mais elevados que os normais nos mercados. Essa deliberação do Estado irá determinar um intenso afluxo de trabalhadores melhor classificados para os seus serviços, o que irá repercutir sobre a situação geral do mercado. Realiza-se desse modo indiretamente uma valiosa intervenção do Estado sobre o nível dos salários, o

que irá se refletir beneficentemente sobre a situação geral dos trabalhadores.

A necessidade da instituição de uma padronização racional dos salários corresponde a uma necessidade vital, para uma perfeita organização dos serviços industriais do Estado. Essa padronização exerce uma benéfica influência sobre a produtividade dos trabalhos que serão pagos equitativamente de acordo com a capacidade de cada um. A influência que os salários exercem sobre o custo de produção exige uma rigorosa orientação quanto à admissão e classificação de novos empregados. Uma ampliação desnecessária dos quadros do Pessoal irá repercutir prejudicialmente sobre o orçamento geral pondo em jogo a situação financeira do Estabelecimento.

3.ª SECÇÃO

AUTARQUIA

Capítulo I

§ 81.º) — CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DA AUTARQUIA

A autarquia representa na administração pública uma aplicação da lei geral da divisão do trabalho. O desenvolvimento e a complexidade das variadíssimas atividades do Estado moderno, determinando uma inflação cada vez maior dos quadros do pessoal e das verbas orçamentárias, agudizando doutro lado o problema da "irresponsabilidade", consequência natural da desmedida ampliação da máquina administrativa, — levaram o Estado a procurar uma fórmula que conciliasse os seus interesses "finalísticos" com as imperiosas necessidades materiais (mecânica) da administração. A concessão e a empresa mista foram tentativas para alcançar uma solução satisfatória. Já vimos nos capítulos anteriores as características desses dois regimes e as desvantagens que apresentam. Não satisfazendo plenamente essas duas tentativas às necessidades do Estado, foi mister lançar mão de uma outra fórmula que atingisse os fins visados. Procurou-se uma solução que aliasse as vantagens da administração privada àquelas apresentadas pela administração pública, conservado porém o Serviço no âmbito do Estado — autarquia.

Aprofundando a natureza dessa evolução, descobriremos todos os elementos característicos da Autarquia. Aí vemos a personalidade jurídica e autonomia patrimonial, (elementos fundamentais da empresa privada), determinando a capacidade de auto-administração e gestão dos seus próprios interesses. Da sua filiação com a administração estatal herdou a autarquia o seu caráter de "Direito Público", do qual decorre a parcela de "império" que detem, o exercício de função delegada para alcançar com os seus os fins do Estado, e, além de tudo — o seu cordão umbelical com o Estado, — a tutela administrativa.

Resumindo, podemos discriminar os característicos da instituição autárquica da maneira seguinte :

- a) — órgão indireto do Estado ;
- b) — poder de "imperium" ;
- c) — tutela administrativa ;
- d) — autonomia patrimonial ;
- e) — personalidade jurídica de Direito Público.

a) — O elemento primário da autarquia é o seu caráter de Serviço Público descentralizado, isto é, constituir uma peça da máquina administrativa do Estado. Conforme dissemos no início do presente, dada a amplitude de suas atividades, o Estado sente a necessidade de racionalizar-se e o faz seguindo os velhos princípios da divisão do trabalho, habilmente combinados com os da "especialização funcional".

Destacado da máquina geral do Estado, nem por isso o Serviço perde o seu caráter de Serviço Público, e tem em vista alcançar *fins do Estado*, mas, cumpre-lhe também, além desses "fins primários", a realização daqueles decorrentes da sua *nova organização*.

Outras vezes, a autarquia tem sua *origem* diretamente na lei, isto é, o Estado tendo necessidade de criar um Serviço Público, ao invés de subordiná-lo à Administração Geral, prefere dar-lhe uma organização autônoma. Neste caso, a lei instituidora da autarquia cabe delimitar, explicitamente, os fins que deve alcançar e as *funções* que deve exercer. Em qualquer das hipóteses a autarquia caracteriza-se como *administração indireta* do Estado e é esse vínculo que lhe dá o caráter de "Direito público".

b) — Exercendo funções atribuídas elementarmente ao Estado, sendo um órgão de adminis-

tração indireta do Estado, a autarquia para cumprir eficientemente os seus fins, tem necessidade dos mesmos "meios de ação" utilizados pelo Estado. Aí encontramos a razão de ser concedido à autarquia o direito de praticar certos atos de "imperium", que constituem um atributo inerente à natureza soberana do Estado, mas que este delega à instituição autárquica como meio de realização dos fins que ele Estado lhe encomendou alcançar. Esse poder de "imperium" se refere às relações intrínsecas e extrínsecas, podendo se exercer sobre os funcionários e componentes da própria autarquia ou em relação a terceiros.

c) — A utilização desse poder não poderia ficar ao arbítrio do órgão autárquico. O Estado quando delega essa parcela de sua soberania, o faz com o objetivo de *assegurar a realização dos fins* para que a autarquia foi criada. Aí vamos descobrir a determinante da "tutela administrativa" pela qual o Estado controla o emprego desse "poder" pela autarquia. Essa tutela administrativa, (de caráter potencial), quando há um desvirtuamento da instituição autárquica, se transforma na "*intervenção administrativa*", pela qual pode o Estado alterar os estatutos, modificar os regulamentos e, em último caso, tirar a autonomia concedida à autarquia.

d) — Como uma condição "*sine qua*" para a realização dos seus "fins" a autarquia tem necessidade de elementos econômicos. Esses, qualquer que seja a sua natureza, formam uma "*universitas bonorum*", um patrimônio autônomo, separado do patrimônio geral do Estado, — administrado e utilizado independentemente pela autarquia para a consecução dos seus fins.

e) — Mas, para administrar com eficiência e independência esse patrimônio, praticando todos os atos necessários à sua conservação e desenvolvimento, é mister que a autarquia desfrute de "personalidade jurídica" que é de Direito Público, por ser um *órgão indireto do Estado*.

Dessa personalidade, que lhe é atribuída pelo Estado, decorre a capacidade de comprar, vender, transacionar, receber, dar, pagar, enfim praticar todos os atos que se façam necessários à sua boa gestão, desde que não lhes sejam defesos pela sua Lei institucional. Da capacidade jurídica da autarquia, como corolário necessário, decorre a sua autonomia administrativa, que se acha profundamente vinculada ao elemento econômico patrimonial.

§ 82.º) — VANTAGENS ADMINISTRATIVAS DA AUTARQUIA

O regime autárquico, embora constitua uma modalidade de administração pública, não possui as mesmas características da "Régie". Em virtude da sua estrutura e das particularidades de sua organização oferece certas vantagens administrativas que passaremos em revista, as quais evidenciarão a superioridade da autarquia sobre os demais regimes de administração dos Serviços industriais do Estado.

§ 83.º) — ESPECIALIZAÇÃO FUNCIONAL E ORGÂNICA

A autarquia, conforme já dissemos, constitui um *órgão* de administração indireta do Estado. Entre outras forças que determinaram esse movimento centrífugo na máquina administrativa estatal, desempenha papel saliente a impossibilidade material do Estado dispor dum pessoal técnico e especializado para dirigir e executar os complexos Serviços que exigiam a sua intervenção por força da ampliação das suas atividades econômico-sociais. Se o Estado tomasse a iniciativa de organizar e fazer funcionar dentro nos seus quadros burocráticos, todos esses Serviços de caráter econômico, cultural ou social, os quadros da *burocracia* atingiriam tal amplitude e complexidade que tornariam quase fatal um processo de "desorganização" que determinaria balbúrdia, confusão e prejuízos ao Serviço Público brasileiro. A imensidade dos quadros do pessoal intensificaria o problema da irresponsabilidade, pela impossibilidade de se instituir um eficiente controle administrativo, o que seria agravado pelo aumento do "papélório"...

Essas dificuldades e desvantagens não escaparam à argúcia dos nossos administradores que procuraram uma solução coerente com o sentido dinâmico do Estado Novo. A impossibilidade de entregar a administração desses "interesses" em mãos de particulares, por motivos que já foram estudados anteriormente, determinaram a criação das entidades autárquicas que possuindo ou podendo utilizar as vantagens que apresenta a administração privada, constituem no entanto *órgãos* indiretos da administração estatal, representantes "*ipso facto*" dos *interesses sociais*.

A autarquia corresponde assim a uma exigência social, mas antes de tudo é uma imposição de caráter administrativo pela necessidade de *espe-*

cialização funcional, isto é, a execução duma determinada função que constitui a finalidade da autarquia, para a qual ela se organiza e emprega todos os esforços dos seus componentes. A autarquia sendo um órgão especializado poderá atingir um grau elevado de aperfeiçoamento em relação à administração pessoal e do material, como decorrência *material* dessa especialização.

§ 84.º) — AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Como já vimos no § do presente trabalho, quando tratamos da "Régie", uma das maiores desvantagens da administração burocrática é a sua relação de dependência política e administrativa.

Na autarquia a autonomia administrativa constitui um dos postulados da sua existência; a sua administração goza de plena liberdade de movimentos na gestão dos seus interesses particulares e na realização dos seus "fins" que são também indiretamente os do Estado. Naturalmente o Estado delegando o exercício duma determinada função à autarquia, dela não se pode desinteressar, em virtude das profundas ressonâncias políticas, sociais e econômicas que decorreriam da sua inexecução e aí encontramos uma das razões da tutela administrativa, a que já nos referimos anteriormente.

Essa tutela, porém, não destrói a autonomia administrativa da autarquia, — não apresenta *identidade* com a subordinação jerárquica, existente entre os órgãos superiores e inferiores da administração geral do Estado. O poder jerárquico permite ao órgão superior determinar, orientar e *fiscalizar* o procedimento dos órgãos subordinados, de modo permanente, contínuo e, podemos dizer, *normal*.

O mesmo já não acontece na tutela administrativa, onde não existe liame de *subordinação*. — O poder de supervisão dos órgãos superiores é acima de tudo *potencial*; só se exercita e se efetiva, em casos *anormais*, quando, por qualquer circunstância, a administração autárquica exorbita dos poderes que lhe foram atribuídos ou desvirtua a sua *finalidade*. Fora desses casos excepcionais, — a instituição autárquica goza de plena autonomia, — não podendo o Estado, — valendo-se do seu *poder tutelar*, interferir na sua administração interna e nas suas relações com o público.

Essa liberdade (no sentido legal) constitui um dos mais importantes fatores de eficiência da

administração autárquica — quer nas suas relações intrínsecas, quer extrínsecas. No primeiro caso, a autarquia pode instituir processos administrativos mais eficientes, — concentrando a administração orgânica, — estreitando a interdependência do pessoal, — estabelecendo um regime disciplinar mais operante e, principalmente, um *controle* mais eficaz. No segundo caso, — podem ser instituídos pela autarquia, nas suas relações com o público, processos mais "*maleáveis*", — escoimados do excesso de formalismo que caracteriza a administração burocrática, permitindo assim maior rapidez nas deliberações e na execução, o que representa um fator importante no âmbito dos interesses econômicos privatísticos, onde a autarquia vai atuar geralmente.

§ 85.º) — INDEPENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

A autarquia, geralmente, não está sujeita como os demais Serviços do Estado ao regime das dotações orçamentárias. O Estado faculte o exercício de certos direitos de *imposição*, (direito regálicos), podendo cobrar taxas, contribuições, quotas, etc., de acordo com os Serviços que prestam; essas taxas concorrem para formar o patrimônio financeiro da autarquia, o que lhe permite prover as suas próprias necessidades independente das dotações orçamentárias. Esse princípio de autonomia financeira deve ser rigorosamente aplicado, salvo absoluta impossibilidade, pois constitui um dos fundamentos da eficiência da administração autárquica. Não é menor a sua importância em relação à ampliação do Serviço que fica profundamente entrosada com as necessidades reais e as possibilidades financeiras, havendo assim um desenvolvimento proporcional e harmonioso.

§ 86.º) — INDEPENDÊNCIA DO CONTROLE DO T. C.

Como uma decorrência lógica da sua independência orçamentária a autarquia não está sujeita ao controle do Tribunal de Contas que, embora a sua função altamente moralizadora, criaria sérias dificuldades ao funcionamento da autarquia em virtude da meticulosidade e, portanto, lentidão dos seus processos. Essa independência, não quer dizer *arbitrio* (stricto sensu), pois a movimentação dos capitais financeiros da autarquia depende do acordo dos elementos diretores, além da tomada de contas anual na qual são cui-

dadosamente examinados todos os investimentos do Capital.

§ 87.º) — INDEPENDÊNCIA POLÍTICA

A autonomia financeira tem uma salutar influência na vida dos órgãos autárquicos, pois furtando-os ao controle, imposições e exigências parlamentares (através as dotações orçamentárias), lhes permite uma ampla independência em relação às intromissões de caráter "político", que tantos prejuízos podem causar à administração burocrática do Estado.

Pressuposta uma administração honesta e bem intencionada, a autarquia pode ser considerada uma "zona interdita" à perniciosa influência da politicagem; aí não poderão os partidos, por intermédio dos seus representantes no Parlamento impôr a *sua política*, sob a pressão de cortes e restrições nas dotações orçamentárias. Não desconhecemos a inexistência de "partidos" no panorama político nacional mas, desde que se instaure o regime cameral da Constituição de Novembro, se recordarmos que os antigos partidos não defendiam *ideais políticos*, mas sim interesses de grupos mais ou menos poderosos, vemos que há possibilidade da sua reaparição, *mais ou menos metamorfoseados*...

§ 88.º) — REGIME DO PESSOAL

Duma maneira geral o regime do pessoal das instituições autárquicas tem certas analogias com o funcionalismo público, chegando mesmo alguns autores a considerar como tal o pessoal das autarquias.

Os elementos de direção são recrutados pelo mesmo processo de confiança política, utilizada na administração direta, oferecendo portanto certas desvantagens já estudadas no § . Porém, merece ser considerado que, tendo em vista a *especialização funcional* da autarquia, o campo de seleção sendo restrito as mais das vezes aos especialistas, não se apresentam com a mesma intensidade as referidas desvantagens.

Quanto ao pessoal agente ou de execução, as analogias se referem à seleção inicial, pois o ingresso nos quadros de funcionalismo da autarquia está condicionada à prestação e aprovação em concurso, este segundo as últimas diretrizes, organizado e orientado pelo DASP.

Já na movimentação interna dos quadros e do pessoal, no sistema de promoções e de vencimen-

tos, o regime autárquico pode oferecer profundas divergências em relação à administração pública.

A inflação dos quadros do pessoal na administração burocrática é um mal de origem, pois decorre da própria natureza política do Estado. O excesso de pessoal impede um eficiente sistema de promoções por merecimento e a instituição de padrões elevados de vencimentos.

Na autarquia a sua independência política e a sua *organização funcional*, permitem um mais perfeito aproveitamento dos valores reais pela instituição dum maleável sistema de promoções, subordinado principalmente à eficiência, e de elevados padrões de vencimentos. Não havendo a *grande massa* do pessoal supérfluo existente nos quadros burocráticos, é possível empregar a importância que em tal seria dispendida na melhoria dos vencimentos do pessoal estritamente necessário. Pessoal especializado, predominância de merecimento, utilidade do sistema de promoções e vencimentos compensadores resultam em *eficiência*. Deve ser afastada a hipótese de *interessar* todo o pessoal da autarquia nos resultados financeiros. Mais prático e eficiente seria instituir para os elementos de direção participação nos lucros e para o pessoal executante, *salários compensadores*, segundo já dissemos.

§ 89.º) — ADAPTAÇÃO ÀS NECESSIDADES

Doutro lado amplas perspectivas se oferecem para a instituição na autarquia dum sistema orgânico menos rígido que o existente na administração burocrática do Estado. Essa maleabilidade de organização permite uma relativa adaptação às variações conjunturais. Embora não possa fugir totalmente ao "vírus" do *formalismo*, em virtude da sua condição de administração pública, pode a autarquia limitar as *formalidades* e os *canais competentes* ao estritamente indispensável de modo que, sem prejudicar a segurança, regularidade, e moralidade do serviço, seja conseguida uma suficiente agilidade na sua organização administrativa. Essa possibilidade decorre da autonomia administrativa e financeira de que desfruta a autarquia que constituem elementos fundamentais da sua eficiência.

§ 90.º) — VANTAGENS POLÍTICO-SOCIAIS

Não se faz necessário repetir todas as vantagens políticas e sociais que a autarquia apre-

senta como Administração Pública, as quais foram devidamente estudadas nos §..... a quando analisamos a Régie. Além de oferecer todas as vantagens referidas, em virtude das suas características particularíssimas, a autarquia pode neutralizar muitas das desvantagens apresentadas pela Régie, conforme deflue da análise que fizemos nos § 84 a 87. Cumpre-nos portanto fazer referência exclusivamente às vantagens políticas e sociais que a autarquia oferece e que não são apresentadas igualmente pela Régie.

§ 91.º) — EXPERIÊNCIA CORPORATIVISTA

Um dos aspectos mais importantes da Revolução de 10 de Novembro de 1937, foi a criação das bases constitucionais para a organização corporativista da economia nacional. Essa diretriz tem um cunho profundamente democrático, no sentido largo do termo, — se levada às suas últimas consequências. A nossa Carta Magna procurou instituir uma estrutura econômica de fundo eminentemente social, enlaçando, organizando e estreitando num mesmo organismo a *corpo-ração*, os *interesses justos* dos diferentes “estamentos” sociais. Levado as suas últimas consequências, esse movimento, sob a égide dum Estado justo, determinará a transformação da Sociedade Civil em uma verdadeira Comunidade Nacional. O mais avançado passo nesse sentido, é representado pelos “Institutos”, (Açúcar, Mate, Sal, etc....), que tão profundas repercussões tem determinado na vida econômica, política e social do País, embora ainda um pouco despercebidas da maior parte do nosso Povo.

Os Serviços Industriais do Estado, até agora ainda não enveredaram pelo caminho corporativista, em virtude de certas particularidades que a sua *natureza* apresenta. Naturalmente com o correr do tempo, e essa tendência é incoercível, melhorado o “espírito” do nosso funcionalismo, esclarecida a *posição* e colaboração das classes conservadoras e estratificado o *conteúdo* da nossa Carta Magna, surgirão as circunstâncias propícias à “corporativização” dos Serviços Industriais do Estado.

Tal evolução será facilitada com a transformação desses Serviços em Autarquias, com um sistema de administração onde colaborem os interessados aproximando paulatina e insensivelmente a forma específica autarquia, do gênero — a Corporação.

§ 92.º) — RECENTRALIZAÇÃO POLÍTICA

O movimento de descentralização administrativa, além de facilitar a *administração pública* permite uma *condensação* da orientação política do Estado, que estabelece vínculos mais poderosos entre o poder central e os órgãos descentralizados. Opera-se assim, eficientemente, uma *recentralização* que contrabalança o “imperativo categórico” da descentralização territorial, permitindo e assegurando um poderoso movimento de *unificação nacional*.

CONCLUSÕES

I) — O desenvolvimento extraordinário das “forças econômicas” derrubaram estrepitosamente os princípios básicos da Economia Clássica. A concorrência, pedra angular do sistema econômico liberal, foi destruída pela supremacia dos “trusts” “pools” “cartells” “holdings” etc., e o que deveria ser uma evolução natural se transformou num movimento catastrófico que ameaçava subverter a ordem social e com ela o Estado. A liberdade econômica ameaçava destruir as liberdades sociais, — os interesses individuais sobrepunham-se ao interesse coletivo, — o homem avançava contra a coletividade. Ante a iminência do *choque*, o Estado foi obrigado a *intervir*, para defender a sua e a existência da coletividade (Ref. §..... a).

II) — Essa intervenção do Estado ora visava tão somente “*harmonizar interesses*”, ora a direção e execução de certas atividades econômicas. Surgiram, assim, as diversas modalidades do Serviço Público de caráter econômico, administrados mediata ou imediatamente pelo Estado. (Concessão, Regie e Autarquia) (Ref. § 5 a 10).

III) — Na concessão o Estado apela para a colaboração privada, afim de organizar e explorar um serviço público, mas o capital privado tem como objetivo fundamental a obtenção de lucros, a que subordina todos os outros; surgem assim duas dificuldades: 1.º) — o serviço deve oferecer margem de lucros; 2.º) — a conciliação desse interesse de lucro com os interesses sociais em jogo. Em tais casos é necessário que o Estado, no respectivo contrato, assegure ao concessionário uma certa margem de lucros, embora sem prejuízo dos interesses sociais, não podendo, “*ipso facto*” se desinteressar completamente pela sua exploração.

Embora todas as vantagens que a empresa privada oferece, as suas repercussões políticas e

sociais, o antagonismo entre o interesse individual e o interesse social, que certos serviços apresentam, tornam inaplicável esse regime ou dificultam seriamente o seu funcionamento. Existem além desses, certos serviços que não oferecem margem de lucros, estando implicitamente excluída a colaboração do Capital privado e impõe-se, portanto, que o Estado os administre direta ou indiretamente (Ref. § 11 a...).

IV — A administração direta (Régie) se acha indicada para aqueles Serviços mais profundamente ligados à própria ordem "estatal" (Casa da Moeda, Arsenal e Fábricas Militares, etc.) e onde são quasi inexistentes relações econômicas de caráter privado (venda de bens, utilidades ou serviços). As características da Régie (normativismo, rotina, rigidez, etc.) embora dificultem a administração, não constituem obstáculos fatais, pois esses serviços, satisfazendo necessidades do Estado que são previamente calculadas e em qualquer hipótese limitadas e exclusivas, se prestam à "marcha rotineira da burocracia". (Ref. § a.....).

V — Outros serviços, porém, possuem mais intensamente as características de exploração industrial (navegação, estradas de ferro, portos, Correios e Telégrafos, etc.) e não resistiriam facilmente às delongas e exigências burocráticas, impondo-se necessariamente a adoção dum regime *mais maleável*. Não sendo possível entregar a sua exploração a uma empresa privada, em virtude dos motivos já referidos, torna-se imperativo de eficiência a instituição de um regime *autárquico*, que alie às vantagens d'uma administração maleável a segurança da *organização pública*.

VI — Entretanto, a simples instituição do regime autárquico, embora neutralize muito dos males que afligem a administração dos Serviços Industriais do Estado, talvez não tivesse a virtude de transformá-los em organizações eficientes e rendosas. Dadas as circunstâncias que atravessamos e as características *atuais* desses Serviços, é necessário realizar certas transformações, introduzindo na sua administração, no seu funcionamento, e na sua organização os princípios da racionalização, (1) já largamente empregados com excelentes resultados pelas empresas públicas e privadas de outros países.

(1) Um dos movimentos mais empolgantes dos últimos tempos e certamente, o que maiores transformações tem operado e ainda irá operar no seio da coletividade

VII — Um dos primeiros e mais importantes passos nesse sentido seria a introdução dum sistema de organização científica, estabelecendo uma divisão orgânica do trabalho, o que importaria numa especialização funcional, delimitando precisamente os setores de atividade de cada órgão, permitindo assim uma "concentração" dos esforços e das pesquisas, resultando economia e eficiência. Não seria possível fixar de antemão as "funções" que deveriam existir em cada Serviço, pois cada um possui as suas peculiaridades que exigem naturalmente uma organização específica; entretanto, em quasi todos, encontramos funções que se poderiam denominar *essenciais*, entre as quais teem primazia as necessidades *administrativas, técnicas, financeiras, comerciais, de contabilização e estatísticas*.

VIII — *Direção*: Um dos princípios mais importantes em que se funda a administração cien-

é a *Racionalização*, palavra que define a introdução da Razão no jogo até então empírico das forças econômicas.

A grande guerra "(1914-1918)" foi o fator que mais diretamente provocou e acelerou o movimento de racionalização, pelas necessidades decorrentes do aparelhamento das forças combatentes e também pela exigência de "substituir a mão de obra" que estava no front. As tropas mobilizadas necessitavam de milhões de objetos *estandardizados*, armas, munições, uniformes e materiais diversos. A necessidade imperiosa duma "mais rápida" renovação do material bélico em relação ao inimigo, constituía um fator estratégico importantíssimo, o que determinava uma *intensificação do trabalho*. Mas, a mobilização havia deslocado para as trincheiras milhares e milhares de operários, principalmente qualificados, o que ocasionava uma deficiência aguda de "mão de obra", mesmo nos países neutros (América no início da guerra), dadas as exigências da guerra e a ausência de imigração. E como as exigências eram vitais e urgentes foi necessário substituir a mão de obra o que foi conseguido pela introdução cada vez mais ampla de Racionalização no setor da produção. Dado o primeiro passo o movimento avançou cada vez mais rapidamente superando as previsões mais arrojadas.

Nos Estados Unidos a publicação do "Waste in industry" seguida dos trabalhos de Taylor, Gilbreth, Gantt, etc...., encontrou um ambiente propício ao desenvolvimento da "técnica", pela necessidade de reduzir o custo de produção e assim ampliar indiretamente a capacidade dos mercados consumidores e diretamente o índice de produção do país.

Na Alemanha o desgaste do material e do homem, determinou a necessidade duma "recuperação" que só a "técnica" poderia oferecer; isto foi conseguido com a *normalização* da economia alemã que aproveitou largamente os trabalhos dos técnicos americanos melhorados e adaptados por Münsterberg, Atzler, Neurath e outros tantos.

Os resultados práticos da racionalização foram tão evidentes que os industriais de todos os países do mundo, procuraram introduzi-la nas suas fábricas com o intuito

tifica de uma organização industrial qualquer, é o que se refere à *unidade* de direção, isto é, a orientação de todos os esforços para a consecução de um objetivo determinado. E' óbvia a perniciosidade influência que exerceria sobre a vida de uma empresa a multiplicidade de objetivos, determinando uma dispersão de esforços, uma diversidade de orientação e certamente uma perda de energias. E' mistér imprescindível mesmo, haja *unidade de direção*, pois uma empresa que variasse constantemente de objetivo marcharia a passos largos para a "liquidação"; uma condição essencial, porém, para a existência dessa unidade de direção é a *continuidade administrativa*, que se vincula a problemas políticos e administrativos; políticos porque, sendo os cargos de *direção* providos, geralmente, pelo critério da confiança, a mutação dos quadros políticos importaria necessariamente numa alteração nos cargos de direção dos diversos Serviços administrativos, porque a ausência de "programas" de administração, dá origem à uma *"tendência à variedade"* que repercute prejudicialmente em toda a administração pública.

Impõe-se, portanto, instituir nas autarquias essa imperiosa *"unidade de direção"* pelo que se faz mistér: 1.º) nomeação dos diretores por um prazo mais ou menos longo, em condições semelhantes

de melhorar, baratear e ampliar a produção aparelhando-se melhor para a concorrência internacional.

Hoje em dia a Racionalização constitui mais uma conquista incorporada ao patrimônio da Humanidade, que se souber utilizá-la poderá trilhar estradas menos sombrias que as prognosticadas pelas Cassandras do Socialismo. Os processos de Racionalização podem ser empregados sobre o Homem, sobre a máquina, e sobre as relações entre o homem e a máquina. Sobre o homem a Racionalização estuda-o em si e no trabalho, aplicando no primeiro caso a "psicotécnica", e no segundo a "biotécnica". A psicotécnica importa mais uma questão de seleção, enquanto a biotécnica constitui verdadeiramente o campo onde se encontram as mais amplas possibilidades para alcançar o máximo de eficiência do trabalho humano, com um mínimo de esforço. A Racionalização do trabalho do homem em relação a máquina, é representada pela *intensificação*, utilizando processos contínuos, rítmicos, a cadeia sem fim, etc. Sobre a matéria a Racionalização se realiza pela modernização, aperfeiçoamentos na substância e nos processos, padronização, localização no tempo e no espaço, iluminação e arejamento das oficinas, etc. Entretanto, uma das condições fundamentais imprescindíveis para a racionalização do trabalho e do material propriamente ditos, é a aplicação dos princípios de administração científica tão sábia e precisamente expostas por H. Fayol. Racionalizada a administração poder-se-á racionalizar a organização, a produção, a distribuição e a circulação.

aos diretores das Sociedades Anônimas. 2.º) adoção de "programas" administrativos, realizáveis, de acôrdo com as necessidades e peculiaridades do Serviço.

IX) — A *unidade de comandamento*: Significa a existência de um único chefe em cada escala, corresponde a uma exata delimitação de competências e autoridades, de modo a não haver interferências indébitas e conflitos prejudiciais ao conjunto da administração. Na autarquia, dado o seu poder de "auto-organização" existem largas possibilidades para a instituição desse princípio, do qual resulta logicamente a *"responsabilidade"* pedra angular da eficiência.

X) — A *hierarquia* constitui um pressuposto da administração autárquica, como modalidade de administração pública. Do ponto de vista prático, a hierarquia existente nos Serviços Públicos, antes do Estatuto, era inoperante em virtude da ausência de um sistema disciplinar orgânico que positivasse o "poder hierárquico". Com a experiência advinda da prática do Estatuto, a administração autárquica pode instituir um sistema hierárquico prático e eficiente, o que facilitará a realização do controle administrativo. E' fator fundamental na eficiência dum sistema hierárquico a *capacidade funcional* dos que detêm parcelas de autoridade.

XI — A *Centralização* está intimamente ligada à unidade de direção e de comandamento, para que exista aquela é necessário que existam estas.

Nas autarquias, que constituem um fenômeno de descentralização administrativa, há possibilidades de se instituir uma centralização da orientação, que melhor se diria da *administração orgânica*.

A esse movimento centrípeto deve corresponder uma descentralização burocrática, isto é, ampliação do poder de deliberação (comandamento, lato-senso), dos diretores de divisões e departamentos.

As reuniões semanais em "conselho de administração", a troca de informações entre as divisões, a articulação e ligação permanentes entre todos os departamentos, instituindo um sistema orgânico de colaboração, dariam *unidade* ao conjunto; doutro lado a *centralização* permitiria realizar um eficiente controle que demonstraria a eficiência do Serviço.

XII — Teria benéfica repercussão sobre a eficiência da administração a instituição de ordenados elevados para o pessoal, segundo as possi-

bilidades do Serviço e de percentagens *progressivas* sobre a redução dos "déficits" (inicialmente) e depois percentagens fixas sobre os lucros, para os Diretores.

XIII — Em relação ao pessoal *executante*, o primeiro passo seria a sua redução ao estritamente necessário, *estornando* o excedente para outros Serviços. Racionalizados os "quadros" seria possível instituir um maleável e criterioso sistema de promoções com acesso funcional e monetário, permitindo o aproveitamento dos "valores reais" sem as restrições necessariamente existentes na burocracia. Deveria haver predominância do "merecimento", sem que no entanto ficasse sem recompensa a *antiguidade* que poderia gozar de aumentos periódicos. O merecimento seria apurado pela eficiência no Serviço (boletins) produção intelectual (livros, artigos, monografias, etc.), e pela realização de "exames de apuração de eficiência" (não concursos), organizados dentro dum critério de absoluta objetividade e especialização.

Reunindo a esses fatores o princípio de "de-missibilidade", a *eficiência* seria uma resultante necessária.

XIV — Uma perfeita e rigorosa contabilização permitiria calcular exatamente o preço de *custo* do Serviço, evitando assim *vender em perda*, o que acontece geralmente com a utilização de processos aproximativos...

XV — Racionalizada a administração, o segundo passo seria a introduzir os mesmos princípios na produção. Aí surgiriam duas questões:

- 1) — Racionalização do trabalho;
- 2) — Racionalização do material.

No primeiro caso, estudadas minuciosamente as condições de trabalho por técnicos especializados que apresentariam relatórios das suas pesquisas, seriam aplicados os processos de *divisão* e *intensificação* do trabalho adaptáveis às nossas possibilidades atuais (técnicas e financeiras); posteriormente, melhorado o nosso "balanço de contas", estabilizada a nossa moeda, aumentadas as nossas reservas de "divisas", o que permitiria uma *modernização* do nosso "vetusto" maquinário, seria possível introduzir reformas radicais que dependem estreitamente do emprego de novos modelos de máquinas.

Embora não seja exequível *imediatamente* uma racionalização *integral* sobre todos os "meios

de produção", existem, utilizando os elementos de que dispomos, muitas possibilidades de melhorar as condições de produção dos atuais Serviços Industriais do Estado. Sem pretendermos chegar às culminâncias do trabalho rítmico, do trabalho rolante, da "banda sem fim", etc., poderemos melhorar as condições em que se realiza o trabalho, (ventilação, iluminação, disposição das ferramentas, colocação dos trabalhadores) etc., de modo a se conseguir uma maior e melhor produção.

XVI — Sobre o Material é necessário estabelecer uma divisão inicial, isto é, o material de expediente e materiais de consumo e o maquinário. No primeiro caso muito se poderá conseguir pela adoção de *tipos* padronizados, que além de evitar certos "negócios", muito concorrerão para a uniformidade e economia da administração pública.

Neste sentido a instituição do D.F.C. representa uma das realizações mais notáveis do Governo Vargas cujas repercussões sobre o Serviço Público, e, indiretamente, sobre a nossa indústria e o nosso comércio serão das mais importantes.

Quanto ao maquinário, no momento, a mais importante medida que se poderia tomar seria a sua conservação (*latu sensu*), na qual se incluem as reformas que se fizeram possíveis, pois, como já vimos a sua *necessária renovação* não está dentro das nossas atuais possibilidades.

BIBLIOGRAFIA

- I — Constituição de 10 de novembro.
- II — Nova Política — do Presidente Vargas.
- III — Boletim do Ministério do Trabalho, n. 40 — 1937.
- IV — Direito Administrativo, de Tito Prates da Fonseca.
- V — Direito Administrativo, de Aarão Reis.
- VI — Idem, de Temistocles Brandão Cavalcanti.
- VII — Idem, de Viveiros de Castro.
- VIII — Derecho Administrativo, de R. Bielsa.
- IX — Idem, de F. Fleiner.
- X — Droit Administratif, de M. Hauriou.
- XI — Derecho Político General y Constitucional, de G. Fischbach.
- XII — Derecho Administrativo, de I. Spiegel.
- XIII — Economia Política, de C. Gide.
- XIV — Idem, de A. Crew.
- XV — Ciência das Finanças, de Veiga Filho.
- XVI — Idem, de A. Cavalcante.
- XVII — Economia Financiera, de Viti de Marco.
- XVIII — Rationalisation, de A. Fourgeaud.
- XIX — L'organisation des Entreprises, de Chevalier.
- XX — E. Wagemann — Estrutura y ritmo de la economía mundial — Labor — 1933.

Administração, hierarquia e obediência

J. A. DE CARVALHO E MELO

Administração é exercício de atividades harmonicamente dispostas e orientadas no sentido da realização de determinados fins. Reivindica, por conseguinte e antes de tudo, direção suprema e única, ou seja quem a superintenda. Requer, paralelamente, como se está a ver, organização sistematizada de serviços, coordenados entre si. Reclama, por igual, exata discriminação de atos específicos. Carece, por sua vez, de agentes que os movimentem e executem. Pede, enfim, pessoal que, por estes dirigido, examine, prepare, desenvolva e esclareça processos atinentes a cada serviço e fixe atos preliminares, preventivos e assecuratórios de sua validade, obrigatoriedade e prático proveito.

E, porque êsses atos devem resultar de um complexo de meios, cumpre que tenham, êstes, forma preestabelecida e aqueles, características e peculiaridades substanciais prescritas.

Não só isso, porém. Devem os seus executores ter liberdade definida de movimentos dentro de âmbito certo e de limites intransponíveis.

Mais. Exige-se que se lhes atribuam poderes de apreciar e resolver, conforme a hipótese, em primeira ou em última instância, os casos emergentes, levando-se em conta a natureza das relações jurídicas em jogo e a qualidade das pessoas neles interessadas ou envolvidas.

Somente assim haverá ordem nas várias dependências administrativas, regularidade na distribuição e exercício normal das funções de preparo e execução, internas e externas, de serviços, atos e processos. Ordem e eficiência.

De certo. Si não se objetivam o assunto, o titular do direito pleiteado e os limites do setor, em território também limitado, tudo resultará em confusão e pura perda.

Fôrça é, pois, reconhecer e proclamar que, unicamente nos contornos dessas fórmulas raciocinadas de trabalho, criadoras de interdependência dos diferentes núcleos em que se processem e da fixidade de atribuições conferidas às pessoas que os realizem, poderá haver subordinação e disciplina, respeito e obediência, solidariedade, cooperação e produtividade.

E nisso consiste, clara e necessariamente, a razão de ser da administração, assenta a sua competência para traçar planos e se baseia a sua autoridade para impor soluções aos problemas que lhe são afetos.

De feito. Na observância dêsse conjunto de regras ou preceitos asseguradores da normalidade dos seus negócios reside, basilarmente, a sua fôrça moral intrínseca e se alicerça o prestígio das suas relações com aqueles a quem serve, atende, beneficia, recusa, coage, reprime e pune.

Aí, em linhas gerais, as noções que à administração pública perfeitamente se adaptam, sinão, em verdade, os princípios que lhe devem e podem servir de modelo à instituição dos seus inúmeros serviços, de imensa e real complexidade. Êsses, ou outros que lhe pareçam mais práticos, si os ha, mais eficientes e conformes ao dever que lhe corre, pelo fim que se propõe realizar, de prover o bem coletivo.

E' que, acentua Pimenta Bueno,

"a administração é o coração do Estado, e sua mola central; dela deve partir a vida e energia para animar todos os meios do bem ser público; deve por isso recolher todos os esclarecimentos necessários, organizar os elementos da sua ação, circundar-se de coadjuvação prestante, enfim desempenhar em

grau elevado o que faz um bom administrador particular quando quer e sabe desempenhar seu cargo; nada olvidar, tudo prever, e reprimir quanto é nocivo, promover, secundar e realizar tudo que é útil" (1).

Por isso mesmo, cumpre que ela, como a sociedade, se projete, firme, nos diversos graus de governo e subordinação. E não ha duvidar desse conceito, porque aí se consubstanciam a vida, corpo e movimento normais dos diversos quadros dos seus múltiplos servidores.

Com efeito. No interajustamento das repartições, serviços ou dependências em que se divide, na coordenação das diferentes séries de cargos e funções em que se distribue, na escolha metódica e sistematizada daqueles que a auxiliam, na criteriosa outorga, previamente estabelecida, de atribuições para cada classe ou grupo de funcionários, ou de simples auxiliares, tem a pública administração a garantia formal da boa marcha dos seus negócios e da eficácia dos seus mínimos gestos.

Na divisão de serviços e de secções de agentes encarregados de executá-los, na subordinação de cada grupo ou secção de auxiliares a um dos seus elementos integrantes, gravitando cada núcleo em volta do seu próprio chefe e todos em torno de um centro principal e único, identifica-se a hierarquia que, por sua vez, consolida a administração.

Hierarquia, diz Bielsa :

"es la relación de subordinación en que se encuentran los órganos inferiores respecto de los superiores y, reciprocamente, la relación de supremacia de los órganos superiores respecto de los inferiores" (2).

Vê-se, pois e desde logo, que hierarquia é ordem, método e organização; é disciplina, respeito e obediência; é cooperação, solidariedade e confiança; é harmonia de vistas, unidade de ação e acôrdo de vontades, dirigidas estas em sentidos diversos para um fim comum, quer sob a feição de exame e preparo de atos administrativos, quer sob o aspecto de sua deliberação, quer sob o prisma de sua execução.

Por seu efeito, discriminam-se os trabalhos, por gênero e espécie, por natureza e finalidade, por círculo de ação e território dado, para, em seguida, ou no mesmo passo, confiá-los, distintamente, a séries graduadas de servidores, investidos estes de funções gerais ou especializadas, que as leis lhes conferem, e colocada cada série sob uma só direção.

Em face disso, claro está que a linha mestra, a diretriz fundamental do mecanismo administrativo baseia-se na subordinação hierárquica e, bem assim, que é por força da hierarquia que se estabelecem as atribuições de todos, de chefes e de subordinados. A ação daqueles decorre de competência previamente determinada e as relações que entre uns e outros, diretores e dirigidos, e vice-versa, se instituem, caracterizam a subordinação constitutiva da hierarquia.

Nesta, portanto, reside a eficiência das atividades da administração, visto que

"tanto los que ordenan como los subordinados forman parte del gran organismo de las funciones públicas jerárquicamente constituido, partiendo desde el sumo poder del jefe de Estado y sus ministros, que forman el vértice de la pirámide de la jerarquía administrativa hasta descender a los más modestos funcionarios auxiliares de la Administración, que constituyen, por decirlo así, la base" (3).

Realmente, por meio dela, em sentido aparentemente centrífugo, mas, à evidência, sempre centrípeto, exerce o poder central sua indeclinável influência sobre todos e cada um dos setores de sua jurisdição geral. Por via dessa imensa cadeia, de que são elos os diversos diretores de repartições e chefes de serviços, uma ligação se forma, em escala descensional, entre o Presidente da República e o mais humilde daqueles que produzem no interesse coletivo, a que presta sua colaboração.

Aí está o que se denomina hierarquia, isto é, a relação de subordinação do inferior ao superior e a supremacia deste sobre núcleos daqueles que por ele são dirigidos. E' precisamente isso que a constitue.

De fato, as várias dependências administrativas partem do centro, que é o Chefe de Estado, e convergem para o mesmo centro.

(1) *Direito Público Brasileiro*, tit. 6, cap. 2, sec. 9, n. 350.

(2) *Derecho Administrativo y Ciencia de la Administración*, 2.^a ed., 1929, vol. II, pág. 13.

(3) Rafael Bielsa, *op. cit.*, vol. id., pág. 13, nota 16.

Nesse princípio assenta a unidade das funções públicas, ou da ação administrativa que, por seus fins, deve ser estritamente uniforme.

E não ha regime ou sistema que aos efeitos possa escapar dessas regras substanciais de organização. E não ha, porque, qualquer que seja a constituição do poder presidencial, mesmo colegiado, não poderá, êle só, administrar. E' -lhe indispensavel cercar-se de agentes auxiliares, colaboradores ou cooperadores, assim dispostos, ou, repetimo-lo, hierarquicamente subordinados uns aos outros e todos sob sua chefia e direção. Diretos ou indiretos, intermediários ou inferiores, integram êles o grande conjunto. Encarregados da feitura de atos, de serviço de informações ou esclarecimentos em processos ou papéis, ou titulares de funções deliberativas ou executivas, compõem êsses agentes o corpo de servidores do Estado. E para assegurar-lhes a reciprocidade de relações, absolutamente uteis e necessárias à marcha regular dos serviços, dá-lhes a lei os respectivos chefes, mantenedores da harmonia e da correlação entre os diferentes núcleos em que aqueles se dividem.

A propósito da organização do governo, diz Oliveira Santos :

"Por isso mesmo que, em todos os negócios do Estado, sempre se distinguíu a deliberação da ação, logo se percebe a diferença que ha entre as atribuições do poder executivo ou governamental e as do poder administrativo. Um é o poder que delibera, outro o poder que executa" (4),

colocando-se, destarte, em posição oposta ao Conselheiro Antônio Joaquim Ribas que, em face de Preceitos constitucionais do Império, doutrinava :

"Não existe um poder administrativo distinto e independente do executivo. O poder administrativo, ou a administração, é o mesmo executivo — abstração feita das suas funções governamentais, difundido pelas inúmeras ramificações de seus funcionários e empregados, desde o Monarca, que é o seu chefe, até os mais subalternos agentes" (5).

Estamos com Oliveira Santos.

E' que Ribas, aludindo, embora, a que não ha distinção entre poder administrativo e poder executivo, abstrai, como se vê, as funções de governo a êste atribuidas. Atente-se na restrição por êle feita e concluir-se-á que, si o Conselheiro, como parece, não se deixou impressionar pela coexistência de tais poderes em uma só pessoa, negou, êle próprio, o seu enunciado.

Realmente. Com abstrair as funções peculiares ao poder executivo ou governamental, afirmou, em termos claros, a existência da distinção e independência, inicialmente negadas, entre êste e o poder administrativo.

Não ha concluir de modo diverso, pois que no vocábulo "*abstração*", pelo Mestre usado, está a prova da nossa assertiva. Efetivamente : "*abstração é a operação pela qual, despresadas algumas propriedades, aliás inseparaveis, por exemplo a largura e a profundidade, consideramos a extensão, e os fenômenos que lhe pertencem como si ela estivesse separada de essoutras duas*" (6), ou "*aquela operação, pela qual, despresadas algumas partes ou propriedades de um objeto, dirigimos a atenção a uma ou algumas de elas e nelas a fixamos, e as consideramos como si estivessem desacompanhadas das outras*" (7).

Isto posto e ademais, sendo indissimulavel a distinção existente entre funções governamentais e administrativas, ou seja entre governo e administração, é óbvio que, embora enfeixados nas mesmas mãos, são independentes e distintos o poder executivo ou governamental e o poder administrativo.

E essa distinção é feita pela Constituição, quando, em seu artigo 73, preceitua :

"O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, e promove ou orienta a política legislativa de interesse nacional, e *superintende a administração do País*".

Aquí está o poder administrativo, ali o poder político ou governamental, "que tem especialmente por fim realizar a missão do Estado" (8).

(6) D. José Lacerda, *Ensaio*, apud H. Brunswick, *Dic. dos Sinônimos*.

(7) Fonseca & Roquete, *Dic. dos Sinônimos*, páginas 334.

(8) Oliveira Santos, *op. cit.*, pág. 270.

(4) *Direito Administrativo e Ciência da Administração*, ed. 1919, pág. 268.

(5) *Direito Administrativo Brasileiro*, ed. 1866, página 56.

Dí-lo bem Viveiros de Castro :

"E' ao governo que compete fixar em cada momento o rumo do Estado",

enquanto que a administração

"é simples gestão de interesse, guarda de institutos, prestação de serviços" (9).

Perdõe-nos o leitor a digressão. E' já tempo, realmente, de retomarmos o assunto.

E' a hierarquia, a que nos referíamos, o meio mais eficiente de manter a ordem nas repartições e serviços públicos, bem como a disciplina entre os diversos ocupantes de funções ou cargos, aos quais se atribuem direitos e se impõem deveres, entre outros, principalmente o de "realizar a sua função".

Vem daí, pois, que são condições essenciais às funções administrativas, segundo Tito Prates da Fonseca : "residência, assiduidade e prestação direta" (10), fiel e literalmente estabelecidas, na mesma ordem, por Bielsa ; a) *residencia* ; b) *assiduidad* ; c) *prestación directa*, a que acrescenta : d) *prohibición de acumular empleos* (11).

Macarel, estudando, proficientemente, as referidas condições, enumera-as em quatro : a) unidade ; b) responsabilidade ; c) dependência e d) residência (12), elevando-as Viveiros de Castro a cinco : a) desempenho pessoal e direto ; b) exercício do cargo em toda a sua amplitude legal ; c) residência e assiduidade ; d) boa conduta e e) obediência (13).

Nos termos do Estatuto dos Funcionários, podem resumir-se os deveres do servidor do Estado, em : a) residência ; b) assiduidade e dedicação ao serviço ; c) probidade pessoal e funcional ; d) sigilo funcional e e) obediência.

Esta, aliás, é o mais importante dos deveres do funcionário, motivo por que dela trataremos, linhas adiante, pormenorizadamente.

Quanto à enumeração feita pelos autores acima citados, quer parecer-nos que, à exceção

da unidade, a que alude Macarel, e da proibição de acumulação, referida por Bielsa, todas as demais estão representadas na relação que oferecemos.

A unidade interessa do ponto de vista geral.

De fato, sem unidade de direção é impossível boa execução e maior eficiência de serviços. E a proibição de acumular cargos ou funções remunerados não é propriamente um dever do funcionário.

Por outro lado, a responsabilidade, ali incluída por Macarel, visa obrigar a administração ao fiel e rigoroso cumprimento das leis que lhe cabe executar e a que também deve obediência.

Prende-se a residência à assiduidade e esta abrange a dedicação ao serviço, durante as horas de expediente normal ou extraordinário. A improbidade, em regra, configura crime, capitulado nas leis penais. E o dever de sigilo está, em princípio, associado a todo negócio, ao exercício de qualquer profissão, justificando-se, portanto, que se o exija do funcionário "sobre os assuntos da repartição e sobre despachos, decisões ou providências" (n. IV, art. 224 do Est.), de que, oportunamente, dará notícia o "Diário Oficial". Ademais, ha assuntos que, por sua natureza, são de ordem reservada.

Resta a obediência, que assenta basilarmente na subordinação hierárquica imposta aos funcionários, distribuídos em grupos, carreiras e classes, sobre que se constituem os diversos graus da hierarquia. Assim é que ha presidentes, diretores e chefes de departamentos, repartições, serviços e secções, em que se acantonam ocupantes de cargos isolados, ou de carreira agrupados em classes. E' dessa organização que decorre o poder hierárquico, de que, por sua vez, resulta o poder disciplinar.

Em relação à obediência, cumpre indagar se constitue dever absoluto, ou até onde chegam seus limites e se lhe impõe a conveniência ; si desobedecer será, sempre e invariavelmente, falta punível, ou si, em casos excepcionais, não importa, por sua vez, em dever do servidor do Estado.

O assunto pode ser encarado sob duplo aspecto : criminal e disciplinar, ou seja, à luz da legislação penal e do Estatuto dos Funcionários, feição, esta última, que no momento nos interessa.

Dispõe o aludido Estatuto dos Funcionários :

"Art. 224. — São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem pelo cargo ou função :

(9) Viveiros de Castro, *Tratado de Ciência da Administração e Direito Administrativo*, 3.^a ed., p. 390.

(10) *Direito Administrativo*, ed. 1919, pág. 301.

(11) *Op. cit.*, vol. id., págs. 112-3.

(12) *Éléments de Droit Politique*, ed. 1847, pág. 377.

(13) *Op. e ed. cit.*, págs. 599-600.

II. Cumprir as ordens dos superiores, representando quando forem manifestamente ilegais".

"Art. 225. — Ao funcionário é proibido :

VIII. Deixar de representar sobre ato ilegal, cujo cumprimento lhe caiba, sob pena de se tornar solidário com o infrator".

"Art. 239 — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que :

IV. Praticar insubordinação grave ou desobediência à lei ou a instruções e ordens legais dos superiores".

Aí, em termos nitidamente claros, se instituem os deveres :

- a) de cumprir ou obedecer à lei, ou instruções e ordens legais dos superiores hierárquicos, imediatos, é bem de ver, e
- b) de representar, quando a ordem for manifestamente ilegal, ou sobre ato, de igual natureza, cujo cumprimento lhe caiba.

Concomitantemente, se estabelecem :

- a) na falta da representação devida, o vínculo de solidariedade com o infrator e
- b) a pena máxima de demissão a bem do serviço público, no caso de desobediência, sob qualquer dos prismas expostos.

A execução de ordem recebida pelo funcionário, parece a Magalhães Collaço, está adstrita à intuição que cumpre ter do dever de obediência. E', pois, indispensável fixar o que ele denomina "limites intuitivos da obediência".

Doutrina o Mestre :

- "a) um primeiro limite ao dever de obediência, por parte do agente inferior à ordem do superior, existe na própria qualidade do agente que lhe impõe. A obediência é devida ao superior — mas não a todos os superiores;
- b) o dever de obediência limita-se ainda pela natureza da ordem transmitida, e só podem por isso obrigar as ordens que digam respeito ao serviço público respectivo" (14).

Em regra são aceitáveis tais enunciados. Ajustam-se, mesmo, aos princípios da hierarquia que

coloca o agente, em função do serviço público, sob a direta subordinação do seu chefe imediato. Paralelamente, parece curial que, tratando-se de ordem estranha às funções do subalterno, ou inferior, não deva ser assim estritamente obedecida, sob tão grave ou qualquer pena.

Modus in rebus, porém, apesar de, conforme o Estatuto dos Funcionários, existirem deveres de feição estritamente pessoal e de caráter, por sua vez, nomeadamente funcional.

Com efeito, à primeira vista, não se afigura óbvio que se considerem deveres do cargo ou função, isto é, intimamente ligados ao serviço público, os de amparar a família, apresentar-se trajado com decência, comparecer às festas cívicas, não exercer o comércio, ou não ter parte em sociedades comerciais, não praticar a usura, e não se envolver em fatos outros, congêneres, semelhantes, afins ou, mesmo, diferentes (15).

Convém, entretanto, assinalar que aí se enumeram imperativos sociais, uns, constantes de leis especiais, outros, e, em referência à família e à usura, prescritos na Constituição (16).

Embora isso, parece que os preceitos estatutários apenas se referem às ordens concernentes ao bom andamento dos serviços públicos da competência e atribuição do funcionário.

Doutrina de Lucca e outros mestres de igual estalão cultural que o dever de obediência está inseparavelmente ligado à legalidade da ordem que se expeça. Estamos de inteiro acôrdo.

Correndo parelha com esse conceito, parece, ao mesmo tempo, lícito que ao inferior se reconheça o direito de, ao menos, esperar e, mesmo, de solicitar que a ordem se ajuste à competência do superior. Isto porque, qualquer que seja a classe ou categoria a que este pertença, somente se lhe permite a prática de atos que, prévia e expressamente, caibam no âmbito das suas atribuições legais. Atente-se no disposto nos ns. III e IV do artigo 227 do Estatuto :

"O funcionário é responsável :

Por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados ;
Em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo".

(14) *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra* — Ano III — 1916 — novembro e dezembro, ns. 22 e 23, pág. 72.

(15) *Estatuto dos Funcionários*, art. 224, ns. XI, XIV e XV; art. 226, ns. VI e VIII.

(16) *Constituição*, arts. 124, 127 e 142.

e verificar-se-á que não é de todo infundada aquela consideração.

Ao lado do referido Estatuto, ha o artigo 226 do Código Penal, que pune o excesso dos limites das funções próprias do emprego.

Nesta altura, não será demais a referência às Constituições do Império (n. XXIX do art. 179), da primeira república, de 1891 (art. 82) e da segunda república, de 1934 (art. 171), que continham igual preceito, ali em dois incisos dobrado.

E' possível também admitir-se que o funcionário inferior exija, ainda, do superior, que a sua ordem venha revestida de formalidades legais, seja embora certo que, comumente, não ha forma prescrita em lei para todas as respectivas expedições. Por isto mesmo, tanto pode ser a ordem transmitida por escrito, como verbalmente. No primeiro caso, será facil, desde logo, a verificação da sua existência e autenticidade; no segundo, entendemos que deve assistir ao funcionário o direito de pedir que lha dê por escrito o seu superior, tais sejam o objetivo e a extensão dessa ordem.

Do ponto de vista da competência é, portanto, deveras importante o modo por que se deve orientar o estudo da espécie em causa, pois que aquela se caracteriza pelos limites postos às atribuições e poderes de chefia ou direção. E tal é a importância dêsse aspecto do caso em apreço, que, todos o sabemos, absolutamente se lhe não aplicam argumentos por analogia. O funcionário é ou não é competente para a prática do ato e tudo se restringe à própria lei, que a confinou.

No que concerne à legalidade da ordem, outra feição se nos apresenta, por seu turno, interessante.

E' que a ordem pode ter sido dada pelo superior ao seu inferior imediato, estar em forma legal e ser, no entanto, ilegal, por falta de competência dêste para executá-la. Não só isto, porque poderá estar devidamente formalizada e determinar a violação de qualquer norma vigente expressa.

Aí é necessário convir em que o funcionário não é um autômato.

De feito, a automatia é incompatível com a soma de direitos que a lei reconhece ao servi-

dor do Estado. A estabilidade no serviço público, a demissão, precedida sempre de inquérito administrativo, a promoção por merecimento e, o que mais é, as exigências feitas ao candidato, escolhido mediante processos de rigorosa seleção, o próprio direito de representação contra as ordens manifestamente ilegais, tudo proscreve a noção de automatismo no exercício de função ou cargo público.

O funcionário que recebe ordem ilegal em contra-se, desde logo, entre duas pontas de grave dilema, qual seja o de obedecer aquela ordem ou a lei. E, sendo certo que esta àquela se sobrepõe, a conclusão preliminar é que pode êle, sem quaisquer consequências prejudiciais, desobedecê-la, ou melhor, deixar de cumpri-la.

Acontece, porém, que a lei, segundo parece, somente lhe concede o direito de representar, que, sem sombra de dúvida, não compreende o de julgar irrecorrivelmente do mérito intrínseco da dita ordem.

Permitimo-nos, nesse passo, assinalar, pelo prazer de referências a passagens e fatos históricos, que assim não entendia Luiz XIV, a quem se atribue ter determinado aos seus magistrados que, sob pena de desobediência, lhe desobedecessem, todas as vezes que lhes dirigisse ordem ou ordens contrárias à lei.

A atribuição, ou mais propriamente, o dever de representar, já o dissemos, em nenhuma hipótese se transforma em direito de apreciar a legalidade intrínseca da ordem recebida, visto que isto importaria em destruição de toda a hierarquia. Praticamente, resultaria em entrave à marcha da administração. Poder-se-ia, adotando êsse critério, chegar-se à hipótese de o superior deixar de lado o inferior e promover, êle próprio, a execução da ordem, estabelecendo-se, em tais casos, a desordem, a anarquia e a confusão.

E' evidente que a insistência no cumprimento da ordem, em frente da representação formulada lhe não dá carater legal, visto que ou o tem originariamente, ou não, sendo inadmissível meio termo entre um e outro estados.

A verdade, porém, é que o dever do funcionário não vai além dessa representação, salvo já

se vê, si a ordem dada objetiva a prática de ato criminoso expressamente capitulado em lei. O resto é, necessariamente, deixado a cargo da justiça, a quem compete examinar e julgar, fixando as responsabilidades emergentes, dentro, não ha duvidar, dêsses postulados, pois que a obediência é legalmente devida.

Uma coisa é o dever de representar, outra o direito de apreciar o valor legal intrínseco da ordem. Sob qualquer ponto de vista, é indiscu-

tível que autorizar o funcionário a deixar de cumprir as ordens recebidas, que, a seu juízo, lhe pareçam ilegais, é, em última análise, abolir, por inteiro, o dever de obediência, base da hierarquia. De feito, será atribuir ao funcionário inferior poderes evidentemente excedentes das funções próprias do cargo que desempenha.

Apesar de tudo, parece que a lei permite desobedecer ordens ilegais, uma vez que somente pune a desobediência a ordens legais (n. IV do artigo 239 do Estatuto do Funcionários).

❖ OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINA-
DOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE
SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABA-
LHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM
O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE
ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. ❖

As autarquias administrativas e seus servidores

SEBASTIÃO DE SANT'ANA E SILVA

IV

Na parte anterior dêste trabalho, procurámos demonstrar a impossibilidade de se conceituar como contrato de direito público ou de direito privado a relação de emprêgo existente entre as autarquias administrativas e seus servidores. Terminámos nossas considerações com a afirmação da unilateralidade dessa relação, decorrente de dispositivos legais e regulamentares e não de cláusulas ou estipulações contratuais.

Serão então equiparados aos funcionários públicos os servidores das entidades paraestatais e ser-lhes-á aplicavel o estatuto dos primeiros? A resposta a essa pergunta exigirá uma prévia análise da noção de funcionário público, não só na doutrina, como principalmente na legislação brasileira em vigor, pois não se deverá perder de vista que :

"Il n'y a donc pas une définition unique du fonctionnaire ; sa situation et son statut ne sont pas partout les mêmes. Bien au contraire, le statut du fonctionnaire est toujours lié à un Etat déterminé et ne peut pas être envisagé en dehors de cet Etat, de son histoire, de sa législation actuelle et de la jurisprudence de ses cours et tribunaux. La situation juridique et sociale du fonctionnaire diffère beaucoup d'un pays à l'autre et le droit relatif au fonctionnaire — le "Beamsteurecht" des Allemands — est une chose purement nationale ; il ne pourrait pas exister un "Beamsteurecht" général ou international". (Stainof, *Le fonctionnaire*, pág. 6).

Os servidores das autarquias administrativas, colaborando com uma entidade delegada do poder público e cujas finalidades se confundem com as do Estado, exercem, sem dúvida alguma, serviço

público. Tal condição não é todavia suficiente para que se possa reconhecer em favor deles a qualidade de funcionário público. Os empregados de uma empresa concessionária de serviços de utilidade pública também colaboram na realização de um serviço público, porém, a ninguém ocorrerá a sua equiparação aos funcionários públicos, nem a sua sujeição ao respectivo Estatuto. Tem inteira procedência a advertência de Kammerer de que :

"Tout fonctionnaire effectue un service public, mais tout service public n'est pas effectué par un fonctionnaire. Par suite, le fait de rendre un service public ne confère pas toujours la qualité de fonctionnaire". (*La fonction publique en Allemagne*, pág. 46).

A Constituição de 10 de novembro de 1937, seguindo o sistema da de 1934, nesse particular, dedicou todo um capítulo aos funcionários públicos e aos requisitos essenciais do seu Estatuto. Não quiz, porém, o legislador constituinte definir o que se devia entender por funcionário público, limitando-se a estabelecer que :

"O quadro dos funcionários públicos — compreenderá todos os que exerçam cargos públicos creados em lei, seja qual for a forma de pagamento". (Artigo 156, inciso "a").

Com maior precisão, algumas constituições estaduais procuraram firmar o conceito de funcionário público. Dispunha, por exemplo, a Constituição paulista de 1935 :

"Considera-se funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo e mediante nomeação de

autoridade competente, cargo público criado por lei". (Artigo 86, parágrafo 1.º).

O que é certo é que o conceito de funcionário público ficou preso ao de cargo público, não fixado no texto constitucional e deixado à elaboração legislativa ordinária. Aliás, anteriormente, já se subordinava a noção de funcionário público à de cargo público, como se pode inferir do seguinte trecho da justificação do projeto de estatuto dos funcionários públicos, apresentado em 1913, à Câmara dos Deputados, pelo Dr. Moniz Sodré:

"Entretanto, se em matéria tão amplamente controvertida ha um ponto em que se pode afirmar existe quasi geral acôrdo e mais ou menos completa uniformidade de vistas, é no que diz respeito à concepção que se deve ter de funcionário para os efeitos da lei que lhe sirva de estatuto. Duas condições são necessárias à sua qualidade:

- 1.ª) que ele seja titular de um cargo de natureza permanente, por ser parte integrante e normal dos quadros regulares da administração pública;
- 2.ª) que haja, então, entre ele e outros funcionários, uma certa dependência ou relação de hierarquia e disciplina. Esta segunda condição, está, aliás, implicitamente contida na primeira, é desta uma consequência natural e lógica".

Essa opinião era também corrente na jurisprudência dos tribunais e assim o entendia a Corte de Apelação do Distrito Federal, em acórdão de 22 de julho de 1927:

"Por funcionários públicos entendem-se os titulares que ocupam no quadro geral da administração, por investidura legal, um cargo de gestão, ou de autoridade, mais ou menos estável". (Arquivo Judiciário, vol. 4, pág. 509).

Impõe-se, portanto, que se precise a noção de "cargo público", correspondente no direito atual a

"empregos públicos creados em lei, em número certo, com denominação própria e pagos pelos cofres da União". (Artigo 3.º do Estatuto dos Funcionários).

Competente especialista, em excelente estudo recém-publicado, afirma, com inteira procedência, que a legislação atual, por motivos de ordem prática, restringiu o conceito de cargo, que é em sua acepção real:

"um conjunto de funções e responsabilidades que devam ser atribuídas a uma só pessoa". (Astério

Dardeau Vieira, *Como classificar os cargos*, Rev. do Serv. Púb., n. de abril de 1941).

No momento, é necessária, para a existência de um cargo público, a concorrência de tres condições essenciais:

- a) criação por lei;
- b) número certo e denominação própria;
- c) vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Passando às entidades paraestatais, verificamos logo de início que os cargos nelas existentes não são creados por lei e sim por ato dos dirigentes da entidade, geralmente submetidos à aprovação de um órgão fiscalizador. Assim, nos institutos de previdência social, o quadro dos empregados, elaborado pela própria entidade, fica sujeito ao exame e aprovação pelo Conselho Nacional do Trabalho. Aliás, é característica da administração das autarquias essa maior maleabilidade do seu pessoal, em desacôrdo com a rigidez verificada, nesse particular, nos serviços diretamente administrados pelo Estado. A criação, extinção e transformação de cargos, os aumentos e reduções de salários são nas autarquias meros atos de administração e não se subordinam ao lento processo de elaboração legislativa e ao critério político dos Parlamentos. Essa flexibilidade na movimentação dos quadros de servidores das entidades paraestatais e a possibilidade de sua alteração por atos comuns e rotineiros da administração, impedem a fixação dos respectivos cargos em número certo, com denominação própria, requisitos necessários para a identificação de um cargo público. Finalmente, não são pagos pelos cofres públicos os salários e vencimentos dos servidores das autarquias administrativas. A auto-suficiência desses organismos permite-lhes orçamento próprio, não englobado no Orçamento Geral da União, do qual não constitue nem mesmo um anexo, de acôrdo com a técnica orçamentária em vigor. Ao conferir a personalidade jurídica a um serviço público, destacado da administração central, delega-lhe geralmente o Estado o poder de levantar e exigir contribuições para sua manutenção e para o custeio de seus serviços, inclusive pagamento do pessoal. Assim, apesar de dinheiros públicos, os fundos das entidades autárquicas não se destinam aos cofres da União, nem fazem parte de sua receita geral. Nestas condições, é indiscutível a afirmação contida no

voto vencedor do ministro Eduardo Espínola, proferido no agravo de petição n. 8.023, em 19 de julho de 1938 :

"Não se pode, porém, concluir que sejam funcionários públicos os funcionários das autarquias administrativas, como o Departamento Nacional do Café, que se não apresentam com o caráter de estabelecimentos custeados pela Fazenda Nacional, tendo patrimônio próprio, constituído por taxa especial e destinado à satisfação das respectivas obrigações e encargos".

Os cargos exercidos pelos servidores das autarquias administrativas não são, portanto, no direito brasileiro, cargos públicos, nem podem seus ocupantes ser considerados funcionários públicos. Em nossa opinião, constituem eles uma categoria especial de servidores do Estado, como os extranumerários, os serventuários da Justiça etc. Na lei instituidora do órgão autárquico, em seu regulamento ou regimento, se encontra o estatuto de seus servidores, são definidos e enumerados os seus direitos, deveres, garantias e vantagens. E, como já o fez notar o Dr. Oscar Saraiva :

"Essa situação estatutária deve também, a meu ver, ser tanto quanto possível uniforme em se tratando de instituições de finalidades congêneres. Nesse sentido, aliás, vem se orientando o Conselho Nacional do Trabalho, que, como órgão tutelar das Caixas de Aposentadoria e Pensões, está procedendo à padronização de cargos e vencimentos de empregados dessas entidades. A mesma padronização poderia fazer-se nas grandes instituições de previdência, afim de evitar as desigualdades flagrantes que ainda hoje ocorrem. Em síntese, um bom controle

da gestão financeira e uma boa organização de pessoal são condições indispensáveis ao sucesso de qualquer autarquia". (Oscar Saraiva, *As autarquias no direito público brasileiro*, Rev. do Serv. Público, setembro de 1940).

O elemento pessoal é de importância vital nas entidades paraestatais. Representando, como já vimos, a interferência do Estado em setores estranhos à sua atividade normal, as autarquias administrativas, como órgãos disciplinadores e reguladores da produção e do comércio, como estabelecimentos industriais do Estado, como reguladores das relações entre o capital e o trabalho e como instituições de previdência e de assistência social, necessitam de técnicos especializados em tão complexas e delicadas funções. A instituição do sistema do mérito deverá ser, assim, a pedra angular do estatuto dos servidores das entidades paraestatais, como já é hoje do estatuto dos funcionários públicos civis. Uma rigorosa seleção inicial, o aperfeiçoamento progressivo do pessoal, a garantia do acesso pelo merecimento etc., são elementos imprescindíveis à formação de equipes eficientes e capazes nas autarquias administrativas, como no serviço público em geral.

Terminamos agora este trabalho, no qual nos estendemos tão longamente, com o objetivo de concorrer para a elucidação de pontos que, no momento, são objeto de acaloradas controvérsias. Procuramos, de acordo com nossas possibilidades, situar esses entes auxiliares do Estado no quadro político, social e jurídico do Brasil atual e apreciar a situação daqueles que lhes prestam serviços remunerados.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A ORGANIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

Seu aspecto filosófico e humanitário

ARMANDO DE GODOY FILHO

*Engenheiro do M.V.O.P.
servindo no D.A.S.P.*

O objetivo do presente trabalho é utilitário e despretensioso; vista transportar para as páginas desta valiosa revista, algumas observações e meditações resultantes do nosso estudo e da nossa experiência sobre a matéria da organização dos serviços públicos.

No meio administrativo, comumente observamos, através do estudo de questões práticas de organização, que os problemas nem sempre se apresentam revestidos de clareza ou transparência tal que permitam visão intuitiva e fácil das soluções apropriadas. Verificamos, pelo contrário, que as soluções clássicas, recomendadas pelos livros, em geral carecem de adaptações antes de poderem ser, em cada caso, aplicadas aos nossos problemas de organização.

Tendo em vista a nossa legislação, aqui procuraremos, através de artigos sucessivos, examinar alguns aspectos do problema geral da organização dos serviços públicos. Provavelmente, por causa das nossas obrigações profissionais, nem sempre as sobras de tempo nos permitirão o lazer suficiente para garantirmos, aos leitores interessados, uma regular sequência desses trabalhos. Assim, procuraremos alcançar o nosso objetivo por meio de artigos isolados, abordando em cada um deles, da melhor forma possível, temas que nos parecem de certa importância no complexo assunto da organização. E, para torná-los mais geralmente compreendidos, procuraremos tratá-los independentemente uns dos outros.

Vamos começar com uma ligeira introdução filosófica ao estudo da matéria.

Dos característicos essenciais das ordens científicas

A ciência é abstrata e se funda em imagens perfeitas, subjetivas, colhidas do mundo exterior através dos nossos sentidos. Compreende a reunião de princípios ou leis, intimamente relacionados entre si, que a experiência ou verificação prática vem provando serem verdadeiros. Contudo, na verificação experimental das concepções científicas, não podemos deixar de levar em conta as imperfeições próprias do mundo real, tais como imprecisão de aparelhos de medida e outras.

Em geral, as pesquisas científicas têm como objetivo essencial a procura da verdade, independentemente de circunstâncias econômicas e financeiras. Ao cientista, fundamentalmente não interessa o custo da pesquisa, mas, sim, o resultado da mesma em relação ao seu valor na ordem de justiça ou perfeição.

Um outro aspecto importante dessa ordem abstrata, a que denominamos ciência, é que ela, como fruto do esforço e da meditação humana, deve guardar para com a humanidade uma certa relação de dependência; deve procurar corresponder sinão imediata, pelo menos mediatamente — às idéias humanas de progresso, bem estar ou felicidade geral.

Assim, do ponto de vista social, as ciências devem ser consideradas como instrumentos ou fontes de recursos de que podem dispor os homens para minorar as suas condições de vida, concorrendo para o bem estar dos povos.

E' verdade que, algumas vezes, os recursos científicos são empregados para fins deshumanos, mas não devemos admitir êsse conceito como fundamental, porque é evidente que as ciências têm concorrido, muitas vezes mais, para o aumento da felicidade.

Como característico essencial de toda ordem científica, devemos aceitar o postulado da imutabilidade das suas leis ou conclusões, tão bem apreciado por H. Poincaré, na sua obra denominada "Últimos Pensamentos".

Antes de terminarmos o presente capítulo convém aqui lembrar uma fase atribuída a Kant; dizia êle: "qualquer ramo dos conhecimentos humanos contém tanto de ciência quanto de matemática".

No nosso entender, êsse conceito não deve ser generalizado, parecendo mais justa uma definição mais ampla da ciência, por exemplo: descrição simples e o mais perfeita possível de fatos gerais que ocorrem na natureza, para os quais as experiência repetidas determinam sempre o seu grupamento na ordem das verdades imutáveis.

Partindo dessa definição podemos chegar ao conceito de Kant, que considerando que a descrição mais simples e mais perfeita que se pode conseguir de qualquer fato natural é sempre a sua tradução por fórmula matemática ou lei algébrica.

A arte de organizar na luta pela eficiência nos serviços públicos

A organização ainda não pode deixar de ser considerada como um trabalho mais de arte que de ciência, em que conhecimentos científicos e práticos são manejados e aplicados, sob a crítica do bom senso, à medida que cada problema especial a êles faz apêlo.

Um exame mais aprofundado da matéria mostra-nos sempre que, ao lado da sua finalidade econômica, a organização, direta ou indiretamente, não deixa de ter objetivos humanitários. Salvo quando aplicada para fins de exploração, fora das rotas da moral, o que não é o caso da organização dos serviços públicos, aqui examinado.

Apreciando a organização pelo seu lado mais simpático, sob o ponto de vista social, nós a poderíamos definir como a arte de utilizar e reunir, além de outros, recursos de ordem científica, ma-

terial, pessoal e financeira, visando alcançar objetivos de administração e realização ou produção, dentro do máximo de economia ou eficiência e diante do justo bem estar dos servidores.

E' verdade que a organização tem caminhado no sentido de se incorporar às ordens científicas. Mas, dentro dos característicos fundamentais das mesmas, não nos parece acertada essa incorporação.

Si nos fôsse possível, por exemplo, equacionar cada problema de organização que se nos apresentasse, relacionando todos os elementos variáveis que influem sobre êle, duas condições — *produção e bem estar dos servidores* — então, o emprêgo da teoria matemática das derivadas talvez nos pudesse guiar na obtenção das condições ótimas de organização.

Dentro dessa concepção abstrata, de ordem matemática, a organização poderia ser considerada científica. Os resultados ótimos, obtidos teoricamente e verificados experimentalmente, embora com as pequenas imperfeições da realidade, deveriam sempre se reproduzir, desde que fôsem guardadas as mesmas condições básicas de cada trabalho. As fórmulas de organização entrariam, assim, para a ordem das verdades científicas, garantidas pelo já referido postulado da imutabilidade das leis.

Infelizmente, a natureza imensurável ou imponderável de uma grande parte das variáveis que atuam no problema não nos permite realizar a concepção teórica da organização matemática ou verdadeiramente científica a que aludimos.

Na procura dêsse ideal, de uma organização verdadeiramente científica, Taylor muito trabalhou e, até certo ponto, muito conseguiu. Por exemplo, no caso da procura da solução ótima para o problema do corte dos metais, aplicou o método científico; analisou os efeitos sobre a produção econômica, de uma por uma das condições elementares e variáveis a que ela se achava subordinada. Conseguiu o resultado desejado, que poderíamos chamar, com boa vontade, de científico, mas demorou-se vinte e cinco anos em estudos e pesquisas.

A complexidade da maior parte dos problemas de organização, além dos aspectos econômico e de prazo para a entrega dos trabalhos, comumente não nos oferece muitas oportunidades para a imitação de Taylor.

Em geral, as pesquisas de organização ficam condicionadas à utilidade econômica das mesmas e, por esse motivo, nem sempre apreciam, com a preocupação científica da busca da verdade, a influência de todas as variáveis que atuam no problema. Há sempre um meio termo, razoável, entre o custo e duração dos trabalhos de pesquisas para a organização e os efeitos econômicos da organização resultante.

E' verdade que vários institutos têm sido fundados com o objetivo da pesquisa científica da organização. Esses institutos têm conseguido resultados de ordem científica, quanto a certas partes restritas do problema geral da organização, para as quais têm mesmo chegado a constituir corpos de doutrinas especializadas.

Mas, no conjunto, ainda não foi possível a reunião sistemática de todos os princípios ou leis que incidem sobre os problemas de organização.

De um lado, nós encontramos, como dificuldade maior para o estudo científico da matéria, a variação infinita dos casos e problemas de organização; de outro, a complexidade dos mesmos e a imponderabilidade do grande número de variáveis que atuam sobre eles.

Alguns autores têm conseguido reunir em livros ou publicações, uns com maior felicidade do que outros, certo número de princípios que mais diretamente incidem sobre os problemas de organização, bem como apresentam e aconselham certos tipos de organização que a prática vem demonstrando de vantagem econômica na solução de problemas clássicos.

De modo nenhum contestariamos a utilidade desses livros, através dos quais temos aprendido os poucos conhecimentos que possuímos sobre a matéria. Apenas não concordamos com a inclusão das fórmulas ou tipos de organização na ordem das verdades científicas. Eles não resistiriam a uma análise criteriosa, tendo em vista a procura daquelas condições fundamentais de toda ciência, por nós referidas no início deste trabalho. Bastaria, por exemplo, que fizéssemos a seguinte pergunta:

Qualquer dessas fórmulas ou tipos de organização conduz a resultados invariáveis quanto ao máximo de eficiência ou pode admitir soluções mais perfeitas?

A resposta, forçosamente, teria de ser favorável ao nosso ponto de vista.

Muitos autores denominam, como título de suas obras, por exemplo: "Organização Científica do Trabalho". No nosso entender, o título não se harmoniza com o conteúdo das mesmas. Porque, si eles reúnem alguns princípios passíveis de serem enquadrados nas ordens científicas verificamos, algumas vezes, na prática da organização, que não são os únicos a serem utilizados pelo organizador. O bom senso mostra-nos, pelo contrário, a necessidade da utilização de conhecimentos do domínio de diversas ciências, conforme o problema prático que se tem em vista.

A reunião ou grupamento de certos princípios e leis, que a experiência da organização vem demonstrando serem verdadeiros, poderia merecer a denominação de "Ciência da Organização". Mas, conforme já dissemos, esses princípios e leis pertencem a diversas ciências.

Enfim, para os casos correntes de organização especializada, a reunião ordenada dos princípios mais utilizados na solução de problemas práticos, não deixa de representar uma utilidade para o organizador. Daí, certamente, a idéia de alguns autores denominarem suas obras, por exemplo: "Princípios de organização aplicada à administração pública", "Princípios de organização aplicada ao comércio", etc.

Na Bélgica, a "Escola de Ergologia" visa o estudo e a reunião, em ordem científica, de todos os fatos ligados diretamente ao problema da organização do trabalho. Esse esforço é do mais elevado mérito e já tem conseguido alguns resultados dignos de consideração, do ponto de vista científico.

Mesmo assim, valendo-nos da classificação adotada por esse instituto científico, vamos mostrar que o nosso ponto de vista, acima discutido, parece certo.

Com efeito, a "Escola de Ergologia da Bélgica" denominou Ergologia à ciência do trabalho, compreendendo três partes, a saber:

I — *Estudo do fator humano* no trabalho: objeto da psicotécnica (psico-fisiologia e fisiologia), da medicina e da higiene profissional.

II — *Estudo dos fatores técnicos*: objeto de todas as ciências, das artes técnicas e da tecnologia nas suas relações com o fator humano.

III — *Estudo dos fatores sociais, econômicos, políticos e jurídicos, éticos : objeto das ciências sociais.*

Ora, como se vê, este critério apenas esquemmatiza a doutrina, sem, contudo, resolver os problemas que ela encerra; por exemplo: *separar de todos os conhecimentos humanos, ordenadamente, aqueles diretamente ligados à solução dos problemas de organização.*

Sem desmerecer o esforço da Escola de Ergologia da Bélgica, no sentido da formação de uma ordem científica denominada *Ergologia*, parece-nos mais justo, do ponto de vista filosófico, dizer que a organização importa na ordenação racional de elementos humanos, animais e materiais, tendo em vista as contingências próprias de cada trabalho, previamente determinada e a eficiência necessária dos resultados desejados. Esta ordenação visa atingir os seus objetivos com a máxima eficiência e, para tal, utiliza-se, da melhor forma possível, de todos os conhecimentos humanos ao seu alcance. O resultado da organização fica pois, em muitos casos, condicionado ao grau de habilidade do organizador em saber selecionar e aplicar conhecimentos científicos e práticos justamente indicados na solução de cada problema. Dentro desse ponto de vista, a organização pode ser considerada como a arte de utilizar conhecimentos científicos e recursos práticos, na ordenação das atividades materiais, animais e especialmente humanas de um serviço determinado.

Ha um outro aspecto interessante a examinar, da nossa afirmação inicial, quando nos referimos às tendências humanitárias da organização. De fato, verificamos que a organização, por conveniência econômica e por questão de ordem social, tende a aumentar o bem estar dos servidores, apesar de exigir trabalho e procurar controlar a eficiência de cada um.

E' que a experiência tem demonstrado a grande dependência que existe entre o bem estar do trabalhador e a sua eficiência. Além disso, a evolução dos sentimentos humanos tem progredido no sentido de reconhecer, não a igualdade entre os homens, que seria utópica e anti-biotipo-

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de facilitar o conhecimento de assuntos relacionados com a administração pública.

lógica, mas de proporcionar aos trabalhadores condições favoráveis ao desenvolvimento da alegria de viver.

Na prática, o que faz o organizador, nada mais é que a aplicação de normas técnicas que a experiência vem demonstrando de resultados satisfatórios na solução dos problemas de organização. O método científico em geral não pode ser empregado a rigor, em vista da complexidade e imponderabilidade das muitas variáveis do problema.

No seu mister, de natureza complexa, o organizador precisará, muitas vezes, de se apoiar em princípios de psicologia, moral, sociologia, etc, e não poderá fugir, em muitos casos, a uma penetração inteligente no íntimo de certas técnicas próprias de atividades especializadas.

Por tudo isso, a organização dos serviços públicos ainda não pode deixar de ser considerada mais artística do que científica. Convém aqui lembrarmos que o cientista belga, Dr. Paul Sollier, professor do "Instituto de Altos Estudos", definiu a organização como a codificação do bom senso.

A essa situação de equilíbrio, no sentido aproximado do ótimo, entre a economia ou eficiência dos serviços e o justo bem estar geral dos servidores, é que se pode denominar "racionalização das atividades". Longe de ser definitiva quanto à sua perfeição, ela deve sempre admitir a possibilidade de uma evolução para melhor. A organização, embora artística, mas em marcha no sentido das ordens científicas, como os ramos de uma hipérbole para as suas assíntotas, deve sempre criar sistemas de controle da sua própria eficiência, por meio da reunião de elementos estatísticos das atividades do serviço organizado e, alguns casos, dos seus efeitos econômicos ou sociais na ordem pública.

No caso dos nossos serviços públicos, através das normas legislativas em vigor, quanto ao pessoal, notamos que o Governo tem procurado seguir a seguinte fórmula feliz de organização: *exigir trabalho, dar conforto e promover assistência e previdência social aos servidores do Estado.*

Dia virá em que os resultados dessa luta pela eficiência nos serviços públicos, no momento já esboçados nos horizontes do nosso progresso administrativo, serão formidáveis, tanto no campo econômico quanto no campo social. O D.A.S.P. colherá, então, os louros do seu meritório trabalho.

Assistência social aos servidores do Estado

Estudo-projeto de reorganização dos serviços

RUBENS DA ROCHA PARANHOS

EDMAR TERRA BLOIS

ACHILLES SCORZELLI JÚNIOR

HOMERO FORTUNA CARNEIRO

Da S. S. do Ministério da Educação e Saúde

I — INTRODUÇÃO

Assistência social é atividade que exprime uma atitude dinâmica de resolução de problema — ajustamento do indivíduo ao meio social.

Entendida nesse conceito lato, encerra um conjunto de iniciativas que oferece ao estudo três aspectos fundamentais — individual, funcional, social — e que, assim, somente a ação governamental pode realizar.

O trabalho é manifestação dinâmica do homem, qualquer que seja a sua natureza ou finalidade; exercendo-o num ambiente social — o homem — como unidade biológica, como elemento de trabalho, como membro de uma coletividade, deve merecer cuidados especiais, uma assistência complexa, visando sua conservação e sua valorização crescente.

Aspecto individual — Saúde e doença são as questões a considerar e, respectivamente, conservá-la e combatê-la, os problemas a estudar e transformar em ação, de sorte a tornar o homem uma unidade eficiente, capaz de um trabalho ótimo, avaliado não somente pela quantidade, mas preferencialmente pela qualidade.

Aspecto funcional — Define-se pela equação: homem + máquina = rendimento ótimo.

A humanização da máquina deve ser o escopo principal e para isso necessário se torna a meto-

dização do trabalho, a higienização dos locais onde ele se executa, a prevenção dos infortúnios, aí compreendidos acidentes e doenças profissionais, a adaptação do homem à espécie do trabalho ou, finalmente, a indicação do trabalho para o homem, verificadas as suas tendências ou preferências.

Aspecto social — A perquirição dos desejos e ambições do homem e os seus conceitos de vida e felicidade, fora do trabalho, na sociedade, no lar, o estudo das suas condições econômicas, encerra uma tarefa difícil, porém não impossível de realizar com proveito no sentido orientador, educativo, instrutivo.

Assim entendemos — assistência social — complexo de delicadíssimas atividades, essencialmente despistadoras porque investiga: das doenças e desequilíbrios — homem no seu aspecto individual; incapacidades ou desajustamentos — homem no seu aspecto funcional; desharmonias na vida de relação e desequilíbrio econômico — homem no seu aspecto social.

Essa força despistadora é precisamente que lhe dá o sentido mais humano, verdadeiro sentido creador.

A atual complexidade da máquina, a soma sempre crescente de conhecimentos exigidos, a posse das técnicas as mais delicadas, são condições que conduzem o homem à racionalização dos métodos ou processos de trabalho, ao seu reajusta-

mento ao padrão de vida moderno, à especialização.

O trabalho humano, de rotina ou pesquisa, seja técnico, industrial, administrativo, obedece hoje a planos predeterminados presididos por uma ordenação metódica, de sorte que possa o seu executor vencer a multiplicidade dos problemas vigentes.

Embora em desenvolvimento todas as formas de trabalho, para a obtenção do rendimento ótimo, não obstante o aperfeiçoamento dos meios objetivos para tal, atrofia-se mau grado a qualidade essencial do trabalho humano, a única realmente creadora: a espontaneidade, a improvisação, a iniciativa, — a personalidade, consequentemente.

Esse desequilíbrio, essa desharmonia, esse distanciamento entre os fatores objetivos do trabalho e os valores subjetivos, que no tempo pode ser avaliado em meio século, é que explica o fracasso de uns tantos planos, a ineficácia de alguns métodos, o malôgro de muitas medidas.

A assistência social, cuja função precípua é despistar, é que cabe, dada a elasticidade de suas atividades, o contróle sistemático do homem no trabalho e no ambiente social — crear uma fórmula de trabalho realmente humana, capaz de lhe proporcionar a sensação de segurança, conforto, amparo.

Essa fórmula será a que assegure elevação do rendimento, ótimo, e não máximo, porque o homem não se valoriza somente pela quantidade e sim também pela qualidade.

II — EVOLUÇÃO NA HISTÓRIA

O recrutamento para o exercício da função pública já foi, no Brasil, meio ao sabor da política dominante, de solver compromissos para com os seus partidários, cabendo principalmente ao poder legislativo a distribuição de favores; assim também as promoções, transferências, reintegrações, remoções, aproveitamentos, readmissões, etc.

Os fluxos e refluxos do prestígio ocasional foram elementos decisivos na sorte daqueles aspirantes a cargos públicos ou deles ocupantes.

A reforma das normas politico-administrativas constituiu um novo ambiente moral de que se originaram leis visando a perfectibilidade da organização geral, quer racionalizando a divisão do trabalho, quer assegurando ao servidor público direitos impreteríveis.

Dentre muitas, têm relevo a lei 284, de 28-10-36, o decreto-lei 1.713, de 28-10-39 e o decreto 5.652, de 20-5-40; formação de carreiras, distribuição em quadros, fixação de direitos e deveres, foram, sem dúvida, os superiores escopos cujas resultantes têm plenamente correspondido no presente, autorizando uma expectativa de tranquilidade para os elementos produtivos e de um rendimento crescente para o Estado, último e definitivo beneficiário.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, regulando em artigo de abertura "as condições de provimento dos cargos, os direitos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários", deixa entrever dois poderes que se defrontam — o servidor e o Estado — creando a reciprocidade de interesses e obrigações.

A severidade não oprime a liberalidade, antes é aplicada sob a forma de direitos imprescritíveis, não dádiva graciosa, mas uma justa conquista; tem aí proeminência a assistência social, planejada em linhas gerais em o Decreto 2.299, de 29-1-38, e regulada detalhadamente em 20-5-40, pelo Decreto 5.652.

III — A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEU ATUAL PANORAMA

As complexas atribuições consubstanciadas em o Decreto 2.299, de 29-1-38, e regulamentadas recentemente no de numero 5.652, de 20-5-40, ora estão confiadas a secções, dispersas pelos vários Ministérios civis e militares, dirigidas por chefes em comissão e superintendidas, no mesmo carater, pelos diretores dos serviços do pessoal; essa insegurança acarreta descontinuidades e si não justifica constrangimento nas decisões, pelo menos o admite como possibilidade capaz de intervir na liberdade de movimento e de ação.

Concomitantemente, a chefia imediata e a direção superior, confiadas a funcionários indiferentemente diplomados ou leigos, indistintamente a médicos ou não, imprimem inflexões subordinadas às tendências profissionais ou meramente vocacionais, de sorte que, no conjunto das secções a miscelânea de diretrizes conduzirá certamente a uma heterogeneidade de produtos.

A promulgação dos decretos que crearam tais serviços obedeceu à orientação inteligente de deixar ampla elasticidade dentro dos respectivos textos, o que entretanto dá margem ao *subjetivismo* na interpretação e aplicação dos dispositivos, in-

conveniente que pode ser reduzido a um mínimo, si adotada a fixação de normas, a unificação de métodos de trabalho.

A observação tem demonstrado a variedade de critérios para a solução de um mesmo assunto em ambientes semelhantes e, portanto, consequentes desigualdades de resultados; para isso tem decerto contribuído o desaparelhamento das Secções, tanto no que concerne a pessoal especializado como a material.

Essas injunções criam situações especiais para cada uma dessas entidades e daí as resultantes dispare e consecutivos descontentamentos.

No setor — licenças para tratamento de saúde e suas prorrogações — não somente os meios de investigação médica como os prazos a estipular estão ao inteiro arbítrio dos técnicos, o que pode acarretar as resultantes já referidas; no de — licenças por motivo de doença em pessoa da família — êsse arbítrio pode culminar em prejuízos porque envolve um outro aspecto, não médico, porém igualmente relevante, qual o de se averiguar das vantagens ou indicações, ou da *imprescindibilidade* do afastamento do funcionário; à liberalidade do Estado é preciso que corresponda o rigorismo da investigação e esta deve ser pautada em normas iguais para o resultado em equivalente.

Relativamente à disposição estatutária contida no art. 169 e seu § único, as S. S. se vêem em embaraços não somente porque nem sempre o tratamento seguido é o que julgam *adequado*, como também porque não está ao seu alcance modificá-lo nas condições atuais de aparelhamento; o funcionário em tal situação é duplamente vítima — de tratamento inadequado e de *ter suspenso* o *vencimento ou remuneração*.

A crítica não envolve censura, tão somente aponta circunstâncias vigentes, cuja erradicação está na dependência da *assistência clínica oficial mediante* — tratamento nosocomial ou domiciliar — por técnicos especializados.

IV — NECESSIDADE DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O desenrolar dos cometimentos confiados aos aparelhamentos técnicos, maximé aqueles que lidam com interesses de grandes coletividades, tem conduzido seus observadores à convicção de que

a ideal organização é a que se constitui de tres corpos: comando central técnico-administrativo, comando regional ou seccional dirigente-fiscalizador e elementos executores.

As vantagens decorrentes de tal organização se diferenciam em tres ordens: técnica, administrativa e econômica.

Não obstante a unidade do programa contido nas leis creadoras dos serviços de assistência social, e embora único o regulamento que especifica suas atribuições, ficam a critério dos chefes eventuais os detalhes de aplicação, e daí a aritmia de funcionamento e diversidade de resultados; a orientação deve, tanto quanto possível, ser centralizada, sob pena de sofrerem os objetivos.

Essa a diretriz a imprimir, que os autores condensam em um esquema justificado com argumentação resultante da prática diária, fonte opulenta de observações.

O comando central se recomenda, de maneira geral, porque conduz a:

I) *tecnicamente*:

- a) melhor planificação de trabalhos,
- b) uniformidades de processos de trabalho,
- c) uniformidade e simplificação de estatística e registro,
- d) melhor seleção de pessoal;

II) *administrativamente*:

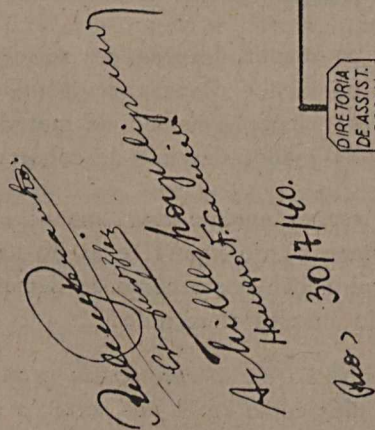
- a) elevação da hierarquia da estrutura,
- b) melhor distribuição de trabalho,
- c) melhor controle de execução,
- d) melhor coordenação entre os elementos componentes;

III) *economicamente*:

- a) menor despesa de pessoal,
- b) menor despesa de instalação,
- c) menor consumo de material,
- d) menor despesa de conservação.

Das razões enumeradas, apenas as constantes da alínea a) do item II e as do item III merecem explanação, visto como as demais se justificam pelo simples enunciado.

Elevação da hierarquia da organização — Subordinadas como estão aos serviços de pessoal, as S. S. se encontram em plano hierárquico in-



ferior ao de repartições em cuja intimidade se imiscuem para cumprimento dos seus objetivos, podendo dar em resultado restrições à liberdade de ação dos seus enviados.

A ação de quem se propõe investigar carece de ser protigida por desenvoltura absoluta de movimentos; muito mais, a de quem objetiva tomar providências necessárias a modificação de praxes, métodos de trabalho, ambientes onde se executam.

Essa soberania não pode preservar os atuais serviços de assistência social, dado o complexo de inferioridade, resultante da circunstância tripla de subalternidade administrativa, deficiência de aparelhamento material e insegurança dos seus executores.

Menor despesa de pessoal, de instalação, menor consumo de material e menor despesa de conservação — A montagem material de cada uma das Secções de Assistência Social pode ser orçada numa média de 300 contos de réis, o que no regime descentralizado equivaleria a 2.100 contos de réis para o total dos Ministérios civis; as S. S. dos Ministérios militares deveriam, no modo de ver dos autores, ser incorporadas aos respectivos serviços de saúde.

A contração em um organismo único permitiria um amplo e perfeito aparelhamento, com um gasto inferior a 700 contos de réis, ou seja, 1/3 daquele montante, isso sem que se leve à dedução da importância das aquisições já realizadas.

Tal quantia basta para a obtenção dos materiais mais indispensáveis, desde os instrumentos de semiótica elementar, aos utensílios de laboratório, radiologia, metabolismo basal, electrocardiografia, psicotécnica, oftalmologia, oto-rino-laringologia, etc.

As despesas correspondentes a pessoal, conservação, consumo de material, sofrem, no plano centralizador, paralela diminuição, o que, de tão curial, dispensa trabalho demonstrativo.

A localização propriamente dita do serviço centralizado é assunto que deve merecer estudo detido, pois ao lado do fator econômico ha que atender à feição superiormente técnica altamente especializada, de sorte que a assistência social aos servidores do Estado escape ao ambiente de rotina esteril e se alcandore em problema científico, estudado e executado em ambiente compatível com os seus elevados desígnios; forçoso é que dê *cabal* cumprimento aos sábios ditames da Lei expedida com o Decreto 5.652, cujos artigos 5º, 6º e

7º encerraram um programa justificativo, não apenas da soma apontada, mas intimativo de verdadeiros sacrifícios do Estado em prol daqueles que cooperam na sua administração.

Vale a transcrição dos aludidos dispositivos para facilidade de argumentação e como honroso preito àqueles que os produziram:

"Art. 5.º — A turma de medicina incumbe:

- a) realizar os exames de saúde: prévios, periódicos e ocasionais;
- b) estabelecer medidas para socorros de urgência;
- c) colaborar nos estudos de tipologia e antropometria, relativos aos funcionários e extranumerários;
- d) fornecer laudos médicos para efeito de licenças e ausências ao serviço;
- e) constituir ou integrar Junta Médica para efeito, respectivamente, de licenças superiores a noventa dias e aposentadorias;
- f) fazer as visitas médicas domiciliares.

Art. 6.º — A turma de higiene do trabalho cabe promover:

- a) a higiene dos locais de trabalho, estudando os meios adequados afim de dotá-los de boas condições de iluminação, de ventilação, de limpeza, de suficientes instalações sanitárias, conveniente proteção contra os ruídos e contra o fogo;
- d) a higiene das condições e regimes de trabalho, investigando as causas determinantes de acidentes, doenças ou intoxicações profissionais e propondo as medidas de prevenção; estudando os horários de trabalho e períodos de repouso; examinando as máquinas e aparelhos de trabalho, afim de prevenir acidentes, bem como o material de trabalho e suas relações com doenças profissionais;
- c) a higiene do pessoal, em todos os ramos que possam ser uteis aos servidores.

Art. 7.º — A turma de aperfeiçoamento e propaganda compete:

- a) promover a propaganda entre o pessoal de todos os serviços pertinentes à Secção;
- b) colaborar na incentivação do cooperativismo;
- c) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento;
- d) colaborar nos estudos de psicotécnica;
- e) estudar as medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho".

Em síntese, cuida o Estado de amparar o cidadão desde sua candidatura à carreira pública, segue-o no pleno exercício, acompanha-o pelas sedes de trabalho e protege-o nos desfalecimentos transitórios ou definitivos de sua eficiência.

O Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, ao mesmo passo que baixa normas rígidas, dá personalidade ao antigo pária, assiste-o na doença e proporciona-lhe licença para seu tratamento, bem como para tratamento de pessoa da família e à serventuária gestante, *todas com vencimentos integrais*, em largo descortino protegendo a saúde e amparando a maternidade, aposentadoria compulsória para os acidentados em trabalho e para os portadores das doenças especificadas no art. 201, *com iguais vantagens*; o ponto vulnerável desse Código, obra que marca uma era, reside na impraticabilidade do disposto no art. 169 e seu § único enquanto se mantiverem as atuais condições materiais dos serviços de assistência social.

Conforme foi já salientado, não cabe culpa ao serventuário doente quando o tratamento a que se submete, confiante, não é o *tratamento adequado*, e tão só ao clínico que o assiste; igualmente, embora a S. S., *fiscalizando a observância* do referido dispositivo, repete-o *inadequado*, não dispõe todavia de recursos corretivos capazes de restituir a saúde ao funcionário e evitar que seja passível da aplicação da penalidade *suspensiva dos seus vencimentos*.

Resta apontar a solução para o problema, e esta está, aliás, ao alcance do Estado: a assistência clínica ao seu servidor, praticada, mediante internação em estabelecimento hospitalar adrede preparado, tratamento em ambulatórios ou ainda em domicílio, havendo para cada uma das hipóteses condições específicas.

As medidas indicadas não exprimem utopias, tão só se baseiam no conceito de que o cidadão remunerado pelo Estado está integrado no seu patrimônio, cabendo a este, portanto, zelar pela sua conservação.

A racionalização dos serviços de Assistência Social não pode prescindir de uma organização hospitalar para a erradicação de uma das causas de *absenteísmo* — a doença; descobrir quais os servidores doentes tão só com a preocupação de licenciá-los, readaptá-los, ou aposentá-los por invalidez, neste último caso por imprestabilidade ou para defesa da saúde coletiva, é unicamente encerrar a face onerosa para o Estado; o que é necessário e econômico é restituí-lo à atividade produtiva, ressarcindo assim os prejuízos produzidos.

Essa finalidade não será atingida enquanto não estiver o servidor doente sob a guarda do

poder público, acautelado contra o tratamento empírico, ou o tratamento médico inadequado (art. 169); a observação de cerca de dois anos tem fornecido argumentos assás convincentes de tal afirmativa, desde o tratamento de úlceras varicosas com pomadas antisépticas até o da tuberculose pulmonar evolutiva com extratos fluidos e xaropês, com ou sem direção de médicos.

Em tal situação, muito encontradiça aliás, é razoável que se conceda licença para *tratamento de saúde* com vencimentos integrais?

Ou redundará isso em *incentivação ao absenteísmo*, ao *empirismo* e ao *charlatanismo*, em qualquer das hipóteses, negação às finalidades de assistência social ao *servidor* e aos próprio Estado que o mantem?

A oficialização da *assistência médica* na particular do servidor público é uma forma dupla de assistência social, em que o Estado despende hoje em benefício de quem amanhã lhe fará restituição quicá com lucro.

Outro fato comumente verificado é o da *falta absoluta de tratamento* em consequência da deficiência de recursos econômicos. Não é possível por enquanto, dado o desaparelhamento dos serviços, comprovar numericamente qual a classe em que incide com maior severidade esse fator, porém em largo panorama pode-se afirmar que — renda e gastos — correm parelha, e portanto que essa circunstância atinge a coletividade, sem reservas para determinadas categorias.

A instituição do "seguro de saúde", tão em voga em países desenvolvidos no setor de assistência social, implica na obrigatoriedade de tratamento sob controle da entidade que o proporciona; assim já procedem as organizações sindicais em nosso meio.

V — PLANO DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Racionalizar uma organização é, em síntese, torná-la mais eficiente com o mínimo de dispêndio de energias para um mínimo de elementos executores; a divisão do trabalho, o entrosamento das diversas peças, a economia material, são premissas e resultantes que se confundem, tornando-se não uma mistura, mas uma combinação e, portanto, impossível a dissociação em componentes primitivos.

No caso em apreço, tendo na devida conta a argumentação já expendida, faz-se mister, em resumo, procurar :

- I) a centralização técnica e administrativa;
- II) a elevação da hierarquia da estrutura;
- III) a anexação de outros órgãos técnicos;
- IV) a economia.

I) e II) — *Centralização técnica e administrativa e Elevação da hierarquia da estrutura* — A objetivação das duas primeiras condições pode ser conseguida com a organização de uma Divisão subordinada à Presidência do D.A.S.P. ou de um Departamento ligado diretamente à Presidência da República.

Na primeira hipótese, porque têm os autores em vista que ao D.A.S.P. compete, conforme o Decreto-lei 579, de 30-7-38 :

“a) o estudo pormenorizado das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público ;

d) selecionar os candidatos aos cargos públicos federais, ... ;

e) promover a readaptação e o aperfeiçoamento dos funcionários civis da União ;

h) inspecionar os serviços públicos ;

O D.A.S.P., como entidade técnico-administrativa à margem dos Ministérios, servindo-se da Divisão de Assistência aos Servidores do Estado (D.A.S.E.) dará inteira e rápida execução ao artigo do Decreto-lei que especifica as suas atribuições e a essa prestigiará com a sua soberania, permitindo-lhe o desembaraço para se imiscuir em serviços públicos e dar cabal desempenho às obrigações estatuidas no art. 4.º do Decreto 5.652, de 20-5-40 :

“a) estudar as medidas preventivas de acidentes que possam atingir os funcionários e extranumerários, quando no exercício de suas funções ;

c) providenciar a adoção de medidas para higienização dos locais de trabalho e para o conforto do pessoal ;

f) estudar e propor a organização de cursos de adaptação e aperfeiçoamento ;

j) colaborar com a Comissão de Eficiência na identificação das causas determinantes da diminuição do rendimento do serviço e bem assim no estudo de medidas tendentes a racionalizar os métodos e normas de trabalho”.

No segundo caso, a constituição de um Departamento autônomo — (D.A.S.E.) é sugerida à vista da grande massa de atribuições e responsabilidades que já pesam sobre o Departamento Administrativo do Serviço Público ; os dois órgãos em apreço, conjugados, formariam um Estado-Maior da Presidência da República para questões inter-relacionadas — serviço público e servidor público.

III) Anexação de outros órgãos técnicos.

A ou o D.A.S.E. assimilaria :

1) O I.N.E.P., para execução da parte referente às atribuições do art. 4.º, e), do Decreto 5.652 citado : “colaborar nos estudos de tipologia e antropometria relativos aos funcionários e extranumerários”.

2) O Instituto de Psicologia, para execução do disposto na referida alínea e) : “colaborar nos estudos de psicotécnica relativos aos funcionários e extranumerários”.

3) O Hospital do Funcionário, passando a denominar-se “Hospital dos Servidores do Estado” (H.S.E.), cumprindo assim cientificamente a letra expressa das alíneas g) e h) do referido Decreto 5.652 :

“g) fornecer atestado de sanidade e capacidade física às pessoas propostas para funções de extranumerários ;” (generalizando-se “para funções públicas”) ;

h) fornecer laudos médicos nos casos de licenças para tratamento de saúde, verificação de doença em pessoa da família e de ausência ao serviço por motivo de doença”.

4) a Secção de Fiscalização do Exercício Profissional na parte que diz respeito às inspeções para aposentadoria, que passariam a ser feitas no Hospital dos Servidores do Estado, superando-se assim à alínea i) do artigo 4.º do Decreto 5.652 :

“i) participar, por intermédio de um médico, da Junta Médica designada para efeito de aposentadoria”.

VI — HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

O Hospital do Funcionário é restrito ao pessoal permanente; o pessoal extranumerário, amparado como está, por leis que lhe proporcionam vantagens comuns ao primeiro, deve ser assistido na doença — clinicamente — como o é pecuniariamente.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União, promulgado pelo Decreto-lei 1.713, de 28-10-39, é obra que marca uma era, que realiza o conagraamento de duas diretrizes geralmente divorciadas: a definição de deveres e responsabilidades, no sentido da produção, e a distribuição de vantagens, no sentido da humanização.

O "Hospital dos Servidores do Estado" é a fronde protetora que se alcandora no tronco dessa árvore plantada por um Governo sábio, e sábio porque eleva os seus assalariados à altura de elementos construtivos; sem êle, as finalidades de assistência terão soluções paliativas, meramente protelatórias.

O H.S.E. compreenderia clínicas especializadas, dotadas de meios terapêuticos idôneos, servidas de investigação técnica a mais perfeita sem, entretanto, maiores gastos, desde que sejam consideradas aquisições já realizadas.

Ao Estado moderno não deve interessar tão somente o despistamento dos fisicamente incapazes ou dos inadaptados, apenas por curiosidade estatística; o que lhe cumpre, como indeclinável obrigação, é proporcionar-lhes os meios que os tornem elementos ativos, pela cura das doenças ou pela readaptação nos casos de desajustamentos.

Lei recente cogita de exames "prévios, periódicos e ocasionais"; o silêncio em relação aos meios corretivos das deficiências acaso verificadas, significa uma expectativa que os autores do presente trabalho objetivam solucionar.

A assistência clínica por parte do H.S.E. seria feita:

- A) mediante internação;
- B) mediante assistência em ambulatórios;
- C) assistência em domicílio;
- D) mediante socorros urgentes.

A) *Mediante internação:*

- 1) a pedido do servidor;
- 2) *ex-officio*.

No segundo caso quando presentes:

a) precariedade de recursos financeiros para custeio do tratamento, a juízo da D.A.S.E. (exame da folha de pagamento, investigação domiciliar);

b) impropriedade de tratamento, a juízo da D.A.S.E. (exame clínico e do receituário por junta médica e conferência com o médico assistente).

B) *Mediante assistência em ambulatórios:*

- 1) a pedido do servidor;
- 2) *ex-officio*.

Em ambos os casos quando a doença permitir a fácil locomoção do paciente e presente, para o segundo, uma ou ambas as condições estabelecidas nas alíneas a) e b) do item A)

C) *Mediante assistência em domicílio:*

- 1) a pedido do servidor;
- 2) *ex-officio*.

Em ambos os casos quando a doença não permitir a frequência aos ambulatórios ou haja oposição formal à internação, ou ainda, convenha ao seu estado a permanência em domicílio.

No primeiro caso, quando o paciente se responsabilizar pelo custeio do tratamento; no segundo, quando não convenha sua internação, a juízo da D.A.S.E.

VII — ATRIBUIÇÕES E FINALIDADES DA D.A.S.E.

A) — DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I — *Escola de Preparação e Aperfeiçoamento*

a) cursos de preparação, para candidatos a funcionários e extranumerários, desde que não se trate de casos já definidos em instituições de ensino de funcionamento regular, ou para servidores em via de readaptação;

b) cursos de aperfeiçoamento, para várias modalidades de administração pública.

II — Serviço de Assistência social

1 — Preventório dos Servidores do Estado

a) debilitados, atendendo às seguintes considerações :

- aa) fatores climatológicos ;
- ab) regime alimentar ;
- ac) educação física ;
- ad) educação higiênica, incluindo a mental.

2 — Asilo dos Servidores do Estado

a) — aposentados e invalidados incapazes de prover à sua subsistência.

3 — Colônia de Férias dos Servidores do Estado

- a) estação de repouso, atendendo a fatores climatológicos, para os serventuários em férias ;
- b) admissão de famílias de serventuários, que os acompanhem, mediante módica contribuição, a ser fixada.

4 — Serviço de Visitadores Sociais

- a) orientação social, para integrar devidamente o serventuário na comunidade em que vive ;
- b) inquéritos especiais, para determinados fins de investigação ;
- c) controle e orientação, para melhor aproveitamento das férias ;
- d) estabelecer medidas de incentivação do cooperativismo.

5 — Serviço de Instrução e Educação Cívicas

- a) instrução política, para* permitir ao serventuário exata compreensão do Estado ;
- b) culto às coisas da Pátria (datas, homens e acontecimentos) .

B) — DIRETORIA DE HIGIENE DO TRABALHO

I — Serviço de Psicotécnica

- a) exames à admissão ;
- b) revisão dos serventuários já admitidos.

II — Serviço de Higiene dos Locais do trabalho

- a) inspeção dos locais de trabalho ;
- b) verificação de projetos de construção e instalação de repartições públicas ;
- c) estabelecimento de medidas para o conforto do pessoal.

1 — Secção de Cartografia e Organografia

III — Secção de Prevenção dos Infortúnios do Trabalho

- a) prevenção de acidentes do trabalho ;
- b) prevenção de doenças profissionais.

C — SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

a) difusão dos princípios de higiene individual, domiciliar e do trabalho, usando-se os meios habituais (cinema, rádio, cartazes, folhetos, conferências) .

D — SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) elaboração de normas administrativas racionalizadas ;
- b) centralização da máquina burocrática.

I — Secção de Provisionamento e Economia

- a) aquisição de material ;
- b) conservação do material ;
- c) controle de gastos de material ;
- d) depósito de material ;

II — Secção de Transportes e Reparações

- a) fornecimento dos meios de transporte ;
- b) reparação de veículos, máquinas e utensílios.

III — Secção de Protocolo e Comunicações

- a) protocolo centralizado ;
- b) distribuição de correspondência.

E — SERVIÇO DE ESTATÍSTICA

- a) estatística médica ;
- b) estatística administrativa ;
- c) divulgação de dados e resultados de dependências da D.A.S.E.

F — DIRETORIA DE MEDICINA E PERÍCIAS

(Todas as suas dependências em um mesmo sistema de edificações) .

I — Hospital dos Servidores do Estado (H.S.E.)

- a) Serviço de Clínica Médica
- b) Serviço de Clínica Cirúrgica
- c) Serviço de Clínica Ginecológica
- d) Serviço de Clínica Obstétrica
- e) Serviço de Clínica Dermatológica e Sifilográfica
- f) Serviço de Clínica Neuro-Psiquiátrica
- g) Serviço de Clínica Pediátrica
- h) Serviço de Clínica Oftalmológica
- i) Serviço de Clínica Oto-Rino-Laringológica.
- j) Serviço de Clínica Odontológica
- k) Serviço de Doenças Transmissíveis (clínica)
- l) Serviço de Fisioterapia
- m) Serviço de Convalescentes.

(O Hospital compreenderá: enfermarias, ambulatórios, tratamento domiciliar, socorros de urgência).

II — Sanatório dos Servidores do Estado

- a) estação de tratamento da tuberculose pulmonar, atendendo, quanto à sua localização, a fatores climatológicos e econômicos:
 - aa) nosocomial,
 - ab) ambulatorial,
 - ac) domiciliar;

b) controle da readaptação do serventário curado;

c) educação anti-tuberculosa.

III — Serviço de Tipologia

- a) exame à admissão;
- b) exame dos já admitidos.

IV — Serviço de Inspeções de Saúde

- a) inspeções de candidatos a licenças (exame ocasional);
- b) verificação de absenteísmo;
- c) exame médico à admissão (exame prévio);
- d) exame médico periódico (exame sistemático);
- e) exame para aposentadorias (exame final).

V — Serviço de Radiologia

- 1 — Serviço de Roentgendiagnose
 - a) recenseamento torácico (roentegenfotografia);
 - b) roentgendiagnóstico.

2 — Serviço de Roentgenterapia

VI — Serviço de Laboratório

- 1 — Serviço de Bacteriologia e Parasitologia
- 2 — Serviço de Histopatologia
- 3 — Serviço de Química Biológica
- 4 — Serviço de Química Analítica (1)
- 5 — Serviço de Hematologia
- 6 — Serviço de Sorologia e Liquorologia

VIII — LOTAÇÃO DA D.A.S.E.

O quadro técnico da D.A.S.E. se comporia de:

- 1 Médico, Diretor da D.A.S.E. Padrão R;
- 1 Diretor da D.A.S. Padrão P.
- 1 Médico Sanitarista, Diretor do D.H.T. Padrão P.
- 1 Médico Clínico, Diretor da D.M.P. Padrão P.
- 1 Técnico de Educação, Superintendente da E.P.A. Padrão N.
- 1 Superintendente do S.A.S. Padrão N.
- 1 Psicologista, Superintendente do S. P. Padrão N.
- 1 Médico Sanitarista, Superintendente do S.H.L.T. Padrão N.
- 1 Médico Sanitarista, Superintendente do S.P.I.T. Padrão N.
- 1 Médico Sanitarista, Superintendente do S.E.S. Padrão N.
- 1 Técnico de Administração, Superintendente do S. A. Padrão N.
- 1 Médico Sanitarista, Superintendente do S.E. Padrão N.
- 1 Médico Clínico, Superintendente do H.S.E. Padrão N.
- 1 Médico Clínico, Superintendente do S.S.E. Padrão N.
- 1 Tipologista, Superintendente do S.T. Padrão N.
- 1 Médico Clínico, Superintendente do S.I.S. Padrão N.
- 1 Médico Radiologista, Superintendente do S.R. Padrão N.
- 1 — Técnico de Laboratório, Superintendente do S. L. Padrão N.

(1) Para colaborar no esclarecimento de problemas de higiene do trabalho.

1 Médico Clínico, Chefe do Serviço P.S.E. Padrão M.

1 Médico Clínico, Chefe de Serviço A.S.E. Padrão M.

1 Médico Clínico, Chefe de Serviço C.F.S.E. Padrão M.

1 Técnico de Educação, Chefe de Serviço V. S. Padrão M.

1 Técnico de Educação, Chefe de Serviço I.E.C. Padrão M.

14 Médicos Internistas, Chefes de Serviços clínicos do H.S.E. Padrão M.

1 Médico Radiologista, Chefe do Serviço do S.R.D. Padrão M.

1 Médico Radiologista, Chefe do Serviço do S.R.T. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe do Serviço S.B.P. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe de Serviço do S.H.P. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe de Serviço do S.Q.B. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe de Serviço do S.Q.A. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe de Serviço do S. H. Padrão M.

1 Técnico de Laboratório, Chefe de Serviço de S.S.L. Padrão M.

1 Engenheiro, Chefe de Secção do S.O.C. Padrão L.

1 Almoxarife, Chefe de Secção do S.P.E. Padrão L.

1 Engenheiro, Chefe de Secção do S.T.R. Padrão L.

1 Oficial Administrativo, Chefe de Secção do S.P.C. Padrão L.

O quadro de auxiliares seria organizado conforme a localização e instalação das unidades principais, distribuídas em um único ou em diferentes edifícios; a centralização das diversas parcelas da D.A.S.E. sem dúvida que redundaria em economia. O recrutamento e seleção do pessoal seriam operados na fusão dos atuais quadros de assistência social e na compressão dos excessos em algumas repartições; os técnicos especializados, quando não existentes nos quadros permanentes, seriam admitidos como extranumerários.

IX — FINANCIAMENTO DA D.A.S.E.

A manutenção da D.A.S.E seria feita à custa das seguintes verbas:

I — Verbas ora despendidas com as S.S. ministeriais (pessoal, material e encargos) transferidas para o orçamento da despesa do D.A.S.P. ou do D.A.S.E.

II — Manutenção do H.S.E.: verbas (I, II, III) calculadas para o Hospital do Funcionário.

III — Taxa fixa de 0,50% sobre vencimentos ou remuneração, adicionadas as gratificações de função, mediante desconto em folha.

IV — Arrecadação das importâncias correspondentes a honorários médicos, quando o tratamento domiciliar seja pedido pelo servidor, pagáveis em quotas mensais mediante desconto em folha.

V — Arrecadação da sobretaxa hospitalar a ser ainda fixada, nos casos de internação a pedido.

VI — Arrecadação da taxa hospitalar no valor de 200 rs., a ser cobrada como selo nos documentos sujeitos a selo, segundo a lei em vigor, quando em trânsito pelas repartições públicas da União.

VII — Doações.

X — CONCLUSÕES

a) A reorganização dos serviços de assistência social é necessidade que se impõe e deve ser orientada no sentido da centralização técnico-administrativa.

b) Essa centralização deve ser operada em um órgão à margem dos Ministérios, colocando-a em plano superior ao das repartições em cujo âmbito haja que se imiscuir.

c) Esse órgão deve ser o D.A.S.P. ou uma outra entidade a criar, propondo-se um Departamento de Assistência aos Servidores do Estado.

d) O problema de assistência social ao servidor do Estado somente teria solução eficiente si completada da respectiva assistência clínica.

e) A lotação e a manutenção da D.A.S.E. seriam possíveis dentro ou muito pouco fóra, dos atuais recursos orçamentários despendidos com as S.S. e com os órgãos e serviços a assimilar.

f) Os onus para os servidores estariam muito aquém dos que os sobrecarregam na doença, na situação atual.

g) Os proveitos se dividiriam entre o servidor e o Estado, auferindo este os lucros decorrentes da reabilitação daquele.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1940. —
Rubens R. Paranhos, Edmar T. Blois, Achilles Scorzelli Jr., Homero F. Carneiro.

O Hospital Central da Marinha

O que é êsse núcleo hospitalar da Marinha de Guerra do Brasil — A transformação radical por que está passando — Ligeiras e interessantes notas históricas

Reportagem de
L. J. DE BRITO REIS

O "PORQUÊ" DESTA REPORTAGEM

A Marinha de Guerra, no seu afanoso mistér de vigilante das costas e dos mares, se conserva, por suas próprias e peculiares funções, arredia da terra e, por conseguinte, do povo.

Êste, em geral, vive quasi sempre alheio ao que se passa no seio da Marinha, desconhecendo-lhe a sua vida presente e as realizações que empreende; quando muito — e isto mesmo os mais cultos e os mais estudiosos — devassam-lhe apenas o passado glorioso, através as páginas rutilantes da História Pátria.

Com o Exército Nacional, sediado em terra firme e, por isto, em contacto directo com a população, dá-se justamente o contrário, isto é, o povo acompanha, *pari passu*, o seu desenvolvimento e o seu progresso.

Felizmente, na gestão do actual detentor da pasta dos negócios navais, vão se tornando habituais as visitas de estudantes aos estabelecimentos e às unidades da Armada, prática de iniciativa do aludido titular e que, de futuro, estender-se-á, naturalmente, aos demais grupos e classes que integram a população civil dêstes rincões.

Embora afastada de terra, a Marinha, por suas nobres tradições e pelo seu rol de galhardas aventuras, conta com a simpatia popular.

Esquecida e descurada pelos governos anteriores, tendo quasi atingido o grau máximo de inatividade, por falta de vasos de guerra em con-

dições de navegabilidade e de combatividade, a Marinha vislumbrou no horizonte, bruxoleante, quasi se apagando, a estrêla que lhe iluminara a existência durante a sua fase áurea, na Monarquia, fase em que brilhou entre as maiores e as mais poderosas esquadras do mundo daqueles tempos.

Só a abnegação da nobre *gente do mar*, como diz Gastão Penalva, é que conseguiu equilibrar sôbre as águas, os velhos cascos pomposamente denominados de *navios de guerra*.

Hoje em dia, porém, graças ao sôpro renovador que perpassa por todos os setores da atividade brasileira, depois que o Estavo Novo quebrou os grilhões que nos amarravam à rotina e ao marasmo, a Marinha ressurge, qual nova Fénix, de suas próprias cinzas. E tudo nela se renova, oferecendo à vista do observador uma visão reconfortadora do que será, dentro em breve, a Esquadra do Brasil.

A razão primeira da existência da Marinha é, por certo, a sua esquadra, a sua frota marítima; para que esta possa, no entanto, objetivar os fins a que se destina, é necessário que com ela coexistam os chamados serviços auxiliares e anexos, que envolvem, no complexo de sua organização, todos os meios precisos para o funcionamento perfeito da complicada máquina de guerra.

Dentre tais serviços, avulta, sem obumbrar os demais, o da assistência social ao elemento humano, que é o fator pensante que dá vida à matéria inerte; são os militares e os civis que servem

à Marinha, êstes formando, é claro, um corpo auxiliar daqueles.

Assistência social é assunto, nos tempos que correm, de alta relevância, merecendo, por parte das autoridades supremas do país, o carinho que lhe é devido. Subdivide-se em muitas facetas e modalidades, dentre as quais se destaca a assistência hospitalar, a qual, através de hospitais, sanatórios, colônias, ambulatórios, etc., atende aos males que porventura venham a atacar o pessoal em serviço, colaborando, assim, com os demais órgãos que constituem a assistência social em conjunto, para que seja realidade o velho aforisma latino, sempre repetido: "*Mens sana in corpore sano*".

O núcleo central dêste serviço, na Marinha do Brasil, é o H. C. M. (Hospital Central da Marinha), objeto desta reportagem.

A propaganda sensata dos atos e fatos governamentais é de sã política e faz parte do sábio programa do Estado Novo.

Assim, tratando-se de uma parcela dos Serviços Públicos que, embora de caráter nitidamente militar, constitue, na forma da legislação atual, um dos órgãos de assistência social do funcionalismo civil da Marinha, não poderíamos escolher melhor veículo para esta publicação do que a "Revista do Serviço Público", editada pelo Departamento incumbido de supervisionar os mencionados serviços e lida pela quasi totalidade dos servidores do Estado.

Autorizado, pois, pelo Diretor do Hospital Central da Marinha — Capitão de Fragata, Médico, Dr. Fábio Alves de Vasconcelos — a cuja nímia gentileza devemos a oportunidade de minuciosa visita e as fotografias aqui estampadas,



Vista geral, do lado do mar

A transformação radical por que está passando aquele importante departamento naval inspirou-nos, numa visita que a êle fizemos, a idéia de o retirarmos da penumbra em que se acha, oculto na Ilha das Cobras, para o colocarmos, por meio de uma reportagem, às vistas do povo.

obtivemos, então, por intermédio do Sr. Capitão de Corveta José Espíndola, do Gabinete do Sr. Ministro da Marinha, a permissão desta autoridade para levarmos a cabo o nosso desideratum.

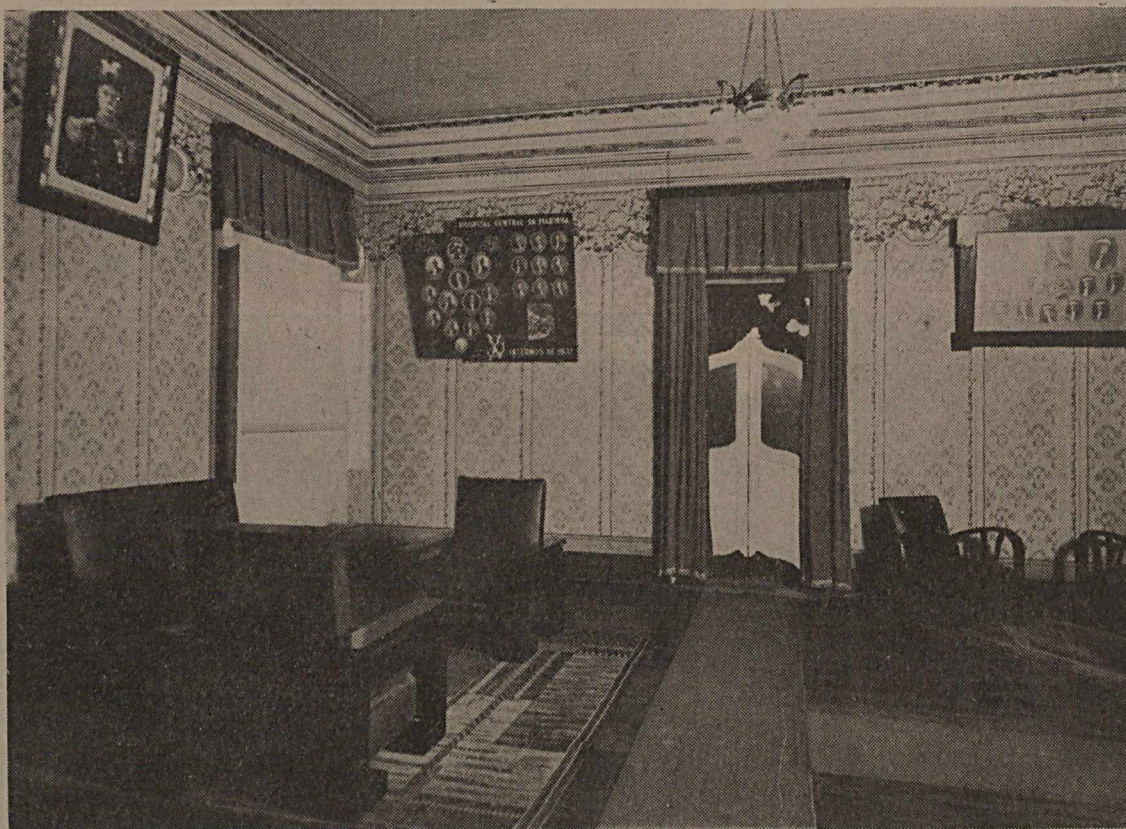
E eis-nos aqui, diante dos leitores desta revista, satisfeitos por prestarmos nossa colabora-

ção humilde, mas sincera, à Administração Pública, relatando o que foi e o que é o Hospital Central da Marinha.

DADOS HISTÓRICOS

E' sempre interessante, e atende à curiosidade humana, o sabermos o início das gentes e

Aliás, na Marinha, a não ser para pequenos detalhes, não recorremos mais aos antiquados e austeros volumes, pois a Divisão de História Marítima, do Estado Maior da Armada, tem se incumbido de retirar da poeira dos tempos idos, as figuras e os fatos que deram origem à nossa Marinha de Guerra.



Recanto do Salão Nobre — (Diretoria)

das coisas que nos rodeiam. Embora fatigante, o trabalho de buscas e pesquisas, através infólios de vetustos alfarrábios, traz-nos sempre, ao final, ao encontrarmos o fio da meada, o contentamento íntimo de vermos coroado de êxito o estafante perlustre que fizemos, por estantes pejudadas de antigos e carcomidos pergaminhos. Maior é o júbilo, então, quando conseguimos transmitir aos nossos semelhantes os resultados a que chegamos.

As pesquisas históricas são como o facho de luz que se irradia dos holofotes, iluminando, no horizonte escuro do "in illo tempore", os personagens e o cenário de priscas éras e revelando-nos o ambiente longínquo em que se representava a peça contínua e ininterrupta da vida.

Em se falando de história naval brasileira, cabe aqui, mui justamente, rendermos uma pálida homenagem à memória de Teotônio Meireles da Silva, historiógrafo de valor, oficial da Armada Brasileira, a quem devemos os primeiros documentos coligidos a tal respeito.

Respigando ali e acolá, coordenámos os elementos que se seguem, com relação ao histórico do H.C.M.

Em 1582, fundado que foi o Hospital da Misericórdia, lá eram tratadas as praças da Marinha; para tanto, contribuía a Fazenda Real com o auxílio anual de um conto de réis.

Só em 1702, pela Carta Régia de 21 de março, é que se cogitou da fundação de um estabelecimento destinado à hospitalização das praças da

Armada, estabelecimento que foi posto a funcionar em 1727, dentro do **Quartel da Guarnição das Naus**, no sítio conhecido pelo nome de **Rua dos Quartéis da Armada**, posteriormente denominada Rua de Bragança e que outra não era sinão a atual Rua Conselheiro Saraiva.

Mais tarde, o Vice-Rei, Conde de Azambuja, achando impróprio o local, transferiu o dito estabelecimento para a casa que fôra, outrora, o Colégio Jesuítico e que havia sido destinada, pelo seu antecessor, Conde da Cunha, para residência dos Governadores.

O Alvará de 9-3-1791 instituiu o lugar de "Cirurgião-Mór das Armadas", que, em junho de 1808, era exercido por Frei Custódio de Campos e Oliveira, durante a estadia da Família Real no Brasil.

Por decreto de 1-9-1810 foi nomeado o Médico da Real Câmara, Vicente Antônio de Aze-

gião-Mór, o Capitão Francisco Júlio Xavier, que em 24-10-1822 foi investido, por Pedro I, nas funções de Cirurgião-Mór da Armada do Império do Brasil, com a graduação de Primeiro Tenente, graduação elevada ao posto de Capitão de Mar e Guerra, em 1827.

A lei orçamentária de 25-11-1830 mandava suprimir, quando se vagassem, os lugares de Físico-Mór e de Cirurgião-Mór.

Já na Regência, durante a minoridade de Pedro II, é que, por decreto de nove de dezembro de mil oitocentos e trinta e três, foi creado o "Hospital da Armada e Corpo da Artilharia da Marinha", no local designado, na ilha das Cobras, dentro do recinto da Fortaleza que ali havia sido fundada em 1731.

Destacamos do decreto da criação do hospital os seguintes dispositivos:



Gabinete de roentgenfotografia e eletrocardiologia

vedo, Físico-Mór das Armadas, "emprego distinto do de Cirurgião-Mór", e com a graduação de Capitão de Mar e Guerra.

Com a retirada da Família Real para a Europa, ficou no Brasil, como Delegado do Cirur-

"Art. 3.º — Haverá um Professor com o título de Diretor do Hospital de Marinha, o qual terá a seu cargo o seguinte:

.....
§ 2.º — Presidir as conferências, e assistir as grandes operações, praticando-as, ou mandando-as praticar pelo Primeiro Cirurgião".

O hospital começou a funcionar a 3 de março de 1834, na referida ilha, sob a direção do Cirurgião-Mór Francisco Júlio Xavier; era, então, Ministro da Repartição dos Negócios da Marinha, Joaquim José Rodrigues Torres.

E' interessante transcrevermos aqui um trecho do relatório do Ministro Marquês de Para-

gata, Dr. Francisco Felix Pereira da Costa, que já era Primeiro Cirurgião do estabelecimento desde a sua fundação.

Pelo decreto de n.º 1.104, de 3-1-1853, foi dado novo regulamento ao Hospital de Marinha da Côrte, o qual, de acôrdo com o artigo 14, passou a ser dirigido por oficial combatente.



Enfermaria da clínica cirúrgica

naguá, datado de janeiro de 1843 e do qual se depreende a exígua lotação do hospital, naquela época :

"O Hospital de Marinha da Côrte continua a prestar aos empregados do Corpo da Armada todos os socorros de que necessitam. Este estabelecimento contem ordinariamente em tratamento de 130 até 140 doentes. Para melhor acomodá-los se está construindo uma nova enfermaria; e algumas obras mais lhe são necessárias ainda, para que decentemente sejam recebidos os oficiais que nele forem curar-se".

Por volta de 1842 vagou-se o cargo de Cirurgião-Mór e só por decreto de 23-4-1849 é que foi aprovado o plano para o Corpo de Saúde da Armada, creado em 1850.

Dirigiu o Hospital da Marinha, de 1843 a 1853, o Cirurgião de Esquadra, Capitão de Fra-

Foi nomeado seu Diretor, em 30-3-1853, o então Capitão de Mar e Guerra Benjamin Carneiro de Campos, mais tarde Conselheiro, e que passou a acumular as funções de Comandante da Fortaleza da Ilha das Cobras, a partir de 22-12-1856.

Este official, tendo se reformado em 1868, dirigiu ainda os destinos do hospital até 1874, quando foi nomeado Intendente da Marinha, na Côrte.

Em virtude dos Avisos de 25 de junho e de 1.º de setembro de 1863 foi construido, no recinto da fortaleza, ao lado do hospital, o quartel do Batalhão Naval, passando para o comando dêste o da fortaleza, presidio e Cia. de Inválidos, nos justos termos do Aviso de 15-6-1867. O Batalhão Naval aquartelava, até àquela época, junta-

mente com o Corpo dos Imperiais Marinheiros, em **Villegaignon**.

Depois de exonerado Benjamin Carneiro de Campos do cargo de Diretor do Hospital de Marinha da Côrte, substituiu-o, interinamente, o Cirurgião de Esquadra, Capitão de Fragata, Dr. Bento de Carvalho e Souza, nomeado por Aviso de 10-4-1874 e que passou o mencionado cargo, em carater efetivo, ao Cirurgião Mór da Armada, Capitão de Mar e Guerra, Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo.

A 3-11-1877 foi transferida para o aludido hospital a Secretaria do Corpo de Saúde da Armada, tendo sido, então, absorvidas pelo Cirurgião-Mór da Armada, as funções de Diretor do estabelecimento, cargo suprimido pelo § 5.º do art. 5.º da Lei n.º 2.792, de 20 de outubro do mesmo ano.

Carvalho e Souza, com a gratificação estipulada na lei de meios de 20-10-1887, de n.º 3.349.

Já na República, pelo dec. n.º 429, de 29-5-1890, que lhe deu novo regulamento, o hospital passou a denominar-se "Hospital de Marinha do Rio de Janeiro", determinando o art. 11, do Cap. II, que o Diretor fôsse um oficial general da Armada.

Durante a revolta da Esquadra, em 1893, estando o hospital ocupado pelos revoltosos, o pessoal da Marinha passou a ser tratado na Misericórdia, nas enfermarias do Exército e na Enfermaria instalada nas salas da Repartição da Carta Marítima, hoje Diretoria de Navegação.

Finalmente, em 1908, pelo decreto n.º 7.203, de 3 de dezembro daquele ano, que regulamentou o Serviço Hospitalar da Marinha de Guerra, o hospital tomou o nome de **Hospital Central da**



Clinica oto-rino-laringológica (Sala de curativos)

Tal situação perdurou até 1887, quando foi restabelecido, novamente, o lugar de Diretor, tendo sido nomeado para o mesmo, por Av. de 7 de janeiro do ano seguinte, 1888, o Cirurgião de Esquadra, Capitão de Fragata, Dr. Bento de

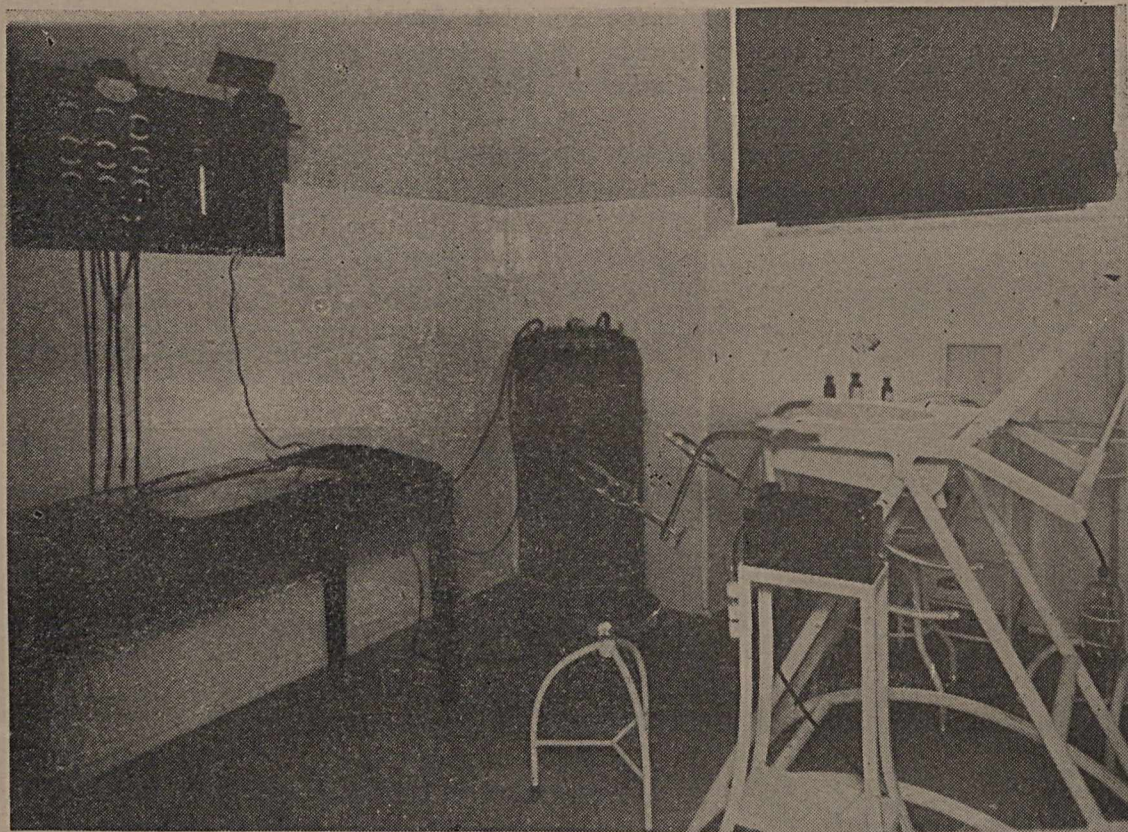
Marinha e seu Diretor passou a ser médico do Corpo de Saúde da Armada.

Hoje, aquela dependência naval é orientada pelo Regulamento do Serviço Hospitalar para a Marinha de Guerra, aprovado pelo decreto nú-

mero 24.567, de 4-7-1934, baixado durante a gestão do saudoso Almirante Protógenes Pereira Guimarães.

Eis, em largas pinceladas, o resumo histórico do H.C.M., resumo que, si algum valor tiver, servirá de modesto subsídio para estudos

E, no entanto, a sua situação é privilegiada, construído no alto, dentro da antiga fortaleza, dando-nos a impressão de uma pequena vila, com suas ruas e becos, e descortinando, para os lados do mar, aos olhos sempre ávidos de beleza, um magnífico panorama da baía de Guanabara, com



Clinica urológica : Sala de endoscopia

mais aprofundados, por parte daqueles que queiram reconstituir, detalhadamente, a história dos povos e das coisas.

O ATUAL H.C.M.

INSTALAÇÕES

O H.C.M., desde a sua fundação, em 1834, tem sofrido várias modificações e alterações diversas, com o fito de melhor atender aos fins para que foi criado.

De alguns anos para cá, entretanto, o conjunto de seus velhos edifícios vinha denunciando, na fachada dos mesmos, a pátina do tempo, oferecendo uma visão desoladora, assim como que pardieiros condenados pela inflexível ação das intempéries,

a Esquadra em repouso, balouçando-se ao fluxo e refluxo das marés, índice da Paz que sobrepára o Estado Brasileiro.

A transformação radical, porém, por que está passando, com a demolição das arcaicas construções e o levantamento de casario novo, todo revestido de pó de pedra; a reforma de outras, ainda em condições de sofrerem reparos; a mudança das instalações internas e a dotação de novos e moderníssimos aparelhos; tudo isso dá ao H.C.M. um aspecto novo, de indumentária toda renovada, de faceira cidadela engalanada em dias festivos, de mostra geral.

O H.C.M., com suas enfermarias confortáveis, até mesmo luxuosas, ultrapassando de muito as mais modernas casas de saúde particulares, é um atestado vivo e eloquente de quanto pode uma administração honesta e orien-

tada no sentido do bem-estar geral, quando se sente apoiada pelos poderes constituídos, no terreno da ajuda financeira e material e do auxílio moral. E tal apôio não tem sido negado, pelo atual Ministro, aos Diretores daquele estabelecimento hospitalar.

O H.C.M., nas condições em que se apresenta, é um desmentido formal e categórico ao que escreveu, no seu relatório de 11-5-1863, o então Chefe de Divisão Raimundo de Lamare, Ministro da Marinha, baseado nas informações do Cirurgião-Mór da Armada:

"...visto como, jamais poderá o atual, quaesquer que sejam os concertos e modificações que soffrer, reunir as condições normaes de um bom hospital". (O grifo é nosso).

Na visita que fizemos, perlustrámos todas as suas dependências e recantos, desde o gabinete do Diretor, passando pelas enfermarias e clínicas, até a cozinha e o paiol de mantimentos; e a impressão de limpeza, de asseio, de ordem, de conforto, ficou-nos gravada na retina, constatan-do nós, ser o H.C.M., hoje em dia, u'a modelar casa de assistência hospitalar, justo orgulho dos que se interessam pelas coisas da nossa Marinha.

Aliás, a febricitante atividade que notamos nos domínios navais, com a renovação de seu material flutuante e o de terra firme, é um reflexo do dinamismo que empolga a Administração Pública Brasileira, de acôrdo com as diretrizes traçadas pelo Chefe do Estado Nacional.

Possue o H.C.M. um carro para o serviço do seu Diretor; uma *camionette* para a condução do pessoal e um caminhão para o transporte de material.

Acha-se quasi terminada a balaustrada que o circunda, na parte que fica a cavaleiro dos diques, e que dá um ar de imponência ao conjunto, evocando-nos o estilo heráldico das primevas fortificações.

O acesso ao hospital é dado, aos pedestres, por moderna ponte de cimento armado, servida por dois elevadores, e aos veículos, pela rampa comum que vai ter ao Corpo de Fusileiros Navais.

A tradicional Capela não foi esquecida, e está sendo quasi reconstruída, já de posse de novo e bonito altar, oferta do titular da Pasta, Almirante H. A. Guilhem.

A lavanderia, dispondo de apropriadas instalações, foi reconstruída, com pavimento superior, para alojamento das Irmãs de Caridade, em

prolongamento ao antigo; neste alojamento encontram aquelas religiosas todo o conforto de que necessitam, na sua árdua e meritória missão de amenizar a dor alheia.

O necrotério, fóra dos muros do hospital, foi completamente reformado, com aumento de área para os serviços de medicina legal; dispõe de instalação frigorífica para conservação de 4 cadáveres e de sala própria para velório, com instalação sanitária.

O "Paiol de Mantimentos" é de construção recente, nele funcionando as Intendências do Material e do Pessoal.

Na cozinha geral houve reconstrução do prédio, instalando-se novas máquinas e caldeirões a vapor; a higiene ali é notável, chamando a atenção do visitante a maquinária destinada à lavagem dos pratos e das panels.

No local onde existia a 13.^a enfermaria (isolamento) foi construído um prédio, com 2 pavimentos, para alojamento da guarnição.

No local da sétima, acha-se ainda em construção o Laboratório de Análises Clínicas, a ser remontado com todos os requisitos da técnica moderna; e a 12.^a (clínica dermatológica e sifilográfica), em reconstrução, abrigará, no mesmo edifício, a enfermaria-prisão, para os detidos.

A Escola de Enfermeiros, que funciona no hospital, terá a sua futura sede no pavimento térreo da 2.^a enfermaria, a qual se acha em reforma geral.

Para o Médico de dia existem o dormitório, a sala de refeições, a biblioteca e a sala de estar, com mesa de bilhar e rádio.

As enfermarias gerais e os quartos são amplos, arejados, dispondo de mobiliário adequado e de campainhas de chamada.

Os refeitórios, dotados de rádio e de mesas redondas, pequenas, são enfeitados com flores, arranjadas em elegantes vasos.

O gabinete do Diretor, além do gabinete propriamente dito, dispõe das seguintes peças: salão nobre, sala de espera, sala de refeições, sala de estudos, quarto de dormir e banheiros; ao lado funciona a Secretaria.

No último decênio, muitas têm sido as modernizações introduzidas na sede do H.C.M., sendo de notar o futuro cinema, ao ar livre, de que disporá, brevemente, estando a terminar as obras levadas a efeito em local apropriado; nele terão os enfermos o seu recreio, quebrando assim a monotonia e o tédio que envolvem o ambiente

das casas de saúde. Não só de recreio servirá êle, porém; pela sua tela passarão projeções de filmes educativos e patrióticos que, além da ilustração que proporcionarão aos doentes, contribuirão para levantar-lhes o moral.

A lotação atual do H.C.M. é de 400 leitos.

Existe ainda a enfermaria de clínica neuropsiquiátrica, junto à qual está localizado o **quarto forte**, destinado à internação temporária e passagem dos mais agitados, à espera de condução para hospitais apropriados. Consta, aliás, que nos terrenos contíguos ao Instituto Naval de Biologia, da Boca do Mato, será construído, breve, um estabelecimento de tal gênero, para o pessoal da Marinha.

Ao lado da ótima instalação material de que está dotado, usufrue o hospital os benefícios naturais que lhe são dispensados pela natureza, em virtude de sua situação pitoresca no alto da ilha.

PAVILHÕES

"Alexandrino de Alencar" — reconstruído com 3 andares, obedecendo a todos os requisitos hodiernos de higiene, compreendendo o bloco cirúrgico e serviço de traumatologia e alta cirurgia, além dos serviços de pequena cirurgia e ortopedia, com salas de operações e de esterilização completas.

"Pereira Guimarães" — reconstruído com 3 andares, nele funcionando as seguintes clínicas: traumatologia, otorrinolaringologia e oftalmologia, com ambulatórios completos e aparelhagens das mais modernas, destinadas à cirurgia altamente especializada, contando ainda com salas de operações e de esterilização.

"Dr. Lopes Rodrigues" — reconstruído com 3 andares, abrangendo a clínica urológica, com ambulatórios de sífilis e da clínica, dispondo de salas de operação e de esterilização, com aparelhos elétricos de diatermia, infra-vermelhos, bisturi elétrico e aparelhagem especial para auto-lavagens.

"De Oficiais" — reconstruído com 3 andares, nele funcionando o vestiário, a barbearia, a sala do banco e os serviços de eletro-cardiologia, roentgenfotografia, massoterapia e hidroterapia; êste pavilhão se comunica, por meio de galerias, com os demais pavilhões.

SERVIÇOS DE RAIOS X E FISIOTERAPIA

Sob a atual direção sofreram êstes Serviços completa remodelação, tendo sido instalados novos aparelhos de Raios X para radiodiagnóstico, de radioterapia, de fisioterapia, êste serviço com ligações para os de roentgenfotografia, eletrocardiologia, hidroterapia e massoterapia.

ORGANIZAÇÃO

Os serviços de assistência social da Marinha Brasileira formam uma constelação, da qual o H.C.M. é uma das estrelas de primeira grandeza, devido à sua importante atuação; esta constelação gravita, coordenadamente, em torno da Diretoria de Saúde Naval, que, pelo regulamento, é o centro de todo o sistema.

Os demais serviços, neste campo de ação, estão afetos ao Instituto Naval de Biologia, Pronto Socorro Naval, Laboratório Farmacêutico e Odontoclínica Central.

O hospital é constituído pela Diretoria, Vice-Diretoria, Secretaria, Laboratório de Análises, Farmácia, Intendência, Serviços e Clínicas.

Durante a atual direção foram restabelecidas as conferências médicas regulamentares, reuniões científicas encetadas pelo atual Contra-Almirante da Reserva, Médico, Dr. Artur Pires do Amorim, quando Diretor daquele estabelecimento.

CHEFIAS

O corpo de cientistas e de técnicos do H.C.M. é formado de elementos de escol, todos devotados ao nobre sacerdócio de sua profissão.

Damos em seguida uma relação dos Chefes dos principais serviços especializados:

Médicos

Capitão de Fragata — Dr. Fábio Alves de Vasconcelos, Diretor

Capitão de Fragata — Dr. Osvaldo Palhares, Vice-Diretor

Capitão de Fragata — Dr. Erasmo José da Cunha Lima, Chefe do Laboratório de Análises

Capitão de Fragata — Dr. Luiz Cordeiro Alves Braga, Chefe da Clínica Sifilográfica

Capitão de Corveta — Dr. Antônio Aires de Mendonça, Chefe da Clínica Médica

Capitão de Corveta — Dr. Nelson de Barros e Vasconcelos — Chefe da Clínica Oftalmológica

Capitão de Corveta — Dr. Antônio José de Melo Nogueira, Chefe da Clínica Urológica

Capitão de Corveta — Dr. Luiz Gonzaga de Castro, Encarregado do Material Cirúrgico

Capitão de Corveta — Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva F.º, Chefe da Clínica Cirúrgica

Capitão de Corveta — Dr. Armando Pinto Fernandes, Chefe da Clínica Otorrinolaringológica

Capitão-Tenente — Dr. Maurício de Barros Barreto, Chefe dos Serviços de Raios X

Capitão-Tenente — Dr. Abelardo de Figueiredo Meireles, Chefe da Clínica Neuro-Psiquiátrica

Farmacêutico

Capitão de Corveta — Eronides dos Santos Selva — Encarregado da Farmácia

Dentista

Capitão de Corveta — Armando de Castro e Silva Segond, Encarregado do Gabinete Odontológico.

Quer nos parecer que a descrição sucinta que tentámos fazer do maior estabelecimento hospitalar da Marinha, resultante da pormenorizada visita que ao mesmo fizemos, embora não esteja vasada em estilo de **alto bordo**, como se diz na gíria, representa uma fiel fotografia do que vimos, colimando, assim, o fim a que nos propusemos.

Outras reportagens sobre assuntos referentes à Marinha serão dadas à publicidade, si continuarmos a obter a indispensável autorização do Sr. Ministro e a contar com o amável acolhimento das colunas desta Revista.

ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS

Uma experiência administrativa

As Colônias Agrícolas

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

Já tivemos oportunidade de examinar, em outra ocasião, a constituição no regime administrativo dos Estados Unidos, de corporações mixtas, com base territorial mas de caráter eminentemente funcional, por isso que se destinam a um fim certo e determinado, notadamente ao desenvolvimento de certas regiões do país.

Mostrámos como a *Tennessee Valley Authority* poderia ser considerada um exemplo muito frisan- te de corporações dessa natureza.

O decreto-lei 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, que "dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas" contém inovações que nos obrigam a voltar ao assunto, já agora dentro do quadro das nossas instituições administrativas.

Veremos, no desenvolver deste estudo, como as necessidades da vida administrativa dos Estados modernos obrigam a uma revisão das velhas doutrinas, para que se possa fixar um regime político e administrativo mais consentâneo com as finalidades específicas do Estado Moderno e com a necessidade de melhor amparar os interesses da coletividade. Veremos como, mesmo o regime político descentralizado, cujo tipo mais característico é o Estado federal, regime de multiplicidade de entidades política e administrativamente autônomas, tem de se conciliar com o fato econômico e politicamente evidente, da supremacia do poder federal.

E' considerável o papel que o Governo central desempenha na coordenação das atividades dos Estados e Municípios, de supervisão em todos os setores da vida nacional, de auxílio e assis-

tência quando o poder local é insuficiente, ou o âmbito de sua ação é por demais restrito.

Todas as vezes que ha um interesse geral a proteger e os órgãos políticos menores não possam, pela limitação dos reflexos de sua atividade, executar satisfatoriamente o serviço, é o Governo central obrigado a chamar a si a iniciativa e exigir a colaboração das demais entidades.

Não foi por outro motivo que o Governo Federal Americano penetrou no Vale do Tennessee, ali instituiu uma corporação, uma entidade sujeita diretamente ao poder central, dentro do território de um Estado, e ali organizou um serviço de grande repercussão na vida administrativa e econômica dos Estados Unidos.

Mas, si é verdade que esta orientação traduz uma certa tendência centralizadora, pela presença direta do poder central dentro do território e nas atividades administrativas dos Estados, por outro lado, sob o ponto de vista funcional, dada a autonomia relativa dessas entidades, pode se verificar uma tendência descentralizadora.

Nem outra cousa é a outorga da autonomia administrativa a essas entidades.

Com esse processo substitue-se apenas uma descentralização, antes de caráter territorial, por outra mais tipicamente funcional, por meio da qual se poderá verificar a colaboração dos Estados e Municípios na execução do plano previamente traçado.

Ali onde anteriormente não se poderia explicar a presença do poder central, ali o mesmo se encontrará, congregando esforços das demais entidades, auxiliando financeiramente o cometimento.

A colaboração de todas essas entidades, sob a direção da autoridade federal, constitui um dos pontos característicos das organizações desse tipo (1).

E invocamos propositadamente o exemplo da Federação Americana, tão ciosa dos direitos dos Estados sobre o respectivo território (2), para mostrar que esta tendência nenhum conflito implica com o sistema federativo.

Pois bem, o decreto-lei n.º 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, sobre as Colônias Agrícolas, dentro desse quadro merece aprofundado estudo e sobre ele faremos algumas considerações mais importantes.

As Colônias Agrícolas constituem organizações mais amplas, de efeito mais profundo, de finalidade mais complexa do que os núcleos agrícolas, a que se refere o decreto-lei n.º 3.059 de 14 de fevereiro de 1941.

Os núcleos são constituídos por um conjunto de pequenas propriedades rurais. A sua finalidade é estabelecer a unidade desse agrupamento, racionalizar a distribuição e o aproveitamento da zona.

As Colônias Agrícolas, porém, fazem parte de um plano mais completo, cuja finalidade será até a formação de uma entidade econômica, autônoma, autárquica (no sentido econômico mais restrito), por meio da qual se possa tirar de determinada zona todo o seu potencial econômico, na base da exploração rural.

E, por isso mesmo, o decreto 3.059 (art. 2º) exige condições geográficas peculiaríssimas para a instituição e localização da Colônia.

Mas, pouco interessam à finalidade do nosso estudo, de caráter puramente administrativo, essas peculiaridades econômicas.

Passamos, por isso mesmo, por cima do sistema de loteamento, venda ou distribuição dos lotes.

As Colônias Agrícolas têm dois momentos em sua vida.

O primeiro, de formação, sob a tutela do Estado, regime de menoridade, capacidade de auto administração reduzida. A Colônia vive nesse

primeiro período sob a administração direta do Estado.

O segundo período será o de emancipação, como diz a lei, que será declarada por decreto, depois de estar definitivamente organizada, vendidos todos os lotes aos seus concessionários.

O primeiro período é o que, naturalmente, maior interesse tem sob o ponto de vista administrativo.

A. BASE TERRITORIAL DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS

As Colônias Agrícolas têm, por sua natureza, base territorial. A escolha do local, a reunião de certo número de condições geográficas, a determinação precisa dos seus limites, a ação do Governo Central sobre o seu território, as isenções fiscais, mesmo estaduais ou municipais, e finalmente a transferência para a União da sua área territorial, bastam para mostrar a natureza eminentemente territorial dessa entidade administrativa, dirigida pelo Governo Federal.

O decreto-lei n.º 3.059 determina, efetivamente, em seu artigo 15 :

“Na área em que for fundada a Colônia, transferida por qualquer título ao domínio da União, os Estados e Municípios não poderão praticar atos que importem na cobrança de impostos e taxas sobre o lote, culturas, veículos destinados ao transporte de colonos e o de sua produção, instalação para beneficiamento dos produtos agro-pecuários, bem como sobre o valor da terra, enquanto a colônia não houver sido emancipada”.

Mas, por maior que seja o poder do Governo da União sobre o território ocupado pela Colônia, este não passa de mero domínio, permanecendo a competência legislativa, administrativa e jurisdicional dos Estados e Municípios sobre as aludidas terras.

Salva a redação, tecnicamente defeituosa do artigo, em relação à isenção fiscal, o que dele se deduz é que a União terá sobre toda a área da Colônia o pleno domínio, que poderá ser adquirido ou por doação, venda, permuta, desapropriação, por todos os meios, enfim, em direito conhecidos para a aquisição da propriedade.

Parte dessas terras, as de caráter patrimonial, serão vendidas, ou doadas em lotes, para o fim a que se destina a Colônia.

A outra parte, isto é, os lotes em que existam riquezas naturais exploráveis ou quedas dâ-

(1) Ver James W. Fesler — *Executive Management and the Federal Field Service* — Apud “President’s Committee on Administrative Management. Report with special studies” — Washington, 1937, pág. 288.

(2) W. Willoughby — *The American Constitutional System*.

gua utilizáveis em benefício coletivo, não serão alienáveis, o que significa a perpetuação do domínio da União sobre esta parte da Colônia, salvo o direito de dispor por outra forma, no ato de emancipação da Colônia (arts. 28 e segs. do decreto-lei 3.059).

Não se trata, por conseguinte, de encravar nos Estados um território administrado pela União, como seria lícito fazer em relação às Colônias Militares (art. 6.º da Constituição de 1937), mas da organização de serviços da União, dentro de uma área adquirida pelo Governo Federal. Estes serviços se definem pelos seus limites territoriais e pela fixação precisa de seus fins.

A administração delegada define também o caráter descentralizado do serviço, que compreende uma entidade autônoma, uma unidade técnica e administrativamente bem determinada.

É de suma importância em nosso direito administrativo este processo de aproximação do Governo Central, das regiões mais longínquas do nosso território, para, por meio de seus agentes, exercer uma função, eminentemente nacional, sem prejuízo e ofensa aos direitos e prerrogativas dos Estados.

Não menos importante é a organização dessas colônias, que devem possuir uma estrutura administrativa peculiar, dispondo de uma autonomia técnica e administrativa que permita prover, sem a observância de certas exigências burocráticas, às necessidades de seu serviço.

B. NATUREZA FUNCIONAL DA ENTIDADE

As Colônias Agrícolas têm, antes de tudo, caráter eminentemente funcional.

Toda a articulação de seus serviços, toda a congregação de esforços, toda a colaboração exigida dos governos estaduais e municipais, e de todos os órgãos da administração pública federal, têm um fim perfeitamente definido, representam uma única função específica, certa, determinada, no conjunto das atividades do Estado.

Verifica-se uma homogeneidade nos fins, uma unidade na organização, que permite se considerar antes de tudo o aspecto funcional da Colônia, limitada apenas pelo âmbito territorial dentro do qual exerce a sua atividade.

Toda a teoria das corporações públicas, quer tenham as mesmas por finalidade a execução de um fim propriamente estatal, quer um serviço in-

dustrial, tem como fundamento técnico e jurídico, a destinação da corporação para determinada função, para um fim específico.

O segundo período de vida das Colônias Agrícolas é o de emancipação.

A desintegração da Colônia da estrutura administrativa federal torna-se, então, completa. Nenhum outro laço perdura sinão aqueles impostos pelo controle das atividades das cooperativas e pela existência de remanescentes do domínio federal, dentro do território.

Desaparecem, entretanto, aqueles privilégios conferidos pelo artigo 15 do decreto-lei 3.059, que só podem subsistir enquanto sobre a Colônia exercer o poder federal a sua ação administrativa direta.

A Colônia emancipada perde o seu caráter de direito público, deixa de ser uma organização administrativa descentralizada, para constituir uma coletividade construída sobre bases cooperativas.

Esta libertação da tutela administrativa do Estado exprime bem a natureza transitória da ação do Estado, mas caracteriza bem a era da intervenção do Estado, substituindo a era da simples regulamentação.

Não se contenta o poder público em facilitar a organização dos núcleos e colônias, auxiliando indiretamente, mas chama a si a tarefa de localização dos trabalhadores, de organização, de fornecimento dos meios de vida e subsistência da comunidade, a quem, afinal, atribue vida autônoma.

O fim do Estado, nesta tarefa, não é o Estado, mas a organização de uma pequena coletividade. Intervém para, logo em seguida, na maioria da Colônia, atribuir-lhe vida própria, autonomia, reconhecendo-lhes uma unidade econômica e jurídica que ele próprio criou e fez crescer.

Nunca é demais, portanto, insistir sobre a importância da nova entidade criada pelo decreto-lei n.º 3.059, importância quer sob o ponto de vista da política econômica, quer na formação do nosso direito administrativo.

CONCLUSÃO

Vimos, no desenvolvimento do nosso artigo, a importância da estrutura criada pelo decreto-lei n.º 3.059, relativo às Colônias Agrícolas.

Não menos importantes serão os problemas sugeridos na execução do mesmo decreto-lei, a saber :

- 1) — A direção da Colônia em seu primeiro período de vida.
- 2) — A situação dos bens do domínio público, remanescentes dos lotes vendidos e dos prédios cedidos aos Estados e Municípios.
- 3) — A administração financeira e o seu controle.
- 4) — O regime de compras e a posição do administrador da Colônia, como representante da entidade.

Ainda não existem, ao que sabemos, dados mais concretos sobre cada um desses problemas de administração, mas não se deve esquecer que a posição jurídica dessas entidades deve obedecer a um sistema racional de administração e não a processos puramente empíricos.

O controle da administração financeira, especialmente, constitui problema de particular importância.

E não podemos terminar estes ligeiros apontamentos, feitos para alertar os estudiosos dos assuntos administrativos, sem declarar que temos as

Colônias Agrícolas, creadas de acordo com o decreto 3.059, como serviços descentralizados, organizados e administrados pelo Estado, mas constituindo uma unidade econômica e funcional, sob o ponto de vista administrativo, com alguns problemas peculiares e algumas necessidades próprias que não se confundem com as dos órgãos administrativos a que se acham subordinados.

Não serão autarquias mas obedecem a uma descentralização por serviço, dentro de uma escala hierárquica, perfeitamente integrada na organização administrativa e burocrática de um Departamento do Estado.

Ao administrador do serviço são atribuídas funções e capacidade para decidir em definitivo dentro da competência que lhe atribuir o decreto a que se refere a lei 3.059, e nisto precisamente consiste a sua autonomia.

Somente, porém, na execução do decreto-lei 3.059, poder-se-á definir com precisão o verdadeiro mecanismo administrativo das Colônias. Será uma nova experiência em que serão postas à prova as soluções dos problemas que delineámos nos quatro itens que formulámos na "Conclusão".

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas

Parecer do Procurador Dr. Leopoldo Cunha Melo

Aforamento de terreno de marinha a sociedade comercial com sócios estrangeiros.

A ESPÉCIE:

Aforamento dum terreno de marinha, no Estado da Paraíba, a Anderson, Clayton & Cia. Ltda.

São sócios quotistas dessa firma: Anderson, Clayton & Cia., sociedade comercial norte-americana, com sede em Texas, Estados Unidos, a *Comercial Algodonera Argentina, S. A.*, Charles Emmet Waddell e James Ashley Russell Junior, cidadãos norte-americanos, e Rui Campista, brasileiro.

O capital da sociedade é de 10.000 contos, divididos em quotas de um conto de réis cada, pertencendo 3.397 quotas ao sócio Anderson, Clayton & Cia., 6.000 quotas à *Algodonera Argentina S.A.*, e uma quota a cada um dos outros sócios.

Na prática duma prudente política de defesa da segurança nacional, as concessões de terrenos de marinha e das faixas de terras de fronteiras, das quais cogita o art. 165 da Constituição Federal, devem ser equiparadas.

A umas e outras devem os Poderes Públicos dispensar, mormente num país como o nosso de imenso território e vasto litoral, a maior atenção, os mais vigilantes zelos.

Com êsse patriótico objetivo, adotou o atual Governo uma nova legislação sobre terrenos de marinha, baixando o Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940.

Com essa lei de ordem pública, a faculdade de obter por aforamento terrenos de marinha tornou-se privilégio de *brasileiros natos ou naturalizados*.

Assim resolvendo, essa lei continuou a orientação benemérita e patriótica da política nacionalista do atual Governo, e, atendendo à localização desses terrenos, adotou providências do mais relevante interesse nacional.

Como lei de ordem pública, o citado decreto-lei, pela sua própria natureza, pelos relevantes interesses que disciplinou, deve ser aplicado imediatamente, sem reservas, a todos os aforamentos que, embora processados na vigência das leis anteriores, ainda, pela falta de registo do Tribunal de Contas, não estão perfeitos e acabados.

Em pareceres vários, temos sustentado exaustivamente essa tese, apoiado pela lição de Gaston Jèze, de Huc, de Aubry e Rau, de Baudry Lacantinérie, de Roubier, de Henri Capitant, de Ripert, de Lasalle, de Ferrara, Clovis Bevilacqua e outros.

O processo do presente aforamento, embora iniciado em 1935, até esta data ainda não está ultimado.

E, assim, só pode ser concedido de acôrdo com a nova legislação a respeito de *aforamentos de terrenos de marinha*.

Está o dito aforamento em harmonia com essa legislação? Pode ser concedido sem infração do art. 2.º do citado decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940?

Eis o que nos cumpre examinar.

Também em outros pareceres, temos sustentado que a expressão "*brasileiros natos ou naturalizados*" compreende não só as pessoas físicas ou naturais, como as *morais* ou *jurídicas*.

Mas, na mesma expressão, se compreendem também as pessoas *jurídicas*, sociedades comerciais brasileiras, fundadas no país, submetidas originariamente às suas leis, quando estrangeiros os seus sócios?

Eis a questão.

E' unindo-se, associando-se, que as pessoas naturais tornam mais uteis e fecundos os seus esforços e também mais poderosos e temíveis.

E' verdade que a nacionalidade das pessoas jurídicas independe da nacionalidade dos seus componentes.

Mas, como acertadamente pondera Clovis Bevilacqua, em certas relações jurídicas a lei não pode deixar de atender à nacionalidade dos membros duma sociedade. (*Cód. Civil*, vol. I, fls. 155).

Os comercialistas, em geral, adotam o critério simplista, de mera presunção, de distinguir a nacionalidade das sociedades comerciais, tendo em vista o domicílio da sede social.

Depois da grande guerra européia de 1914, o conceito tradicional da sede do principal estabelecimento, como característico da nacionalidade das pessoas jurídicas, sofreu grandes transformações.

A circunstância de ter uma sociedade comercial a sua sede social nesse ou naquele país, muitas vezes reduz-se a uma indicação fictícia e simplesmente nominal dos seus estatutos.

Isto é muito comum nas sociedades de capitais.

Entre nós, muitas dessas sociedades estão funcionando no país, devidamente autorizadas, tendo aqui todas as suas atividades e explorações e, no estrangeiro, apenas a sua sede social, segundo os estatutos.

Outras, com rótulo de sociedades ou companhias brasileiras, aqui fundadas e submetidas originariamente à nossa soberania, têm, entretanto, todos os seus acionistas estrangeiros.

Dêsses exemplos, frequentes e abundantes em todos os países, surgiu a contingência de serem essas sociedades controladas pelos Poderes Públicos, exigindo-se-lhes uma espécie de nacionalização, conforme o gênero de suas operações.

A orientação nesse sentido iniciou-se no Tratado de Versalhes.

Entre nós, vamos encontrá-la na Constituição de 16 de julho de 1934.

Manteve-a mais acentuada a Constituição de 10 de novembro de 1937, em seus arts. 122, n. 15, letra "g", 143, Parágrafo 1.º, 144, 145, 146, 149 e outros.

De acordo com a nossa atual legislação sobre terrenos de marinha, somente os brasileiros natos ou naturalizados podem obtê-los por aforamento, a título perpétuo.

O que não se concede a um estrangeiro, em bom senso, pelas mesmas, não mais fortes razões de ordem política, não se deve conceder a diversos estrangeiros, reunidos numa sociedade comercial, com personalidade jurídica, muito embora essa sociedade tenha o seu domicílio no Brasil, aqui se tenha fundado, esteja originariamente submetida às nossas leis.

Estamos, no caso do processo, a defrontar uma daquelas relações jurídicas a que se refere Clovis, em cujo exame, para defesa dos mais altos interesses do país, devemos considerar, na sociedade contratante, a nacionalidade dos seus sócios.

Como acentuamos, desde logo, na parte expositiva dêste parecer, a pretendente ao aforamento é uma sociedade por quotas, cujos sócios são:

- a) uma sociedade americana;
- b) uma sociedade anônima argentina;
- c) dois americanos-do-norte;
- d) um brasileiro.

E, circunstância a considerar também, a sociedade tem um capital de 10.000 contos divididos em quotas de um conto de réis cada, das quais os quotistas de nacionalidade estrangeira possuem 9.999 quotas e o brasileiro apenas uma quota.

Sobre o assunto objeto do processo, embora em casos que não são idênticos, já emitimos vários pareceres.

E' conhecido do Tribunal o nosso ponto de vista. Podemos, assim, poupar-nos a quaisquer outras considerações.

Pelas razões de ordem política que ditaram ao Governo o decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940, baseado no art. 2.º dêste mesmo decreto, opinamos que se negue registro ao contrato.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941.

◆ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ◆

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Cível n. 6.652 — (Embargos)

Acumulações remuneradas — Demissão de funcionário com direito a estabilidade.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Anibal Freire: — Eduardo Rodrigues Lopes foi exonerado por portaria do Ministro da Viação, de 18 de agosto de 1924, do cargo de 4.º escriptorário da Repartição Geral dos Telégrafos, por ter aceito as funções de dentista contratado na Marinha, com o posto de 2.º tenente.

Alegando contar mais de dez anos de serviços e não ter havido para a demissão o processo administrativo, intentou contra a União Federal ação ordinária para o fim de ser anulado o ato de exoneração e condenada a Ré a pagar-lhe:

- a) os vencimentos que deixou de perceber no cargo que exercia;
- b) os dos cargos a que deveria ter sido promovido por antiguidade;
- c) as perdas e danos causados pela demissão;
- d) os juros da mora e custas.

O então juiz federal José de Castro Nunes, em sentença de 2 de janeiro de 1935, julgou "procedente a ação para anular o ato da demissão do A., assegurando-lhe os proventos do cargo de que foi destituído e as promoções a que pelo critério da antiguidade houver feito jus, conforme for liquidado na execução, excluídos os juros da mora".

Interposta apelação, a Egrégia 2.ª Turma, contra o voto do Sr. Ministro relator Bento de Faria, negou provimento à mesma, sob o fundamento de ter o funcionário exonerado estabilidade na função e não se haver instaurado processo administrativo regular.

Opostos embargos ao acórdão proferido na apelação, que tem o n. 6.652, assim se pronunciou o Sr. Procurador Geral da República: (Lê — fls. 95 a 96).

O Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, por decisão unânime, recebeu *in limine* os mesmos embargos, por sua relevância.

A parte impugnou os embargos (fls. 104 a 105), tendo o Sr. Procurador Geral da República de novo se manifestado sobre o caso nos seguintes termos:

"O venerando acórdão, *data venia*, restabelece, com vigorar a sentença de 1.ª instância, a acumulação que o ato de autoridade anulara, demitindo o funcionário de um dos dois empregos por ele desfrutados.

Efetivamente, si desde 1891 tal acumulação era flagrante violação à Constituição, e si o Apelado logra usufruí-la, por força do venerando acórdão, isto é, apoiado num respeitável decreto judicial, como proceder-se para cumprir a Constituição e a lei que estabelecem a rigorosa proibição de acumular dois ou mais empregos, desde que o Apelado se obstina em conservá-los?

O venerando acórdão se ateu a um aspecto da questão, aspecto, *data venia*, meramente formal, qual o relativo ao processo administrativo.

Entretanto, o Apelado, não nega, nem seria possível fazê-lo, o fato que aquele processo "descobria", e da certeza de tal fato está o egrégio Supremo Tribunal convencido: o Apelado acumulava dois empregos, contra proibição terminante da Constituição.

Vê-se, pois, que, no caso concreto, se trata de uma nuga, de um preconceito sem vigor para induzir certeza de que os fatos não estão bem apurados.

O outro aspecto da questão é, porém, verdadeiramente relevante: o aspecto constitucional, a violação flagrante e desabusada da Constituição por parte do Apelado; dentista da Marinha e funcionário dos Telégrafos, contemporaneamente.

Curando de dentes e de atividades postais ao mesmo tempo. Essa situação é fato violador da Constituição. Para remediar o atentado, impunha-

se a exoneração do Apelado de um dos cargos. Foi o que fez a Administração Pública.

Não se pense em convidar o Apelado a optar por um dos dois lugares, pois — (leiam-se suas razões nesta egrégia Suprema instância item *b*, fls. 104), ainda se obstina em ocupá-los ou, pelo menos, em tirar proventos de ambos.

Verifica assim o egrégio Supremo Tribunal Federal que os presentes embargos devem ser recebidos para que, reformado o venerando acórdão, seja a ação julgada improcedente, como é de meridiana justiça.

VOTO

O Sr. Ministro Anibal Freire (Relator): — Não recebo os embargos, afim de manter a decisão recorrida, confirmatória da sentença de primeira instância.

O Autor exercia cargo no quadro permanente de administração, com as garantias de estabilidade asseguradas em lei, quando ingressou como contratado noutro setor do serviço público.

Entendo que esse exercício simultâneo de duas funções era ofensivo do princípio geral das acumulações remuneradas, vigente desde a Constituição de 1891, embora a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, permitisse aos funcionários públicos contratarem cargos de natureza técnica com companhias, estabelecimentos, etc.

A mais elementar prudência indicava, porém, à administração o dever de cercear pelos meios regulares o abuso. Tornava-se assim indispensável, para a apuração legal da falta em que incorrerá o funcionário, a instauração do processo administrativo.

Não procede, a meu ver, a alegação de que tal inquérito era desnecessário, à vista do disposto no art. 468 do Dec. n. 11.520, de 10 de janeiro de 1915. O que esse artigo preceituava era a vedação de contratos dos funcionários com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representante de outrem.

E' intuitivo que essa disposição genérica se aplica a contratos outros que não o de prestação de serviços

técnicos, justificáveis pela natureza do serviço e pela aptidão do contratado.

A administração preferiu, porém, não atender às normas legais estabelecidas para a exoneração dos funcionários públicos com a garantia de estabilidade e, por portaria do diretor geral da repartição, demitiu sumariamente o Autor.

Tendo em vista, pois, os termos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, voto pelo não recebimento dos embargos.

VOTO

O Sr. Ministro Eduardo Espínola: — Nos termos do voto que proferi a fls. 79 e dos votos dos Srs. Ministros Carlos Maximiliano, Cunha Melo e Armando de Alencar, rejeito os embargos. Não se cogita de manter por decreto judicial uma acumulação que a lei veda. Ao invés, é fora de dúvida que o Embargado não poderá acumular dois cargos; está, como qualquer outro, na obrigação de optar. E foi o que em termos expressos fez sentir o voto do Sr. Ministro Carlos Maximiliano.

(Lê os votos a fls. 79 *in fine*, a 82, 83, 84, 85 e 86).

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: — Rejeitaram os embargos, unanimemente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos na apelação civil n. 6.652, do Distrito Federal, em que são Apelantes a União Federal, o Juiz Federal, *ex-officio*, e Eduardo Rodrigues Lopes e Apelados os mesmos, resolvem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, unanimemente, rejeitar os embargos, de acordo com as notas taquigráficas juntas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1940. — Bento de Faria, Presidente; Anibal Freire, Relator.

❖ OBSERVE, COM EXATIDÃO, OS HORÁRIOS DA REPARTIÇÃO: O "PONTO" SÓ SE JUSTIFICA PARA OS REFRATÁRIOS AO CUMPRIMENTO DESSE DEVER ESSENCIAL ❖

Comentários e Notícias

A LEI DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Um pastor protestante escreveu, há mais de um século, uma obra sensacional: *An Essay on the principle of population, as it effects improvement of Society*.

Prevendo, porém, a repercussão chocante que teriam as idéias contidas nesse Ensaio, no meio em que seriam divulgadas, o seu autor, Thomas Robert Malthus, preferiu dá-lo à publicidade sob a discreta proteção do anonimato.

Desejoso de mostrar que as causas dos males sociais não residiam, exclusivamente, nos erros e vícios dos Governos, como pensavam os seus contemporâneos, Malthus formulou, com a mais cândida das intenções que o seu coração bem formado de pastor de almas poderia abrigar, uma lei que se tornou famosa:

A população, quando não é detida por nenhum obstáculo, cresce em progressão geométrica, duplicando-se de 25 em 25 anos, enquanto que os meios de subsistência, ainda nas circunstâncias mais favoráveis, crescem numa progressão aritmética.

Dest'arte, com o decorrer dos tempos, haveria gente demais sobre a terra. E a humanidade definharia, evidentemente, sob o domínio de uma miséria cada vez mais negra, pela carência dos meios destinados à satisfação das necessidades humanas.

Tendo chegado à convicção de que a verdade dos seus postulados era comprovada por dados incontestáveis, Malthus inclinou-se a procurar um processo pelo qual os homens pudessem contornar a fatalidade de uma vida miserável que os ameaçava no futuro. As guerras e as epidemias, ape-

sar de sua admitida periodicidade, que, já naquele tempo, as elevava à categoria de fenômenos sociais inevitáveis, não bastariam para impedir a execução da funesta sentença; poderiam, quando muito, atenuar ou retardar a desgraça final. "Um homem que nasce num mundo já ocupado, se a sua família não pode sustentá-lo nem a sociedade utilizá-lo, não tem o direito de reclamar qualquer quantidade de alimento. Está realmente sobrando na Terra... No grande banquete da Natureza, não ha lugar para ele. A própria Natureza o repele..." Assim raciocinava o pastor, coerente com a filosofia individualista dominante. Mas, para a salvação da humanidade, havia um remédio eficaz que não tardou a receitar: o "moral restraint". Em que consistia, porém, essa "violência" moral? Apenas nisto: o indivíduo praticá-la-ia sobre si mesmo, adiando, evitando o matrimônio, até dispor de meios suficientes para manter a sua prole eventual...

A teoria de Malthus, como todas as teorias, em todos os tempos, teve os seus adeptos e adversários.

Si ela contribuiu, imediatamente, para a promulgação da lei dos pobres na Inglaterra, concorreu, por outro lado, para que se desenvolvessem, ou melhor, se extremassem até o absurdo, as mais extravagantes tendências anti-concepcionais.

Não ha no célebre princípio sobre a população a certeza matemática que lhe foi atribuída. É certo, porém, que em alguns casos o crescimento da população observou a progressão geométrica.

Os dados seguintes, colhidos no "Brasil-1940" e no "Anuário Estatístico da Liga das Na-

ções - 1940", demonstram, em números absolutos e arredondados, que a população do Brasil e a dos Estados Unidos da América cresceram em proporções bem elevadas, tendo duplicado em períodos de 30 anos. Deve-se levar em conta, porém, nesses elementos, a influência da imigração :

Anos	Brasil	E. Unidos América
1840	6.180.000	17.070.000
1870	9.760.000	38.560.000
1900	18.390.000	75.990.000
1930	37.380.000	122.770.000

Entretanto, quanto aos meios de subsistência, é preciso convir que Malthus estava na aurora da civilização capitalista e não podia prever que as descobertas científicas, aplicadas às atividades econômicas, aperfeiçoariam os processos de produção e multiplicariam extraordinariamente as utilidades.

De qualquer modo, os estudos sociais e econômicos se orientaram, a partir de Malthus, para rumos inteiramente novos.

A verdade é que a diminuição voluntária da natalidade chegou a proporções tão alarmantes que hoje constitui problema político dos mais sérios. Não se pode atribuir inteiramente a Malthus ou ao néo-malthusianismo a responsabilidade desse fato. Talvez outros fatores mais concretos e decisivos tenham exercido influência direta no ânimo das massas.

Atualmente, todos os governos têm as suas vistas voltadas para esse problema. Aliás, em alguns países, já na primeira década deste século teve lugar a reação contra a baixa da natalidade. Em outros, a falta de medidas tomadas em tempo oportuno pode ser apontada como um dos elementos causadores de uma catástrofe nacional. A França, por exemplo, somente em julho de 1939, às vésperas do desencadeamento da guerra que presenciamos, é que se decidiu, com o atraso de alguns anos em relação aos seus poderosos vizinhos e inimigos, a promulgar uma verdadeira lei de proteção à família e estímulo à natalidade.

Na exposição de motivos em que o Conselho de Ministros, presidido por Daladier, justifica, perante o Presidente da República, o projeto dessa lei, ha um trecho que vale a pena destacar :

"O cuidado de preservar uma situação feliz aos seus descendentes incitou os franceses a impedir a ampliação de sua família.

Longe de encorajá-los a crescer o número de seus filhos, para que fossem enviados a procurar novas fontes de riqueza, ele os forçou a diminuir a quantidade para reservar-lhes uma herança integralmente poupada. As cifras traduzem esta inquietadora transformação : há meio século, a França registrava mais de um milhão de novos nascimentos ; a partir de alguns anos, esta cifra baixou para 600.000, aproximadamente, por ano ; a natalidade, que era de 35 nascimentos por 10.000 habitantes, caiu para 14 por 10.000, seja — uma redução de mais da metade, em 50 anos. A queda da natalidade chegou a tal ponto que, desde 1935, o número de óbitos supera o de nascimentos ; cada ano a França perde cerca de 35.000 franceses. A França, outrora a primeira potência européa pela importância de sua população, passou para o 5.º lugar, si se considerar apenas o total dos seus jurisdicionados europeus, e a uma classe ainda inferior si se quizer referir à densidade da população. No número das incalculáveis consequências da fraqueza da natalidade francesa figura, em primeiro plano, a agravação do perigo externo. A ameaça que sobre nossas fronteiras metropolitanas e imperiais fazem pesar os povos cujo crescimento em número favorece a ambição, como pode responder um país cuja população trabalha e combatente tende a reduzir-se ?"

Esta dramática interrogação teve a sua resposta no colapso que a França sofreu pouco depois nos campos de batalha.

No Brasil não se tem observado, felizmente, uma baixa de natalidade. A mortalidade em proporções mais altas é que tem concorrido para que o crescimento da nossa população não tenha mantido um nível equivalente ao de outros países do continente americano.

Segundo a estimativa do Prof. Mortara, embora levando em conta cálculos conjecturais, dada a ausência de elementos positivos, "nos últimos cem anos a população do Brasil aumentou de 6 a 45 milhões. Somente em pouco mais de um décimo esse aumento foi determinado por migrações, tendo derivado, em quasi nove décimos, do crescimento natural. O nível médio de natalidade foi de 47 por 1.000 habitantes ; o de mortalidade de 28 por 1.000 ; o excedente médio anual dos nascimentos sobre os óbitos foi de 19 por 1.000 ha-

bitantes. A alta mortalidade manteve o crescimento da população brasileira relativamente inferior aos das populações dos Estados Unidos e do Canadá; contribuiu para esse fato também a menor afluência de imigrantes. Na América Latina, as populações do Uruguai e da Argentina cresceram mais rapidamente e as demais menos rapidamente do que a do Brasil". (Observações do Prof. Giorgio Mortara, in "Brasil - 1940").

O crescimento da nossa população, para que possa acusar um índice compatível com as responsabilidades que pesam sobre a coletividade brasileira, em função do vasto território e das riquezas em potencial com que foi aquinhoadada, depende, forçosamente, do aperfeiçoamento das condições sanitárias, higiênicas, culturais e econômicas do país.

Aos múltiplos esforços do Governo Nacional, no sentido de impulsionar o progresso do Brasil, vem agora juntar-se o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril próximo pasado, que dispõe sobre a organização e proteção à família.

Esse decreto-lei começa permitindo o casamento de colaterais do terceiro grau, mediante exame de sanidade em que se comprove a inexistência de inconveniente que ponha em perigo a saúde dos cônjuges e da prole. A seguir, reconhece os efeitos civis do casamento religioso.

A gratuidade do casamento civil, para as pessoas reconhecidamente pobres, recebeu disposições mais explícitas, de forma a concretizar essa vantagem que, na prática, tem sido muitas vezes dificultada.

O pagamento das pensões alimentícias pode ser descontado no ato do recebimento dos proventos do responsável, seja ele servidor público ou de empresa particular, sempre que os beneficiários requererem essa medida.

Os institutos e caixas de previdência e as caixas econômicas federais estão autorizados a conceder empréstimos para casamento.

O direito de contrair esses empréstimos cabe não só aos associados dessas instituições como também a todos os trabalhadores com menos de 30 anos de idade que residirem na sede das mesmas.

O resgate desses empréstimos será feito em vinte anos e, à medida em que nascerem os filhos

do devedor, gozará este de uma redução no valor da dívida de 10%, correspondente a cada filho.

Além desses empréstimos, equivalentes à retribuição de três anos obtida pelo nubente, ou pelos nubentes si ambos trabalharem, há uma outra modalidade de estímulo pecuniário ao casamento, representado por um empréstimo até 6 contos de réis para enxoval e instalações domésticas, amortizável em cinco anos, com adiamentos e descontos sempre que nascerem os filhos, extinguindo-se a dívida após o nascimento com vida de quatro filhos.

A Lei de Proteção à Família, além de modificar o Código Civil, com as disposições novas sobre o reconhecimento de filhos naturais, a sucessão em caso de regime matrimonial exclusivo da comunhão e a instituição do bem de família, estabeleceu, para os casais de prole numerosa, preferências especiais em diversos atos da vida civil, tais como isenções de certos impostos; vantagens na educação dos filhos; participação gratuita destes em clubes recreativos e desportivos; abonos familiares.

Particularmente em relação aos servidores do Estado, a lei concedeu ao casado preferência sobre o solteiro para admissão ao serviço, reversão ou aproveitamento de inativos. Na promoção por antiguidade, será preferido o funcionário que tiver maior número de filhos.

Naturalmente, a título de cláusula penal, aliás muito branda, e também em obediência ao princípio de equanimidade quanto à distribuição dos encargos fiscais, os solteiros e os casais sem filhos pagarão um adicional sobre o valor do imposto de renda de que forem devedores.

Ai estão, em resumo, os aspectos gerais da nova lei que o Governo Nacional acaba de baixar, visando prevenir males que, embora para nós não sejam ainda alarmantes, nem por isso devem ser relegados a um plano inferior. Ela é apenas um dos corolários do princípio constitucional que coloca a Família Brasileira sob a proteção do Estado. Outros preceitos legais virão, sem dúvida, no mesmo intuito de ampará-la moral e economicamente para a maior prosperidade do Brasil. (A.V.)

◀ **TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR** ▶
AJUDA A PRODUÇÃO

A Administração do Porto do Rio de Janeiro e sua nova lei orgânica

A incapacidade industrial do Estado, apesar de ser uma frase sedizante, é um tema que trará, inevitavelmente, sérias preocupações a quem observar certos fatos que ocorrem nos serviços públicos brasileiros.

Quando, em geral, fazemos um confronto entre duas organizações que exploram serviços da mesma natureza, em condições semelhantes, sendo uma particular e outra pública, verificamos, imediatamente, que, si ambas prosperam, a que mais prospera é, indubitavelmente, a particular.

Podemos tomar um exemplo, concreto: a exploração industrial e comercial dos dois principais portos do Brasil — Santos e Rio de Janeiro.

Enquanto a Companhia Docas de Santos é uma empresa vitoriosa, das mais sólidas e ricas do país, a Administração do Porto do Rio de Janeiro não proporciona ao Governo os resultados que poderia proporcionar. Ao contrário. As irregularidades ali verificadas eram de tal monta que, apuradas em inquérito mandado instaurar por ordem do Governo, levaram o Sr. Presidente da República, nos termos de um longo e fundamentado parecer do D.A.S.P., a tomar enérgicas medidas saneadoras. Dentre essas providências figurava a designação de uma Comissão Especial encarregada de estudar as necessidades dos serviços do porto, afim de ser dada aos mesmos uma organização capaz de fazê-los corresponder, satisfatoriamente, aos interesses nacionais.

A Comissão Especial, composta do Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, do Diretor da E.F. Central do Brasil, do Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e do Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, depois de aprofundados estudos, apresentou ao Governo o seu relatório.

O Departamento Administrativo do Serviço Público examinou, por sua vez, cuidadosamente, as sugestões oferecidas pela Comissão Especial e, enriquecendo-a com oportunos esclarecimentos, concluiu por considerá-las dignas de aprovação do Sr. Presidente da República, o que foi feito.

Os detalhes desses estudos, que não cabem nos limites deste comentário, podem ser encontrados nas exposições de motivos do D.A.S.P., ns. 811, de 23 de maio de 1939, 250, de 6 de março de 1940, e 576, de 8 de abril de 1941. As duas primeiras acham-se publicadas na Revista do Serviço Público, respectivamente nos exemplares de Julho-Agosto de 1939 e de Junho de 1940, e a última no "Diário Oficial" de 17 de abril do corrente ano.

A leitura desses documentos oficiais contribuiria para realçar o contraste que apontamos, mormente si confrontados com os relatórios e balanços anuais da Companhia a que nos referimos.

Esse contraste conduziria fatalmente à aceitação da tese conformista da incapacidade industrial do Estado, si o Governo Nacional não a repudiasse, categoricamente, com a nova organização em que acaba de enquadrar a Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), nos termos do Decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril p. passado.

De acordo com esse decreto-lei, a A.P.R.J. passa a ser um órgão de natureza autárquica, dotado de personalidade jurídica própria, com autonomia financeira e dirigido por um Superintendente, nomeado pelo Presidente da República.

Um dos erros fundamentais da antiga organização da A.P.R.J. era a duplicidade do comando. A direção dos serviços a seu cargo era confiada ao mesmo tempo a duas pessoas: o Superintendente e o Gerente, que representavam o órgão

executivo da entidade. Como órgão deliberativo e consultivo da mesma, existia um Conselho de Administração, solidariamente responsável pelos atos que praticassem o Superintendente e o Gerente. Exercendo estes em conjunto, cumulativamente, sem distinção hierárquica, a direção da empresa, as divergências pessoais que surgissem entre ambos teriam de influir, como de fato influíram, na execução dos serviços, com prejuízo, é claro, para os interesses públicos.

Destarte, a primeira providência da reforma estrutural da organização seria, como foi, o fortalecimento do comando, atribuindo-o a um único dirigente. Excluiu-se, assim, o cargo de gerente, que constituía uma superfetação.

O antigo Conselho de Administração também foi extinto porque, conforme esclarece o D.A.S.P. (exposição de motivos n. 576, de 8-IV-1941) "diante das atribuições específicas do Departamento Nacional de Portos e Navegação, representa o mesmo papel de mero duplicador da tutela que deve ser exercida por este último. Isso, sem esquecer as vezes em que a ação do Conselho fôra tão ineficaz que importara na ratificação de faltas imputadas à Superintendência, e que motivaram a substituição desta e a destituição de todos os membros do Conselho".

Com efeito, a organização dada à A.P.R.J. coloca-a sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, que a fiscalizará e controlará por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Assim, a liberdade de ação do Superintendente fica limitada pelo cumprimento de obrigações fundamentais, relativas à exposição dos fatos e à prestação das contas da sua gestão, que serão apreciadas sob o ponto de vista jurídico,

técnico e contábil. Para tornar efetivo esse procedimento, funcionará permanentemente, junto à A.P.R.J., uma Delegação de Contrôlo, composta de um engenheiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, um contador da Contadoria Geral da República e um funcionário do Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

Oportunamente serão baixados os regulamentos complementares da nova lei orgânica da A.P.R.J., nos quais serão fixadas, com as indispensáveis minúcias, as instruções reguladoras das suas atividades, a forma de admissão, os direitos e deveres dos seus empregados e as condições de prestação dos serviços portuários.

Apesar de toda a convicção de que se acha possuído o Governo Nacional, quanto aos bons resultados que certamente advirão da reorganização da estrutura e do funcionamento da A.P.R.J., ora instituída, há no decreto-lei n. 1398, já referido, um dispositivo que, deixando transparecer aquela dúvida sobre a capacidade industrial do Estado, prescreve a fórmula do arrendamento como medida acauteladora dos interesses públicos. E' o art. 20, assim redigido :

"Desde que as rendas da A.P.R.J., sem causa justificada, não observem a lei de crescimento dos anos anteriores, apresentando saldo proporcional, o Ministério da Viação e Obras Públicas poderá autorizar o D.N.P.N. a promover o arrendamento dos serviços, mediante concorrência pública".

Desejamos, porém, que este dispositivo jamais venha a ser aplicado, pois confiamos na competência e no patriotismo daqueles a quem o Governo entregou o valioso patrimônio que o porto do Rio de Janeiro representa para a Nação. (A.V.)

Problemas de seleção de pessoal

A conferência do Sr. Murilo Braga no D.I.P.

Prosseguindo na série de conferências do "Curso de Serviço Público", promovida pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o Sr. Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP, realizou no dia 1.º do mês findo, no Palácio Tiradentes, uma palestra

subordinada ao tema "Problemas de Seleção de Pessoal".

A mesa foi presidida pelo Sr. Luiz Simões Lopes e dela fizeram parte representantes dos Ministros da Fazenda, da Guerra, da Justiça e do Trabalho, bem como todos os diretores do DASP.

Passamos a transcrever a conferência do Sr. Murilo Braga.

"O desenvolvimento da ciência e a revolução industrial do século XIX impuseram a todos os povos problemas muito complexos. Entre eles, os decorrentes das transformações do capital e do trabalho. Os governos se viram forçados então a colocar a administração pública em termos de **rendimento**. Não seria mais possível conceber-se a administração como máquina emperrada. Seria preciso concebê-la como atividade produtiva.

Foi necessário primeiro que as empresas particulares demonstrassem as vantagens de uma organização em novos moldes para que os governos, à vista dos resultados por elas obtidos, se convencessem da necessidade da revisão de meios e fins. Na verdade, a empresa particular só consegue sobreviver à concorrência dos mercados se sua organização for posta em termos de produção eficiente, o que só se alcança de modo pleno, quando se dispõe, além dos demais recursos, de pessoal qualificado com índice de atividade acima da média. Todavia, pessoal desse nível só se obtém mediante rigoroso sistema de seleção, pelo qual somente os mais capazes tenham possibilidades de vencer.

Os governos, entretanto, assim não compreendiam. A administração continuava a conter, ao lado de indivíduos prestantes, grande soma dos que buscavam no emprego público situação menos trabalhosa.

As exigências crescentes do mundo moderno pouco a pouco levaram a administração a pensar de modo diverso e a situar o trabalho em termos de **rendimento**.

Era mister que se traçassem as normas de uma política de pessoal que salvasse o funcionalismo dos cargos estancados para a composição de carreiras em que o **mérito** fosse o fator de acesso; que se estabelecessem quadros fixos e um racional sistema de retribuição; que se fixassem em normas definidas os direitos e deveres; que se organizasse um plano de assistência aos funcionários e às pessoas de sua família; que se creasse, enfim, um sistema de seleção em que apenas os mais capazes fossem os vencedores.

II — O EXEMPLO DE OUTROS PAISES

Nos Estados Unidos, durante muitos anos, podemos encontrar arraigado na administração o sistema de filhotismo. Conta-se, por exemplo, que em 1832 Marcy dizia no Senado de New York que "aos vencedores pertencem os despojos". Com isso queria ele dizer que os cargos públicos pertenciam aos vencedores e que, portanto, os partidários de grupos eleitorais deveriam ser aquinhoados com os melhores e mais bem pagos empregos. A vitória de qualquer partido seguia-se o período das chamadas "derrubadas". Não havia cargo público que não estivesse sujeito ao filhotismo dominante. Lincoln, por exemplo, dizia, um mês depois de assumir a presidência, que ele muito desejava ocupar-se com a solução dos problemas do sul dos Estados Unidos, mas que os caçadores de empregos lhe tomavam todo o tempo.

Não era possível a qualquer administração resistir ao "interesse" dos cabos eleitorais e, assim, as partilhas deveriam ser feitas depois de cada eleição.

Durante vários anos, a grande nação americana sofreu o flagelo sem que se encontrasse uma solução moral para o caso. A situação assumiu tal gravidade que um presidente, procurando resolver o problema das "derrubadas" políticas, às quais se opunha, foi assassinado em julho de 1881 por um indivíduo que se dizia revoltado contra as injustiças da administração. Diz um autor que o assassinio de Garfield influiu decisivamente para que em 1883 se tivesse uma lei, pondo côbro aos desmandos a que eram conduzidos os governos eleitos.

Estabeleceu-se, desde então, o que se chama sistema de mérito. Sem dúvida alguma, a sua implantação feriu muito prestígio político obtido pela "capacidade de empregar", e, por isso, certamente, haveria de ser combatido, como foi. Hoje, porém, o **merit-system** nos Estados Unidos é um verdadeiro fundamento da administração.

Igualmente na Inglaterra foi violenta e duradoura a luta contra o sistema a que se deu o nome de "patronage system". Iniciada a luta em 1830, só em 1855, graças ao vigor de Gladstone, foram conquistadas as primeiras vitórias. A luta deveria continuar e, hoje em dia, vencidos todos os obstáculos, a Inglaterra pode orgulhar-se de seu Serviço Civil.

III — OS CONCURSOS NO BRASIL

No Brasil, os concursos também têm a sua história. Possivelmente semelhante à de outros países. Sempre houve tentativas para sua implantação sistemática. Tudo, porém, sem resultados. A máquina eleitoral montada pelos políticos exigia sempre compensações depois das "campanhas memoráveis". Houve, por várias vezes, concursos bem feitos, moralmente conduzidos e a que se seguiam nomeações dentro das classificações. Isso, porém, constituía exceção, porque a regra era não haver concurso.

Nessa passagem, não faremos a história dos concursos. Seria fastidioso. Vamos, apenas, tomar um Ministério, o da Fazenda, para verificar como evoluíram os concursos.

A primeira notícia de concurso, que ali achamos, data da Lei de 4 de outubro de 1831, que organizou o Tesouro Público Nacional. Nessa lei, o artigo 96 estabeleceu que não se admitiria, a partir de então, para o serviço da Fazenda, pessoa alguma, sinão por concurso em que se verificasse ter o pretendente conhecimentos dos princípios de gramática da língua nacional e da escrituração por partidas dobradas e cálculo mercantil, unindo a isto boa letra, boa conduta moral e idade de vinte e um anos para cima. Os casados, em igualdade de circunstâncias, seriam preferidos aos solteiros.

Como se vê, exigia-se, sobretudo, gramática e escrituração e um pouco de cálculo mercantil. E esse fato tem a sua justificativa: não tínhamos escolas em número suficiente para dar aos homens uma preparação adequada. Qualquer exigência maior não teria exequibilidade.

Posteriormente, em 1850, a Lei 736 estabeleceu que "Ninguém seria nomeado para os Empregos das diversas estações do Tesouro e Tesourarias sem demonstrar, por meio de concurso, que sabia a gramática da língua nacional e escrevê-la corretamente, os princípios da escrituração por partidas dobradas e a aritmética e suas aplicações, com especialidade à redução de moedas, pesos e medidas, o cálculo

de descontos e juros simples e compostos. Além disso, deveria ter boa letra, bom comportamento e idade de 18 anos completos. O concurso só poderia ter lugar entre os Praticantes e em igualdade de circunstâncias seriam preferidos os que soubessem línguas estrangeiras".

As instruções dessa lei, particularmente interessantes, foram baixadas pelo Decreto n. 744, de 18 de dezembro de 1850.

No seu artigo 2.º estabelecia que ninguém seria praticante sem mostrar, por meio de exame, possuir boa letra e que sabia ao menos os princípios da gramática nacional, as quatro espécies (*textual*), a teoria dos quebrados e frações decimais.

As instruções ainda salientavam preferências entre os candidatos que soubessem escrituração por partidas dobradas. Falava-se, então, em bancas examinadoras compostas de 3 membros, um de escrita e gramática e outro de aritmética para examinar as quatro espécies e teoria dos quebrados e frações decimais e o terceiro para examinar a prática de escrituração por partidas dobradas.

Ha minúcias muito sugestivas como esta: começará o exame pela escrita, ditando o examinador em voz alta e escrevendo o candidato alguma passagem de qualquer obra clássica. O que o candidato assim escrever será imediatamente apresentado ao Presidente, e depois ao examinador que poderá fazer as necessárias perguntas sobre as diversas partes da gramática.

O julgamento dos candidatos era também explicitamente orientado e as instruções procuravam proteger os examinadores contra as influências dos políticos do Império; "Findos os exames ficarão os examinadores sós e passarão a conferir entre si sobre a aprovação ou desaprovção de cada um dos candidatos; devendo dar por escrito o seu parecer sobre a capacidade de cada um deles, à vista das provas escritas e orais, com as razões em que fundamentarem o juízo que formam sem as notas de aprovação ou reprovação que derem". Alguma coisa, porém, se disfarçava no artigo 15, que vale a pena reproduzir: "Concorrendo diversos pretendentes a um mesmo lugar e obtendo todos ou mais de um igual aprovação, será escolhido o que por outras circunstâncias parecer preferível. Do mesmo modo se procederá, si for mais de um lugar que houver de preencher-se, e superior ao número deles o de candidatos igualmente habilitados".

Em 1859 expede-se um novo decreto, o de número 2.343, alterando o de 1850. Nele o concurso para a Fazenda ficou apenas para certos lugares. Um exemplo: "Para o lugar de Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda poderá ser nomeada qualquer pessoa, que para o exercer tenha as precisas habilitações: os lugares, porém, de 1.ºs Oficiais da mesma Secretaria serão dados por acesso aos 2.ºs Oficiais mais hábeis e zelosos pelo serviço, preferindo-se os mais antigos em igualdade de circunstâncias". O artigo 32, porém, estabeleceu o concurso e como condições de ingresso "boa letra e conhecimentos de gramática".

Já agora se fala em redação com acerto e regularidade de "qualquer peça oficial". Os bachareis do "Pedro II" ficaram isentos de concurso bem como os formados em ciências pelas faculdades e escolas do Império.

Houve em 1860 novo decreto sobre concursos. Já agora se fala em "amanuense", "escriturário", etc. As ma-

térias sobre que versaram as provas vêm mais discriminadas. Pede-se, por exemplo, em aritmética, aplicação ao comércio, redução a moedas, pesos e medidas, juros simples e compostos, câmbio e suas aplicações. A álgebra passou a existir mas somente até "equação do segundo grau". Pela primeira vez se fala em princípios gerais de geografia e história do Brasil e em tradução correta das línguas inglesa e francesa ou, pelo menos, da última.

A forma de julgamento também sofreu alterações porque esse decreto introduziu o sistema das bolas pretas e bolas brancas: "Terminados os exames, em ato sucessivo, a portas fechadas, os examinadores votarão por escrutínio secreto com esferas brancas e pretas sobre cada uma prova de cada matéria do exame. Recolhidos os votos em uma urna será esta aberta pelo Presidente do Concurso para verificar-se o seu resultado". "A totalidade de esferas brancas importará a nota de ótimo. O maior número igual de esferas brancas e pretas a de sofrível. A totalidade ou o maior número de esferas pretas a de reprovado".

Ainda em 1860, um novo decreto tratou dos concursos e pela primeira vez encontramos a "estatística" como matéria das provas. No mais, tudo igual aos regulamentos anteriores.

Em 1863, mais um decreto é baixado, mas as matérias continuam as mesmas. Apenas houve uma redistribuição de acordo com a natureza dos cargos.

Mas o regulamento do Império que nos parece mais bem traçado em matéria de concurso para o Ministério da Fazenda foi o expedido pelo Visconde de Ouro Preto em 1889, e esclarecido pelas admiráveis Instruções expedidas por Rui Barbosa. Este regulamento tem aspectos realmente interessantes e nele pela primeira vez aparece um programa organizado e explicitamente feito. Os programas de então recebiam o nome de "questionários" sobre os quais deveriam versar as provas. Exigem-se, por exemplo, "noções de direito público interno e externo, organização de leis políticas fundamentais, administrativas e fiscais". Exigem-se conhecimentos sobre as arrecadações das rendas públicas, distribuição, fiscalização das rendas, tarifas, organizações de alfândega, etc.

O julgamento tal como prescreviam as instruções era rigoroso. Estabelecia por exemplo: "na prova escrita o candidato tirará à sorte um dos pontos do programa, o qual será desenvolvido por todos que fizerem exame nesse dia, de modo claro e atendendo-se às disposições legais que regem a matéria. Cada citação falsa ou falta de citação será considerada como erro; o que cometer mais de 6 erros será inhabilitado; a prova que tiver de 4 a 6 erros tirará nota sofrível; a que tiver de um a 3 erros, boa". A nota ótima era reservada para os que não cometessem erro algum. Ainda mais, no julgamento deveriam "ser levados em conta a ortografia e a redação".

Hoje em dia, por exemplo, estranha-se que se fixe, para os concursos, limite máximo de idade. No entanto, nesse decreto ninguém poderia, com mais de 25 anos, ser admitido a concurso de primeira entrância. Não sabemos si essa exigência foi cumprida mas o fato é que ela estava na lei. Pelo exame dos dispositivos dessa lei tem-se a impressão de que havia muita tentativa de fraude ou anulação de concurso. Si não vejamos. Diz o artigo 17 — "A comissão exercerá a maior vigilância afim de que seja

mantida a regularidade do ato. Além das providências que, nesse intuito, entenda conveniente tomar, não permitirá:

- a) — que os concorrentes tragam consigo livros, papel ou qualquer objeto que lhes possa auxiliar nas provas escritas;
- b) — que se comuniquem com qualquer pessoa, ou saiam de seu lugar durante a prova escrita, salvo si for para dirigir-se ao examinador, precedendo permissão do presidente;
- c) — que qualquer pessoa se aproxime das mesas em que eles se acham.



"O candidato que, no correr do exame escrito, deixar o seu lugar para outro fim que não seja o mencionado no n. 2, do artigo antecedente, não poderá concluir a prova, e o que for encontrado cometendo fraude será retirado da sala, e perderá o direito de ser admitido em emprego de Fazenda".

Como se pode verificar, o dispositivo das Instruções do D.A.S.P., que proíbe, por um ano, nova inscrição do candidato que fraudar, é extremamente benévolo à vista desta forma de punição.

Em 1910 são expedidos novos regulamentos de concurso para provimento da Fazenda. A aplicação dessas instruções é do conhecimento de todos e sobre elas não convém nos determos.

Apenas salientemos que se trata de um esforço isolado. Nunca houve esforço em conjunto, posto que reconhecida como necessário. E' que os políticos, em todos os tempos e em todas as épocas, sempre viram, no emprego público, a forma mais prática e cômoda de conseguir prestígio. Não era um fenômeno brasileiro: era universal.

IV — O CONCURSO NOS PROJETOS DE ESTATUTO

A análise dos projetos apresentados aos antigos Congressos Nacionais, para regularização das atividades de pessoal, levará, sem dúvida, à conclusão de que a solução adequada não viria, a despeito, muitas vezes, do idealismo de que se revestia a palavra dos relatores. E' que assuntos dessa ordem provocam nas assembléias reações muito complexas, difíceis de serem analisadas neste momento.

O primeiro projeto, o de **Justiniano de Serpa**, em 1907, parecia não admitir o valor da seleção como o recurso mais idôneo para a escolha dos servidores do Estado. Além de

não permitir a vitaliciedade, determinava, em seu art. 2.º, que as primeiras nomeações seriam feitas independentemente do concurso, salvo quanto às disciplinas especiais exigidas em cada repartição. Exigia, porém, que os pretendentes apresentassem "certificados de exames das matérias indicadas nos regulamentos, prestados em estabelecimentos públicos de ensino, federais ou equiparados".

Mas essa restrição de nada valeria, porque poucos eram os estabelecimentos de ensino que então funcionavam e a política partidária, si o projeto se transformasse em lei, sempre procuraria encontrar recursos adequados para exceções.

Depois desse projeto veio o de **Graco Cardoso**, quatro anos mais tarde, admitindo, porém, o concurso.

No artigo 3.º, prescrevia ele como requisito fundamental para que alguém adquirisse a qualidade de funcionário público federal, a aprovação em concurso, em que o candidato provasse "a cultura inicial, literária ou literária e técnica, indispensável à função "que fôsse exercer. Ainda mais: o projeto exigia obediência rigorosa à classificação final (art. 5.º).

O Congresso não considerou também o trabalho e o projeto n. 77 ficou esquecido nos arquivos da Comissão.

Retomando em 1913 o assunto, **Moniz Sodré** procurou traçar o esboço de um Estatuto no qual o concurso fôsse uma das pedras fundamentais. Na extensa e erudita justificativa com que apresentou o projeto, combatia ele o filhotismo político com estas veementes expressões:

"E' mister que se acabe com este regime corruptor e deprimente do favoritismo, segundo o qual os cargos públicos não se adquirem pelo mérito pessoal, nem são o prêmio dos que dão provas de idoneidade moral, de inteligência e de atividade, mas cabem aos que conseguem a proteção do Governo, não raro, após terem feito, como dizia Steeg, "o gracioso ornamento das ante-câmaras ministeriais", onde perdem, muitas vezes, os melindres do brio, habituando-se às misérias da adulação, aos manejos da intriga ou às perfídias da calúnia, como meio de afastar competidores e conseguir o triunfo das suas pretensões".

E mais adiante:

"mas os males, entre nós, não ficam só circunscritos às nomeações e aos acessos. As demissões, o que é muito mais grave, são também feitas ao sabor das paixões políticas e interesses partidários, sem outro intuito senão o de perseguir adversários ou abrir claros ou vagas para satisfazerem-se as exigências do filhotismo e da cobiça insaciável dos exploradores do Governo. Daí a dispensa em globo, por vezes, de funcionários que, ainda mesmo incompetentes ao serem nomeados, já haviam, no entanto, adquirido provavelmente as necessárias habilitações com o traquejo obrigatório de indivíduos inteiramente inhâbeis e cegos para o serviço e que, algum tempo depois, quando afeitos às exigências do ofício, não tardarão a ter a mesma sorte, perdendo os respectivos lugares, afim de ser satisfeita e acomodada a nova chusma de protegidos ineptos que, com a sua manifesta incapacidade e completa inexperiência, vão desservir o Estado, graças simplesmente aos efeitos da influência nefasta e criminosa dos poderosos do dia".

As palavras do antigo parlamentar não foram ouvidas. O representante do povo, ao procurar defender os interesses da coletividade, não encontrou o apóio dos demais representantes do povo e o projeto, seguindo o mesmo destino comum, foi apenas um documento a mais com que se enriqueceu o arquivo do Congresso.

Um ano depois, em 1914, o deputado **Camilo de Holanda** apresenta o projeto 212 estabelecendo que "Ninguém poderia ser nomeado para qualquer cargo de funcionalismo público, desde o mais ínfimo, sem saber ler, escrever e contar".

Assim, saber a um tempo, "ler, escrever e contar" seria a condição fundamental para ingresso em qualquer cargo. . . Saber **ler, escrever e contar**, era, igualmente, naquela época, condição fundamental para que alguém aspirasse ao título de eleitor. E esse título, quasi sempre constituiu o "abre-te, Sésamo" dos postos da administração.

Em 1916, o Governo expediu um decreto no qual estabeleceu o concurso como condição necessária. A cada repartição ou serviço caberia o encargo da realização, de acordo com o que fôsse fixado nos regulamentos. Tudo ficou sem obedecer a qualquer plano; cada Chefe de Serviço realizaria o concurso como melhor lhe apossesvesse.

A execução da medida decretada só entraria em vigor depois de aprovada pelo Congresso: "O presente decreto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Congresso Nacional" (art. 99). O Congresso, porém, nunca se interessou em conhecer do decreto, expedido, sem dúvida, nesse momento em que o executivo julgou ter forças para moralizar o ingresso nos postos do funcionalismo.

Em 1922, a Comissão nomeada pelo Presidente **Epitácio Pessoa** repetiu a panacéia do projeto de 1914; saber ler, escrever e contar era a condição para o "desempenho de qualquer função pública".

Em 1929, uma outra Comissão organizou o projeto n. 425, no qual o concurso seria sempre indispensável. Mas o projeto não conseguiu atrair a atenção dos representantes dos interesses da coletividade. Tudo em vão.

Todavia, esses projetos tinham um erro original: cada serviço ou repartição realizaria os concursos dentro das normas variáveis que fixasse. Não haveria, portanto, unidade de planejamento e execução, tão necessária a serviços dessa natureza.

E' certo que muitos concursos, ainda nesse regime, foram realizados dentro dos mais sãos princípios de moralidade e de justiça. Essas exceções, porém, não invalidam a tese.

As tentativas de moralização não tiveram resultados práticos gerais. Ante-projetos, projetos, comissões, pareceres, pedidos de vista, emendas, substitutivos, tudo, enfim, foi trabalho em pura perda.

Os critérios gerais, única forma possível para uma sadia política de pessoal, só poderiam vir com uma remodelação de quadros e carreiras do funcionalismo. Foi o que ocorreu com a Lei n. 284, marco inicial do movimento de reorganização administrativa que não devia mais deter-se.

A criação do D.A.S.P., quasi dois anos depois, viria dar corpo ao órgão que pudesse centralizar todo o movimento, em continuação à obra iniciada pelo C.F.S.P.C., ao qual coube realizar os primeiros concursos, nessas novas bases.

De então para cá, longo foi o caminho percorrido. Longo em execução e no próprio estudo técnico dos processos de seleção, que iremos agora considerar, de maioria resumida.

V — SELEÇÃO E DIFERENÇAS INDIVIDUAIS

Concurso significa seleção. Seleção pressupõe diferenciação de hierarquia de indivíduos, pela verificação das capacidades que cada um possa apresentar.

Foi, sem dúvida, o desenvolvimento das pesquisas no campo da biologia e da psicologia, de um lado e, de outro, a sistematização dos estudos de estatística, que possibilitaram a determinação do grau das diferenças individuais.

E' importante salientar este fato, porque a sua compreensão redime de muitas culpas administradores e políticos de outrora.

Será curioso, também, dizer que o interesse mais acen- tuado pelo estudo das diferenças individuais começou depois que os astrônomos verificaram erros em suas observações. O problema nasceu do jogo de estrelas. . . De um para outro observador havia sempre diferença de tempo no registro da

passagem de uma estrela pelo **fio de cabelo**, posto em uma das lentes do telescópio.

Foi, na Inglaterra, em 1795, que Maskelyne (1732-1811), astrônomo do Observatório Real de Greenwich, verificou, pela primeira vez, inexactidões nos registos feitos por si e seu assistente. Julgando-o incapaz, despediu-o, e o relato do incidente foi feito pelo próprio Maskelyne no "Greenwich Astronomical Observations".

Lindenaid relatando, mais tarde, o fato na Alemanha, despertou a atenção de Bessel (1784-1846), astrônomo alemão, que procurou estudar as causas dos "erros". Conhecedor da fórmula de Gauss para determinar "erros individuais", levou a efeito várias investigações sobre as "diferenças de registos" de um grande número de observadores. Formulou a hipótese de haver em toda observação um **erro pessoal**, e, em 1822, publicando os primeiros resultados de suas pesquisas, concluiu pela existência de uma **diferença individual** ou pessoal em qualquer observação. A esse "erro" de observação, variável de indivíduo para indivíduo, deu o nome de **equação pessoal**.

No entanto, esses trabalhos, que buscaram conhecer o "erro", bem como outros feitos até 1856, não conseguiram determinar sinão o "erro relativo". Era um observador, com a sua equação pessoal, verificando a equação pessoal de um outro. Haveria sempre presente um erro experimental. Somente nos meados do século XIX, é que se chegou ao sistema cronográfico de registrar eletricamente essa diferença. Por essa mesma época floresciam os trabalhos e pesquisas em outros ramos do conhecimento. Mudava-se, por exemplo, a orientação do terreno da psicologia; de estudo racional passou a experimental. Não relataremos aqui como se deu essa transformação; apenas lembraremos os trabalhos de Wundt e de seus discípulos e continuadores. Leipzig tornara-se a Meca da psicologia; os grandes psicólogos dos Estados Unidos, da Inglaterra e da França foram buscar com o mestre alemão os ensinamentos para a continuação de seus trabalhos. Dentre eles assinalaremos Cattell que desde o início se rebelou e afirmou ser irreal qualquer psicologia que não buscasse no estudo das "diferenças individuais" a razão de sua existência. E' impossível igualmente deixar de assinalar Galton cujos trabalhos representam a primeira grande contribuição para a análise científica das variações individuais.

Ao lado disso, nas fábricas, para cada tipo de trabalho, havia necessidade cada vez mais de homens que apresentassem certas características. A verificação científica dessas características, dessas **diferenças** era tarefa que se apresentava aos psicologistas. Desde logo, pequenas provas foram organizadas; experimentações de todo o gênero apareceram e a tarefa apresentada ha pouco mais de quarenta anos estava em parte resolvida.

E' pacífico que não se pode fazer seleção profissional sem os subsídios da psicologia e da estatística. Em 1905, por exemplo, Lahy fez um estudo sobre a seleção das datilógrafas. Em 1910, novamente repete a experiência. O mais direto estudo, porém, para o desenvolvimento da pesquisa sistemática neste terreno, é devido a Münsterberg, então diretor do Laboratório de Psicologia da Universidade de Harvard. Foi esse psicólogo quem primeiro formulou os problemas e o programa da psicologia profissional e sugeriu experimentações para aplicação do novo conhecimento. No

programa de Münsterberg encontramos sugestões para medida da adaptação humana às tarefas profissionais. Organizou ele uma série de testes afim de verificar entre vários indivíduos aqueles que pudessem mais facilmente se adaptar ao trabalho. Por sugestão da "American Labor Legislation Association" empreendeu uma investigação sobre as causas psicológicas dos acidentes de bondes e, no laboratório, organizou um grupo de testes com os quais procurava medir as capacidades especiais necessárias aos motorneiros. Em 1912, Agostino Gemelli inicia na Itália a seleção de aviadores. Em 1913, nos Estados Unidos, Pintner e Thorndike, fizeram várias experimentações sobre a seleção para empregos.

De 1916 a 1918, os Estados Unidos empreenderam a maior seleção de pessoal de que temos notícia na história. Formou-se, então, uma comissão de psicólogos, médicos, chefes de serviço, enfim, toda uma equipe para fazer a seleção do pessoal para o exército norte americano. Um milhão, cento e noventa mil homens foram submetidos a provas.

Depois da guerra, sobretudo, por uma questão de produção e de conquista de mercados, houve grande esforço e ainda mais se desenvolveram os estudos e pesquisas relativas à seleção.

Em 1927, na Europa, já existiam cerca de 300 institutos exclusivamente destinados à orientação e seleção profissional.

No Brasil só agora há uma consciência de que não é possível retardar mais a solução desses problemas. E' bem verdade que não podemos silenciar as tentativas a respeito, como sejam as do Centro de Seleção de São Paulo na Estrada de Ferro Sorocabana, a de seleção dos aviadores militares, iniciada no Laboratório do Engenho de Dentro, a seleção do pessoal do Instituto dos Industriários e do Instituto de Resseguros do Brasil.

VI — SELEÇÃO E ANÁLISE DA PROFISSÃO

Sem a análise da profissão considerada, a seleção de pessoal não se fará dentro do rigor técnico necessário. Não quer isso dizer, todavia, que sejamos obrigados a retomar a análise sempre que desejarmos fazer um concurso. O que se quer salientar é que o conhecimento da profissão nos seus diferentes aspectos é condição fundamental. Deixamos de fazer o estudo das várias técnicas de análise porque não só fugiríamos ao assunto principal, como também a escassez do tempo não nos permite. Digamos, porém, que o conhecimento da profissão inclui:

- a) — o estudo das operações do trabalho, movimentos necessários, posições, máquinas, ferramentas, enfim, tudo que com o trabalhador participe do trabalho;
- b) — as condições econômicas, isto é, melhorar o desenvolvimento ou decadência da profissão, possibilidades de colocações, duração da aprendizagem, possibilidades de promoções, enfim, a vida econômica da profissão ou seja, o **mercado de trabalho**;
- c) — análise psicológica do trabalho; inteligência, aptidões e conhecimentos indispensáveis ao exercício da profissão;
- d) — contra-indicações do ponto de vista médico.

Por outro lado, devemos ter sempre presente uma classificação das profissões, por seus diferentes níveis ou ao menos um esquema de trabalho que nos facilite situar as atividades da profissão.

Várias classificações têm sido tentadas, todas elas, porém, refletem a orientação pessoal de seu autor. São exemplos as de Lippman, Mira, Baumgarten, Piorkowski.

A dêste último psicólogo concebe as profissões divididas em dois grandes grupos. No primeiro grupo estão as não qualificadas, e para as quais bastará um mínimo de inteligência geral. Essas profissões não exigem qualquer aptidão especial, aprendizagem ou formação propriamente dita.

No segundo grupo, denominado de profissões qualificadas, esse autor encontra três variedades:

- a) — **profissões especializadas**, que exigem, apenas, um limitado número de capacidades psico-físicas, resistência à fadiga e um nível baixo de inteligência geral;
- b) — **profissões intermediárias**, que exigem, certo nível de inteligência geral e capacidades especializadas combinadas com reações mecânicas. Nesse grupo incluem-se os datilógrafos, empregados de secretaria, etc. Julgamos que aí se possa encontrar um sub-grupo de **profissões de passagem**, isto é, profissões que conduzem a outras profissões;
- c) — **profissões superiores**, que exigem alto nível de desenvolvimento mental e qualificação profissional.

Uma outra classificação a que não podemos deixar de aludir é a proposta por Spielman e Burt, em virtude de procurar situar as profissões segundo os diferentes níveis de inteligência. Segundo esses psicólogos ingleses, as profissões podem ser grupadas em oito classes, admitindo cada uma delas níveis de formação. Baseia-se o trabalho nas pesquisas americanas e nos trabalhos do Instituto de Psicologia Industrial de Londres. O interesse dessa classificação para nós está em que as profissões do Serviço Civil inglês aí são encontradas.

Segundo os estudos que vem realizando o I.N.E.P. em colaboração com o D.A.S.P., temos elementos para declarar que em breve ser-nos-á possível estabelecer uma classificação considerando as profissões e funções de nosso Serviço Civil. Estudos dessa natureza não podem ser improvisados. Exigem investigações pacientes e cuidadosas, que não podem ser realizadas em prazos curtos. A experiência brasileira em seleção é de data muito recente. Quer-nos parecer, porém, que já se vai encontrando nela o esforço para atender a uma orientação baseada nos melhores elementos.

VII — SELEÇÃO E ANÁLISE DO INDIVÍDUO

Chegamos, agora, ao ponto mais delicado — as técnicas para conhecimento do indivíduo. Da idoneidade do emprego dessas diversas técnicas e do valor de cada uma resultará, sem dúvida, a boa seleção.

Começemos, por exemplo, pela **entrevista** com o candidato ao emprego. Na entrevista podemos distinguir dois tipos. No primeiro, o entrevistador, depois da conversa, fará o julgamento. No segundo, ha um interrogatório dirigido.

Qualquer dos dois tipos tem graves defeitos e ambos não são aconselháveis sinão em determinados casos de seleção e assim mesmo como recursos supletivos.

Sobre a entrevista, ha uma experiência clássica. Harry Hollingworth procurando verificar o valer da entrevista, pediu que um grupo de chefes entrevistasse 60 candidatos ao mesmo posto. Cada chefe deveria fazer a sua lista na ordem de classificação. O resultado foi o seguinte: um candidato obteve nas várias listas o 1.º, o 2.º, o 53.º e o 57.º lugares. O candidato que obteve melhores classificações recebeu colocações que iam do 2.º ao 36.º. Os piores classificados obtiveram colocações do 6.º ao 57.º.

Como se verifica, os resultados foram os mesmos que seriam conseguidos si tivessem sido colocados os nomes numa urna e retirados à sorte.

Técnicas que conduzem a resultados semelhantes existem muitas. Ha autores que admitem a seleção, pela "fotografia", pela "escrita", enfim, pela consideração de um sem número de elementos que não podem ser aceitos como científicos. Exemplo típico é o da técnica de Miss Blackford. Segundo essa autora, o tipo louro se desenvolveu nos áspersos climas frios, e o tipo moreno, nos climas tórridos onde a vida é facil.

Logo, para ela, o tipo louro terá sempre qualidades positivas, dinâmicas; terá iniciativa, será ativo, amante da variedade, enfim, como na canção do carnaval — "o tipo louro vale um tesouro". Enquanto isso, o tipo moreno tem sempre qualidades negativas. Acontece, porém, que algum moreno procurou verificar a experiência da loura Miss Blackford, e o resultado foi para a sua teoria o mais desastroso: 64% dos morenos examinados tinham traços louros em grau igual aos dos próprios louros e vice-versa.

Deixemos de parte esses recursos de análises e vejamos os que são mais empregados à vista dos resultados probantes que têm apresentado.

Sanidade e capacidade física

Recomenda a boa técnica os exames de sanidade e de capacidade física como ponto fundamental na seleção.

Por essas provas, verificam-se condições de duas ordens: as de **sanidade geral** ou boa saúde, e as de **aptidão física**, para a profissão ou carreira desejada. As primeiras são gerais para todos os concursos. O ingresso no serviço público exige ausência de afecções graves ou de predisposições para certas moléstias. Si o candidato é portador de moléstia grave, mesmo em estado inicial (tuberculose, lepra, neoplasia maligna, cancer, sífilis nervosa, etc) é desde logo eliminado. E neste ponto, o Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, vem prestando relevantes serviços, efetuando, por cuidadosos exames, **diagnósticos precoces**, isto é, esclarecendo a muitos candidatos, que se julgam em saúde perfeita, o seu estado real.

Para cada concurso, em especial, exigem-se depois, condições também especiais, relativamente à ausência de **contra-indicações** para o exercício da profissão ou carreira pretendida. Assim, um candidato a **Desenhista** pode ter excelente saúde. Mas, si acaso, apresenta grande deficiência de visão, é excluído por esta razão especial. Está claro que esse mesmo candidato poderá pretender ser funcionário público, em

outra carreira, para a qual a deficiência de visão não se apresenta como contra-indicação.

As **contra-indicações** são sempre diversas, segundo cada carreira, o que quer dizer que um candidato pode apresentar contra-indicação para uma e não para outra. É mesmo do desejo da administração encaminhar e aproveitar, em certos serviços, pessoas que, em virtude de defeitos físicos ou deficiência de certas funções, apresentando, no entanto, cultura e aptidão para determinados trabalhos, não possam encontrar facilmente colocação no comércio ou na indústria. Já algumas provas de habilitação foram abertas, pelo D.A.S.P., para candidatos cegos, por exemplo. Estudos para certas carreiras estão sendo feitos, neste particular, bem como o das **contra-indicações gerais** para cada uma das carreiras, os quais serão oportunamente dados a público, para orientação dos candidatos.

Provas psicológicas

As pessoas menos familiarizadas com estes assuntos parecerá inútil o emprêgo de provas de inteligência e de aptidão na seleção de pessoal. Bastariam provas de conhecimentos, dizem. O problema é que os resultados de pesquisas no terreno científico nem sempre estão ao alcance dos leigos.

Na verdade, o emprego de provas deste tipo é da maior importância e os resultados que apresentam, tanto aqui como no estrangeiro, sobre milhares de candidatos, convencem a qualquer.

O que se torna imprescindível é que a organização dessas provas seja cercada de todos os cuidados exigidos pela boa técnica. Como bem observou Laird, muita gente admite que provas psicológicas sejam perguntas como estas:

"Anatole France é uma cidade de veraneio, um país ou um homem?"

"Mozart foi violinista ou cavalo de corridas?"

Isso, porém, não é teste psicológico. Justamente dessa falsa noção de teste psicológico partiram as críticas de origem popular.

Na verdade, o teste psicológico tem técnica de construção assentada. Ele surge depois de vários estudos e observações. O julgamento para habilitação ou inhabilitação não é igualmente arbitrário. Depende do conjunto de qualidades que o próprio grupo examinado possa revelar. Nas provas de inteligência, por exemplo, a exclusão se verifica em relação a um nível mínimo de capacidade, isto é, abaixo do qual é lícito supor que os candidatos à profissão não a possam exercer com eficiência. A proporção dos inhabilitados, nessas provas, não se afasta de 16 a 18% do número total de candidatos. As provas referidas não apresentam "charadas" ou "adivinhas"; apresentam apenas questões graduadas e psicologicamente feitas.

Também o mesmo se aplica às provas de aptidão com auxílio das quais procuramos afastar os indivíduos que apresentam **contra-indicações** para o exercício da função.

Sobre a eficiência das provas, muito se pode dizer. Diria, por exemplo, que os melhores trabalhadores apresentam os melhores resultados. Vejamos, dentre centenas que podemos citar, este caso expressivo, relatado por Wadsworth:

"Os gerentes de uma grande empresa, que nada sabiam dos resultados dos testes, classificaram o seu pessoal pela ordem da eficiência no serviço. A classificação de acordo com os testes foi então comparada com a classificação dos gerentes em 733 casos. Em 63 por cento dos casos, a ordem de classificação foi idêntica. Em 20 por cento mais, as classificações divergiam apenas de um lugar. Por exemplo, "o terceiro lugar nos resultados dos testes" em vez de ser "terceiro lugar" na lista de eficiência era o "quarto". Embora o acôrdo não fôsse completo, houve duas indicações expressivas. Uma delas foi que os gerentes, que nada sabiam dos resultados dos testes, reconheceram quasi sempre as mesmas diferenças de habilidade dos trabalhadores indicados pelos resultados dos seus testes de inteligência. A outra foi uma "orientação de eficiência" baseada nos resultados dos testes. Dentro de limites aceitáveis, os melhores trabalhadores foram em geral aqueles que tinham resultados mais altos em testes. As exceções se situaram quasi invariavelmente em casos de resultados excepcionalmente altos ou baixos, além dos limites ótimos para a profissão".

O emprêgo de provas psicológicas excessivamente analíticas não é aconselhável. Modernamente, já se restringe o seu uso. Giese, aliás, nos adverte de que é necessário não apelar em demasia para os métodos analíticos:

"Têm fracassado, quasi sempre, os métodos que dão mais valor, dentro da orientação teórica da psicologia primitiva, aos **exames elementares dos sentidos**; **primeiro**, porque a sensibilidade por si mesma tem uma importância secundária; só raramente, em problemas especiais, chega a ter algum valor; **segundo**, porque precisamente na esfera dos sentidos (golpe de vista, senso cromático) é onde, sem dúvida, influe consideravelmente o exercício, a prática; **terceiro**, porque se perdem os conjuntos de estrutura psicologicamente fundamentais do examinando".

Sobre as provas analíticas em seleção outra também não é a opinião de um dos maiores especialistas em seleção, o padre Agostino Gemelli. De fato, mostra ele que as provas analíticas são mais apropriadas para a orientação profissional e que para a seleção devem ser usadas "provas análogas" nas quais as operações fundamentais são reproduzidas.

Emprega-se também frequentes vezes a aparelhagem de laboratório para exame psicológico dos indivíduos com resultados probantes. É preciso, porém, que o uso de aparelhos seja feito por psicólogos, porque do contrário poder-se-à chegar a uma visão deformada do fenômeno. Os aparelhos apenas registram; a interpretação é do psicólogo. Porque do contrário, seguindo-se o raciocínio muitas vezes simplista de que na aparelhagem está a verdadeira seleção, concluiríamos serem os fabricantes de aparelhos os melhores selecionadores... Na verdade, os melhores médicos não são os manipuladores de remédios.

A verificação dos conhecimentos

A seleção visa pôr "o homem devido no lugar devido". As provas de saúde, de inteligência ou de aptidão, excluem de um modo geral, tendo em vista as **contra-indicações**. Dizem: "estes não servem". Dos restantes, porém, quais os que melhor servirão... Ora, é claro, dentre os que possuem os requisitos de saúde, inteligência e aptidão, servirão

melhor os que possuem mais conhecimentos e melhor qualificação profissional.

Na verdade, todas as profissões ou ofícios, por mais elementares que sejam, exigem, para satisfatório desempenho, uma certa aprendizagem. Isto é, durante um período mais ou menos longo, o indivíduo deve exercitar-se em atividades inerentes ao exercício da profissão, ou procurará adquirir certa soma de conhecimentos imprescindíveis ao desempenho da atividade. Exemplifiquemos. Si alguém de-seja seguir a profissão de motorista, além de apresentar condições de ordem psico-fisiológica indispensáveis, necessitará adquirir o "manejo da direção" e conhecimentos sobre motores, máquinas, e, ainda, assenhorar-se das regras e normas de trânsito.

As condições de ordem psico-fisiológica não são adquiridas pelo exercício. Existem no indivíduo e poderão, mediante certas provas típicas, ser reveladas. A verificação dos conhecimentos é feita com o emprego de outras provas, organizadas segundo técnica assentada e quasi que universalmente aceita.

Como tem sido tentada a verificação dos conhecimentos e de que meios se tem lançado mão para avaliá-los?

O primeiro tipo de exame parece ter sido empregado pela primeira vez por Bentley, provavelmente em 1702, no Trinity College, em Cambridge. Os exames práticos foram empregados nas Universidades medievais, principalmente nos assuntos de medicina. Os Jesuítas, por exemplo, empregavam, no século XVI, exames práticos e orais cuidadosamente preparados.

Todavia, o exame, em sua forma moderna, é um desenvolvimento do século 18. O primeiro de que temos notícia foi o "Mathematical Tripos", instituído em 1747. Antes dele, o que dava qualificação individual para o grau era a residência por 4 anos na Universidade. O primeiro Tripos modificou essa ordem das cousas.

Em 1772, o Reitor do St. John College, em Cambridge, estabeleceu exames.

Antes dos fins do século XVIII os exames foram introduzidos na "Christ Church" por Cyril Jackson e, em 1795, o College Oriel começou a eleger candidatos para a sua sociedade somente pelos resultados dos exames.

Em 1824, em Cambridge, estabeleceu-se o "Classical Tripos" e a esse exame só poderiam concorrer os que houvessem logrado passar pelo "Mathematical Tripos". O Tripos de Educação Moral e o das Ciências só vieram depois de 1851.

Oxford reorganizou por essa época os seus exames e estabeleceu o tipo denominado "Moderations", espécie de provas parciais de suficiência, no meio do curso. A partir de então, tanto em Oxford como em Cambridge, os exames tornaram-se obrigatórios.

Na Inglaterra, no século passado, por exemplo, vigorou um pernicioso processo de exames para verificação do rendimento escolar. Uma autoridade do Estado comparecia e verificava por meio de provas a qualidade do progresso dos alunos. Isso fornecia dados para pagamento de "subvenções às escolas elementares".

Nos Estados Unidos há, desde 1871, uma tendência para substituir os exames pelo sistema de créditos introduzido pela

pela primeira vez na Universidade de Michigan. A despeito de largamente aplicado, tem sido muito combatido esse processo.

Um pioneiro esquecido da verificação objetiva dos resultados é o rev. George Fisher (1864) — O trabalho desse educador não tem sido suficientemente considerado. Alguns autores americanos, como Thorndike, julgam que a sua experiência nenhuma influência exerceu nas tentativas dos fins do século passado.

O trabalho de Fisher, porém, representa um grande passo: substituiu-se o arbitrio subjetivo pela graduação objetiva. Realmente, procurando julgar melhor os trabalhos de seus alunos, organizou o seu "scale-book" no qual se encontravam vários espécimens de trabalhos dos alunos, aos quais eram atribuídos valores indicadores dos vários graus de eficiência. Essas amostras foram usadas como padrões e com auxílio dos quais se podia graduar o trabalho apresentado.

Segundo Trabue, a tentativa do mestre escola inglês está rigorosamente de acordo com o que se faz modernamente em medidas educacionais.

Rice, é, porém, sem dúvida, a principal figura na reação contra os métodos clássicos e excessivamente subjetivos de avaliar o rendimento do trabalho. E o que muito contribuiu para esse fato, foi realmente a influência recebida em Leipzig quando trabalhou em companhia de outros psicólogos e educadores sobre a direção de Wundt, então o grande animador do movimento de renovação da psicologia nos fins do século passado. De fato, ao regressar dos estudos que empreendera, Rice admitiu que os métodos objetivos empregados pelos cientistas em outros ramos da atividade humana poderiam ser perfeitamente aplicados aos estudos e pesquisas educacionais.

Como Superintendente das Escolas de Maryland, no Estado de Baltimore, procurou aplicar recursos objetivos afim de comparar os resultados do ensino nas escolas que empregavam diferentes processos de trabalho. A experimentação que tentou na época, não foi resultado de simples capricho, mas nasceu da profunda influência que sobre ela exerciam os trabalhos científicos em outros setores.

Thorndike é, igualmente, um outro renovador. Inicia os seus trabalhos grandemente influenciado por Cattell, e, em 1910, publica a primeira escala de caligrafia, cientificamente organizada.

Outros autores poderiam ser citados, como Stone, Courtis, Mc Call. Seria fastidioso porque não são os nomes que estabelecem a confiança; são os resultados dos trabalhos que empreendem.

Hoje, em quasi todos os países, é ponto pacífico que a verificação dos conhecimentos deve ser feita com o emprego de recursos objetivos.

O exame, entre nós, é uma instituição que necessita passar por ampla reforma, para que possa servir realmente como instrumento de diferenciação dos indivíduos. Salvo algumas exceções, o que temos feito nessa questão é perpetuar a forma clássica da dissertação e das três questões nas provas escritas, quando não nos limitamos a aceitar os resultados de provas orais, realizadas e julgadas numa base exclusivamente de opiniões subjetivas.

É tempo, porém, de dirigirem os administradores a atenção para esse problema, fonte de numerosas e irreparáveis injustiças para não falarmos das proteções que a forma clássica de exames pode permitir.

O defeito não está apenas na forma de conduzir os trabalhos de exame. Há problemas de ordem psicológica a serem apreciados. A nota ou grau não depende apenas do valor intrínseco ou extrínseco da prova. Varia, quase sempre, com as condições momentâneas do julgador.

Reconhecendo os defeitos da prova escrita tradicional, os autores vêm desde os fins do século passado procurando não só aperfeiçoar os critérios de julgamento, por meio de esquemas preparados de antemão, como organizando provas em que a matéria é dividida em seus pontos fundamentais e acessórios depois do que são formuladas numerosas questões e cujas respostas não serão passíveis de discussão. Infelizmente, para verificação da capacidade dos indivíduos em certas disciplinas ainda não foi possível encontrar um substitutivo vantajoso da prova que denominamos do tipo clássico. No concurso para o Instituto dos Industriários, tivemos ocasião de empregar provas objetivas para a seleção do pessoal, graças à confiança de João Carlos Vital, a quem tanto deve a instituição do sistema do mérito no Brasil.

O Presidente da Comissão Organizadora assim se expressa em seu relatório sobre o resultado dos trabalhos: "Autoridades de renome no ensino, no Rio de Janeiro e em São Paulo, foram unânimes em reconhecer que, na verdade, nenhum outro processo permitiria a justa medida do avultado número de concorrentes distribuídos no território nacional. Nunca se poderia obter padrão exatamente igual, e um critério de julgamento rigorosamente idêntico, si não houvesse unidade absoluta na elaboração das questões e si essas não fôsem redigidas de modo a apresentar uma única resposta ou solução, transformando o julgamento em uma simples contagem de pontos". A experiência foi realizada entre nós. O Instituto dos Industriários exalta a excelência do pessoal selecionado por essa forma. Moços selecionados por meio de provas aparentemente muito simples, estão hoje ocupando, graças à capacidade demonstrada nelas e confirmada no trabalho, os postos mais altos da administração daquele organismo paraestatal.

São hoje inumeráveis os trabalhos que demonstram à saciedade a excelência das provas objetivas e as deficiências das provas do tipo clássico.

As primeiras pesquisas que procuraram demonstrar que as notas atribuídas às mesmas provas escritas, feitas em estido clássico, variavam conforme o julgador, são devidas a Starch e Elliot, ao submeterem a diferentes professores as mesmas provas escritas para que as julgassem. Uma prova escrita de inglês foi submetida a 142 professores de inglês, e observou-se uma variação de notas de 50 a 98 pontos. Ainda mais, 79 dos professores, ou sejam mais de 50% deles, deram nota acima de oitenta, ao passo que os restantes, de 50 a 79. Variação mais probante da falta de objetividade no julgamento se verificou com uma prova de Geometria julgada por 115 professores de matemática. De acordo com o que se diz as provas de matemática são geralmente mais fáceis de julgar do que outras provas, pois se trata nelas de valor numérico e de marcha de cálculo mais uniforme. O que se verificou, porém, com o julgamento da mesma prova por

esses 115 professores foi que a graduação variou de maneira inesperada. Realmente as notas para a mesma prova se distribuíram de 28 a 92 pontos.

A experiência não parou nessas duas disciplinas. Também uma prova de História foi submetida ao julgamento de 70 professores de História e a variação de notas foi de 43 a 90 pontos.

Ora, essas experiências nos mostram que o julgamento de prova de Matemática, aparentemente fácil de graduar, é tão falho quanto o de História. O mal, portanto, não está na disciplina mas na falta de padrões objetivos.

Pesquisas semelhantes foram realizadas, na França, por Laugier, Piéron, Weinberg e outros; na Bélgica, por Decroly e Buyse. Não será preciso trazer outros nomes e outras pesquisas, porque os resultados de experiências dessa natureza podem ser verificados a qualquer momento, sem necessidade de aparelhagem ou material custoso.

Na França, há pouco mais de dez anos, chegou-se a criar um novo termo para designar a técnica de examinar. A expressão é "docimologia", e o "Bulletin" do I.N.O.P. dispõe de uma secção especializada, sob o título de "Chronica docimológica".

Infelizmente, em nosso meio, as novas técnicas de exames vêm encontrando natural resistência criada pelo comodismo ou falta de informação adequada.

Ha, porém, críticas fundadas; restrições que têm merecido o exame atento dos que se propõem a esse movimento de renovação. Essas críticas e essas restrições não são as que dominam a crença popular. São de ordem científica e, portanto, só nesse terreno podem merecer exame.

As críticas que frequentemente temos ocasião de ouvir, no maior número de vezes, partem de pessoas que jamais se abalçaram a pensar no problema ou desejaram empregar alguns instantes na leitura de livro que ao menos vulgarize o assunto. Certa vez, um respeitável personagem combatia os novos processos de exame. Perguntei-lhe, a certa altura, si já havia visto uma prova organizada por essa forma. Respondeu-me que não. E diante da resposta não seria possível convencer o meu opositor. Assim é, na maioria dos casos.

A prova realizada em condições objetivas, pode ter defeitos ainda de todo irremovíveis. É obra humana, e, portanto, em aperfeiçoamento constante. O facho de luz do homem das cavernas, igualmente, tinha defeitos. Não poderia, porém, ser abandonado, porque era um instrumento de ação. Sua intensidade não poderia igualar-se à da luz do sol. Mas auxiliava o homem a agir. A tocha evoluiu, aperfeiçoada pelo homem.

Assim, também, as provas subjetivas não mediam rigorosamente mas auxiliavam o homem a avaliar grosseiramente. Elas evoluíram, embora ainda não possam traduzir a realidade. Em sua feição moderna, representam nova etapa na evolução dos processos de medir as capacidades humanas. A prova objetiva, portanto, é um instrumento de trabalho: apresenta defeitos. As suas qualidades, todavia, superam esses defeitos e restrições. Sua evolução e aperfeiçoamento constantes mostram que esse instrumento não pode nem deve ser abandonado, pelo menos enquanto os seus críticos não derem, como esperamos, um substitutivo mais idôneo:

Todavia, é mister que se não confundam testes, provas realizadas em condições objetivas, com "charadas", "adivi-

nhas" ou "quebra-cabeças" que frequentemente aparecem em muitas publicações. Porque, si essas "charadas", "adivinhas" ou "quebra-cabeças" chegam a espantar pessoas que não têm o trato diário com problemas de medidas educacionais, porque, repetimos, não haveriam de horrorizar com mais forte razão os examinadores responsáveis por essas provas?

Essas "charadas", "adivinhas" e "quebra-cabeças" devem ser combatidas porque absolutamente elas não verificam o que se pretende verificar. Nós próprios as combatemos, e, então, todos estamos com a razão: os que supõem, por falta de informação, serem elas técnica de exame, e os examinadores, que vêem, com pesar, em todo esforço e estudo empregados na organização das questões, um tema sugestivo para críticas.

Como bem salienta o professor Piéron, as novas técnicas de exames por testes, em face dos processos clássicos, só apresentam uma diferença fundamental: o controle objetivo da precisão das provas e de seu valor, pela determinação dos coeficientes de fidedignidade, de valor prognóstico, etc. Mas, continua aquele psicólogo, esta técnica é aplicável, em certa medida, às provas clássicas de seleção; e assim, ela permitirá avaliar a confiança que essas provas merecem e verificar si esta confiança poderá ser aumentada por modificações certamente necessárias.

Ao lado das diversas provas já enumeradas, sempre que necessário e possível, deve colocar-se uma prova de trabalho. Com essa prova verificamos não só o grau de adaptação do indivíduo ao trabalho como também poderíamos diagnosticar certas contra-indicações, o que só é possível na execução real da atividade em causa.

Assim, longe de ficarmos apenas verificando conhecimentos, dirigimos a nossa análise também para o trabalho real a ser executado. As provas desse tipo são muito aconselhadas sobretudo em profissões como datilógrafo, contador, etc. Nos concursos do D.A.S.P. elas vem sendo empregadas com resultados altamente probantes.

Si o nosso sistema de educação já estivesse ampliado de tal modo que qualificasse homens para os diferentes setores, quasi que a seleção se deveria orientar apenas para a apuração da capacidade física e da capacidade profissional.

VIII — SELEÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Realmente, a formação profissional está diretamente relacionada com o problema da seleção. A boa seleção só caberia, a rigor, dentro dos quadros profissionais existentes. E todos os sistemas educacionais visam preparar trabalhadores técnicos e intelectuais.

A experiência de outros países vem demonstrando de modo irretorquível que não é possível uma seleção bem feita si o sistema de educação não lhe puder fornecer elementos qualificados.

Infelizmente, a carência de bons profissionais em todos os setores é um fato indiscutível; e, no início da vida política do país, já era igualmente sentida a falta de profissionais. O Conde da Barca, homem de larga visão, criou uma escola, por decreto de 12 de agosto de 1816, pela qual se deveria promover e difundir "a instrução e conhecimentos indispensáveis aos homens destinados, não

só aos empregos públicos da administração do Estado, mas também, ao progresso da agricultura, indústria e comércio".

O professor Lourenço Filho, mostrando esse grave problema, escreve, em trabalho recente: "Não será preciso salientar a carência sentida, no país, de técnicos para o comércio, para a indústria, para a agricultura, para a administração. O que caracteriza o nosso cenário profissional é a existência de uma escola de diplomados em nível superior, sobrepondo-se a uma grande massa de trabalhadores qualificados, ou semi-qualificados, sem que haja a guiá-los ou a lhes coordenar os esforços, para mais eficiente produção, técnicos médios, agora reclamados na organização de todos os serviços, públicos e particulares. A rápida industrialização do país, as suas necessidades de desenvolvimento econômico e, mesmo, de segurança, impõe, como problema premente, a consideração destes aspectos de organização do ensino, para a produção, em larga escala, dos quadros técnicos necessários".

Como facilmente se depreende dessas palavras, o nosso ensino está a exigir uma ampla transformação não só para melhor atender às necessidades de nossa vida econômica, como também para se ajustar aos objetivos realistas que lhe traçou a nossa Carta de 1937.

"Segundo o que expressamente determina a Constituição, são funções capitais dos poderes públicos, o ensino primário e o ensino pre-vocacional e profissional — aquele, por "obrigatório e gratuito" (art. 130), estes últimos por constituírem "o primeiro dever do Estado, em matéria de educação" (art. 129). A organização que se traçar, deverá considerar estes dois pontos, correspondentes, aliás, às duas grandes funções da educação, que são as de **homogeneizar e diferenciar**. Homogeneizar, na base dos instrumentos mínimos de cultura; diferenciar, segundo as aptidões e tendências, para as atividades produtivas, ou seja, para o trabalho" (Lourenço Filho).

Ora, todos sabem que a educação no Brasil sempre sofreu a influência estreita e decisiva dos velhos regimes. Desse modo, a sociedade escravocrata organizou e dirigiu a sua educação, em torno do ideal da formação de uma elite reduzida de aristocratas, a cuja guarda eram confiados não só o governo como a formação e a direção da cultura. Enquanto o povo livre e o elemento servil amainavam à terra e davam início ao artesanato, enriqueciam o tesouro e sustentavam a nobreza, esta ficava divorciada das realidades, preferindo transmitir de geração a geração um tipo de cultura para uso individual.

Mas as profundas transformações sociais deste século exigem, agora, não mais elites fechadas, mas a formação de uma mentalidade de trabalho necessária ao progresso e à segurança das instituições e da própria vida.

O Senhor Presidente Getúlio Vargas, sentindo, realmente, a necessidade de transformação nos objetivos da educação nos mostra que "No período em que nos encontramos, a cultura intelectual sem objetivo claro e definido, deve ser considerada luxo acessível a poucos indivíduos e de escasso proveito para a coletividade".

Temos, assim, claramente definido o objetivo da educação nacional: "educação para o trabalho". A Constituição taxativamente prescreve que o "ensino pré-vocacional e profissional é, em matéria de educação, o primeiro dever do Estado".

Quebram-se, dê-se modo, as comportas de um intelectualismo que pejava o nosso desenvolvimento e procurava manter em nossa evolução a idéia tantas vezes combatida, mas, infelizmente, seguida, de que as profissões que impulsionam a indústria e o comércio são menos compatíveis com a dignidade humana.

Em outro discurso do Senhor Presidente da República, pronunciado em Salvador, ainda mais se robustece o pensamento de que a educação que não conduzir para o trabalho é inútil, porque de nada nos valerá prosseguir em uma educação que não forme o contingente de técnicos que o Brasil está a exigir.

Exemplo frisante de que necessitamos dar maior amplitude à formação técnica dos indivíduos é a entrevista concedida pelo Presidente da União Geral dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro ao Globo, estes últimos dias. Diz S.S.: "A idéia da criação de uma escola de prática comercial ha muito nos vem preocupando, como um meio de habilitar o candidato a emprego com maiores conhecimentos para que possa ele começar a trabalhar com ordenado mais compensador.

"Temos, como sabe, as escolas comerciais onde se ministram desde os cursos propedêuticos, que são preparatórios, até o de administração e finanças, que é o mais elevado, nessas escolas, mas a verdade é que os alunos que se formam, com esses cursos, em geral não adquirem conhecimentos práticos que se conjuguem com o saber teórico adquirido, de modo que, não raro, um jovem com um curso e longo curso de contador, portador de um diploma científico, é obrigado a aceitar emprego de praticante, com ordenado pouco acima do mínimo, forçando-o a um padrão de vida inferior à cultura que possui. Este o objetivo da escola de prática comercial. Completar o ensino teórico ministrado nas escolas".

A carência, porém, de profissionais qualificados para certos ramos, ao menos, não é apenas um problema de nosso país. Transmite-nos, por exemplo, um telegrama de New York um fato realmente digno de maior atenção.

Quando os Estados Unidos se decidiram para o rearmamento massivo, a escassez de verbas tornou-se patente e os créditos foram concedidos para sanar este grave problema das máquinas e ferramentas para a fabricação de armas, aviões e tanques. Apresentou-se, atualmente, sob caráter agudo, um gravíssimo problema: a falta de operários especializados para fazer funcionar as máquinas.

Segundo os últimos recenseamentos, havia ainda ha pouco tempo, nos Estados Unidos, mais de sete milhões de desempregados. E' verdade que esse número inclui, na sua maioria, gente que não tem profissão, não tem relação alguma com a indústria. "Não é qualquer trabalhador que pode calibrar canhões: é preciso primeiro aprender a fazê-lo", dizia um industrial. Por isso, os Estados Unidos decidiram reequipar os homens, fazendo-os passar por escolas

especiais, onde adquiram as técnicas indispensáveis de trabalho.

Minhas Senhoras,
Meus Senhores:

No longo periodo do serviço público brasileiro anterior à Lei 284, a seleção inicial, por concurso, dos servidores do Estado, foi apenas uma bela aspiração, cuja aplicação foi sempre marcada de alguns êxitos e de numerosos insucessos. Tão numerosos foram estes que chegaram a gerar a suspeita da falta de idoneidade do sistema. Em geral, o concurso era uma formalidade acadêmica, simples demonstração de respeito a um ideal impraticável, vazia fórmula de decôro externo.

Com a vigência da Lei 284, a reorganização do serviço civil, logo iniciada, fez dos concursos uma das bases essenciais do seu programa de renovação.

Do que foi conseguido neste setor, falam os números na sua irretorquível eloquência. Da timidez dos primeiros resultados, quando o total de inscrições de um ano mal chegava a uma centena, atingimos a animadora situação atual, em que o exercício de 1940 foi encerrado com um ativo de 17.345 inscrições.

Discriminemos: em 1937, houve 140 inscrições; em 1938, 5.748; em 1939, 3.450, e em 1940, 17.345.

E' preciso, porém, notar que o aumento das inscrições, a aceleração realmente notável do sistema de concursos, se fez em proporções surpreendentes. Basta observar que o movimento em 1940 foi mais de cinco vezes superior ao de 1939.

Contudo, os números apurados não denunciam apenas esse êxito quantitativo salientado. Permitem, também, conclusões que devem ser levadas ao conhecimento do público, afim de que melhor se esclareçam os objetivos da política do Governo Nacional, que tem procurado proporcionar a todos os brasileiros oportunidades iguais no Serviço Civil.

Observemos que, pela primeira vez desde a adoção dos novos rumos administrativos, fazem-se concursos extensivos a vários pontos do território nacional. Esse alargamento da rede dos concursos, em obediência aos imperativos da Constituição que declara os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros, teve o objetivo técnico de elevar o nível de rendimento dos concursos. A realização de concursos em centros tradicionais da cultura brasileira visou a seleção de valores, cujo aproveitamento seria difícil e mesmo impossível, em outro regime que não fôsse o do concurso.

Meus Senhores: Entre as amplas reformas sociais e administrativas postas em marcha pelo Senhor Presidente Getúlio Vargas, pode citar-se a da implantação do sistema do mérito. Os mais capazes terão os seus postos quando o desejarem; o regime do filiotismo foi afastado. Realiza-se o ideal de Fichte de que "todo talento pertence à Nação e a ninguém cabe o direito de aliená-lo".

**SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO**

NOVOS ASPECTOS DA BUROCRACIA

Um dos mais velhos estribilhos do humorismo mal ensaiado era o de atacar o funcionalismo público.

Na literatura, como nas alegorias do teatro ligeiro, padeciam os burocratas através de uma crítica desapiedada, que ia buscar aí um derivativo para instilar venenos. O tema não era exclusivamente brasileiro, na verdade, mas como que predominava entre nós o gosto pela sua escolha.

Talvez houvesse razão, porque o ingresso no funcionalismo se operava sem a indagação dos pendores e da capacidade, adstrito unicamente aos bons empenhos que constituíam o segredo das lideranças.

O Estado Novo, entretanto, rehabilitou o exercício da função pública, estabelecendo o regime de concursos processados numa atmosfera de absoluto rigor e imparcialidade, melhorando mesmo as condições dos que conseguiram entrar antes por outros métodos e que hoje se sentem na obrigação de competir com os novos colegas.

Observa-se, em todos os setores da administração, um novo espírito de atividade e de ordem, de dedicação e solicitude, bem diverso daquele que inspirou páginas de crítica acerba e de *humour* aos nossos jornalistas e escritores.

Ainda ha poucos dias, falando no Instituto Nacional de Ciência Política, sobre "O problema da mineração no Estado Novo", aludiu o conferencista, sr. Ivo Felisberto de Souza, ao ambiente do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Disse que os chefes de serviço e os funcionários não se preocupam ali com as limitações do horário. Trabalham febrilmente, tocados da mística de construção da nova

Pátria, dando ao desempenho de suas atribuições regulamentares o alto cunho de um sacerdócio.

Compreendem claramente que os que procuram as suas secções vão animados do desejo de movimentar riquezas latentes do sub-solo, de animar regiões inexploradas do sertão, e ajudam este esforço guiando os que não estão inteiramente familiarizados com as exigências dos dispositivos de leis e regulamentos.

Concorrem assim para dar ao país uma nova e promissora atividade, que se estiolaria si não encontrasse sua ajuda e cooperação.

Mas o conferencista realçou um outro aspecto interessante do problema no setor administrativo, revelando o cuidado que o próprio Presidente Getúlio Vargas dedica aos processos submetidos à sua assinatura

Este curioso detalhe da ação do Presidente, conhecida com certeza através do próprio depoimento da repartição que foi objeto dos elogios do autor do trabalho, mostra como S. Excia. sabe repartir o tempo de maneira que não falte sua assistência pessoal a qualquer dos assuntos pendentes de sua resolução.

E' o sentido de responsabilidade levado a um grau de zelo e virtude, em que repousa precisamente todo o arcabouço desta grande identificação entre o chefe e o seu povo, fortalecendo o Estado Novo e engrandecendo o Brasil.

(Transcrito de "Ciência Política", Boletim mensal do Instituto Nacional de Ciência Política, número de março de 1941).

As atividades do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., no ano de 1940

O relatório apresentado pelo S.B.M. ao Prof. Lourenço Filho, diretor do I.N.E.P., sobre as atividades realizadas no ano de 1940, é um documento que merece ser divulgado.

O S.B.M. é a repartição encarregada pelo D.A.S.P. de fazer os exames de saúde e capacidade física nos candidatos a concursos para as diferentes carreiras do funcionalismo público. Além desta atribuição, que tem sido a mais importante, esse Serviço realizou também, no ano findo,

exames médicos, para readaptação, nos funcionários da Imprensa Nacional, e exames periódicos nos funcionários do I.N.E.P. Aproveitando todo este grande material de exames, o S.B.M. vem, também, executando diversos estudos concernentes às questões médicas relativas às suas funções. Um desses estudos foi apresentado à 1.^a Conferência Nacional de Defesa Contra a Sífilis, sob o título "Manifestações luéticas em 10.648 exames de seleção ao

serviço público" (1). De todas essas atividades o presente relatório informa com a maior minúcia, apresentando quadros e gráficos estatísticos, que dão bem a idéia da soma de trabalhos executados.

Na parte que se refere aos exames de candidatos a concurso, verifica-se que, até a apresentação do relatório em questão, haviam sido feitos 17.144 exames completos, todos eles acompanhados de radiografias torácicas pelo processo Manoel de Abreu, e de exames de urina. Como meio elucidativo, nos casos duvidosos, foram também realizadas numerosas radiografias pelo processo clássico, assim como diversos exames de laboratório, como sôro-diagnóstico da sífilis, exames do líquido céfalo-raqueano, pesquisa do bacilo de Koch no escarro e conteúdo gástrico etc.

Deve ser ressaltada, sobretudo, a ação médico-social desempenhada pelo S.B.M., como corolário dos numerosos exames que pratica. Todos os candidatos que se submetem às provas de saúde e capacidade física são convenientemente fichados e, nas respectivas fichas, são anotadas todas as alterações morfológicas ou funcionais que o candidato apresenta, ainda mesmo que estas alterações não impeçam o exercício da função almejada. De posse desta valiosa documentação, o S.B.M. transcreve para outras fichas, denominadas "Fichas de Orientação Médica", um resumo das alterações encontradas, sobretudo quando são passíveis de tratamento, e indica, em termos gerais, qual a orientação que deve tomar o candidato em relação à sua saúde (procurar serviço ou médico especializado, neste ou naquele ramo de medicina).

Atitude assim orientada e que aproveita a grande soma de exames rigorosos executados, para realizar um serviço médico-social, paralelo à sua principal finalidade, traz benefício incalculável àqueles que se submetem a estes exames. Este benefício se estende a todos, quer sejam aptos ou inaptos ao exercício do cargo, ou que tenham sido ou não classificados nas demais provas do concurso. O conhecimento das alterações orgânicas ou funcionais, que os candidatos apresentam, e a orientação médica adequada a cada caso, são vantagens suficientes para compensar o tempo despendido nas provas.

As fichas de "Orientação Médica", entregues até 31 de dezembro do ano findo, já tinham atingido ao elevado número de 1043. Os motivos de orientação médica aconselhada, classificados segundo os diferentes aparelhos ou sistemas, estavam assim distribuídos:

Aparêlho cárdio-vascular	293
Olhos	214
Aparêlho respiratório	183
Afecções cirúrgicas	144
Sistema nervoso e endócrino	104
Ouvidos, nariz e garganta	48
Pele, faneros e sistema locomotor	29
Aparêlho urinário	20
Dismorfias	2
Diversos	6

1.043

No relatório, a classificação acima apresenta ainda subdivisões, de acôrdo com as afecções ou anomalias mais frequentes.

A ação do S.B.M. em relação aos funcionários da Imprensa Nacional foi, também, da mais alta valia. Quasi todos os funcionários da Imprensa Nacional e, em especial, aqueles que executam trabalhos mais árduos, foram submetidos a um exame médico para fins de readaptação funcional. Foram rigorosamente examinados 921 servidores. O estudo das fichas resultantes atingiu, no ano passado, a 829 casos assim classificados:

- a) servidores julgados aptos para o trabalho, alguns com restrições, e recomendada a transferência para uma atividade mais adequada ao estado de saúde 690
- b) servidores que apresentavam casos requerendo tratamento imediato e, por consequência, necessitando licenciamento 81
- c) servidores incapazes para qualquer serviço público e propostos à aposentadoria 46

Pelos dados acima, verifica-se que 46 servidores, ou seja mais de 5%, estavam no exercício de funções públicas com grave dano para a saúde, para o serviço e para a comunidade. Além disso, as licenças aconselhadas e as demais orientações médicas para tratamento, constituem uma ação médico-social de valor inestimável, que atinge não somente o funcionário, como a coletividade e a eficiência do serviço público. Tem sido, pois, altamente benéfica a atuação do S.B.M. em relação aos servidores do Estado.

O S.B.M. ocupa, atualmente, algumas salas anexas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de onde faz parte. Em breve porém, será instalado em construção anexa ao Hospital dos Funcionários Públicos, onde ficará perfeitamente aparelhado para executar todos os encargos que lhe devam ser atribuídos. Será um grande passo para a melhor eficiência dos seus serviços que, atualmente, estão na dependência de outras repartições públicas, o que muito embaraça a necessária rapidez dos seus trabalhos.

Termina o relatório fazendo algumas interessantes sugestões e estabelecendo um programa a ser brevemente realizado. Neste programa figura a execução de tabelas, nas quais fiquem pre-estabelecidas as condições mínimas de saúde e capacidade física necessárias às diferentes carreiras do funcionalismo. Estas condições mínimas, estabelecidas segundo grupos de carreiras similares, serão classificadas por aparelhos ou sistemas orgânicos. A organização destas tabelas virá facilitar o julgamento, tornando-o preciso. Por outro lado, o próprio candidato poderá, até certo ponto, aferir de suas possibilidades, antes mesmo de se submeter aos exames.

Ajude seus companheiros para merecer seu auxílio: A divisão dos serviços em turmas não significa que o interesse do serviço esteja também dividido.

(1) Publicado em nosso número de dezembro de 1940. (N. da R.).

Atividades da D. C. em março de 1941

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Desde o século passado, foi preocupação constante dos governos a elaboração de um plano que supervisionasse as atividades gerais de transportes no país.

Entretanto, a consecução desse objetivo nunca pôde tomar forma sinão depois da instalação do atual Governo, quando se atacou o assunto de frente, com a energia que a sua relevância impunha.

Já agora, existe um Plano Geral de Viação, cujas diversas etapas deverão ser executadas por órgãos técnicos integrantes da administração pública, munidos de poderes capazes de levar avante essa tarefa de tão assinalada importância.

No que concerne às atividades ferroviárias, lógica seria, pois, a instituição de um órgão que, no Ministério da Viação, tratasse dos problemas da viação férrea no país, zelando, enfim, pelo programa constante do Plano Geral de Viação. Um órgão que se destinasse a estabelecer as normas diretoras das atividades ferroviárias; que superintendesse a administração das estradas de ferro da União e fiscalizasse, permanentemente, as pertencentes a empresas particulares; que estudasse a possibilidade da concessão de autonomia administrativa e financeira às estradas de ferro a cargo da União; que propusesse a encampação, pelo Governo, de estradas de ferro particulares que deixassem de atender aos interesses nacionais ou às zonas ou regiões que servissem; que orientasse os trabalhos administrativos, como contabilidade, estatística, material e pessoal, de todas as estradas de ferro do país; que dirigisse, enfim, as atividades ferroviárias do país com pulso firme e decidido, de molde a orientar os futuros traçados, a instituição e o funcionamento das ferrovias num sentido mais

amplo de economia e, sobretudo, no da defesa nacional.

O Decreto-lei n. 3.163, de 31 de março do ano em curso, veio preencher essa lacuna. Por ele foi criado o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com as atribuições acima enumeradas e, conseqüentemente, considerada extinta a Inspetoria Federal das Estradas.

O processo respectivo foi examinado pelo D.A.S.P. nada menos de três vezes. Nas duas primeiras, manifestou-se contrariamente por não atenderem os projetos respectivos determinadas exigências, julgadas imprescindíveis à criação do órgão. Da última, porém, observadas que foram, pelo Ministério da Viação, as que se faziam mister, concordou o D.A.S.P. com a providência aludida, que se concretizou com a expedição do decreto-lei referido.

A estrutura do novo órgão obedeceu a um critério justo de divisão do trabalho.

Os planos traçados, obras, cadastro e o patrimônio de todas as estradas de ferro do país ficarão a cargo da Divisão de Planos e Obras; os estudos econômicos, as tarifas e contratos e a estatística serão centralizados na Divisão Econômica; os trabalhos de fiscalização, dos quais decorre uma série de providências que serão impostas às ferrovias, serão exercidos pela Divisão de Fiscalização; os que se referem às atividades "meios" ou "institucionais", e que são os relativos ao pessoal, material, orçamento, comunicações e bibliotecas, serão realizados pela Divisão de Administração.

A organização do D.N.E.F. obedeceu estritamente aos princípios que vêm norteando todas as reformas já empreendidas pelo D.A.S.P. Assim é que, de um lado, foram colocados e distribuídos todos os encargos que dizem com as finalidades do órgão, ou sejam as suas funções "substantivas", como as divisões Econômica, de

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DIRETOR GERAL

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SECCÃO DE
TOMADA DE
CONTASDISTRITOS
FISCAIS

DIVISÃO ECONÔMICA

SECCÃO DE
ESTUDOS
ECONÔMICOSSECCÃO DE
TARIFAS E
CONTRATOSSECCÃO DE
ESTATÍSTICA

DIVISÃO DE PLANOS E OBRAS

SECCÃO DE
PLANOSSECCÃO DE
OBRASSECCÃO DE
CADASTRO
E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SECCÃO DE
PESSOALSECCÃO DE
MATERIALSECCÃO DE
ORÇAMENTOSECCÃO DE
COMUNICAÇÕES

BIBLIOTECA

D.C. - D.A.S.R.

J.F.B.

Planos e Obras e de Fiscalização, e, de outro, foram centralizadas na Divisão de Administração todas atividades "adjetivas" ou, mais propriamente, chamadas de "housekeeping", formando, assim, um todo harmonioso, o que leva a induzir a plena realização dos objetivos que se tem em vista. E' claro, porém, que, no que toca à Divisão de Administração, deverá ser estabelecida uma dependência técnica ao Departamento de Administração, a ser criado no Ministério da Viação. As vantagens são evidentes. Evitar-se-á a duplicidade de serviços e se desonerará o Departamento de Administração de uma centralização excessiva, prejudicial, sem dúvida, ao bom andamento dos respectivos trabalhos.

O decreto-lei de que vimos tratando, entrará em vigor a partir de 1.º de setembro vindouro quando, então, ficará a Administração Pública dotada de mais uma peça indispensável ao seu intrincado mecanismo e serão lançadas, firmemente, as bases de um sistema que muito virá influir na vida econômica do nosso vasto "hin-terland".

POLICLÍNICA DE PESCADORES

Acaba de ser criada a Policlínica de Pescadores, cujo evento se vem juntar à série de benefícios que o atual Governo tem empreendido em favor da laboriosa classe.

O projeto elaborado pelo Ministério da Agricultura foi transformado no decreto-lei n. 3.118, de 14 de março de 1941.

Dispõe o seu artigo 2.º que a Policlínica de Pescadores ficará subordinada à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Parecerá estranho, talvez, a um exame mais ligeiro, que se subordinasse a Policlínica a um órgão integrante do Ministério da Agricultura, cuja finalidade não se coaduna, evidentemente, com as funções de assistência social. De fato, concordaríamos com os que assim pensassem, não fôra o fato de termos que atender a imperativo resultante do decreto-lei n. 291, de 23 de fevereiro de 1938, o qual, criando a taxa de "Expansão da Pesca", determinou que os recursos daí provenientes fôssem aproveitados pelo Ministério da Agricultura em

"auxílio ao comércio e indústria da pesca e em favor da saúde, instrução e aperfeiçoamento dos seus profissionais".

Aliás, foi com esses próprios recursos que o Ministério da Agricultura custeou a instalação da Policlínica, que ocupa todo o 3.º pavimento do Palácio da Pesca.

Prevê o decreto-lei a que nos vimos referindo a criação de ambulatórios de clínica radiológica, odontológica, fisioterápica, pediátrica, urológica, sifilográfica, psiquiátrica, neurológica, etc.

Além disso, ficou estabelecida a criação de dispensários médicos, em colônias existentes na costa do país, e a de outras policlinicas em Estados cujo movimento de pesca isso justifique.

Outro aspecto interessante é o que se refere ao registro, que será feito, obrigatoriamente, por intermédio da Policlínica, dos integrantes da numerosa classe. Cada pescador deverá ter a sua ficha de saúde registrada na Policlínica, sem o que não lhe será permitido expor o produto do seu trabalho. Com isso lucrará o pescador e, sem

dúvida, a população que se serve dos peixes à venda.

Trata, ainda, o decreto-lei, da forma de pagamento da medicação, que não excederá, nunca, o preço do custo no mercado.

CREAÇÃO DA SECÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

A instituição do Departamento de Imprensa e Propaganda, que resultou do imperativo de serem centralizadas, num só órgão, todas as atividades concernentes à imprensa, rádio-difusão, cinema e teatro, turismo e propaganda, impôs, por outro lado, várias transformações no cenário administrativo do país.

Essas mutações estão sendo levadas a efeito à medida que se vão apresentando as necessidades.

Dessa forma, já em números anteriores desta Revista, tratámos das alterações sofridas pelos órgãos de publicidade e propaganda do Ministério da Educação, do D.A.S.P. e do Ministério da Agricultura, que passaram de órgãos executivos a simples colaboradores do D.I.P. nos assuntos de imprensa e propaganda.

De outra parte, trata, agora, a Administração de criar secções de documentação em outros setores ainda não atingidos por essa medida.

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, cujo volume de trabalhos relativos à divulgação de estudos e pareceres justificava a criação de uma Secção de Divulgação, solicitou essa medida ao Senhor Presidente da República.

O processo respectivo foi estudado pela D.C. que se manifestou favoravelmente à adoção da medida proposta.

Assim, pelo decreto-lei n. 3.111, de 12 de março de 1941, foi creada a Secção de Documentação no Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, que, funcionando em íntima colaboração com o D.I.P., publicará o seu Boletim informativo de estudos, pareceres e outros assuntos que dizem com a finalidade do C.N.A.E.E.

TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO FEDERAL

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica solicitou ao Senhor Presidente da República a expedição de uma circular cuja finalidade fôsse a de assegurar aos membros do mencionado Conselho a possibilidade

de requisitar transportes, em objeto de serviço, por conta do Governo Federal.

Argumentava essa autoridade que não se podia valer da legislação vigorante, em face de determinar a mesma, expressamente, que apenas

“os ministros de Estado, ou autoridades por eles designadas, podem requisitar transportes por conta do Governo Federal”.

Dessa afirmação discordou a D.C., ao examinar o processo respectivo.

De fato, em que pese a restrição contida no dispositivo que transcrevemos acima, não há que examiná-lo separadamente sem que se atenda ao espírito, à razão de ser e ao sentido da lei que o mesmo integra. Si não se refere o mesmo aos presidentes dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República, deve-se essa omissão à conta de não existirem esses órgãos, à época da expedição do decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931, de que faz parte o preceito citado.

Dessa forma, foi a D.C. contrária à medida pretendida, de vez que, no seu entender, os presidentes dos órgãos como os de que se trata, poderão requisitar transportes, em objeto de serviço público, por conta do Governo Federal.

Assim foi vasado o parecer do D.A.S.P., o qual mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República.

FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

O Ministério da Agricultura, em colaboração com os Ministérios da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio, elaborou um projeto de decreto aprovando o Regulamento das sociedades cooperativas, para execução das disposições constantes do decreto n. 581, de 1 de agosto de 1938, e do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932.

A matéria foi apreciada pela D.C., que julgou de bom alvitre a adoção da providência em apêço, uma vez que cumpre disciplinar a missão fiscalizadora das atividades internas das cooperativas.

Procure ser perfeito no trabalho que realizar. O trabalho apresentável recomenda seu autor.

FISIOLOGIA DO TRABALHO

II. Conforto visual e trabalho

CARLOS CHAGAS

Muito mais do que o conforto térmico, se objetiva a influência do chamado "conforto visual" no rendimento do trabalho e na preservação das condições de higiene do trabalhador. Embora já date de alguns anos a orientação de engenheiros eletricitas para o estudo dos problemas da iluminação artificial, e já sejam numerosíssimas as medidas feitas nesse domínio, assim como as determinações das perturbações ocasionadas pela falta de boa iluminação, são mais recentes os trabalhos de ordem fisiológica que nos indicam o modo pelo qual a iluminação tem interferência na questão da visão e qual a contribuição do meio interno a esse mecanismo.

O problema resultou da observação de que qualquer trabalho se torna mais suave, a fadiga aparecendo mais tardiamente, em condições de boa iluminação natural ou artificial. A obtenção da relação quantitativa entre essa sensação psicofisiológica de conforto visual, e o rendimento do trabalho foi feita na base da determinação da quantidade de energia luminosa necessária à obtenção de conforto visual para cada tipo de trabalho.

Em diversos países efetuaram-se experiências para determinar a quantidade de luz que corresponde ao efeito psicológico de conforto visual. Os valores mínimos e recomendáveis, fornecidos pelo "Bulletin de l'Organisation d'Higiène" (*) da Liga das Nações, tirados das experiências realizadas na Alemanha, nos Estados Unidos e na Inglaterra, são os seguintes:

a) Valores mínimos:	Lux	
1. Trabalhos de leitura e de escritura. . . .	25 —	50
2. Trabalhos de costura, de desenho e de bordados	80 —	150

b) Valores recomendáveis:		
1. Trabalhos de leitura e de escritura. . . .	50 —	1.000
2. Trabalhos de costura, de desenho e de bordado	100 —	5.000

Os valores mais aconselháveis são no entanto:

Leitura ocasional . . .	50 —	100
Leitura continua. . . .	80 —	150
Costura	150 —	250
Trabalhos escolares, executados em casa	80 —	150
Jogos de mesa.	50 —	100

A medida do iluminamento é feita por aparelhos comerciais chamados luxímetros. Esses são foto-elementos nos quais a graduação é dada diretamente em "luxes". Em modelos muito práticos, acompanha a graduação em "luxes" uma indicação do tipo de trabalho que pode ser executado com o iluminamento indicado.

O problema da iluminação no interior de uma habitação é, portanto, um problema de ordem fisiológica e de ordem técnica e prática.

Dada a importância do assunto, as organizações industriais desenvolveram extraordinaria-

(*) Volume VII, n.º 3, junho de 1938, pp. 642-643.

mente o seu estudo, procurando principalmente melhorar o modo de produção e distribuição de luz artificial, estabelecendo, por razões que serão vistas mais tarde, processos de desaparecimento da formação de sombras ou focos de grande intensidade. Experiências feitas, principalmente nos Estados Unidos, vieram mostrar nas mais variadas atividades a importância extraordinária que tem essa melhoria das condições visuais, não só na atividade, como também no desaparecimento da formação de defeitos óticos. Bastaria acentuar a bem conhecida experiência realizada numa escola, em que uma turma de alunos, durante o ano, foi colocada nas condições habituais de iluminação, e uma outra turma, em condições de iluminação adequada, previamente estudada. No ano seguinte fez-se a troca de turmas, tendo-se observado nos dois anos eficiência muito maior na turma de alunos colocada na sala de iluminação adequada; ou aquél'outra, da diminuição acentuada dos defeitos de visão, observada nas escolas militares americanas depois da modificação do seu sistema de iluminação com a colocação de iluminação adequada.

Estudada a questão do ponto de vista fisiológico, facilmente se esclarecem alguns aspectos do problema. A visão é o resultado da ação específica da energia luminosa sobre elementos da retina, e para que essa ação se processe há necessidade de ser posto em ação o mecanismo geométrico dos sistemas óticos do globo ocular, para que a imagem se focalize exatamente sobre a retina. Formada a imagem nesse ponto, existe um processo fotoquímico que traz como consequência a transmissão ao sistema nervoso central, de uma série de sensações que podem ser estudadas pela variação dos potenciais elétricos correspondentes à sua passagem no nervo ótico.

O mecanismo fotoquímico intermediário está intimamente ligado ao meio interno, porque é condicionado pela presença de um pigmento, a rodopsina, que se destrói pela ação da luz, mas se regenera à custa da vitamina A.

No ponto de vista objetivo, a sequência desses três mecanismos — óticos, fotoquímico e nervoso — torna a visão uma função do iluminamento do objeto, do tempo de exposição e das dimensões do mesmo. Além disso, o contraste, isto é, a diferenciação entre o iluminamento de dois campos vizinhos, favorece a visão. Como toda sensação, a visão oferece caracteres de liminaridade, isto é, um objeto só é visível acima de

um certo valor do iluminamento, valor esse que depende do fundo sobre o qual o objeto é colocado (contraste)

O excesso de excitante produz uma sensação dolorosa que, no caso da visão, é chamada "ofuscamento" e que tem, como vimos acima, uma base orgânica na ligação existente entre o mecanismo retineano e a regeneração pigmentária.

A insuficiência de iluminação obriga os mecanismos auxiliares da formação de imagem a estarem permanentemente em jogo, o que trará como consequência uma fadiga dos mesmos e a formação de defeitos óticos ou sua acentuação. O mesmo se verifica no excesso de luz. As consequências de uma iluminação por excesso ou por deficiência se processam não só no aumento de fadiga como no aparecimento de perturbações tais como cefaléia, tonteiras, etc., que indicam uma íntima comunicação do processo visual com o meio interno. Os oculistas que já estudaram o assunto de má visão determinaram as regras de boa conduta a serem seguidas na execução de qualquer trabalho. Assim é que sendo a visão de perto uma visão anti-natural (porque nela os mecanismos da acomodação são necessariamente postos em jogo) recomenda-se que qualquer trabalho executado a curta distância deve ser interrompido de tempo em tempo (de 10 em 10 ou de 15 em 15 minutos) e fixa a vista à distância para que se restabeleçam os seus mecanismos de acomodação.

A questão da visão e do trabalho é, portanto, da mais alta importância. E' bem claro que ainda muitos outros aspectos, tais como o das cegueiras parciais, de cores, etc. interessam enormemente à fisiologia do trabalho e à racionalização do mesmo.

Entre nós, o Dr. Herminio Conde produziu interessante monografia, onde a questão é focalizada de uma maneira extremamente acurada e científica. O trabalho do Dr. Conde foi classificado em concurso de monografias realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Públicos, e eu o recomendo a todos os interessados no assunto. Também devem ser assinalados o esforço feito pelo antigo **Bureau of Lighting Service** órgão subsidiário da **General Electric**, dirigido pelos Prof. Dulcideo Pereira e Dr. Nelson da Graça, em favor da boa iluminação, pela divulgação dos dados elementares através da imprensa e realização de cursos para engenheiros, mé-

dicos e sanitaristas, e o trabalho de Paulo Sá sobre iluminação natural dos edifícios no Rio de Janeiro e conforto visual.

A questão da Vitamina A e da visão tem sido estudada cuidadosamente nos Estados Unidos, onde o processo fotoquímico da visão foi aprofundado. A deficiência da Vitamina A traz como consequência uma lentidão de adaptação à obscuridade e, nos casos extremos, uma cegueira noturna. Têm sido propostos vários fotômetros com o fim de determinar a taxa de Vitamina A pela medida do tempo de adaptação à obscuridade. Dêsses processos não tenho experiência própria mas, como de todo processo fotométrico subjetivo, penso que pode dar bons como maus resultados, conforme o técnico que o executar. No caso de ser exequível o método e serem aceitáveis os seus resultados, será esse processo um dos mais eficientes no estudo das questões de nutrição, pela rapidez com que serão analisados numerosos indivíduos.

Em resumo : a eficiência de um trabalho e a preservação da boa visão dependem do iluminação do local do trabalho, que pode ser facilmente medido por meio dos luxímetros comerciais, como vimos acima. Obtida a iluminação dentro dos limites aconselhados pelas sociedades especializadas nesse estudo, diminui a percentagem de aparecimento e de agravamento dos defeitos geométricos do globo ocular, assim como as perturbações que muitas vezes acompanham a atividade do indivíduo, tais como tonteiras, cefaléia, etc. Quanto menor for a distância na qual é executado o trabalho, por exemplo trabalhos de escritório, etc., tanto mais se acentua a importância da boa iluminação. Ao lado das modificações que devem ser introduzidas necessariamente na iluminação das salas, devem também ser evitadas as superfícies refletoras, ou as sombras, assim como focos muito fortes de luz direta, para que desapareça o ofuscamento. Há ainda pequenas regras de boa conduta que devem ser seguidas porque poupam enormemente a vista.

SEJA SUCINTO E CLARO EM SUA REDAÇÃO : É MAIS
SÁBIO O QUE DIZ POUCO, MAS DIZ TUDO
O QUE É PRECISO

PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS

Novas regras sobre o provimento de cargos públicos foram estabelecidas em dois importantes decretos-leis, ambos de 14 de abril último.

E' de utilidade ressaltar os aspectos essenciais das alterações consignadas nos diplomas legais em apêço.

O primeiro deles, que tem o número 3.194, veio modificar a redação do parágrafo primeiro do artigo 186 do Estatuto dos Funcionários.

E' aquele artigo o que se refere à concessão de auxílio à família do funcionário, em caso de morte dêste, para o respectivo funeral.

O Estatuto dos Funcionários, consagrando tal benéfica medida, anteriormente não prevista na legislação, curou de não onerar os cofres públicos e, para isto, foi encontrada a fórmula, segundo a qual, ocorrendo vacância, resultante de falecimento,

“o cargo só será preenchido, após o transcurso de trinta dias”.

Dêsse modo, não só foi evitado aumento de despesa pública, como ficou eliminada qualquer dificuldade no pagamento do auxílio, decorrente da falta de crédito, pois a despesa será atendida pela mesma dotação correspondente ao cargo de que era ocupante o funcionário extinto, independentemente de verba própria, cuja estimativa seria difícil fixar no Orçamento.

Sem prejudicar a essência das disposições referidas, cujas vantagens são manifestas, o decreto-lei 3.194 veio impedir que se retarde demasiadamente o provimento de cargos, em caso de falecimento.

A modificação introduzida no Estatuto dos Funcionários consiste em permitir o preenchimento imediato dêsses cargos, não devendo, porém, o novo funcionário assumir o exercício antes de 30 dias.

Assim, um mês após a morte do funcionário, já poderá o substituto entrar imediatamente em pleno exercício, o que não era possível com a redação anterior, que só permitia o início do expediente de provimento depois de transcorrido aquele prazo.

Quanto ao segundo decreto-lei, aludido no princípio desta nota, é o de número 3.195, que dispõe sobre o preenchimento de cargo vago, condicionado à extinção de cargos excedentes.

Em observações constantes das tabelas de pessoal dos quadros dos diversos Ministérios, era regulada a forma de aproveitamento das dotações resultantes da extinção de cargos excedentes. Em regra geral, o crédito era aproveitado na própria carreira em que se verificava a extinção.

Muitos inconvenientes derivavam dessa norma. Enquanto, em algumas carreiras, sucedia-se rapidamente o preenchimento de cargos vagos, nem sempre de acôrdo com as exigências do serviço, outras demoravam muito a integrar-se na estrutura prevista, pelo pequeno número de extincções nelas verificado. E' que a extinção de cargos excedentes decorre de circunstâncias eventuais que normalmente não podem ser previstas.

Outro inconveniente do sistema anterior era o inevitável atraso no aproveitamento de dotações resultantes da extinção de cargos excedentes, quando devia ser feito necessária e obrigatoriamente na mesma carreira. Assim, por exemplo, extinto um cargo excedente da classe J, e determinando a respectiva tabela que fôsse aproveitada a dotação em cargo vago da classe G, da mesma carreira, restava um saldo de 600\$0 desaproveitado até que outra extinção permitisse a soma da dotação aproveitável com o referido saldo, sendo, porem, difícil obter sempre a completa aplicação dos créditos. Por êste motivo, ao encerrar-se o exercício, grande número de carreiras apresenta-

vam pequenos saldos, cuja aplicação, si permitida, asseguraria o preenchimento de muitos cargos vagos, sem aumento da despesa autorizada no Orçamento.

O decreto-lei 3.195 corrigiu essas falhas, tornando sem efeito as observações constantes das atuais tabelas dos quadros de pessoal, quanto à aplicação de dotações de cargos extintos ou suprimidos, e conferindo aos serviços de pessoal a faculdade de determinar a distribuição das mesmas, na conformidade dos interesses do serviço público.

A distribuição não fica adstrita à carreira em que se deu a extinção do excedente e sim ao quadro a que pertence.

Suponhamos que seja extinto um cargo da classe L. A dotação poderá beneficiar tres carreiras distintas: um, na própria carreira, da classe H, e dois outros de carreiras em que os cargos iniciais sejam, respectivamente, das classes D e F. A lotação anterior da carreira em que houve a extinção não se prejudica ou altera, e atende-se à necessidade, porventura notada, de prover cargos vagos em outras carreiras diferentes.

Outras prescrições do decreto-lei 3.195 regulam, com acêrto e minúcia, as normas de escrituração a serem observadas pelos serviços de pessoal, afim de serem mantidas em rigorosa ordem e atualidade as contas-correntes dos diversos quadros.

◀ PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR. O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR ▶

Notas para o funcionário

LXIX

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM DÔBRO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA

O regime da aposentadoria obedece sempre às disposições legais em vigor na data em que for expedido o correspondente decreto. E' preceito assente e inquestionável.

Nos termos do Estatuto dos Funcionários, só em duas hipóteses se admite a contagem, em dôbro, do tempo de serviço, isto é,

"o prestado em operações de guerra" (alínea b, "in fine" do artigo 98) e

"o de licença-prêmio não gozada e a que o funcionário tivesse direito, antes da decretação do Estatuto" (§ 1.º do artigo 278).

Assim sendo, ressalvadas as únicas exceções previstas no Estatuto, a contagem do tempo de serviço ha de ser feita, sempre, de acôrdo com as regras gerais disciplinadoras da matéria e estabelecidas no mesmo.

Quaisquer disposições regulamentares, ou de leis anteriores, que permitiam, em casos outros, a contagem, em dôbro, de tempo de serviço, estão implicitamente revogadas.

À vista do exposto, em nenhuma aposentadoria, concedida após a vigência do Estatuto dos Funcionários, poder-se-á admitir, para o cálculo do respectivo provento, o cômputo de tempo dobrado de serviço, salvo quando se verificar uma das duas exceções consignadas no próprio Estatuto.

(*Parecer - Processo 1.469/41. — "D.O." 18/3, pág. 5.651*).

LXX

ORDENS DE PAGAMENTO EM FAVOR DE HERDEIROS DE CREDORES DA FAZENDA NACIONAL

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública indica, no seu artigo 270, os meios exigi-

dos para que herdeiros de credores da fazenda pública façam prova dessa qualidade e possam habilitar-se ao recebimento do que lhes for devido.

Na interpretação da circular n.º 1, de 5 de janeiro de 1935, expedida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, surgiram dúvidas sobre a possibilidade da dispensa das condições estipuladas naquele Código, desde que o pagamento se fizesse no mesmo exercício em que tivesse ocorrido o óbito do credor.

Esclarecendo o assunto, tendo em vista consulta que lhe foi dirigida, o DASP assinalou que uma circular não pode ter efeito derogatório de dispositivos legais ou regulamentos, e que, portanto, as exigências contidas no artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública são aplicáveis em todos os casos de pagamento ali configurados, qualquer que seja o exercício financeiro a que se refira a dívida reclamada.

Quanto à concessão de um mês de vencimento à família do funcionário, em caso de morte dêste, acentuou o DASP que se trata de matéria regulada por lei especial, isto é, o Estatuto dos Funcionários.

Assim sendo, o pagamento deve ser feito na conformidade das regras peculiares, estatuidas na lei que disciplina a espécie, sem prejuízo da aplicação da lei geral — no caso aquele Regulamento — em todos os outros casos não regidos por disposições próprias.

(*Ofício 500, de 17 de março de 1941. — "D.O." 18/3, pág. 5.651*).

LXXI

A REINTEGRAÇÃO INDEPENDE DE INSPEÇÃO DE SAUDE

A reintegração, nos termos em que a define o Estatuto dos Funcionários, é a reparação devi-

da, em caso de demissão ilegal. E' o que a distingue da readmissão, concedida a critério da Administração Pública e pela qual se permite o reingresso do ex-funcionário por se verificar que, embora legal o ato de demissão ou exoneração, não mais subsistem os motivos que o determinaram.

Na primeira, o funcionário é repostado em situação idêntica à que precedeu à demissão, como si esta não houvesse sido decretada. Pagam-se os vencimentos correspondentes ao período de afastamento e conta-se o tempo de serviço respectivo. E' a restauração integral de um direito que se reconheceu ter sido lesado.

Na segunda, o reingresso se opera sem que seja caracterizada a violação de qualquer direito. E' um ato de graça, mera faculdade que se concede ao ex-funcionário de obter a volta ao serviço público, subordinada sempre aos superiores interesses dêste.

Por isso, a readmissão depende do resultado da inspeção prévia de saúde, destinada a comprovar a capacidade física do ex-funcionário para o exercício do cargo em que deve reingressar.

Na reintegração não há que apurar o estado de saúde do funcionário, enquanto não é reparada a situação de direito, cuja lesão foi reconhecida por sentença judiciária ou decisão administrativa. Incapacitado, ou não, para o serviço ativo, o funcionário faz jus à correção do ato ilegal que o prejudicou. A invalidez não pode impedir a restauração do direito. Decretada a reintegração, o funcionário volta à situação anterior, como si nunca fôra alterada, e fica equiparado, para todos os efeitos, aos demais servidores que integram os quadros do funcionalismo.

Então, poderá ser submetido à inspeção de saúde e, caso seja verificada a sua invalidez, aposentado na conformidade das disposições gerais que regem a espécie.

(*Exposição de motivos* 339, de 17 de março de 1941. — "D.O." de 22/3/41, págs. 5.962/5.963).

LXXII

DEMISSÃO POR INEFICIÊNCIA

No item IV do artigo 238, o Estatuto dos Funcionários prevê a aplicação da pena de demissão ao funcionário que revelar ineficiência ou falta de aptidão para o serviço.

Realmente, a Administração Pública não pode ser forçada a tolerar a permanência do funcionário inepto ou incapaz, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Entretanto, para erradicar qualquer possibilidade de injustiça, aquele Estatuto prescreve que

"a pena de demissão por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço só será aplicada quando verificada a impossibilidade da readaptação". (§ 3.º do mesmo artigo).

A readaptação é o aproveitamento do funcionário, no exercício de funções mais compatíveis com a sua capacidade intelectual ou física, ou com a sua vocação profissional.

Só depois de apurada a impossibilidade absoluta de aproveitar os serviços do funcionário é que se justifica, pois, em face da lei, o seu afastamento dos quadros públicos.

Ora, duas são as modalidades de readaptação:

- 1 — a em que se atribue ao funcionário, respeitadas as funções inerentes à carreira a que pertence, novos serviços menos complexos do que aqueles em que se revelou ineficiente; e
- 2 — a em que é transferido, *ex-offício*, para outra carreira, ou cargo, cujas funções possa melhor executar.

A segunda depende, ainda, de regulamentação, motivo por que ainda não pode ser posta em prática.

Não se legitimando a demissão por ineficiência, antes de ser tentada a readaptação, pelos dois meios previstos na lei, é de concluir que, enquanto não for expedida a regulamentação da matéria, não pode ser demitido funcionário, sob o mencionado fundamento.

(*Parecer - Processo* 1.715/41. — "D.O." 24/3, pág., 6.058).

LXXIII

A SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO ESTADO EM FACE DA LEI DE ACIDENTES DO TRABALHO

Em serviços industriais do Estado, reúnem-se muitas vezes, sob o regime de trabalho peculiar, funcionários, extranumerários e servidores de outras categorias, como, por exemplo, pes-

soal de obras. Daí a necessidade de averiguar a legislação aplicável às diferentes classes de servidores, em caso de acidentes de trabalho.

A lei geral que regula a matéria — decreto 24.637, de 1934 — não abrange os funcionários públicos civis, conforme já decidiu o Presidente da República, por despacho exarado na exposição de motivos 775, de 12 de junho de 1940, do DASP.

De fato, as relações entre o Estado e seus servidores são disciplinadas por atos de direito público que não se amoldam ao regime jurídico estabelecido para os empregados de empresas particulares. E, si a definição de *empregador*, contida naquele decreto, é extensiva à União, aos Estados e aos Municípios, a de *empregado* não se ajusta ao conceito de funcionário ou extranumerário, expressamente fixado na legislação posterior. Além dessas razões de ordem doutrinária, cláusulas legais acentuam nitidamente a distinção, já no sistema de licenças, já no de aposentadorias, resultantes de acidentes de trabalho.

E' de concluir, portanto, que as disposições relativas aos acidentes de trabalho, corporificadas no mencionado decreto, não se aplicam aos servidores do Estado, funcionários ou extranumerários, cujos direitos e vantagens são definidos nas respectivas leis orgânicas.

E', entretanto, sensível a necessidade de codificar e regulamentar, minuciosamente, as disposições esparsas atinentes à matéria e aplicáveis a funcionários e extranumerários, de forma a reunir, em diploma legal próprio, todas as medidas concernentes a acidentes de que sejam ou possam ser vítimas os servidores públicos, compreendendo a prevenção, a reparação, a indenização e a assistência e readaptação de acidentados.

O DASP está estudando o assunto, achando-se em elaboração o projeto da lei de acidentes de trabalho no serviço público civil, a ser submetido ao Governo.

Enquanto não for expedido o ato respectivo, os funcionários e extranumerários continuarão regidos, ainda neste particular, pelas suas leis orgânicas, cumprindo ressaltar, porém, que o pessoal de obras, ao qual não se reconhece a qualidade de funcionário ou extranumerário, está sujeito ao regime comum de empregados e, portanto,

no que se refere a acidentes, ao decreto 24.637, de 1934.

(*Exposição de motivos* 314 de 12/3/41. — "D.O." 22/3, pág. 5.962).

LXXIV

APOSENTADORIA DO FUNCIONÁRIO PARALÍTICO

O regime de aposentadoria fixado no Estatuto dos Funcionários prevê situações diversas quando a invalidez resulta, ou não, de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia profissional. No caso afirmativo, o funcionário tem direito ao provento integral; na hipótese contrária, o provento é calculado em proporção ao tempo de serviço.

Uma terceira espécie, porém, é consignada naquele Estatuto: é a que se refere à invalidez decorrente de moléstia infecto-contagiosa, ou que impeça o funcionário, depois de aposentado, de exercer qualquer outra atividade útil. Neste caso por exemplo, está a paralisia, sobre a qual não ha que investigar a causa, mas unicamente os seus efeitos.

Si a paralisia impede a locomoção, a aposentadoria é concedida nos precisos termos do artigo 201 do Estatuto dos Funcionários, seja qual for a causa determinante da moléstia.

Outrossim, é de notar que verificada qualquer das causas de invalidez discriminadas no mencionado artigo 201, o funcionário terá direito à aposentadoria, sem que seja considerado o seu tempo de serviço. O Conselho Deliberativo do DASP entendeu que êsse direito é reconhecido, mesmo quando o funcionário ainda não tiver adquirido estabilidade, por se encontrar sujeito a estágio probatório.

A decisão daquele Conselho é perfeitamente correta, em face das disposições legais que regem a matéria. Realmente, o artigo 200 do Estatuto dos Funcionários estipula que

"o funcionário invalidado, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional, será aposentado com o vencimento ou remuneração, *seja qual for o seu tempo de serviço*".

O artigo imediato, n.º 201, ora apreciado, tem a sua disposição inicial redigida nestes termos:

"será igualmente aposentado",

o que indica a perfeita identidade do regime de aposentadoria correspondente às hipóteses nele previstas, com o prescrito no artigo anterior.

Em suma, o funcionário que, em inspeção médica oficial, procedida na conformidade da lei, for reconhecido inválido para o serviço público por sofrer de tuberculose ativa, neoplasia maligna, cegueira, lepra, ou paralisia que o impeça de se locomover, será aposentado com o provento integral, qualquer que seja o seu tempo de serviço, não influenciando na concessão a causa da moléstia de que resulta a invalidez.

(Ofício 570 de 22/3/41. — "D.O." 24/3, pág. 6.058. *Parecer no processo 1.974/41.* — "D.O." 2/4/41, pág. 6.680. *Ata da 127.^a Sessão do Conselho Deliberativo do DASP.* — "D.O." 7/4/41, pág. 6.970).

LXXV

O PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTE DE TESOUREIRO E DE PAGADOR

Os antigos fieis de tesoureiros e de pagadores, meros prepostos dêsses funcionários, passaram, em virtude da Lei n.º 92, de 1935, à situação de funcionários efetivos.

A prática evidenciou, sem demora, os inconvenientes da efetivação dêsses auxiliares, incumbidos de movimentar dinheiros públicos, cuja função exige, portanto, um regime especial de rigorosa disciplina. A responsabilidade, até então centralizada na pessoa do tesoureiro ou do pagador, ficou diluída entre diversos funcionários autônomos, impedindo a unidade de orientação e perturbando a regularidade dos serviços.

Cedo, porém, a Lei 284, de 1936, veio restabelecer a situação anterior, dispondo que o provimento dos cargos em aprêço seria feito em comissão, diretiva esta que os decretos-leis 474, de 1937, e 3.129, de 1941, mantiveram.

Foram, assim, reatadas as tradições de nosso direito administrativo, que, neste particular, sofreram solução de continuidade apenas durante o curto período em que vigorou a Lei n.º 92, de 1935. A experiência, em todos os órgãos da Administração, tem revelado o acerto da diretriz adotada.

À vista disso, o DASP manifestou-se contrariamente à proposta dirigida ao Governo, tendente a transformar aqueles cargos, de provimen-

to em comissão, em cargos isolados de provimento efetivo.

(*Exposição de motivos 360, de 18/3/41.* — "D.O." 26/3, págs. 6.184/185).

LXXVI

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, PARA EFEITO DE PROMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, EM CASO DE RETIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TABELAS

Segundo o entendimento sustentado uniformemente pela D.F., não há distinção entre as consequências legais da transferência *ex-officio* e as do reajustamento do funcionário em outro cargo, resultante de alteração de tabelas ou de fusão de quadros.

Em ambos casos, passa o funcionário a ocupar novo cargo, independentemente de solicitação sua, e por imposição da conveniência do serviço público.

Reafirmando essa interpretação, o Conselho Deliberativo do DASP resolveu que o funcionário reajustado em outro cargo, da mesma forma que o transferido *ex-officio*, contará, como tempo de classe no novo cargo, para efeito de promoção, inclusive interstício, o que já havia completado no cargo anterior.

Esse tempo, porém, não deverá ser computado para efeito de nova transferência do funcionário.

De fato, o artigo 2.º do decreto n.º 6.222, de 1940, exige, para que seja feita qualquer modalidade de transferência, que o funcionário tenha, pelo menos, 730 dias de efetivo exercício, no cargo *de que é ocupante*. A expressa determinação contida nesse dispositivo não permite que seja apurado o tempo de serviço correspondente a outro cargo. Ora, o funcionário reajustado, como o transferido, passa a ocupar novo cargo, diverso do anteriormente exercido, e, assim sendo, necessita de um estágio mínimo de 730 dias nesse novo cargo, para poder ser transferido, na forma daquele decreto.

(*Exposição de motivos 430, de 25/3/41.* — "D.O." 31/3, pág. 6.516. *Ata da 126.^a Sessão do Conselho Deliberativo.* — "D.O." 1/4, pág. 6.592. *Parecer no processo 1.823/41.* — "D.O." 2/4, pág. 6.679/680).

LXXVII

PARTICIPAÇÃO DE MÉDICOS MILITARES NAS JUNTAS PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE DE FUNCIONÁRIOS CIVIS

O decreto 5.652, de 1940, exige, para concessão de licenças superiores a noventa dias, que a inspeção seja realizada por junta médica constituída por médicos das seções de Assistência Social, designados pelo respectivo chefe. Também as juntas médicas oficiais, para efeito de aposentadoria, deverão ter um representante daquela seção, nos termos daquele decreto.

Acontece, porém, que o Ministério da Guerra não dispõe de médicos civis para proceder às inspeções de seus funcionários.

Tornando-se, pois, necessário conciliar as necessidades do serviço público com as disposições legais vigentes, o DASP esclareceu que não há qualquer inconveniente em serem inspecionados os funcionários civis daquele Ministério, nas diretorias de Saúde do Exército sediadas próximo à repartição em que estiverem lotados, até que sejam instalados órgãos próprios de assistência social nos Estados.

(*Parecer no processo 2.271/41. — "D.O." 1/4, pág. 6.594/595*).

LXXVIII

FALTAS DADAS AO SERVIÇO QUE NÃO PREJUDICAM A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO

O parágrafo 3.º do artigo 111 do Estatuto dispõe que o funcionário poderá faltar ao serviço, até três dias por mês, sem prejuízo do vencimento ou remuneração, desde que fique comprovada, por atestado médico, a impossibilidade do comparecimento, em virtude de moléstia.

Não tem sido compreendida de maneira uniforme a inteligência dêsse dispositivo estatutário.

Uns sustentam que as faltas dadas nestas condições devem ser registradas, para efeito de computo de pontos negativos, na condição fundamental de merecimento, relativa à assiduidade, de acordo com o artigo 53 do Regulamento de Promoções, sendo, ainda, descontadas do tempo de serviço, na apuração da antiguidade, em consequência do que dispõe o artigo 160 do Estatuto dos

Funcionários. Outros entendem que as mesmas faltas não afetam o merecimento, mas apenas a antiguidade. Outros, afinal, julgam que não devem ser elas consideradas, de qualquer forma.

Afim de estabelecer critério único e definitivo a respeito do assunto, o DASP sugeriu ao Presidente da República que fôsse fixado o entendimento, nos termos do qual ditas faltas não serão contadas como pontos negativos, para efeito de promoção por merecimento, nem acarretarão decesso na classificação do funcionário por ordem de antiguidade.

E' certo que o artigo 160 do Estatuto dos Funcionários prescreve :

"Em gozo de licença, o funcionário não contará tempo para nenhum efeito, exceto quando se tratar de licença concedida a gestante, a funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional".

Mas aquelas faltas não podem ser consideradas como dias de licença, tanto que as disposições a elas referentes, não estão contidas no capítulo que regula as licenças e sim no que trata do vencimento ou remuneração.

E' de considerar, porém, que as licenças concedidas para tratamento de saúde não determinam atribuições de pontos negativos, conforme expressamente dispõe a alínea *b* do parágrafo único do artigo 23 do Regulamento de Promoções.

Sabido que o funcionário poderá permanecer licenciado, para tratamento de saúde, durante dois anos consecutivos, sem sofrer diminuição no seu grau de merecimento, é inadmissível que se lhe reduza o mesmo grau quando faltar, apenas, três dias durante um mês, por idêntico motivo, isto é, doença devidamente comprovada.

A interpretação do DASP, aprovada pelo Presidente da República, veio elucidar cabalmente a questão, resolvendo em definitivo a controvérsia.

E' de acentuar, contudo, que a referida decisão somente terá efeito a partir da data em que foi oficialmente publicada, não devendo retroagir para autorizar a anulação de promoções, anteriormente realizadas, em desacordo com o princípio que estabeleceu.

(*Exposição de motivos 462, de 28/3/41. — "D.O." 3/4, pág. 6.747*).

LXXIX

A READMISSÃO NÃO É FEITA NECESSARIAMENTE EM CARGO INICIAL

Nos termos do que dispõe o artigo 79 do Estatuto dos Funcionários, a readmissão deve ser feita, *de preferência*, no mesmo cargo de que era ocupante o funcionário que reingressa, na ocasião em que foi demitido ou exonerado.

A expressão "de preferência" deve ser entendida no sentido de assegurar a readmissão no mesmo cargo sempre que isto for possível ou, pelo menos, no cargo em que tenha sido transformado o anteriormente exercido.

Só em caso de impossibilidade absoluta de ser feita a readmissão em tais condições, é que deverá prevalecer a faculdade contida no referido dispositivo estatutário, *in verbis* :

"podendo, entretanto, ser feita em outro cargo, respeitada a habilitação profissional".

Assim sendo, quaisquer que tenham sido os motivos da demissão do funcionário, desde que se verifique que eles não mais subsistem e que não ha inconveniência para o serviço público, nada justifica que a readmissão seja concedida em cargo inferior ao anteriormente exercido, existindo possibilidade de se processar o reingresso nas condições estabelecidas na lei.

O critério que vinha sendo observado em alguns Ministérios, segundo o qual as readmissões somente eram autorizadas para provimento de cargos iniciais de carreira, não tem, portanto, amparo em lei.

(Exposição de motivos 478, de 31/3. — "D.O." 5/4, pág. 6.889).

LXXX

FIANÇA PARA ALUGUEL DE CASAS DE RESIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

A legislação sobre consignações em folha de pagamento permitia a averbação de desconto, até 60% do vencimento, remuneração ou salário, para aquisição de casa, terreno, ou para fiança de aluguel do prédio de moradia.

As quantias consignadas para este último fim eram, depois de descontadas em folha, entregues diretamente aos proprietários. Vê-se,

pois, que não se tratava propriamente de *fiança*, pois esta constitui um contrato em que o fiador se responsabiliza pela dívida do afiançado, no caso de este faltar ao cumprimento da obrigação assumida.

Na operação mencionada, a entidade em favor da qual era feita a consignação transformava-se em simples intermediária entre o inquilino e o proprietário, promovendo o desconto na folha de pagamento de um e entregando ao outro a quantia assim recebida. E o que mais acentuava a distinção entre essa operação e o contrato de fiança é que não subsistia qualquer responsabilidade da entidade consignatária no caso de exoneração ou demissão do consignante, sendo suspenso automaticamente, nesta hipótese, o pagamento.

Os descontos em folha para pagamento de aluguel não deviam, por conseguinte, ser mantidos, pois, além de não oferecerem garantia suficiente aos proprietários, falhando ao objetivo principal de facilitar a locação de prédios aos servidores públicos, comprometiam grande margem da parte consignável do vencimento, impedindo, ou pelo menos embaraçando, a aquisição de casa ou terreno, aspiração justíssima de todos os chefes de família.

Por este motivo, o decreto-lei 312, de 1938, suprimiu aquela modalidade de consignação autorizada. Em fundamentada exposição de motivos, o DASP manifestou-se contrariamente ao restabelecimento da mesma consignação e sugeriu outra fórmula que, atendendo melhor aos objetivos visados, se enquadra com perfeição nos lineamentos do instituto da fiança.

A proposta do DASP consiste em ser estudada, com urgência, pelo IPASE e outras instituições oficiais autorizadas a transigir com o funcionalismo, a possibilidade de ser concedida fiança para aluguel de casa, mediante a garantia de um contrato de seguro de fidelidade sujeito ao pagamento de reduzido prêmio, que não sacrificaria a reserva consignável do funcionário.

Assim, o aluguel não seria descontado em folha, e sim pago diretamente pelo inquilino ao proprietário. Só na falta de cumprimento dessa obrigação tornar-se-ia efetiva a responsabilidade da instituição fiadora que, por sua vez, teria as garantias previstas na legislação civil contra o devedor, além de ficar a coberto de riscos eventuais pelo pagamento do prêmio do seguro.

Aprovada a sugestão do DASP pelo Presidente da República, entrou em fase de estudo e

atenta consideração mais uma providência de largo alcance, destinada a propiciar aos servidores civis assinalados benefícios.

(Exposição 500, de 31/3/41. — "D.O." 8/4, pág. 7.034).

LXXXI

TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE AO DESEMPENHO DE COMISSÕES ESTADUAIS

O funcionário federal posto à disposição do Governo do Estado, para desempenho de comissão, mediante prévia e expressa licença do Presidente da República, contava o tempo relativo ao afastamento, como de efetivo exercício, na forma das disposições regulamentares e legais anteriores ao Estatuto.

Consultado como deverá ser apurado o tempo de serviço de funcionários nessas condições, no período compreendido entre 1.º de janeiro de 1937 e 1.º de novembro de 1939, data em que entrou em vigor aquele Estatuto, o DASP esclareceu que nenhum decesso deverá ser imposto ao funcionário que aceitou comissão estadual, convicto de que, na forma da legislação então vigente, isso não lhe poderia acarretar qualquer prejuízo.

À vista do exposto, aquele tempo de serviço deve ser integralmente computado, para todos os efeitos, durante o período referido.

(Ofício 666, de 4/4/41. — "D.O." 5/4, págs. 6.891/892).

LXXXII

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo decreto-lei n.º 2.895, de 1940, foi prevista a concessão de uma gratificação de magistério, especial, aos professores catedráticos de estabelecimentos federais de ensino superior, que tiverem mais de 10 ou de 20 anos de efetivo exercício naquelas funções.

Apesar da clareza das disposições daquele decreto-lei, muitas dúvidas têm surgido, retardando e dificultando a sua integral execução, principalmente no que diz respeito à contagem de tempo de serviço para efeito de reconhecimento de direito à gratificação em apêço e respectivo cálculo.

Afim de dirimir todas as controvérsias em torno da interpretação da matéria, o DASP elaborou as instruções, abaixo sumariadas, que receberam aprovação do Presidente da República :

- a) — para fixação da vantagem aludida somente será computado o período em que o professor haja efetivamente lecionado, não sendo considerado o tempo correspondente ao desempenho de comissão legal, estranha ou não ao magistério, mas que determine o afastamento do exercício dêste ;
- b) — cabe aos respectivos serviços do pessoal a apuração do tempo de serviço, à vista de folhas de pagamento ou de certidões extraídas das mesmas folhas;
- c) — o afastamento do professor do exercício do magistério, para o desempenho de qualquer comissão legal, não o priva do recebimento da gratificação correspondente ao tempo de serviço já efetivamente prestado ;
- d) — apurado o tempo de efetivo exercício no magistério superior, os serviços do pessoal lavrarão os competentes decretos, de acordo com o modelo já aprovado e expedido o ato pelo Presidente da República, promoverão a abertura do crédito especial necessário, feita a demonstração do "quantum".

(Exposição de motivos 530, de 4/4/41. — "D.O." de 9/4, págs. 7.128/129).

LXXXIII

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Matéria de grande complexidade, a classificação de funcionários por ordem de antiguidade tem suscitado inúmeras decisões do DASP, destinadas a solucionar questões ocorrentes, encaminhadas ao seu estudo. Em pareceres, exposições de motivos, circulares, tem tido o DASP ocasião de apreciar as mais variadas situações que a aplicação das disposições legais em vigor vai fazendo surgir, procurando estabelecer, em cada caso, um critério justo e conforme às normas gerais disciplinadoras da matéria.

Tornava-se, contudo, indispensável uniformizar e consolidar tais instruções, atualizando-as, sobretudo, em face das mais recentes prescrições legais e regulamentares.

Para este fim, organizou o DASP um novo e completo corpo de instruções, cuja observação recomendou aos serviços de pessoal dos diversos Ministérios. As normas ora fixadas dispõem sobre a classificação básica, suas alterações e retificações, sobre reclassificação determinada por reajustamento de funcionários, modificação ou fusão de quadros, carreiras ou cargos, e sobre interrupção do exercício e suas consequências.

Declaram, expressamente, as instruções, na sua última alínea, que as modificações nelas introduzidas somente terão vigor a partir da publicação no "Diário Oficial", não justificando

"reclamação ou revisão sobre promoções que se tenham processado na vigência de instruções anteriores".

(Circular D. F. 229, de 8/4/41. — "D.O." 9/4, pág. 7.130).

LXXXIV

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES E A PROMOÇÃO POR MERECE- CIMENTO

Cabe ao Presidente da República, na forma do Regulamento de Promoções, escolher, dentre os funcionários indicados na lista triplíce, o que deva ser promovido por merecimento.

A consideração do julgador devem ser submetidos elementos concretos que o habilitem a apreciar o mérito real dos funcionários, cujos nomes são submetidos à sua escolha.

Por disposição expressa de lei, são considerados relevantes os trabalhos prestados por funcionários, gratuitamente, em determinados órgãos do serviço público. Aí está um elemento de mérito que não deve ser omitido ao Presidente da República, sob pena de ser frustrado o objetivo da lei que o consignou.

A vista disso, o DASP solicitou providências aos presidentes das comissões de eficiência no sentido de fazer constar das listas triplíces a indicação de serviços desta natureza, sempre que os

tiver prestado qualquer funcionário, cujo nome tenha sido nelas contemplado.

(Circular D. F. 228, de 8/4/41. — "D.O." 9/4, págs. 7.129/130).

LXXXV

SOMENTE PODE SER APOSENTADO O OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO

Submetida ao estudo da D. F. a proposta de aposentadoria compulsória de oficial reformado que exercia função gratificada, por ter o mesmo completado a idade de 68 anos, foi acentuada a impossibilidade legal de ser decretada a medida, já porque somente o ocupante de cargo público pode ser aposentado, não se reconhecendo esse direito ligado ao exercício de função gratificada, já porque o artigo 77 do decreto-lei 2.186, de 1940, expressamente veda

"a acumulação de proventos de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de função ou cargo público".

(Parecer no processo 2.350/41. — "D.O." 9/4/41, pág. 7.129).

LXXXVI

CONCESSÃO DE DIARIAS

A diária, nos termos do Estatuto dos Funcionários, que neste particular não inovou, mantendo o antigo conceito já consagrado na legislação anterior, é a indenização paga ao funcionário que, transitoriamente, é obrigado a desempenhar a atribuição do cargo fóra de sua sede, enfrentando despesas extraordinárias de alimentação e pouxada.

Para que seja legítima, portanto, a concessão de diárias, é imprescindível que o serviço executado fora da sede não tenha natureza permanente, mas constitua exigência eventual e transitória do serviço público.

Si o deslocamento da sede é condição necessária para o exercício do cargo, é evidente que não cabe o pagamento de vantagem especial ou de indenização de qualquer espécie, de vez que, pelo desempenho do cargo, o funcionário é retribuído com o vencimento.

De fato, o padrão de vencimento de qualquer cargo é fixado de acôrdo com as condições normais do exercício do mesmo, de forma a retribuí-lo de maneira justa e compensadora. Só condições extraordinárias de trabalho autorizam vantagens especiais.

Na conformidade dêsses princípios de boa ordem administrativa, o parágrafo 2.º do artigo 130 do Estatuto dos Funcionários declara :

“Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função”.

Apoiado no referido dispositivo, o DASP opinou contrariamente ao abono de diárias aos maquinistas de estrada de ferro, pois o deslocamento da sede é condição permanentemente exigida para o exercício das atribuições inerentes à carreira a que pertencem aqueles servidores.

(Ofício 720, de 10/4/41. — “D.O.” de 14/4, pág. 7.311).

LXXXVII

AUTORIDADES COMPETENTES PARA INTERVIR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Estatuto dos Funcionários, com a maior precisão e rigor, fixa os prazos em que devem ser iniciados, concluídos e julgados os processos administrativos. E' que a Administração é interessada não só em apurar com presteza as irregularidades nos serviços públicos, como em evitar os inconvenientes acarretados pelo prolongamento desnecessário de inquéritos, que sempre perturbam grandemente a normalidade dos trabalhos, na repartição em que são instaurados.

Entretanto, verifica-se constantemente que os prazos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários são injustificavelmente prorrogados, apesar de prever a lei a responsabilidade dos que ocasionarem tais atrasos.

Quando um visitante entrar na secção, não desvie sua atenção do trabalho : demonstre-lhe que a curiosidade vale menos do que o interesse do serviço.

Uma das causas que contribuem para a inobservância das disposições estatutárias concernentes à matéria, é a intervenção indébita de diversos órgãos da administração no processamento de inquéritos, mediante pareceres, informações e providências inoportunas e descabíveis.

Dispõe, claramente, o Estatuto que, durante a fase de inquérito, propriamente dito, só a Comissão designada para realizá-lo deve intervir no processo, com inteira liberdade de ação para adotar quaisquer medidas e diligências que, a seu juízo exclusivo, se tornem precisas para o completo esclarecimento dos fatos (artigo 251).

Ultimada esta fase do processo, cabe, ainda, à Comissão de Inquérito elaborar o relatório de seus trabalhos, no qual indicará os responsáveis pelas irregularidades apuradas, propondo a aplicação de penalidades e, bem assim, quaisquer medidas que lhe pareçam de interesse do serviço público (artigo 253).

O relatório da Comissão de Inquérito deve ser encaminhado diretamente à autoridade que determinou a instauração do processo (artigo 252), não se justificando que, antes de chegar ao conhecimento desta, venha a transitar em qualquer repartição, ou receber informações de qualquer natureza.

Recebidos o processo e o relatório, é incontinentemente aberta a vista dos autos aos acusados para apresentação de defesa, na forma dos artigos 254 e 255, e, satisfeita essa formalidade substancial, a autoridade que determinou o inquérito deve julgá-lo, dentro do prazo improrrogável de 20 dias (artigo 256).

À vista do exposto, ressalvada a hipótese de a própria autoridade julgadora considerar necessária e solicitar a audiência de qualquer órgão, são intempestivos e indevidos os pareceres e informações habitualmente emitidos, em grande número, nos processos administrativos, nos quais seus prolores atribuem a si próprios competência que lhes falta, analisam as peças dos autos, suscitam controvérsias e debates, sustentam seus pontos de vista, opinam sobre as penalidades a aplicar e a culpabilidade ou inocência dos indiciados, em suma, prejudgam matéria que excede a órbita de suas atribuições legais, retardando, consequentemente, a decisão da autoridade competente.

(Exposição de motivos 2.158, de 27/11/40. — “D.O.” de 3/12/40, pág. 22.474).

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL	
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interna	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-offício"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta					Transferência "ex-offício"
AERONAUTICA . P.R. (Dasp)	Tecnico de Administração.....	—	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	14
	Consultor Jurídico.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Motorista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
AGRICULTURA	Adm. Col. Ag. Nacional de Goiás.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	18
	Agrônomo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	4	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Agrônomo caféicultor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
	Agrônomo ecologista.....	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	2	2
	Auxiliar de ensino.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Biologista D. N. P. A.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor de Aprend. Agrícola.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	1
	Diretor Geral do Departamento Adm.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Enologista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Escrutário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Fotógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	1
	Membro da Comissão de Eficiência.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Observador Meteorológ co.....	—	—	—	—	—	—	1	—	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	2
	Prático de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3
	Prático rural.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	3
	Técnico de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Veterinário sanitaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
EDUCAÇÃO E SAUDE	Atendente.....	—	—	—	—	—	—	22	—	16	17	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	56	2
	Auxiliar de ensino.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	4
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	7	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1
	Biologista.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Bombeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	5	4	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	11	1
	Dentista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Diretor.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	1	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Escrutário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	
	Estatístico.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	1
	Farmacêutico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Foguista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
	Fotógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Guarda sanitário.....	—	—	—	—	—	—	6	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	4
	Inspetor de alunos.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	2
	Maquinista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	3
	Médico sanitaria.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Mestres de ensino.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1
	Motorista.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	3	1
	Prático de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	9
	Professor.....	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	9	7
	Professor catedrático.....	—	—	—	—	—	—	2	—	4	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1
	Secretário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	1
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	11	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	1	9
	Técnico de educação.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
	Técnico de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	1
	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7
	Zelador.....	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	7	7
		—	—	—	2	2	16	68	—	38	40	2	—	—	—	—	5	—	5	1	—	4	—	183	183

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL		
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação Interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-officio"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta					Transferência "ex-officio"	Sem efeito aposentadoria
FAZENDA	Adj. Procurador da Fazenda Publica.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Administrador.....	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	
	Agente Fiscal do Imposto de Consumo.....	—	—	6	—	—	—	—	10	—	—	—	—	16	8	—	—	—	—	—	—	—	—	40	7	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Ajudante de Tesoureiro Geral.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Ajudante de Tesoureiro de Selo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Ajudante Pagador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Artífice.....	—	—	—	—	—	—	—	—	18	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35	1	
	Assistente do Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Auditor do Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Chefe de Portaria.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Coletor.....	—	—	1	—	—	—	—	3	—	—	—	1	2	4	8	—	—	—	—	—	—	—	19	4	
	Conferente.....	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	1	
	Conferente de Valores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	6	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	1	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
	Delegado Fiscal.....	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	Diretor.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro.....	—	—	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	36
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	15	—	12	—	—	—	4	—	14	—	12	163	
	Escrivão (Coletoria).....	—	9	—	2	—	—	94	34	8	4	—	1	8	4	11	—	—	—	—	—	—	—	7	3	
	Guarda livros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8	
	Guarda-mór.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Inspetor de Alfandega.....	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8	
	Maquinista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	6	—	—	—	—	—	—	—	8	1	
	Médico clínico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Ministro do Tribunal de Contas.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Oficial administrativo.....	—	2	—	—	3	—	—	—	—	1	—	—	1	—	8	—	—	—	—	—	1	—	16	16	
Operário de Artes Gráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	9	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16		
Pagador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
Polícia Fiscal.....	—	—	—	—	—	—	61	—	—	—	—	—	7	6	6	—	—	—	—	—	—	—	83	21		
Prático de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
Procurador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
Protocolista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
Servente.....	—	—	—	—	—	—	34	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41	2		
Técnico de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
Tesoureiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10		
Trabalhador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2		
		11	18	10	6	3	2	231	47	48	52	4	—	52	24	53	—	21	10	—	16	—	1	609	609	
GUERRA	Advogado de 1.ª entrância.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Alfaiate.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Artífice.....	—	—	—	—	—	—	—	—	82	77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	160	2	
	Auditor de 1.ª entrância.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Auditor de 2.ª entrância.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Bibliotecário auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Contínuo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Datilógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	
	Enfermeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	
	Escrivente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	16	
	Escrivão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	21	3	
	Foguista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	
	Inspetor de alunos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	
	Maquinista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	
	Marinheiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	6	
	Mestre de oficina de material bélico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	
	Ministro Togado.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	17
	Oficial Administrativo.....	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	8	
	Operário de Artes Gráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	11	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	
Patrão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		
Prático de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	—	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	62			

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

[illegible]

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	PROVIMENTOS																			Anulações de vacâncias	Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL
		Aproveitamento	Designação para função gratificada	Nomeação	Nomeação em comissão	Nomeação decreto lei 145	Nomeação para estágio	Nomeação interina	Promoção	Promoção por antiguidade	Promoção por merecimento	Readmissão	Reintegração	Remoção a pedido	Remoção por permuta	Remoção "ex-offício"	Reversão	Substituição	Transferência a pedido	Transferência por permuta	Transferência "ex-offício"			
TRABALHO	Périto de Propriedade Industrial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	
	Presidente de Junta.....	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Procurador.....	1	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	16	
	Procurador Regional.....	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	9	
	Procurador Geral.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Procurador Adjunto.....	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	7	
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	5	4	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	10	
	Tesoureiro.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	
		1	—	12	4	—	29	10	—	5	4	—	—	1	—	8	—	10	—	—	2	—	86	
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86	
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	18	1	—	26	25	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	71	
	Ajudante de Tesoureiro.....	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	3	
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	
	Cabineiro de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
	Condutor de trem.....	—	—	—	—	22	4	—	18	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	65	
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	1	—	1	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	
	Diretor Geral S. N. A. P. P.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Diretor Regional.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Engenheiro (I. F. E. — D. N. E. R.).....	—	—	—	—	—	2	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Engenheiro (D. N. P. N. D. N. O. S.).....	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Escrutário.....	—	—	—	—	—	—	—	19	26	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	49	
	Escrutário (Serviço Regional).....	—	—	—	—	—	—	—	2	5	3	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	
	Engenheiro.....	—	—	—	—	1	—	—	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
	Inspetor de linhas telegráficas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	
	Maquinista de Estrada de Ferro.....	—	—	—	—	28	2	—	26	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	86	
	Mestre de linha.....	—	—	—	—	46	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	54	
	Mestre de oficina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Oficial administrativo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	—	—	2	—	—	—	—	2	—	—	8	
	Prático de engenharia.....	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
	Postalistas.....	—	—	—	—	—	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	202	
	Servente.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	
	Telegrafista.....	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	4	3	—	—	—	—	—	—	8	
	Tesoureiro.....	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	
		—	2	1	1	—	70	264	—	108	128	8	—	5	8	4	—	1	—	—	6	—	606	
		14	23	34	19	12	398	606	47	579	617	16	—	62	36	141	1	46	15	—	29	—	2 2697	2697

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

[illegible]

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

[illegible]

DECRETOS EXPEDIDOS ATÉ MARÇO DE 1941

MINISTÉRIOS	CARGOS CARREIRAS E FUNÇÕES	VACÂNCIAS												ANULAÇÕES DE PROVIMENTOS												Totais pelas carreiras	Totais pelos Ministérios	TOTAL				
		Aposentadoria	Demissão art. 38, Estatuto	Demissão art. 238 I Estatuto	Demissão art. 238 III, Estatuto	Demissão art. 239 - IV Estatuto	Dem. art. 239 - II VI Estatuto	Demissão art. 239 II, Estatuto	Demissão art. 239 - VI Estatuto	Demis. art. 239 II III IV X comb. com o 226 IV XI - Estatuto	Destituição de função gratificada	Dispensa de função gratificada	Exoneração	Exoneração a pedido	Exoneração de interinos	S/Efeito aproveitamento	S/Efeito efetivação	S/Efeito nomeação	S/Efeito nom. em comissão	S/Efeito nom. estágio	S/Efeito nom. interna	S/Efeito promoção	S/Efeito prom. merecimento	S/Efeito remoção a pedido	S/Efeito remoção ex-offício				S/Efeito nomeação dec. lei 145	S/Efeito readmissão	S/Efeito substituição	S/Efeito transferência ex-offício
REL. EXT.	Diplomata.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	4			
		1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	4			
TRABALHO	Contador.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Delegado Regional.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5				
	Diretor.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2				
	Escriturário.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Inspetor de imigração.....	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	4				
	Perito de Propriedade Industrial.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1				
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Servente.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1				
		-	1	2	-	-	-	-	-	-	1	5	2	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	1	15				
	Agente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1				
	Agente de E. de Ferro.....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	8				
	Almoxarife.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2					
	Cabineiro de E. de Ferro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Carteiro.....	21	-	3	1	-	-	1	1	-	-	-	4	-	61	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	95					
	Condutor de trem.....	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	6					
	Desenhista auxiliar.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Diretor Regional.....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2					
	Engenheiro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6					
	Engenheiro (D. N. P. N. — D. N. O. S.).....	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Engenheiro (I. G. I.).....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Escriturário.....	8	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	78	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	93				
	Foguista.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Guarda-fios.....	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91					
	Inspetor de linhas telegráficas.....	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51					
	Lustrador.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Maquinista E. de Ferro.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
	Mestre de linha.....	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	2					
	Oficial administrativo.....	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10					
	Postalista.....	16	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3	123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144					
	Servente.....	1	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	1	36	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	41					
	Telegrafista.....	25	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	29					
	Tesoureiro.....	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1					
			102	1	9	2	-	4	1	-	-	-	2	11	7	432	-	-	-	14	1	-	-	-	-	-	1	3	590			
			248	7	28	8	1	4	1	2	1	18	11	78	27	432	2	1	1	1	22	24	7	2	1	8	1	3	3	945		

Os mensalistas e as consignações em folha de pagamento

LUIS CARLOS JÚNIOR

Queixam-se os extranumerários (contratados e mensalistas, sobretudo estes últimos) das dificuldades que vêm encontrando para a obtenção de empréstimos por consignação em folha de pagamento.

Segundo alegam, deparam nos institutos de crédito autorizados a transigir com os servidores do Estado toda sorte de restrições à faculdade que lhes outorga o art. 54 do decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Essas restrições ora dizem respeito ao tempo de serviço dos pretendentes a empréstimos, ora aos prazos em que as operações podem ser efetuadas, ficando, aliás, os ditos prazos condicionados ao exercício mais ou menos continuado.

A atual legislação sobre consignações em folha de pagamento fixa em 48 meses o prazo máximo para a liquidação dos contratos relativos a empréstimos em dinheiro, como, de resto, já o fizera o decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932.

Si há fixação de máximo, não há, porém, nem nunca houve, em lei, fixação de mínimo. Os estabelecimentos que transigiam e transigem com os servidores públicos é que, por uma questão de facilidade de cálculo e de organização de tabelas, resolveram realizar as suas operações a 12, 24, 36 e 48 meses.

Em outros tempos, os funcionários aptos a contrair empréstimos optavam, de acordo com as suas necessidades ou com a respectiva capacidade consignável, por qualquer dos prazos estabelecidos.

A Caixa Econômica do Rio de Janeiro iniciou, porém, nesse capítulo, um regime de restri-

ção, pouco depois ampliado, exigindo inspeção de saúde dos candidatos a empréstimos.

A princípio a exigência só abrangia os que contassem mais de 50 anos de idade e, de acordo com as lesões mais ou menos graves declaradas nos laudos médicos, os pedidos de empréstimo eram recusados ou eram restringidos os respectivos prazos.

Mais tarde, a inspeção de saúde tornou-se obrigatória para quantos procurassem a Carteira de Consignações da aludida Caixa, aumentando, de muito, o número das pretensões impugnadas e dos prazos reduzidos.

Qualquer instituto de crédito tem inegável direito de procurar resguardar as suas operações com medidas acauteladoras de seu patrimônio.

Assim, contra a medida adotada pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro só haveria a opor o aspecto isolado de que se revestiu, porquanto as demais instituições congêneres continuaram a operar sem maior atenção pela idade ou pelo estado físico dos proponentes de empréstimos.

Estava, porém, iniciada a era das recusas e das restrições aos contratos do gênero de que se trata.

Com o advento do decreto-lei n.º 312, de 3 de março de 1938, ficaram apenas o Instituto Nacional de Previdência (hoje I.P.A.S.E.), as caixas econômicas federais e as caixas oficiais de aposentadoria e pensões com a faculdade de transigir com os servidores do Estado, limitadas, ainda, as operações destas últimas aos respectivos contribuintes.

Essa limitação das instituições autorizadas a operar mediante consignações em folha de paga-

mento veio acrescentar-se à restrição já estabelecida pelo mencionado art. 54 do decreto-lei n. 240, concebido nos seguintes termos :

“As vantagens relativas a férias, licenças e *consignações* dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos *contratados e mensalistas*, dentro do prazo de validade dos contratos para aqueles e do exercício financeiro para estes” (os grifos são nossos).

Como é sabido, até à vigência dêsse dispositivo, todos os institutos que transigiam com os servidores públicos operavam também com diaristas, observado, é certo, o tempo de serviço dêsses extranumerários, o qual, para efeito de *consignações*, parecia emprestar-lhes estabilidade.

Essa estabilidade, excetuados alguns casos esporádicos, como o dos diaristas do Porto do Rio de Janeiro, que dispunham de lei especial, nunca existira de fato.

Os próprios mensalistas, que se supõem precários apenas a partir de 1938, já o eram, entretanto, de longa data. Não foi o decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro daquele ano, o primeiro a condicionar-lhes a admissão à duração do exercício. O decreto n.º 871, de 1.º de junho de 1936, já implantara o regime da recondução anual.

Não obstante, os institutos de crédito, sem dispensarem maior atenção à precariedade de admissão dêsses servidores, continuavam a facilitar-lhes os empréstimos de que necessitassem, desde que contassem no serviço público determinado período de carência, idêntico, aliás, ao que era exigido para o funcionalismo em geral.

Foi a parte final do art. 54, transcrito, que veio crear embaraços às operações em folha de *contratados e mensalistas*.

Estabelecendo que os descontos ficassem condicionados ao prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes, o dispositivo em apêço deixou, apenas, entrever a insegurança das transações a longo prazo já efetuadas. A precariedade da admissão dêsses servidores já era, porém, havia muito, conhecida e a recondução anual dos mensalistas já fôra determinada desde 1936.

Não havia, portanto, razão legal para o retraimento que logo se esboçou.

Os extranumerários sempre constituíram, sob quaisquer denominações anteriores, pessoal eminentemente precário. Não importam as leis de exceção que, por vezes, os beneficiaram, nem as medidas individuais incluídas à última hora nas ominosas caudas orçamentárias.

Os estabelecimentos autorizados a operar em *consignações* sempre conheceram a situação dos extranumerários que os procuravam e, si com êles transigiam, faziam-no com inteiro conhecimento de causa.

A parte final do art. 54 em lide não mudou nem inovou, assim, a situação dêsses servidores em face do regime de *consignações*.

Si o mensalista é admitido até o término do exercício financeiro (parágrafo único do art. 16 do decreto-lei n.º 240) é natural que a sua vantagem de descontar em folha fique adstrita ao mesmo período.

À admissão dos mensalistas sucede, entretanto, na grande maioria dos casos, a recondução (parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto-lei), verificando-se, então, apenas, a “exclusão dos que não forem necessários ou não tenham correspondido plenamente à expectativa” (parágr., art. e decr.-lei citados).

À primeira vista, parece evidente que os estabelecimentos autorizados a transigir com os servidores do Estado devam ater-se a essa possibilidade de exclusão e só queiram, por êsse motivo, celebrar contratos pela duração do exercício.

Não é isso, todavia, o que se verifica.

A exclusão dos mensalistas, por ocasião da revisão anual, deixa de entrar nas cogitações dos consignatários, e tanto assim é que êstes exigem para proposta de empréstimo assinada pelos extranumerários da modalidade em causa, períodos de permanência no serviço público que vão de 2 a 10 anos.

Estabelece-se, destarte, uma contradição fundamental entre a exigência inicial para a inscrição e as razões finais para redução dos prazos pleiteados.

Alegam os consignatários que o empréstimo, à vista do citado art. 54, não pode ultrapassar o exercício financeiro e isso porque a permanência do pretendente em serviço não deve ir além dêsse período. Mas, por outro lado, exigem que êsse mesmo pretendente prove já haver servido por mais de 2 anos consecutivos.

Si essa prova é exigida, não ha razão para a limitação do prazo pleiteado na proposta.

Aliás, a respeito de prazos para averbação de contratos de mensalistas, teve a Divisão do Extranumerário do DASP ocasião de firmar doutrina, no parecer n.º 36, de 22 de julho de 1939, aprovado pelo Presidente do Departamento e exarado no processo n.º 3.680/39.

Nesse parecer, que teve larga divulgação na imprensa desta Capital, se declarou que não devem as repartições averbadoras

“ater-se à precariedade das reconduções dos mensalistas, uma vez que igual precariedade existe, *em todos os momentos do ano*, para os extranumerários mensalistas, cujas portarias de admissão estabelecem, *expressamente*, a possibilidade de dispensa sumária, em qualquer tempo, a juízo do Governo” (*Revista do Serviço Público*, Ano III, Vol. I, N. 3 pág. 95).

Verifica-se, assim, que as instituições de crédito, ao receberem propostas de mensalistas, ou devem efetuar as suas operações nas bases adotadas para os demais casos ou recusar a assinatura de contratos com êsses servidores.

Esta última hipótese parece afastada pela legislação em vigor.

E' intenção do Governo facilitar aos contratados e mensalistas a obtenção de empréstimos mediante consignação. Provam-no o citado art. 54 do decreto-lei n.º 240 e os arts. 1.º e 21 do decreto-lei n.º 312, de 3 de março de 1938, que expressamente se referem a “pessoal extranumerário”.

Si, entretanto, uma faculdade outorgada por lei passa a sofrer as restrições acima apontadas, fica praticamente anulada a intenção do Governo, manifestada, de resto, no primeiro dos consideranda do aludido decreto-lei n.º 312, em que se declara ser “dever precípua do Estado proteger a todos os cidadãos, *principalmente os que se encontram a seu serviço*” (o grifo é nosso).

Ao tempo em que os empréstimos estavam a cargo de sociedades particulares, seria admissível qualquer óbice levantado pelas mesmas. Desde, porém, que as operações em aprêço, passaram a constituir privilégio de entidades paraestatais, muda o caso de figura, pois a legislação, expedida com objetivos diversos, tem uma única finalidade e,

mal-grado a aparente discordância de algumas disposições, exige uma perfeita ajustagem de textos, mercê das interpretações.

O que se verifica no caso dos empréstimos a extranumerários é que a lei peculiar a êsses servidores, apesar de considerá-los precários em todos os momentos de sua vida funcional, lhes proporciona um direito que vem sendo condicionado a uma certa continuidade no serviço, que nenhuma garantia de permanência representa.

Valem a precariedade de admissão e a vantagem de consignar em folha, reunidas em uma mesma lei, pelo entendimento dado ao assunto no parecer n.º 36, do qual, linhas atrás, transcrevemos um pequeno trecho.

A nosso ver, uma vez decorrido um período convencional de carência no serviço, instituído para tal fim e exigido também aos funcionários ditos efetivos, nenhuma restrição deveria ser oposta aos prazos dos empréstimos pleiteados por extranumerários.

Condicionar a concessão à duração do exercício financeiro é, praticamente, anular a vantagem concedida, já pela extrema redução das importâncias pretendidas e consequente majoração dos descontos mensais, já pela quasi absoluta impossibilidade do processamento das operações em 12 meses completos.

Poucos seriam os extranumerários que pudessem, ainda em janeiro, averbar os seus contratos pelo prazo de um ano. Si isso, entretanto, fôsse possível, dar-se-ia em cada mês de janeiro aquilo que em linguagem bancária se chama uma “corrida” aos estabelecimentos autorizados a transigir com os servidores públicos.

As próprias tabelas dêsses estabelecimentos, organizadas pelo sistema Price, embaraçam, para não dizer impossibilitam, as operações a menos de 12 meses — o que importa na impraticabilidade de empréstimos a prazos inferiores a um ano.

Estamos, portanto, diante de uma situação de fato que só pode ser resolvida com uma “benigna juris interpretatio”.

Si as instituições que operam com os servidores do Estado tiverem em vista que a averbação das consignações é um simples método de cobrança e não uma garantia e, sobretudo, si atentarem na cláusula constante de todos os contratos do gênero relativa à obrigação civil de liquidação

da dívida, em caso de dispensa do serviço público, não haverá motivos para os receios que se traduzem em reduções de prazos nas propostas formuladas por extranumerários.

O que há que ter em vista nas operações dessa natureza é que o Estado, averbando as consignações de seus servidores, *de quaisquer categorias*, não garante a liquidação dos débitos, mas apenas age como intermediário, proporcionando-lhes a obtenção de recursos em condições favoráveis.

Foi, aliás, visando cobrir possíveis prejuízos das instituições que transigem com os servidores públicos, que o decreto-lei n.º 312, apesar de ser de 6% a taxa bancária usual, fixou em 12% ao ano os juros exigíveis nos empréstimos em dinheiro a serem descontados em folha de pagamento.

Havendo o decreto n.º 22.626, de 7 de abril de 1933, mais conhecido por "Lei da Usura", estipulado no máximo de 12% ao ano os juros a serem cobrados em transações de qualquer natureza, é evidente que o Governo, autorizando entidades oficiais a operar com a taxa máxima, procurou resguardá-las contra possíveis danos decorrentes de exonerações, demissões, dispensas e falecimentos.

Si o problema não apresentasse esse aspecto, isto é, si os servidores que recorrem a empréstimos em folha desfrutassem de situação funcional inabalável ou de existência perene, não haveria razão para que o Governo permitisse que entidades oficiais atinjam o limite da usura em suas transações, quando os demais estabelecimentos de crédito realizam operações a taxas que, em geral, não excedem de 10% ao ano.

◀ CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA: O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO ▶

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Com a exposição de motivos n. 633, de 16 de abril findo, o DASP submeteu à apreciação do Sr. Presidente da República as Instruções para execução, no corrente ano, do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938 — que regula o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais no estrangeiro, em cursos e estágios — combinado com o art. 219, parágrafo único, inciso VI, do Estatuto dos Funcionários.

Essas Instruções, que foram aprovadas por S. Excia. em despacho de 22 de abril, são as seguintes :

Art. 1.º — Na conformidade do decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que, combinado com o artigo 219, parágrafo único, inciso VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, regula a especialização e o aperfeiçoamento de funcionários públicos civis federais, no estrangeiro, serão enviados, no corrente ano, para realização de cursos e estágios nos Estados Unidos da América :

- a) — técnicos de administração ;
- b) — oficiais administrativos, escrivães, arquivistas, protocolistas e escreventes ;
- c) — bibliotecários ;
- d) — chefes de serviço.

Parágrafo Único — Os referidos funcionários serão enviados para cursos e estágios das seguintes especializações :

Grupo A — Administração pública em seus diversos setores :

- a) — Organização dos serviços públicos. Métodos de trabalho. Direção de serviços. Coordenação dos serviços públicos ;
- b) — Pessoal ;
- c) — Material ;
- d) — Seleção e Aperfeiçoamento de pessoal.

Grupo B — Comunicações e Arquivos.

Grupo C — Organização, administração e direção de bibliotecas.

Grupo D — 1) Observações gerais sobre a administração pública americana ;

2) Estudo de problemas concretos sobre assuntos relacionados com o serviço ; e

3) Estágios em serviços.

Art. 2.º — Os funcionários do Grupo A serão propostos pelo D.A.S.P. ; os dos Grupos B e C serão selecionados por meio de provas ; e os do Grupo D serão propostos pelo D.A.S.P. mediante prévio entendimento com os Ministérios interessados.

Art. 3.º — Os candidatos dos Grupos B e C deverão satisfazer aos seguintes requisitos :

- a) — conhecimento escrito e oral da lingua inglesa, que demonstre habilitação suficiente para receber com proveito os estudos que forem realizar ;
- b) — conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito ;
- c) — aptidões especiais para os estudos previstos, comprovadas :
 - I — por trabalhos publicados, sobre a matéria da especialização em vista ;
 - II — pela aprovação em concursos que hajam versado sobre matérias relacionadas com a especialização ; ou, então,
 - III — por trabalhos realizados dentro da especialidade.

§ 1.º — Além desses requisitos, exigir-se-á perfeito estado de sanidade e capacidade física dos candidatos.

§ 2.º — Caberá à D.S. apurar, em relação a cada candidato, e em caráter sigiloso, a existência de possíveis contra-indicações.

Art. 4.º — Os funcionários do Grupo A estarão sujeitos às exigências da alínea a e dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 5.º — Terminado o processo de seleção, a D.S. apresentará relatório circunstanciado, sobre cada candidato, ao Presidente do D.A.S.P. que, ouvido o C.D., decidirá das propostas a serem feitas ao Senhor Presidente da República.

Art. 6.º — A inscrição de candidato ou aquiescência do funcionário designado significará a aceitação das condições estabelecidas no decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, e nestas instruções, bem como outras que possam ser determinadas.

Parágrafo Único — Entre essas condições figurarão as seguintes :

- a) — cada funcionário deverá enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, relatório trimestral de suas atividades e estudos, por intermédio do funcionário a que se refere o art. 8.º destas instruções;
- b) — os funcionários dos Grupos A, B e C deverão enviar, igualmente, durante o período de estudos, três artigos sobre assunto da especialidade, para publicação na "Revista do Serviço Público";
- c) — o funcionário ficará impedido, no prazo de três anos, a contar da data de seu regresso ao país, de aceitar qualquer atividade comercial que importe no aproveitamento dos estudos empreendidos por conta do Estado, bem como de aceitar qualquer representação comercial durante a estada no estrangeiro;
- d) — pelo mesmo prazo de três anos, obrigar-se-á a não requerer licença para tratamento de interesses particulares;
- e) — subordinar-se às determinações do funcionário a que se refere o art. 8.º.

Art. 7.º — A falta de cumprimento das obrigações assumidas, conduta irregular ou mau aproveitamento nos estudos, importarão em regresso do funcionário e nas penalidades cabíveis.

Art. 8.º — Os funcionários, nos Estados Unidos da América, ficarão sob a chefia de um funcionário ao qual incumbirá:

- a) — dirigir e coordenar as atividades do grupo;
- b) — apresentar relatório trimestral sobre cada funcionário;

- c) — propor ao D.A.S.P. a aplicação de penalidades, quando necessárias;
 - d) — propor a permanência dos funcionários por mais tempo nos Estados Unidos da América;
 - e) — antecipar a volta dos funcionários pelo mau comportamento social, mau aproveitamento nos estudos ou pela desobediência às suas determinações.
- Art. 9.º — É vedado ao funcionário designado:
- a) — manifestar-se publicamente sobre questão política, racial ou religiosa, tanto no Brasil, como nos Estados Unidos da América;
 - b) — escrever ou fazer publicar artigos sobre a situação política, administrativa e social do Brasil.

Parágrafo Único — No caso do funcionário escrever, para publicar no estrangeiro, trabalho sobre a administração pública brasileira, deverá submetê-la antes a exame e aprovação do funcionário chefe.

Art. 10 — Designados os funcionários, que terão pagas pelo Estado as despesas dos seus cursos e transportes, receberão:

Os dos Grupos A, B e C:

- a) — ajuda de custo — duzentos dólares;
- b) — gratificação a título de representação — duzentos dólares mensais.

Paraos do Grupo D, o D.A.S.P. proporá, em cada caso, ao Senhor Presidente da República.

Art. 11 — Os casos omissos serão resolvidos pelo D.A.S.P.

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

O curso de extensão sobre problemas de administração de pessoal, organizado pelo DASP, tivera o número de matrículas fixado em 140. Considerando, todavia, que o número de candidatos atingiu a 216, a Divisão de Seleção propôs ao Presidente do DASP fossem consideradas efetivas todas as matrículas verificadas, de vez que não seria justo impedir aos funcionários e extranumerários do serviço civil a oportunidade de aperfeiçoamento, e que o aumento do número de alunos em nada poderia prejudicar a eficiência do curso. O Sr. Luiz Simões Lopes concordou com o alvitre da D.S., havendo, assim, sido aprovada as inscrições dos 216 candidatos.

Para ministrar as aulas do curso foram designados os srs.: Antônio Gavião Gonzaga, Ari de

Castro Fernandes, Astério Dardeau Vieira, Augusto de Bulhões, Beatriz Marques de Souza, Joaquim Bittencourt de Sá, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior e José Moacir de Andrade Sobrinho.

A inauguração do curso verificou-se a 23 de abril passado, no edificio da Escola Nacional de Belas Artes, perante numerosa assistência.

Dando início aos trabalhos, o Presidente do DASP, que presidiu a sessão, deu a palavra ao Sr. Murilo Braga, diretor da Divisão de Seleção, que pronunciou o seguinte discurso:

"Minhas Senhoras:

Meus Senhores:

A primeira posição conquistada pelo Governo Nacional na sua campanha de reorganização administrativa, que certo não será o menor dos seus inúmeros serviços ao país, foi o estabelecimento de uma política de pessoal, baseada no mérito.

* Previu-se com acerto que desse ponto de partida se poderiam atingir todas as distâncias que a visão nítida das necessidades do Brasil planejava como essenciais à integração do serviço público no ritmo novo que acelerava todas as forças nacionais.

Mas viu-se também, desde logo e por motivos facilmente compreensíveis por quem tiver o trato de tais problemas, que a implantação de uma política de pessoal não poderia ser o resultado de um "fiat" momentâneo ou de uma criação improvisada. Teria de comportar uma série complexa de providências complementares, até tornar-se a esplêndida realidade que, felizmente, já vamos avistando.

Entre outros obstáculos, apareciam a incompreensão e a descrença. Todos os esforços se quebrariam impotentes diante dessas duas forças. Para combatê-las, seria indispensável a cooperação dedicada e compreensiva do funcionalismo público. Seria preciso transformar a velha burocracia, estática, amorfa, indiferente, numa equipe conciente e dinâmica de servidores do Estado, capazes todos da grande colaboração na tarefa de reconstrução nacional.

A edificação desse "espírito de equipe", o apêlo a essa atitude de cooperação no seio do funcionalismo, tem sido a preocupação constante do Governo Nacional, no seu intento de revitalizar a burocracia ao invés de sacrificá-la, como o preconizavam velhas opiniões, apressadas e unilaterais.

Várias têm sido as providências do Governo nesse importante campo de aperfeiçoamento do funcionalismo, por intermédio do DASP, dentro dos deveres que se traçou no artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

O que a administração deseja é que o funcionalismo trabalhe animado de espírito público, dedicadamente, concientemente, encarando com lucidez as dificuldades e agindo de modo resolutivo para vencê-las. Para isso, não tem medido esforços. Todos os anos, por exemplo, segue para o estrangeiro uma turma de funcionários para o estudo e análise de experiências alheias e de aprendizagem de novas técnicas de trabalho. O exame acurado dessa experiência é para nós valioso, porque está assentada na prática de dezenas de anos, ao mesmo tempo que repousa em muitos conhecimentos verificados no campo da ciência.

Certo, o exame da experiência de outrem nos será útil, tanto para o aproveitamento de tudo que não contrariar as nossas tradições como para evitar que utilizemos uma técnica de trabalho há muito relegada por ineficiente.

O curso que hoje se inicia representa o desejo da administração, de trazer o funcionário para o estudo dos problemas que essa experiência formou e acostumá-lo, ao mesmo tempo, a abandonar as fórmulas que fôrem fruto da improvisação.

Nesse curso, não se poderá verificar a relação clássica sugerida pela palavra "curso". Não haverá, como primeiro termo, "professores", e como segundo termo, "alunos". Não se encontrará, de um lado, quem "conheça e ensine", e do outro, quem "estude e aprenda".

A intenção que o criou salvou-se dessa sistematização pretensiosa e, porventura, funesta. Todos aqui somos estudantes e queremos aprender. Apenas, alguns terão a função de focalizar problemas, demonstrando-lhes a importância e suscitando o interesse pelo seu estudo.

Não haverá fórmulas feitas nem tão pouco o apêlo de autoridade. Apenas a comprovação dos fatos e o valor dos argumentos é que nos decidirão pela sua aceitação como normas de trabalho. Por isso, cada um poderá, dentro das bases estabelecidas, expor as suas idéias sobre o assunto, participar das discussões, enfim, viver e comprovar a experiência de outrem.

Tudo isso, porém, exigirá de todos e de cada um a compreensão de que os conhecimentos e proposições expostas não podem ser tomadas como fórmulas rígidas e imutáveis. Porque a experiência humana, no campo da administração, não pode viver de concepções estereotipadas. A cada momento, e de acordo com as transformações dos ideais de ação, impõe-se uma revisão. E somente dentro do debate das idéias e do exame das experiências vencidas, é que podemos assistir à transformação dessas idéias e à vivificação dessas experiências.

Dentro do serviço público, esses pensamentos devem ser o lema de cada servidor; e desse modo cada um será a peça indispensável do grande sistema.

Nada mais do que isso se pretende agora, nesta etapa inicial. Posteriormente, outros cursos funcionarão de maneira mais sistemática e, então, seguramente, a experiência que neste houvermos colhido servirá de apêlo e de estímulo a todos nós.

Deixai agora que vos confesse como é grato, a todos quantos têm a missão de organizar este curso, o sucesso dos primeiros resultados. A afluência às inscrições, num curso que só confere vantagens intelectuais aos que o seguem, proclama que o funcionalismo federal, ao qual nos honramos de pertencer, já alcançou esse estágio de compreensão e de devotamento à causa pública, de cuja falta por tanto tempo o acusaram.

Assim, meus caros colegas, não tenho a menor dúvida de que, dentro desse espírito, chegaremos a atingir às finalidades deste curso, que é um dos aspectos da obra de ajustamento da nossa classe aos imperativos do resurgimento empreendido pelo Governo Nacional para a organização do serviço civil brasileiro".

Após o discurso do diretor da D.S., usou da palavra o Sr. Jubé Júnior, coordenador do curso, que expôs, em síntese, a finalidade do mesmo e a maneira como será desenvolvido.

Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente do DASP salientou alguns tópicos dos discursos dos Srs. Murilo Braga e Jubé Júnior. Ressaltou, sobretudo, a ação que o curso irá desempenhar, de intercâmbio de idéias entre elementos do funcionalismo, intercâmbio esse que resultará certamente num maior conhecimento dos problemas administrativos e num fator de incentivo ao espírito de cooperação entre os servidores do Estado. Manifestou seu regosijo pela afluência de candidatos, em número superior à expectativa, prova de que a criação dos cursos de extensão correspondeu a uma necessidade e de que as iniciativas tomadas pelo DASP, no sentido do aperfeiçoamento do serviço

civil brasileiro, estão sendo bem compreendidas e bem recebidas pelo público.

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Presidente do DASP aprovou, pela Portaria n.º 1.026, de 3 de abril último, as Instruções reguladoras do curso de extensão de Administração Pública, que terá por fim difundir conhecimentos relativos à administração pública, não versados nos programas de cursos de estabelecimentos oficiais de ensino.

A matéria a ser desenvolvida será distribuída em duas partes: geral e especializada.

As disciplinas da parte geral serão as seguintes: *Fundamentos da Administração Pública*, *Princípios de Organização*, *Estatística a serviço da Administração*.

Os ramos de ensino da parte especializada serão os seguintes: *Organização de Serviços*, *Administração de Pessoal*, *Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal*, *Administração de Material*, *Orçamento e Contabilidade Pública*.

O número de matrículas foi fixado em 200.

As inscrições foram abertas a 15 e encerradas a 26 do mês de abril findo. Inscreveram-se cerca de 800 candidatos.

Haverá provas para verificação de aproveitamento no decorrer do curso, nele não podendo prosseguir os inscritos que não demonstrarem nível mínimo de suficiência.

O curso será gratuito. Aos que o concluírem, regularmente, será expedido certificado de frequência, o qual não implica qualquer vantagem no provimento dos cargos públicos.

Concorra para o silêncio do recinto em que
trabalha: O barulho e a conversa a todos prejudicam
e mais ainda ao serviço

Noticiário sobre concursos

INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROVAS

APRESENTAÇÃO PRÉVIA DA CADERNETA MILITAR

Pela Portaria n. 1.038, de 22 de abril findo, o Presidente do DASP resolveu determinar, de acôrdo com os termos do art. 1.º do decreto-lei n. 2.968, de 22-I-41, combinado com o art. 160, alínea *b*, do decreto-lei n. 1.187, de 4-IV-39, que não seja aceita nenhuma inscrição a concursos ou provas de habilitação realizadas pelo DASP, de candidato maior de 18 anos, sem prévia apresentação da caderneta militar, ou documento que a substitua, com o registo de ser reservista ou de estar isento definitivamente do serviço militar.

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

A inscrição ao concurso para a carreira de *Agente Fiscal do Imposto de Consumo* encerrou-se a 5 dêste mês.

As provas, que se realizarão brevemente, serão as seguintes :

Seleção : — sanidade e capacidade física ; escrita de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública ; escrita de Legislação Fazendária ; escrita de Direito Comercial e Direito Administrativo ; escrita de Português e Matemática.

Habilitação : — escrita de Noções de Economia Política ; escrita de Geografia do Brasil e Estatística ; escrita de Francês ou de Inglês (escolha do candidato).

AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA

O Presidente do DASP homologou, em 7 de abril último, a classificação final do concurso para *Agente de Polícia Marítima*, feita pela Banca Examinadora.

Ao concurso se inscreveram 151 candidatos do sexo masculino, dos quais 129 foram habilitados nas provas de sanidade e capacidade física, efetuadas no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Compareceram à prova de nível mental 98 candidatos, dos quais 14 foram inhabilitados.

À terceira prova — Legislação referente à entrada de estrangeiros, regulamento da Polícia em geral e da I.G.P., em particular ; resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização — compareceram 41 candidatos, tendo sido inhabilitados 13.

A prova de habilitação — Prática de serviço — foi efetuada a bordo dos vapores "Argentina" e "Siqueira Campos". À de Conhecimentos Gerais compareceram todos os candidatos que se submeteram à anterior.

À prova de habilitação complementar — idioma estrangeiro (escrita e oral) — compareceram 5 candidatos que, por ocasião da inscrição, declararam-se desejosos de prestá-la.

Seis candidatos interpuzeram recurso solicitando revisão das provas de Legislação e de Geografia e Corografia do Brasil.

Publicada a classificação feita pela Banca Examinadora recorreram, ainda, dois candidatos.

E' a seguinte a classificação dos candidatos habilitados, de acôrdo com o que prescreve o decreto-lei n.º 1.963, de 13-1-40 :

Grupo civil		
N.º insc.	Nome	Classificação
48.	Mario Martins	1.º
11.	Darcy de Abreu Fava Saraiva	2.º
9.	Vitorino de Souza Amaro	3.º
72.	Gilson Moreira da Cunha	4.º
51.	Hugo Figueiredo de Almeida	5.º
71.	José Silvino Alêm	6.º

N.º insc.	Nome	Classificação
54.	Newton Campos de Araujo	7.º
140.	José Jorge Farah	8.º
112.	Carlindo Fernandes Modesto	9.º
96.	Iglair Alcantara Lannes	10.º
79.	Orlando Ramos Belém	11.º
35.	Amadeo Egydio de Leo	12.º
86.	Francisco Soares Filho	13.º
36.	Oscar Rezende Rapold	14.º
32.	Walter Rezende Jaccoud	15.º
78.	Artur Lima	16.º
13.	Honesto de Almeida Carvalho	17.º
52.	Mário Benedito Barros	18.º
103.	Juarez Leal Bacelar	19.º
4.	José de Andrade	20.º
80.	Levino Alves Massa	21.º
87.	Lauro Schmidt	22.º
28.	Artur Doria Filho	23.º
46.	Sebastião Ramos Belém	24.º
104.	Vandir Soares Martins	25.º
75.	Mário de Oliveira Santos	26.º

Grupo militar

7.	Alcides Herculano de Oliveira	1.º
6.	Aristophanes Mesquita	2.º

AGRÔNOMO

Atingiu a 101 o número de candidatos ao concurso para *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura, cujas inscrições se encerraram a 4 do mês findo, depois de prorrogadas por 15 dias, conforme foi noticiado em nosso número anterior.

O concurso deverá ter início este mês, no Distrito Federal e nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

Será realizada, em primeiro lugar, a prova escrita de seleção, versando sobre assunto do programa publicado em nosso número de dezembro último.

Em seguida, efetuar-se-ão as provas de habilitação : escrita, constante de resolução de quatro questões sobre assuntos sorteados do programa, e prático-oral, sobre os assuntos de dois pontos sorteados do programa.

ALMOXARIFE

A prova escrita de Merceologia e Legislação de Material, do concurso para *Almoxarife*, deverá realizar-se este mês, no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco, Baía, São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

As demais provas eliminatórias — escrita de Matemática, noções de Contabilidade, de Escrituração Mercantil e de Estatística, e prática de aceitação de materiais — serão efetuadas no próximo mês de junho.

ARQUIVISTA

A inscrição ao concurso para *Arquivista* de qualquer Ministério foi aberta no dia 20 de abril último e será encerrada no dia 19 de junho próximo vindouro.

O concurso será realizado no Distrito Federal e nas capitais dos seguintes Estados : Ceará, Pernambuco, Baía, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul.

As inscrições estão sendo feitas nos seguintes locais :

Distrito Federal — Praça Marechal Âncora (antigo Ed. da Imprensa Nacional).

Fortaleza — Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 368, sala 41.

Recife — Rua Primeiro de Março, n.º 25, 6.º andar.

Salvador — Rua Torquato Baía, n.º 3, 4.º andar, sala 8.

Belo-Horizonte — Rua Tupinambás, n.º 744, 1.º andar.

São Paulo — Rua Benjamin Constant, n.º 85.

Porto Alegre — Praça Parobé (Palácio do Comércio, 1.º andar).

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas com a Portaria n.º 947, de 19 de fevereiro do corrente ano, e publicadas em nosso número de março último (pág. 108).

Nos termos do parágrafo 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargos vagos da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§§ 4.º e 5.º do art.º 17 do cit. decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará das seguintes provas :

de *seleção* — sanidade e capacidade física ; nível mental e aptidão ; prática de arquivo ; escrita de português ; datilografia.

de *habilitação* — conhecimentos gerais.

ATUÁRIO

A inscrição ao concurso para *Atuário*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi aberta no dia 25 de abril último e será encerrada no dia 23 de junho vindouro.

O concurso será realizado no Distrito Federal e no Estado de São Paulo.

As inscrições serão feitas nos seguintes locais:

Distrito Federal — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Praça Marechal Âncora (Antigo Edifício da Imprensa Nacional).

São Paulo — Rua Benjamin Constant, n.º 85.

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria n.º 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas com a Portaria n.º 971, de 6 de março de 1941, e publicadas em nosso número anterior (pág. 254).

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção* — sanidade e capacidade física; escrita de Análise Algébrica e Cálculo das Diferenças Finitas; escrita de Cálculo das Probabilidades e Estatística; escrita de Matemática Financeira e Atuarial; de *habilitação* — Legislação e Organização Contábil das Instituições de Seguro Social e Privado.

COLETOR

As inscrições ao concurso para *Coletor*, do Ministério da Fazenda, serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção* — sanidade e capacidade física; escrita de Legislação Tributária e de Fazenda; escrita de Matemática e Contabilidade; prática de serviço; de *habilitação* — escrita de noções de Direito e escrita de Corografia do Brasil e Estatística.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março último (pág. 106).

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Classe inicial

Atingiu a 145, todos do sexo masculino, o número de candidatos ao concurso para *Comissário de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Todos os ocupantes interinos de cargos vagos da carreira cumpriram o que determina o parágrafo 4.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Afim de apresentar documentos que facilitem os trabalhos de investigação social, os candidatos compareceram à D.S., de 16 a 30 de abril último. Essa apresentação foi facultativa.

Acesso à classe K

A inscrição ao concurso para acesso à classe K da carreira de *Comissário de Polícia* deverá ser aberta este mês.

CONSERVADOR

Serão abertas este mês inscrições ao concurso para *Conservador*, do Ministério da Educação e Saúde.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção* — sanidade e capacidade física, apresentação de monografia, técnica de museus; de *habilitação* — escrita de idioma estrangeiro (alemão, francês, inglês ou italiano); escrita de História do Brasil ou de História da Arte.

Os programas respectivos acham-se publicados em nosso número de março último (página 118).

DATILÓGRAFO

Atingiu a 1.714 o número de candidatos inscritos ao concurso para *Datilógrafo*, de qualquer Ministério, os quais já foram submetidos às provas de sanidade e capacidade física.

O concurso terá início este mês e será realizado nesta Capital e nas cidades de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

Constará das seguintes provas: de *seleção* — nível mental e aptidão, escrita de português (nível da 3.ª série secundária); trabalho dactilográfico; de *habilitação* — conhecimentos gerais; e de *habilitação complementar* — estenografia e escrita de idioma estrangeiro: francês ou inglês ou alemão.

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de agosto de 1940 (pág. 153).

DATILOSCOPISTA

À vista do parecer do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, publicado no "Diário Oficial" de 16-IV-41, foram considerados habilitados na prova de nível mental e aptidão os candidatos de inscrição n.º 4, 14 e 60.

Por despacho da D.S., publicado no "Diário Oficial" de 27-III-41, foi considerado habilitado, com 61 pontos, na prova escrita de Datiloscopia, o candidato de inscrição n.º 21.

As parte I e II da prova de idioma estrangeiro (tradução e conversação) efetuaram-se nos dias 18 e 19 do mês findo, no I.N.E.P.

Para tradução foram sorteados os seguintes trechos :

Francês : "Les pièces portant des empreintes papillaires doivent être emballées avec des précautions telles qu'elles ne puissent ni se briser, ni subir de frottements qui aient pour résultat de détruire les traces. Aussi est-il nécessaire, lorsque des pièces ne seront pas emballées par le personnel même du laboratoire, de donner des instructions précises et illustrées. En particulier il ne faut pas tolérer qu'on enveloppe des vitres ou des bouteilles dans du papier ou dans des linges."

On a construit pour les transports des pièces à conviction des appareils spéciaux, tels que la bertillonne. Ils sont hors de prix, beaucoup trop lourds et complètement inutilisés. Il est certainement bon que l'automobile du laboratoire ait un coffre muni d'isolateurs spéciaux, mais il est toujours possible de réussir avec des moyens de fortune des emballages parfaitement suffisants. Les figures 5, 6, 7 et 8, montrent des appareils de ce genre. Pour les bouteilles (fig. 5), on immobilise avec des tasseaux et des montants, et on fixe le tout dans un carton (pour l'automobile), une caisse ou un panier (pour chemin de fer). Les verres (fig. 6) sont placés entre deux planchettes, et immobilisés par quatre clous en haut et quatre clous en bas; une ficelle croisée maintient les planchettes; on met le tout dans une boîte ou une petite caisse."

Inglês : "In the City of Lyons, France, as soon as it is discovered that a crime has been committed, the patrolman, or whoever makes the discovery, immediately telephones to the Police Laboratory. The informant gets a formal order not to disturb anything and an officer is placed in charge to guard the place, and see that the finger marks are not obliterated. The agents attached to the Bureau can thus arrive in time to discover the traces, stains or prints, which are taken to the Laboratory; or, if that is impossible, they are photographed on the spot. In practice it is an exceptional case where no trace is left. It can be seen that the expert ought to be the first to enter the place before anything has been handled, otherwise there will be found only the prints of the idle and the curious, and possibly those of the police themselves. The authors believe if there ever was needed the warning "Hands Off", is at the place where a crime has been committed."

Por um lapso, de que nos penitenciamos, foram omitidas, na divulgação que fizemos em nosso número anterior, as questões sobre legislação imigratória apresentadas aos candidatos. Foram as seguintes :

1. Pode desembarcar o estrangeiro que não trouxe a ficha consular de qualificação?
2. Há alguma restrição à entrada de judeus na legislação imigratória?
3. Quais os documentos que a legislação imigratória exige especialmente aos japoneses para entrarem no país?
4. Ao Departamento Nacional de Imigração é facultado elevar a quota destinada aos estrangeiros de nacionalidade norte-americana?
5. Há algum dispositivo no dec. 3.010 que proíba a um estrangeiro menor de 18 anos de obter a carteira de identidade modelo 19?
6. Um estrangeiro analfabeto pode entrar no Brasil como **permanente**?
7. O estrangeiro que entra no país como **temporário**, pode permanecer além do prazo, exercendo atividade remunerada?
8. Pode a autoridade consular brasileira conceder um "visto permanente" ao estrangeiro que não possui licença de retorno?
9. O Conselho de Imigração e Colonização está subordinado legal e administrativamente a algum Ministério?
10. Um estrangeiro dirige-se ao Consul do Brasil em qualquer país e solicita o visto no passaporte. Apresenta toda a documentação legal necessária e perfeita. Mesmo havendo quota pode a autoridade consular negar-lhe o visto?
11. O estrangeiro impedido de desembarcar pode apresentar recurso do ato dentro de que tempo?
12. Os tripulantes figuram nas listas de passageiros entregues às autoridades portuárias?
13. O portador de passaporte com visto diplomático deve apresentar às autoridades marítimas, no ato do desembarque, a ficha consular de qualificação?

ESCRIVÃO DE COLETORIA

As inscrições ao concurso para *Escrivão de Coletoria* serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas : de *seleção* — sanidade e capacidade física, escrita de Legislação Tributária e de Fazenda, escrita de Matemática e Contabilidade; de *habilitação* — Conhecimentos Gerais (Corografia do Brasil, Noções de Direito e Estatística).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso foram publicadas em nosso número de março deste ano (pág. 110).

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A inscrição ao concurso para *Escrivão de Polícia*, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi aberta no dia 22 do mês de abril e será encerrada no dia 20 de junho vindouro.

O concurso será realizado no Distrito Federal.

Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais (Portaria 661, de 2 de julho de 1940) e das Instruções Especiais baixadas com a Portaria 981, de 7 de março do ano em curso, e publicadas em nosso número anteriores (pág. 258).

O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos: prova de nacionalidade brasileira (certidão de registro civil, de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista); prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista de carteira profissional ou de título eleitoral; atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal.

Além dos documentos enumerados, serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, 10\$0 de estampilhas federais e \$2 correspondentes ao selo de Educação e Saúde, e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4 cms, tiradas de frente e sem chapéu.

Nos termos do § 3.º do art.º 17 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* os que, em caráter interino, estiverem no exercício de cargos vagos da carreira, incorrendo na pena de exoneração (§ § 4.º e 5.º do art.º 17 do cit. decreto-lei) os que não satisfizerem as condições neles contidas.

O concurso constará das seguintes provas: de *seleção* — sanidade e capacidade física; Direito Judiciário Penal e Organização Policial; prática de serviço e noções de Direito Penal; de *habilitação* — Português; Noções de Direito Constitucional e de Direito Civil; e Datilografia.

GUARDA-LIVROS

As inscrições ao concurso para *Guarda-Livros*, de qualquer Ministério, deveriam encerrar-se a 31

de março p.p. O Presidente do DASP, todavia, decidiu, por ato daquele dia, prorrogá-las até 15 do mês de abril findo.

Deliberou ainda o sr. Presidente facultar a inscrição aos candidatos que apresentassem certidão de aprovação no 2.º ano do curso de Contador em escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, ou apresentassem certidão de conclusão do curso de Guarda-Livros e se comprometessem a apresentar o diploma, devidamente registrado, até a homologação do concurso.

MÉDICO PSIQUIATRA

A prova escrita de seleção do concurso para *Médico Psiquiatra*, do Ministério de Educação e Saúde, realizou-se no dia 2 de abril findo.

Para a dissertação foi sorteado o ponto n.º 4 — “Semiologia do líquido céfalo — raquiano”, e para as questões os pontos ns. 6 e 5, respectivamente: “Perturbações da ideação” e “Perturbações da percepção”.

De acordo com as Instruções reguladoras do concurso, a Banca Examinadora formulou as seguintes questões:

a) Qual a diferença entre idéia delirante e idéia obsessiva; b) Que se entende por eco do pensamento e qual o seu valor semiológico.

Dos 43 candidatos inscritos, compareceram à prova 36, tendo 1 desistido logo após o sorteio dos pontos.

O critério de julgamento estabelecido pela Banca examinadora foi o seguinte:

Dissertação

Ponto: Semiologia do líquido céfalo-raquiano

A) Aspecto geral da prova:

a) Método	40 pontos	} 90 pontos
b) Linguagem	30 pontos	
c) Ortografia	20 pontos	

Para ser apreciado na prova, em conjunto

B) Análise da prova:

- 1) Omissões: perde todos os pontos
- 2) Imperfeições:

- a) por esquecer itens ou partes, mais ou menos importantes.
- b) Erros na matéria
- c) Exposição com termos impróprios.
- d) Pouca clareza na linguagem
- e) Citações falsas.

As imperfeições são apreciadas de per si, diante de cada item, fazendo-se a soma ou subtração de pontos de acôrdo com este quadro:

0 — Generalidades	20 pontos
1 — Punção	25 pontos
2 — Pressão	20 pontos
3 — Caracteres físicos	15 pontos
4 — Exame citológico	40 pontos
5 — Dosagem de albuminas	30 pontos
6 — Reações de globulinas	50 pontos
7 — Reações coloidais	50 pontos
8 — Dosagens de outros elementos químicos	20 pontos
9 — Reações para diagnóstico da neuro-lues	50 pontos
10 — Exame bacteriológico	30 pontos
11 — Outros dados e referências	50 pontos

Liquor na:

a) Paralisia geral	20 pontos
b) Tumores encefálicos	15 pontos
c) Traumatismos cranianos	10 pontos
d) Encefalites	15 pontos
e) Meningites	20 pontos
f) Compressões medulares	15 pontos
g) Hemorragias meningo-encefálicas..	5 pontos
h) Hipertensão intra-craniana	10 pontos

Os pontos adjudicados dêste modo serão depois divididos por 10, para atribuição da nota final.

Questões:

1.^a) A definição de idéia delirante e a de idéia obsessiva valem 7 pontos cada uma; a diferenciação entre ambas vale 6 pontos.

2.^a) Nesta questão cada uma de suas partes vale 10 pontos.

Inventário da prova escrita (dissertação) para julgamento Semiologia do líquido céfalo-raquiano

Observações dos Srs. Examinadores

0 — Generalidades (20)

- 01 — Histórico (2)
- 02 — Origem (3)
- 03 — Circulação (4)
- 04 — Absorção (3)
- 05 — Quantidade (1)
- 06 — Função (3)
- 07 — Barreira hem. encefálica (4)

1 — Punção (25)

- 11 — Técnicas (5)
- 12 — Punção lombar (5)
- 13 — Punção sub-occipital (5)
- 14 — Punção ventricular (3)
- 15 — Indicações das diversas punções (7)

2 — Pressão (20)

- 21 — Técnica (4)
- 22 — Hipotensão (2)
- 23 — Hipertensão (3)
- 24 — Prova de Queckenstedt (2)
- 25 — Outras provas manométricas (2)
- 26 — Quociente de Ayala (2)
- 27 — Seu valor semiológico (5)

3 — Caracteres Físicos (15)

- 31 — Caracteres normais (3)
- 32 — Cór (3)
- 33 — Aspecto (3)
- 34 — Coagulação (3)
- 35 — Valor semiológico das alterações (3)

4 — Exame Citológico (40)

- 41 — Estado normal (4)
- 42 — Técnica (7)
- 43 — Linfocitose (6)
- 44 — Polinucleose (4)
- 45 — Eosinofilia (4)
- 46 — Celulas plasmáticas e outras (6)
- 47 — Sangue (4)
- 48 — Dissociação (5)

5 — Dosagem de Albuminas (30)

- 51 — Normal (5)
- 52 — Alterações (5)
- 53 — Técnica (5)
- 54 — Conclusões semiológicas (15)

6 — Reações de Globulinas (50)

- 61 — Nonne-Appelt (10)
- 62 — Pandy (8)
- 63 — Weichbrodt (8)
- 64 — Ross-Jones (6)
- 65 — Outras (4)
- 66 — Interpretações (14)

7 — Reações Coloidais (50)

- 71 — Generalidades (8)
- 72 — Lange (8)
- 73 — Benjoim (8)
- 74 — Mastic (5)
- 75 — Takata (5)
- 76 — Outras reações (8)
- 77 — Interpretação (8)

8 — Dosagens de Outros Elementos Químicos (20)

- 81 — Clororraquia (2)
- 82 — Técnica (2)
- 83 — Interpretação (3)
- 84 — Glicorraquia (2)
- 85 — Técnica (3)
- 86 — Interpretação (4)
- 87 — Outros elementos (4)

9 — Reações para Diagnóstico da Neuro-Lues (50)

- 91 — Wassermann (15)
- 92 — Müller (5)
- 93 — Kahn (5)
- 94 — Menicke (5)
- 95 — Outras reações (5)
- 96 — Técnica (5)
- 97 — Interpretação (10)

00 — Exame Bacteriológico (30 pontos)

- 001 — Na tuberculose (10 pontos)
- 002 — Na meningite cérebro-espinhal epidêmica (10 pontos)
- 003 — Nas pneumococcias (5 pontos)
- 004 — Em outras doenças (5 pontos)
- Outros dados e Referências (50 pontos).

METEOROLOGISTA

As inscrições ao concurso para a carreira de *Meteorologista*, do Ministério da Agricultura, serão abertas este mês.

O concurso constará das seguintes provas : de *seleção* — sanidade e capacidade física ; escrita de Matemática ; escrita de Física ; Meteorologia ; de *habilitação* — escrita de Geografia do Brasil, Corografia e Estatística ; escrita de um idioma estrangeiro (Francês, Inglês ou Alemão).

As Instruções Especiais reguladoras do concurso acham-se publicadas em nosso número de novembro de 1940 (pág. 127).

MONOGRAFIAS

As inscrições ao *Concurso de Monografias* (1941) sobre questões referentes à administração pública continuam abertas até o dia 6 de setembro do corrente ano.

Poderão inscrever-se funcionários e extranumerários do serviço público federal.

O assunto da monografia deverá enquadrar-se em qualquer das seguintes secções : Organização, Pessoal, Material e Orçamento.

Haverá para cada uma das secções mencionadas um prêmio de 5:000\$, um de 2:000\$ e um de 1:000\$, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

A Revista do mês de abril findo publicou na íntegra as Instruções e programas deste concurso.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público aprovou, pela Portaria n. 1.037, de 16 de abril do ano corrente, as instruções especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura.

São as seguintes :

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º — Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura, o candidato deverá apresentar as condições discriminadas nas Instruções Gerais, aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurada até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único — Só poderão inscrever-se pessoas do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º — As provas do concurso serão de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º — As provas de seleção serão as seguintes :

- a) — prova de sanidade e capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional ;
- b) — prova de nível mental e aptidão ;
- c) — prova escrita de noções de meteorologia geral ;
- d) — prova de prática de observações meteorológicas ;

Art. 4.º — A prova referida na alínea c do artigo anterior constará de resolução de questões sobre os assuntos do programa anexo.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a cinco, nem superior a dez.

Art. 5.º — A prova referida na alínea d, do artigo 3.º, constará de três observações sobre assuntos do programa, sendo uma aerológica.

Parágrafo único. — Terminadas as observações o candidato disporá de duas horas para a organização de um relatório sucinto dos trabalhos realizados, desenvolvimento dos cálculos e traçado de gráficos necessários.

Art. 6.º — Depois das provas de seleção os candidatos serão submetidos à prova de habilitação — Matemática constante de resolução de questões sobre assuntos do programa.

Parágrafo único — O número de questões não poderá ser inferior a cinco, nem superior a dez.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 7.º — O julgamento das provas será feito em escala centesimal.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica às provas referidas nas alíneas a e b, do artigo 3.º.

Art. 8.º — Será inhabilitado na prova de nível mental e aptidão, o candidato que não obtiver grau igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

Art. 9.º — Será habilitado nas provas referidas nas alíneas c e d, do artigo 3.º, o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos, em cada uma delas.

Art. 10 — Para efeito de correção e julgamento da prova referida na alínea d, do artigo 3.º, observar-se-á:

Técnica empregada e exatidão nas observações, até	30 pontos
Idem na observação aerológica, até ...	30 pontos
Relatório (cálculos, gráficos etc.) até	40 pontos

Art. 11 — Para efeito de classificação, o grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de noções de meteorologia geral	2
Prova de prática de observações meteorológicas	2
Matemática	1

Art. 12 — Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, grau igual ou superior a 60 pontos.

§ 1.º — A classificação dos candidatos será feita de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940.

§ 2.º — Em caso de empate observar-se-á a seguinte ordem de preferência, para o desempate:

- melhor resultado na prova prática;
- melhor resultado na prova escrita de seleção;
- melhor resultado na prova de matemática.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 13 — A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 14 — Em todas as provas escritas e no relatório, será considerada a correção de linguagem.

Art. 15 — O concurso será válido por dois anos a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P.

Art. 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do DASP, em 16 de abril de 1941. — Murilo Braga, Diretor da Divisão.

PROGRAMAS

NOÇÕES DE METEOROLOGIA GERAL

1. Exigências fundamentais para localização de um posto meteorológico. Escolha dos instrumentos e do local para observações. Abrigos. Horas de observação.

2. Temperatura do ar. Tipos de termômetros. Instalação, uso e conservação dos diversos tipos de termômetros (inclusive os registradores). Abrigos termométricos. Linhas isotérmicas.
3. Pressão atmosférica. Tipos de barômetros. Barômetros aneroides. Instalação, uso e conservação dos diversos tipos de barômetros (inclusive os registradores). Reduções das leituras barométricas. Unidades absolutas de pressão. Termômetro hipsométrico. Isobaras.
4. Umidade do ar. Tipos de psicrômetros e higrômetros. Instalação, uso e conservação dos psicrômetros e higrômetros (inclusive os higrógrafos). Reduções psicrométricas.
5. Medida da evaporação. Tipos de evaporômetros. Condensação do vapor d'água. Constituição das nuvens, nevoeiros e brumas. Classificação das nuvens. Altura e movimento das nuvens. Atlas internacional das nuvens. Medida da nebulosidade. Nefômetros. Nefoscópios. Nefelômetros.
6. Medida das precipitações. Chuva e neve. Tipos de pluviômetros. Formação das chuvas.
7. Duração e intensidade da insolação. Tipos de heliógrafos e actinômetros. Radiação solar. Irradiação.
8. Causa dos movimentos da atmosfera. Vento. Direção e velocidade do vento. Cataventos e anemômetros. Vento médio e predominante. Escala Beaufort. Ventos locais (especialmente no Brasil).
9. Nevoeiros. Brumas. Névoa seca. Visibilidade. Orvalho. Geadas. Tempestades e Trombas d'água.
10. Fenômenos óticos. Arco-íris. Coroas. Halos.
11. Sondagens aerológicas. Sondagem de balão piloto. Princípios e cálculos de sondagem. Outros processos de sondagem aerológica.
12. Telegramas e rádio — telegramas meteorológicos. Coletivos, diários e mensais. Códigos internacionais.

MATEMÁTICA

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Múltiplo e divisor.
3. Números complexos.
4. Sistema métrico decimal.
5. Quadrado e raiz quadrada.
6. Razões e proporções. Aplicações.
7. Médias.
8. Números relativos.
9. Operações algébricas.
10. Equações de 1.º grau.
11. Equações de 2.º grau.
12. Progressões. Logaritmos. Propriedades. Uso de táboas.
13. Relações métricas nos triângulos, quadriláteros e polígonos.
14. Relações métricas no círculo.
15. Área das figuras geométricas.
16. Funções trigonométricas.
17. Relações trigonométricas.
18. Resolução de triângulos retângulos.

POLÍCIA ESPECIAL

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público homologou, no dia 7 de abril último, a classificação feita pela Banca Examinadora do concurso para *Polícia Especial*.

Ao concurso inscreveram-se 163 candidatos do sexo masculino, dos quais lograram habilitar-se 48, sendo 18 interinos.

Houve dois recursos e somente um teve provimento em face do parecer da Banca Examinadora.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Foi o seguinte o resultado do julgamento das monografias do concurso para *Técnico de Educação*, apresentado pela Banca Examinadora :

Distrito Federal : Inscrições n.º 21 — 75 pontos ; 25 — 65 ; — 37 — 63 ; 38 — 75 ; 40 — 67 ; 46 — 75 ; 50 — 63 ; 64 — 87 ; 65 — 87 ; 74 — 75 ; 85 — 65 ; 91 — 63 ; 95 — 63 ; 117 — 85 ; 118 — 68 ; 119 — 87 ; 121 — 64 ; 122 — 80.

São Paulo : Inscrição n.º 1 — 69 pontos ; 3 — 64 ; 5 — 72 ; 9 — 74 ; 11 — 68 ; 15 — 63 ; 30 — 87 ; 34 — 87 ; 44 — 75.

Minas Gerais : Inscrição n.º 9 — 70 pontos ; 10 — 90.

Vários candidatos recorreram para a Divisão de Seleção do julgamento das provas, tendo a Banca Examinadora, após reexame das monografias, confirmado os graus atribuídos.

Damos abaixo o quadro discriminativo dos graus obtidos pelos candidatos no julgamento das monografias, processado de acôrdo com o art. 9.º do capítulo IV das Instruções Especiais.

O art. 9.º, referido, diz : "O julgamento da monografia como prova de seleção incluirá, obrigatoriamente, tanto a clareza da exposição quanto a contribuição pessoal do candidato na especialidade escolhida, devendo cada examinador atribuir a nota em relação ao seguinte :

Quanto à *forma* :

1. Plano ou estrutura geral, até.... 10 pontos
2. Clareza da exposição, até..... 10 "
3. Precisão técnica e correção da linguagem, até 10 "

Quanto ao *fundo* :

1. Contribuição pessoal ao assunto, até 20 "
2. Fundamentação do trabalho, até 20 "
3. Valor prático das conclusões, até 20 "
4. Documentação 10 " "

CANDIDATOS HABILITADOS

DISTRITO FEDERAL

Nº. INSC.	FORMA			FUNDO				TOTAL
	1	2	3	1	2	3	4	
21.....	7	8	8	16	16	10	10	75
25.....	8	8	8	15	13	7	6	65
37.....	7	10	9	10	10	10	7	63
38.....	8	9	8	12	15	15	8	75
40.....	5	9	7	9	16	14	7	67
46.....	10	10	9	12	16	8	10	75
50.....	7	8	8	10	15	7	8	63
64.....	10	9	8	16	17	18	9	87
65.....	8	10	10	16	15	18	10	87
74.....	8	8	8	14	15	12	10	75
85.....	8	8	8	8	16	6	10	65
91.....	8	8	8	8	15	10	6	63
95.....	9	8	6	8	12	15	5	63
117.....	9	9	9	16	16	18	8	85
118.....	9	8	8	12	16	7	8	68
119.....	9	9	9	18	16	18	8	87
121.....	8	6	6	14	12	10	8	64
122.....	7	8	8	16	15	18	8	80

SÃO PAULO

1.....	8	8	8	15	15	10	5	69
3.....	6	7	5	15	12	14	5	64
5.....	7	7	7	16	14	15	6	72
9.....	8	8	8	16	16	13	5	74
11.....	7	8	5	16	14	10	8	68
15.....	7	7	7	16	8	10	8	63
30.....	9	9	9	18	18	15	9	87
34.....	9	9	9	16	18	17	9	87
44.....	8	8	7	16	12	15	8	75

MINAS GERAIS

9.....	8	7	6	16	10	15	8	70
10.....	10	10	9	18	16	18	9	90

CANDIDATOS INHABILITADOS

DISTRITO FEDERAL

32.....	0	0	0	0	0	0	0	0
33.....	2	3	3	0	3	0	5	16
36.....	2	5	3	0	5	0	8	23
45.....	5	5	3	12	5	3	2	35
56.....	2	3	2	5	5	0	4	21
58.....	6	3	2	6	6	2	5	30
68.....	2	2	2	2	2	2	2	14
77.....	5	5	3	8	5	0	5	31
113.....	2	0	2	5	5	3	2	19
114.....	8	5	7	2	5	3	7	37
115.....	5	5	3	2	10	10	6	41

SÃO PAULO

6.....	0	2	2	0	2	2	2	10
18.....	4	2	3	5	5	2	4	25
25.....	5	7	6	8	8	5	5	44
26.....	5	5	5	5	5	1	2	28
28.....	3	5	3	12	4	2	2	31
32.....	5	7	6	5	5	2	2	32
39.....	4	3	4	0	5	5	6	26
43.....	5	6	5	10	6	6	6	44
45.....	6	7	6	10	8	5	8	50
61.....	3	2	1	8	8	5	5	32
71.....	5	5	6	8	10	10	5	49

MINAS GERAIS

5.....	3	3	2	5	5	3	3	24
6.....	9	9	8	6	8	5	5	50

VETERINÁRIO

O concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, realizar-se-á este mês, no Distrito Federal e nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

As provas serão as seguintes: sanidade e capacidade física, escrita sobre assuntos do programa, prático-oral sobre assuntos do programa (*seleção*); arguição oral sobre assunto sorteado no momento (*habilitação*).

ARMAZENISTA

Os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova para *Armacenista*, de qualquer Ministério, foram aprovados pela D.S. em 22 de abril findo.

A classificação final foi publicada no *Diário Oficial* de 5 daquele mês.

ARTÍFICE

(*Linotipista vidente*)

Na Parte I (nível mental e aptidão) da prova de habilitação para *Artífice VII* e *IX* (*Linotipista vidente*), do Instituto Benjamin Constant, foram habilitados 7 dos 8 candidatos inscritos.

Esses candidatos foram submetidos a 25 de março p.p., na sede daquele Instituto, à Parte II, que constou de:

- a) Datilografia "Braille" (transcrição de um trecho durante 30 minutos);
- b) Linotipia "Braille" (*idem*).

No dia 29 do mesmo mês, foi efetuada a Parte III (oral), que constou de arguição, durante 15 minutos, sobre ponto sorteado dentre os do programa.

ASSISTENTE DE ENSINO

DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Esteve aberta, de 9 a 17 do mês de abril findo, a inscrição à prova para *Assistente de Ensino XVII*, do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

A inscrição foi feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição.

Os candidatos apresentaram todos os documentos exigidos.

A prova será realizada brevemente.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

A prova constará de:

Parte I — (escrita) compreendendo: a) — desenvolvimento de um ponto sorteado dentre os do programa. (Parte A); b) — resolução de três questões sobre assunto de três pontos do programa (Parte B).

Parte II — (prático-oral), organizada de acordo com o programa e compreendendo: a) — exame psicológico de um indivíduo; b) — preenchimento de ficha ou elaboração de relatório com os dados coligidos no exame; c) arguição sobre os trabalhos a que se refere a alínea anterior.

Julgamento — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, observando-se a seguinte graduação:

Parte I — desenvolvimento do ponto, até 40 pontos; questões, até 60 pontos.

Parte II — exame, até 50 pontos; ficha, ou relatório, até 30 pontos; arguição, até 20 pontos.

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, atribuindo-se à Parte I o peso 2 e à Parte II, o peso 3.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

PROGRAMA

Parte I — A

1. Psicologia. Seu objeto. Noção histórica.
2. Caracterização e classificação geral dos fatos psicológicos. Métodos da psicologia.
3. Aspectos elementares da atividade; reflexos e instintos.
4. Aspectos elementares da reação afetiva: as emoções. Tendências e necessidades.
5. Aspectos elementares da aquisição da experiência: atenção e acomodação sensorial. A sensação e suas leis.

6. A reação perceptiva e seus graus, a influência da aquisição mnemônica. Reflexos condicionados.
7. A memória e o hábito. Os processos associativos e as funções da memória.
8. A elaboração da experiência. Linguagem e pensamento.
9. O pensamento creador: a imaginação.
10. A evolução mental e os níveis de desenvolvimento. A inteligência.
11. Evolução afetiva: os sentimentos.
12. As formas de explicação: tipos de raciocínio. Pensamento autístico e pensamento socializado.
13. Os níveis de organização da atividade: ação instintiva, ação habitual, ação deliberada. A vontade.
14. Os tipos e caracteres. Noções de psicologia diferencial.
15. As escolas psicológicas: associacionismo, behaviorismo, psicanálise e gestaltismo.

Parte I — B

1. Psicologia aplicada. Conceito, fundamentos, evolução. Aplicações da psicologia à organização do trabalho, à orientação e seleção profissional, ao direito, à medicina e à educação.
2. Diferenças individuais. Noções de psicologia diferencial. Precusores da psicologia diferencial.
3. Aptidão e profissão. Determinação das aptidões: métodos analíticos e sintéticos.
4. Perfis psicológicos. Fundamentos e emprêgo.
5. Desenvolvimento mental: suas condições e ritmo. Avaliação do nível de desenvolvimento mental. Idade mental.
6. Inteligência. Conceito. Tipos de inteligência. Provas de inteligência.
7. Aptidão e aprendizagem.
8. Fadiga.
9. Psicomетria. Testes: noção geral, classificação. Provas individuais e coletivas.

Parte II

1. Condições gerais para a experimentação psicológica: Salas de exame, aparelhagem.
2. Medida do tempo: cronômetros e cronógrafos.
3. Estesiometria. Aparelhos para a acuidade visual e senso cromático. Acúmetros.
4. Aparelhos de apresentação. Principais aplicações.
5. Os testes. Tipos e aplicações.
6. Provas de atenção.
7. Provas de memória e imaginação.
8. Provas de inteligência.
9. Provas para o estudo da vida afetiva.

Nota: — O candidato deverá demonstrar um mínimo de técnica de experimentação, realizando algumas provas, com material que será posto à sua disposição, e redigindo, em seguida, um protocolo do trabalho realizado.

DA DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

(Fototécnico)

Em virtude de o único candidato à prova para *Assistente de Ensino (Fototécnico)* ter desistido

de prosseguir na realização dos trabalhos, serão abertas, no próximo mês, novas inscrições à prova referida.

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

QUALQUER MINISTÉRIO

Os candidatos habilitados na parte de datilografia foram submetidos à Parte I (Português e Aritmética) no dia 6 de abril último, no Instituto de Educação.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

Português

Os trechos que se seguem estão errados. Copie cada um deles, no lugar próprio, com eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Empresta-me o jornal para mim ler.

Pretendendo meu irmão vir para o Rio, me escreveu uma carta, que recebi hoje.

Regressou à casa muito tarde.

Fazem hoje dois anos que estivemos em São Lourenço.

Em resposta ao ofício de V. Ex., informo-vos que já foi remetida pelo correio a lista dos candidatos inscritos no presente concurso.

A petição deu entrada no protocolo no dia dezeses.

Quando vêres teu irmão, dá-lhe lembranças minhas.

Precavinde-vos quando passardes perto dêsse andaime.

O campônio, com saudades do torrão natal, entoava ao som da guitarra cantigas redolentes.

Todo o empregado, para ser eficiente, deve ser bem pago.

Ofício

— De um funcionário ao Diretor, pedindo justificação de falta ao serviço. Mencionar justa causa e especificar os documentos comprobatórios que junta. Tratamento: V.S. (Mínimo: 10 linhas).

Aritmética

Responder às questões que seguem. E' obrigatória a marcha do cálculo. Não serão consideradas como respondidas as questões que apenas indicarem a resposta. Antes do desenvolvimento de cada questão escreva o número correspondente.

1. Efetuar: $5 + (84 \div 2 + 47 \times 29)$

2. A soma de 2 números é 511. Calcular os dois números sabendo-se que o maior é seis vezes o menor.

3. Subtraindo de um duplo hectograma todas as medidas que lhe forem inferiores até o decigrama inclusive, quanto resta?

4. Custando o hectolitro de óleo 15\$0, quanto valerá o óleo contido num reservatório com a forma de paralelepípedo e com as seguintes dimensões: 2m,4 de comprimento, 16 decímetros de largura e 45 centímetros de altura?

5. Dividir 480\$0 entre 4 pessoas, de modo que a 2.^a tenha o triplo da 1.^a, a 3.^a o dôbro da 2.^a e a 4.^a tenha tanto quanto as três primeiras.
6. Uma fazenda é vendida a 7\$5 o metro. Um negociante vendeu, dessa peça, 322\$5. Quantos metros vendeu e quantos lhe restam, sabendo-se que a peça tinha 95 metros?
7. Um terreno de 306m²,25 foi vendido por 122:500\$0. Quanto vale 1 hectare do terreno?
8. Um individuo comprou fazenda a 18\$0 o metro. Por quanto deverá vender cada metro, para lucrar em 7 metros o preço da venda de 1 metro?

MINISTÉRIO DA GUERRA

A parte I (Português e Aritmética) da prova para *Auxiliar de Escritório*, do Ministério da Guerra, efetuou-se no dia 6 de abril último, no Instituto de Educação.

Compareceram os candidatos habilitados na parte de datilografia.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes :

Português

Os trechos que se seguem estão errados. Copie cada um deles, no lugar próprio, com eliminação dos erros. Não altere o que estiver certo.

Estiveram ontem aqui um japonês e dois espanhóis naturalizados.

Para que o rapaz siga com proveito a carreira militar, matriculal-o-heis sem demora na escola preparatória de cadetes.

Meu sargento, onde vais assim tão apressado?

Vou tomar aquêlê bonde : não posso me demorar.

Por ordem superior, é proibido a entrada de pessoas estranhas ao serviço.

O trânsito por esta calçada é difícil : está sempre atravancada por vendedores ambulantes, que fazem réclame de suas mercadorias.

Julgaram-o incapaz para qualquer função pública, pelo menos durante um ano.

Apresentando-vos, Sr. Ministro, os meus protestos de elevada consideração, subscrevo-me, respeitosamente, patricio e leal servidor de V. Ex.

Ainda existem, no quadro de intendentes de guerra, duas vagas de tenente-coronéis e uma de coronel.

O preço de um par de botinas para soldados é atualmente 22 mil réis.

Ofício

— De um chefe de secção ao Diretor, comunicando-lhe a falta de três funcionários ao serviço. Citar-lhes os nomes e mencionar o cargo ou função de cada um. Tratamento : V.S. ou vós. (Mínimo : 10 linhas).

Aritmética

Responder às questões que seguem. E' obrigatória a marcha do cálculo. Não serão consideradas como respon-

das as questões que apenas indicarem a resposta. Antes do desenvolvimento de cada questão escreva o número correspondente.

1. Simplificar : $72 \div 24 + (38 \times 23 - 42 : 7)$
2. A diferença de dois números é 1496. O maior deles é 5 vezes o menor. Quais são os dois números?
3. Um negociante vendeu 287\$5 de uma fazenda a 12\$5 o metro. Quantos metros vendeu e quantos ainda lhe restam sabendo-se que a peça tinha 65 metros?
4. Subtraindo de um duplo hectôlitro todas as medidas inferiores até o litro inclusive, quanto resta?
5. Mediu-se uma extensão com uma medida que excedia de 0m,07 o verdadeiro valor do decametro e achou-se para resultado 274m,7. Retificar o resultado.
6. Sabendo-se que o litro de gasolina custa 1\$2, qual será o valor da gasolina contida num reservatório que tenha 3m,2 de comprimento, 54 decímetros de largura e 76 centímetros de altura?
7. Uma roda dá 1320 voltas em 23 minutos. Quantas voltas dará em 2 horas e 18 minutos?
8. O kg. de café custando 3\$6, por quanto é preciso vendê-lo para lucrar 25\$0 em 50 kg.

CORRENTISTA

A D.S. aprovou, a 22 de abril findo, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da primeira prova para *Correntista VI*, da E. F.C.B.

Sendo insuficiente o número de candidatos aprovados, vai ser realizada nova prova, cujas inscrições estiveram abertas de 7 a 12 de abril último.

As condições de inscrição e o programa são os mesmos da primeira prova e foram divulgados em nosso número de março último (pág. 123).

A Banca Examinadora, que é a mesma da prova anterior, compõe-se dos srs.: Lauro Sodré Viveiros de Castro (presidente), Carlos Henriqué da Rocha Lima e Felinto Epitácio Maia.

DESENHISTA

A prova para *Desenhista*, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, será realizada este mês.

Constará de duas partes : I — resolução de questões sobre assunto do programa ; II — levantamento, uma secção, escalas e cópias de plantas.

ENGENHEIRO

Esteve aberta, de 16 a 25 de abril último, a inscrição à prova para *Engenheiro XVIII* do Instituto Nacional de Tecnologia.

Inscreveram-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 21 anos e menores de 40.

A prova será realizada no próximo mês. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

Os candidatos que obtiverem classificação final serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

O assunto da prova é o seguinte :

Parte I — escrita, constante de dissertação e resolução de questões sobre assuntos do programa anexo.

Parte II — prática, que versará sobre os pontos do programa de prova escrita relativos a ensaios.

Graduação — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal. A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos :

Parte I — 1; **Parte II** — 2.

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Programa da prova escrita

1. Cimento — Fabricação — Composição — Utilização
2. Concreto — Os agregados — A água — A dosagem.
3. Metais — Característicos físicos e mecânicos.
4. Material cerâmico — Tijolos — Telhas — Canalização.
5. Solos — Constituição — Índices — Estabilização.
6. Madeiras — Característicos físicos e mecânicos — Ensaios.
7. Materiais submetidos à compressão — Ensaios correspondentes.
8. Materiais submetidos à tração e à flexão — Ensaios correspondentes.

A prova prática versará sobre a parte de ensaios dos pontos incluídos no programa da prova escrita.

IDENTIFICADOR

Atingiu a 382 o número de candidatos inscritos na prova para *Identificador*, da Polícia Civil do Distrito Federal.

Os candidatos estão sendo submetidos às provas de sanidade e capacidade física.

INSPETOR

(Veterinário)

Atingiu a 51 o número de candidatos inscritos na prova para *Inspetor XIV* (Veterinário), da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura.

A prova será realizada este mês.

LABORATORISTA AUXILIAR

As Partes I (prático-oral) e II (escrita) da prova para *Laboratorista-Auxiliar* do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, foram efetuadas, respectivamente, nos dias 3 e 4 de abril findo, na D.S. do DASP.

Na Parte II foram apresentadas as seguintes questões :

- 1.º Qual é o emprêgo da pipeta no Laboratório ?
- 2.º Como proceder à evaporação de um vinho para o extrato sêco ?
- 3.º Como explicar a razão do emprêgo de vidros claros e escuros para conservação de certas substâncias químicas ?
- 4.º Para que serve o picnômetro ?
- 5.º Como funciona a balança de Mohr ?

O resultado final da prova foi divulgado no "Diário Oficial" de 14 de abril último. No dia 22 desse mês, o diretor da D.S. aprovou os resultados apresentados pela Banca Examinadora.

MERCEOLOGISTA

A Parte III — Merceologia — da prova para *Merceologista*, de qualquer Ministério, realizou-se no dia 1.º de abril findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

No dia 14, ainda no I.N.E.P., foi efetuada a Parte II — prática de serviço.

Foram as seguintes as questões apresentadas aos candidatos pela Banca Examinadora :

Parte II

1. Organize instruções para a guarda e conservação dos seguintes materiais :
 - 1) Estopa alvejada em fardos
 - 2) Água-rás em tambores
 - 3) Papel de jornal em bobinas
 - 4) Pneumáticos e câmara de ar

- 5) Óleo lubrificante em quartolas
 - 6) Ácido sulfúrico em botijões
 - 7) Acumuladores elétricos e pilhas secas
 - 8) Madeira em táboas
 - 9) Cimento em sacos
 - 10) Cadinhos e fios de platina.
2. Quais os cuidados que tomaria para o recebimento dos materiais da pergunta anterior. Onde mandaria fazer os exames de Laboratório que, a seu ver, seriam necessários para o controle da sua qualidade? Justificar.
 3. Que razões teriam levado o Governo a fazer as suas compras através de um órgão central?
 4. Diga como procederia para efetuar a compra, dentro da legislação em vigor, de uma partida de 40.000 toneladas de carvão para a E.F.C.B.
 5. Como procederia ao recebimento e providenciaria o pagamento daquela partida de carvão.
 6. Qual a vantagem de consignarem as requisições feitas ao D.F.C. um orçamento prévio?
 7. Classifique os papéis cujas amostras se acham anexas a esta prova, relatando os seus principais característicos e indicando o seu emprego.
 8. Classifique os tecidos cujas amostras se acham anexas a esta prova, relatando os seus principais característicos e indicando o seu emprego.
 9. Em que casos, numa concorrência ou coleta de preços, se pode abandonar o preço mínimo?
 10. Quais as principais atribuições das Divisões e Serviços de Material dos Ministérios?

Parte III

1. Quais os fatores que influem no custo da mão de obra?
2. Diga os gastos gerais que oneram o custo da fabricação, supondo que se trate de uma fabricação de cimento, propriedade de uma sociedade anônima, fundada com capitais estrangeiros e que mantém em Nova York um escritório central, para supervisão dos negócios do Brasil. A fábrica está situada a 60 Km. de Niterói, mantém um escritório de vendas e propaganda no Rio, e é proprietária dos terrenos em que está instalada.
3. No balanço de uma sociedade anônima aparecem os seguintes títulos: Terrenos, Capital realizado, Maquinismo, Prédios, Capital realizável, Caução na Municipalidade, Moeda Corrente em Caixa, Garantia de contratos com empreiteiros para benfeitorias, Fundo de Reserva, Fundo de Amortização, Caução da Diretoria, Lucros e Perdas (saldo devedor), Depósitos em Contas Correntes em diversos bancos.
Disponha esses títulos nas colunas **Ativo** e **Passivo**.
4. Redigir as instruções para a organização de um inventário num almoxarifado, de forma a se conhecer o valor global do acervo nele existente.
5. Diga as matérias primas que entram na fabricação de: ferro gusa, aço Siemens Martin, porcelana, ladrilho hidráulico, papel de jornal, ebonite, couro cromado, tinta a óleo azul, verniz a álcool e madeira compensada.
6. Diga os produtos obtidos pela destilação do petróleo e enumere as suas principais aplicações.
7. Como variam as propriedades dos aços quando aumentam progressivamente o teor em carbono?

8. Que cuidados empregaria na seleção das madeiras destinadas à fabricação de móveis padronizados pelo Governo Federal?
9. Diga as principais fibras empregadas na fabricação dos tecidos, suas características e mercados em que são usualmente obtidas.
10. Definir as principais ligas de cobre, composição e emprego.

MERCEOLOGISTA-AUXILIAR

A Parte II — prática de serviço e legislação de material — da prova para *Merceologista-Auxiliar*, da Imprensa Nacional, realizou-se a 14 de abril findo, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

As questões apresentadas pela Banca Examinadora foram as seguintes:

1. Que pensa a respeito das atribuições de um Merceologista-Auxiliar na Imprensa Nacional?
2. Organize um pedido de papel para a impressão do "Diário Oficial", folhas de papel de ofício e capas de processo.
3. Examine as amostras anexas e diga si podem ser aceitas para satisfazer a um pedido de:
 - 1) Papel para impressão de jornal
 - 2) Papel para impressão de decreto
 - 3) Papel Kraft
 - 4) Papel assetinado de 1.^a

Justificar

4. Diga em que serviços são usados os materiais numerados de 1 a 4, anexos à prova.
5. Diga qual a aparelhagem de pesos e medidas indispensável no Almoxarifado da Imprensa Nacional, e a que condições devem satisfazer para que suas indicações mereçam fé?
6. Enumere os tipos de papel padronizados pelo Governo Federal.
7. Quais os principais mercados abastecedores de papel para jornal, papel apergaminhado, papel assetinado, ligas para linotipo, tintas de impressão e peças para linotipo?
8. Que se entende por preço corrente de um produto comercial?
9. Quais os tipos de lubrificantes empregados pela Imprensa Nacional?
10. Por ocasião do recebimento dos diversos materiais, em que casos apelaríamos para o exame técnico de recebimento?

OPERADOR VI

A Parte II da prova para *Operador VI*, da E.F.C.B., realizou-se nos dias 7, 8 e 9 de abril último, na Secção Financeira dessa Estrada.

O resultado final apresentado pela Banca Examinadora foi divulgado no "Diário Oficial" de 15 daquele mês, e aprovado pela D.S. no dia 22.

As questões apresentadas foram as seguintes:

1. Recebido, de uma secção, o "Boletim de Frequência" correspondente ao mês de janeiro, verificou-se que o funcionário Adalberto Siqueira, oficial administrativo H, matrícula 18426, código do cargo 2325, figurava com uma falta justificada por motivo de doença, uma não justificada e três atrasos dentro da 1.^a hora de serviço. Sabe-se que o mesmo tem uma "diferença de vencimentos" de 35\$5 por mês.
 - a) **Proceder** à abertura da Ficha Financeira.
 - b) **Registrar** o "vencimento" e a "diferença de vencimentos" a que o funcionário fará jús no mês de janeiro, bem como a frequência líquida.
 - c) **Escrever**, na parte referente a observações, a quantia total que o funcionário deverá receber no mês de janeiro.
 - d) **Preencher**, com os dados acima, o "Boletim de Alterações", esclarecendo, no anverso, os códigos que o candidato tiver convencionado.
2. O mesmo funcionário Adalberto Siqueira pediu averbação de dois descontos, um obrigatório e outro autorizado. O desconto obrigatório atinge a importância de 112\$5 e o autorizado a importância de 437\$5.
 - a) Dizer si é possível a averbação dos descontos acima, esclarecendo os fundamentos de sua opinião.
 - b) Dizer, no caso de afirmação positiva, o nome duma instituição para a qual pudesse ser destinado o desconto obrigatório e o fim para o qual fôsse destinado o desconto autorizado.

TAREFEIRO

(Do Ministério da Educação)

A Parte II (Datilografia) da prova para Tarefeiro do Ministério da Educação realizou-se a 2 de abril findo, na Casa Edison e na Escola Remington.

A Parte I (Português e Aritmética) foi efetuada no dia 16, no Colégio Pedro II (Externato). Foram as seguintes as questões apresentadas pela Banca Examinadora:

Português

Os trechos que seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos. Pois bem; mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com a eliminação dos erros.

Todos os cidadãos devem obedecer os regulamentos.

Compete ao funcionário os proventos do cargo até a data em que aposentou-se.

Sr. Chefe. Se eu não vir amanhã ao serviço, peço-vos que me desculpe a falta.

Cada um dos candidatos deverão trazer lapis e régua; não são permitidas as caneta-tinteiros.

Sentem-se dois à dois e só entregai a prova depois de acabada.

Se toda matéria não caber numa página, fazer-se-á o resto na outra.

O diretor trouxe o ofício para mim ver os erros que dei.

Pede-se as pessoas convidadas de apresentarem o cartão ao porteiro.

Não deixem de não comparecerem no dia marcado.

Quando for encarregado de algum trabalho, procure a executar ele com perfeição e brevidade.

Verifique se se trata de funcionário nomeado ou reintegre.

Não exito em afirmar que estou preparado para este concurso, de maneiras que espero ser aprovado.

Deu-se várias buscas, mas não achou-se a petição.

Certifico que o requerente percebeu vencimentos até o mês de março de mil novecentos quarenta e um, estando quites das contribuições.

Respondi todas as questões, só não sube uma.

Aritmética

1. Efetuar

- a) $5 \times 6 - 3 \times 4 + 7 =$
- b) $8 \times 0 \times 3 + 20 - 6 + 3 =$
- c) $0,067 \times 100 =$
- d) $53,7 \div 1000 =$
- e) $36 \times 0,77 \dots =$

2. Calcular a quinta parte de cada um dos seguintes números fracionários, usando sempre as expressões mais simples:

- a) $5 \frac{7}{11}$
- b) $0,833 \dots$
- c) $5 \frac{10}{11}$

3. Escreva, por ordem crescente de grandeza, as frações:

- $\frac{4}{7}, \frac{2}{9}, \frac{19}{21}$

4. Um trem partindo do Rio às 6h.55m. chega a Teresópolis às 10h.12m. Que tempo gastou no percurso?
5. Um sítio, comprado à razão de 250\$0 o ha., custou 5:860\$0. Dar sua área em m².
6. 12 operários realizaram um trabalho em 35 dias. Em quantos dias 28 operários realizarão o mesmo trabalho?
7. Um navio de guerra persegue um outro inimigo que se acha a 74,080 km. Quanto tempo levará para alcançá-

lo, si o primeiro percorre 19 milhas por hora e o segundo, 14 milhas. Sabe-se que a milha corresponde a 1852 m.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (D. A. S. P.)

ORGANIZAÇÃO

A parte I da prova para *Técnico de Administração XVI* (Organização) da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P. será realizada este mês. Constará de dissertação sobre questão que se enquadre nos seguintes assuntos: princípios de administração e organização, organização da administração pública brasileira e a influência da lei n.º 284 na administração pública.

SELEÇÃO

A Parte I desta prova realizar-se-á este mês. Constará de: a) planejamento de prova de português, contendo questões objetivas sobre assuntos do programa, e correção de textos; b) planejamento de prova de matemática, contendo problemas e questões objetivas sobre assuntos do programa.

MATERIAL

A parte I da prova para *Técnico de Administração* (Material) da Divisão do Material do D. A.S.P. será efetuada este mês.

Constará de dissertação sobre: 1) Problemas gerais sobre organização de serviço de abastecimento de material; 2) Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha; 3) Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil. Material padronizado pelo D. A.S.P.

TECNOLOGISTA

DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

Inscreveram-se 26 candidatos, sendo 1 do sexo feminino, à prova para *Tecnologista XVIII* do Laboratório da Produção Mineral, Ministério da Agricultura.

A Parte I da prova realizou-se no dia 7 de abril, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; a Parte II foi efetuada naquele Laboratório.

Foram habilitados apenas 2 candidatos: Osvaldo Erichsen de Oliveira, com 81,4 pontos, e Boris Teixeira Guimarães, com 61,4 pontos.

Os pontos sorteados para a Parte I foram os seguintes: *dissertação* — ponto n. 6; *questões* — pontos ns. 2, 4, 21 e 24 do programa (Ver *Revista* de março último, pág. 126).

Dentro dos pontos sorteados, foram formuladas, respectivamente, as seguintes questões:

- Interpretação eletrônica da co-valência.
- Dar dois exemplares, bem esclarecidos, de dois complexos que permitam doseamento.
- De que maneira se doseará aldeído oxidando-lhe o grupo funcional?
- Uma instalação industrial de eletrólise, para produção de hidrogênio, é constituída por um grupo de 50 elementos em série e apresenta as seguintes características: 1) diferença de potencial nos bornos do grupo = 125 v.; 2) intensidade da corrente do regime = 7.000 amp.; 3) produção horária = 156,4 cm.³ de hidrogênio úmido, medidos a 24 graus c. e 754 m/m de Hg.

Pede-se o rendimento elétrico da instalação e o número de K.H. necessário para produzir, com essa instalação, 1 metro cúbico de hidrogênio seco a 0 grau c. e 760 m/m de pressão.

Dado numérico que se fornece: A tensão do vapor d'água na temperatura de 24 graus c. = 22,3 m/m Hg.

A prova prática foi organizada em 3 partes:

- a) manipulação;
- b) identificação de um sal e de um mineral ou rocha;
- c) seleção de minerais.

Sendo insuficiente o número de candidatos habilitados, foi aberta inscrição a nova prova, pelo período de 24 de abril a 8 de maio corrente.

As condições de inscrição e o programa são os mesmos da prova anterior.

DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Esteve aberta, de 22 de abril findo a 7 do corrente, a inscrição à prova para *Tecnologista XVII* do Instituto Nacional de Tecnologia.

A prova, que será realizada brevemente, constará de:

Parte I (Escrita), constante de resolução de cinco a dez questões objetivas sobre assuntos do programa.

Parte II (Prática), organizada de acordo com o programa e compreendendo:

- a) — realização de trabalhos práticos relativos à profissão;
- b) — relatório dos trabalhos realizados.

Julgamento

No julgamento da prova observar-se-á:

Parte I, até 40 pontos

Parte II:

a) — realização de trabalhos, até 40 pontos

b) — relatório, até 20 pontos

A nota final do candidato será a semi-soma dos pontos obtidos nas duas partes da prova.

Mínimo de habilitação: 60 pontos.

PROGRAMAS**Parte I**

1. Generalidades sobre as grandezas características de radiação luminosa (frequência, comprimento de onda, intensidade, energia, fase, estado de polarização, velocidade de propagação).
2. Generalidades sobre fenômenos de reflexão, refração, difração, interferência, difusão.
3. Generalidades sobre a teoria dos espectros (Modelo atômico de Bohr, espectros atômicos e moleculares).
4. Fontes de luz usadas na espectroscopia (chamas, arco, centelha, tubo de Geissler, fontes de luz monocromática).
5. Espectroscópios, espectrógrafos e espectrofotômetros.

Parte II

1. Ajustagem de um espectrógrafo do tipo Littrow.
2. Identificação do espectro de arco de ferro.
3. Identificação do espectro de centelha do ferro.
4. Identificação do espectro de arco de cobre.
5. Análise espectrográfica qualitativa de um aço.
6. Análise espectrográfica qualitativa de uma liga metálica.
7. Análise espectrográfica qualitativa de um minério.
8. Análise espectrofotométrica de uma cor.

REDATOR (D. I. P.)

Foi a seguinte a classificação final dos candidatos habilitados na prova para *Redator XIV*, do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N.º insc.	Nome	Média
1.º lugar	Geraldo Mendes Barros	81,8
2.º "	Sylvio Silva da Fonseca	81,3
3.º "	Amélia Isolette de Oliveira	75,7
4.º "	Octavio José da Costa	74,5
5.º "	Joaquim Lucio Cardoso Filho	72,7
6.º "	Darcy Compson Coimbra Di Calafiori...	67,8
7.º "	Pedro Poppe Gyrão	62,0
8.º "	Firmino Peribanez	61,3
9.º "	Antonio Guimarães Drummond	60,5

**Acate sempre as ordens de seus chefes:
A disciplina é a base da ordem e a
ordem, a da produção**

Caroá - Matéria prima para papel

SALIM ABIB ATTUCH

Tecnologista do D.F.C.

Procuramos neste trabalho divulgar alguns conhecimentos relativos ao caroá, material cujo mérito, a-pesar-de discutido durante 25 anos, só agora mereceu a eficiente e oportuna atenção do Governo, da indústria e do comércio nacionais. Dizemos eficiente e oportuna porque outros governos tentaram em outros tempos implantar no mercado a famosa bromeliácea, sem entretanto encontrarem um ambiente tão favorável como o de hoje, como sejam, elevado preço das fibras rivais, generalização e ampliação dos meios de transporte e notável incremento da nossa capacidade de produzir e consumir.

Não é difícil explicar como um assunto, depois de largamente discutido e em seguida abandonado, voltou tão bruscamente à baila.

A história do caroá é a mesma de todos os sucedâneos que apareceram de um século para cá: história acidentada, com muita resistência e desconfiança de um lado, persistência e boa vontade de outro, terminando por se impor definitivamente, desde que seja um legítimo sucedâneo.

Quando um artigo escasseia, de modo a se tornar difícil a sua aquisição, procura-se outro cujas características sejam as mesmas do primeiro; às vezes, encontra-se um determinado artigo em que tais características são superiores ao que se tenta substituir, como aconteceu ao caroá ao se estudar as possibilidades do seu emprego na indústria do papel.

Quando na Europa se introduziu o algodão, estabeleceu-se um verdadeiro pânico entre os produtores e tecelões de lã que tinham nas mãos todo o mercado mundial de tecidos. Com a falsa idéia de que o novo produto textil os levaria à ruína, iniciaram uma séria e inútil campanha contra o al-

godão, que acabou evidentemente se implantando, chegando a substituir definitivamente vários tipos de fios e tecidos de lã para vestuário e para indústria.

Quando a indústria algodoeira já era um fato, surgiu a descoberta da mercerização — simples processo que consiste em mergulhar o tecido de algodão em uma solução gelada de soda cáustica a 33° Baumé. Esta rápida e fácil operação faz com que o tecido se torne muito mais resistente e brilhante, ao mesmo tempo que adquire o aspecto do linho alvejado.

Assim, da mesma maneira que apareceu um sucedâneo da lã, surgiu um sério concorrente do linho.

Não é nossa intenção proclamar a superioridade do algodão mercerizado sobre o linho — que não é a finalidade deste trabalho — mas, o fato é que se adquirem diariamente milhares de metros de linho 120 — "Made in Ireland", com 50% ou mais de algodão mercerizado.

Já tivemos oportunidade de examinar uma amostra com 100% de algodão mercerizado, adquirida em uma elegante loja da rua do Ouvidor, ao preço de 80\$000 por metro. Aliás, é caso comum na Secção de Revisão de Pedidos do D.F.C., receber requisições de "tecidos de linho de 1.ª qualidade, conforme amostra anexa". Ao se examinar sob o microscópio a referida amostra, verifica-se que se trata de tecido fabricado com 100% de fibras de algodão, o que demonstra a similaridade que existe entre as fibras.

Como dissemos acima, a introdução do algodão na Europa resultou da incapacidade dos rebanhos existentes na época, em suprir os mercados de tecido. Da mesma maneira, a implantação do

caroá entre nós resulta da impossibilidade de adquirirmos, em condições econômicas, celulose da Escandinávia e juta da Índia. Em virtude da guerra atual, os transportes marítimos estão tão desorganizados, a ponto de sentirmos as consequências do bloqueio, tanto (ou mais) quanto os países beligerantes.

Com a indústria de fiação e tecelagem plenamente estabelecida e a manufatura de papel em franco desenvolvimento, os nossos industriais foram obrigados a se movimentar. Antes da guerra, os fiadores e tecelões importavam a juta beneficiada, selecionada e classificada. Os papeleiros so tinham o agradável trabalho de triturar a polpa de celulose — importada mediante o pagamento de uma cômoda tarifa — e transformá-la rapidamente em papel.

Muito mais sério que o problema da celulose da madeira, é o da celulose de trapos. Esta matéria prima empregada na fabricação de papéis de alta qualidade é totalmente importada, em virtude de não haver no Brasil um sistema organizado para eliminação do desperdício. Não temos notícia de que se haja organizado alguma firma para explorar este ramo de negócio, que consiste em comprar e acumular todos os resíduos da fiação e tecelagem, sobras das alfaiatarias, roupas velhas, etc., classificá-los, submeter à lixiviação, corte, etc.

Como mostraremos adiante, a fibra do caroá substitue vantajosamente a do algodão e linho na fabricação de papéis desta natureza.

Quando a polpa deixou de ser econômica, passaram a cogitar dos sucedâneos, dentre eles a fibra do caroá. Os plantadores encontraram então um ambiente favorável, acrescido ainda do decidido apôio do Governo Federal, conforme se depreende da resolução n.º 4, de 20 de agosto de 1940, da Comissão de Defesa da Economia Nacional, "visando o incremento da produção e aproveitamento industrial das fibras textéis". Esta resolução determina :

"1.º — As fábricas de tecidos de aniagem são obrigadas a empregar na manufatura dos seus produtos, em mistura com juta indiana, uma percentagem mínima de 10% de fibras nacionais.

2.º — Ficam obrigadas todas as cordoarias a empregar no fabrico dos produtos abaixo mencionados, as seguintes fibras nacionais nas proporções indicadas :

- a) — 100% de caroá em todos os barbantes engomados, até hoje fabricados com juta de importação ;
- b) — 100% de fibra de caroá ou qualquer outra fibra nacional, em todos os demais produtos até hoje fabricados com juta de importação ;
- c) — 25% de fibra de caroá, exclusivamente, em todos os fios, cordéis, cordas e cabos, até hoje fabricados com fibra de sizal nacional ou importada".

Afim de coibir abusos determina o item n.º 3:

"O preço das fibras nacionais, cujo emprêgo está previsto nos itens 1.º e 2.º, não deverá exceder o preço das fibras similares importadas".

Esta resolução, aprovada pelo Presidente da República, proporciona aos cultivadores do caroá, um mercado garantido para o seu produto que a terra graciosamente fornece.

Para se ter uma idéia do alcance desta Resolução, basta notar que somente no ano findo, o Brasil importou fibras de juta, na importância de 63.520 contos de réis ; resulta assim uma economia de cerca de uma dezena de milhares de contos por ano.

Por outro lado, exportaram-se algumas toneladas de caroá para o exterior, principalmente para os Estados Unidos.

Em 1927, a cifra foi de 74 toneladas ; em 1935, caiu para 6,5, atingindo o máximo em 1937, em que subiu a 274. (1)

Estas cifras são muito reduzidas devido à escassez da produção e não à falta de procura. Mas, o interesse da questão não está em exportar e sim em consumir no próprio mercado interno, aliviando desta forma, os encargos provenientes da importação de fibras similares.

Passemos às características do caroá :

Botânica : — "*Neoglazovia Variegata*, *Bromelia Variegata*, da família das *Bromeliáceas*. Planta perene, terrestre, saxícola, acaule, até um metro de altura, com poucas folhas, estreito-lineares, ovalo-lanceoladas acuminadas, fino-serradas e convulatas nas margens, até 2 metros de comprimento, 2 centímetros de largura, inflorescência simples, racimosa ; flores 40-60 purpúreo violáceas ou azul-avermelhadas, dispostas em panículas longo-pedunculadas ; ovário obovoide vermelho ; fruto baga ovoide (x). Das folhas desta planta

se obtêm 5 a 6% de fibras longas e ótimas, de grande resistência, notáveis ainda pela sua excepcional impermeabilidade, o que as recomenda para cordoalha grossa e cabos, bem como para barbantes (2)".

O caroá é uma planta nativa do Brasil, vegetando no nordeste brasileiro; prefere terrenos secos e arenosos.

Características microscópicas: — Fibras longas, cilíndricas, punctiformes, diâmetro extraordinariamente reduzido, medindo cerca de 4 mm. de comprimento e 0,010 mm. de diâmetro (3).



I — Algodão; II — Caroá; III — Pasta química de madeiras.

Reproduzimos acima uma microfotografia, na qual se vêem fibras de algodão, sulfito e caroá. Note-se o diâmetro extraordinariamente reduzido desta última.

Em 1926, o U.S. Bureau of Standards colheu três amostras de caroá, sendo uma do Estado de Pernambuco e duas do Estado da Baía. Estas amostras foram enviadas pelo Consulado e por agentes comerciais americanos.

De posse deste material, procedeu a um estudo completo encarando a possibilidade de empregá-lo na indústria do papel, em substituição às fibras de trapos, matéria prima cada vez mais escassa.

Inicialmente preparou folhas de papel em laboratório, obtendo resultados que transcrevemos em parte:

RESISTENCIA MECANICA DO PAPEL OBTIDO

AMOSTRA	Consumo de soda cáustica	Rendim. em polpa	Peso gr/m2	Resist. ao ar compr.	Carga de Rupt. 15/90mm.	
					(L)	(T)
A.....	20,0	43,7 %	84	73,2	6,2	6,3
A.....	26,2	39,1 %	84	52,2	5,5	5,5
B.....	15,0	55,5 %	84	85,3	7,3	7,9
B.....	19,7	49,3 %	84	59,8	5,7	6,0
B.....	23,2	49,3 %	84	61,4	5,9	5,9
B.....	23,5	45,1 %	84	54,3	5,2	5,4
P.....	10,0	67,0 %	84	64,4	5,7	5,8
P.....	15,0	61,2 %	84	63,9	6,5	6,3
P.....	19,4	60,0 %	84	59,5	6,3	6,3
P.....	20,4	59,7 %	84	54,8	5,4	5,4
P.....	21,0	55,3 %	84	52,1	5,2	5,5
Sulfito.....	—	—	84	23,3	2,6	2,6

Do quadro acima constata-se logo à primeira vista:

a) Extraordinária superioridade da fibra de caroá sobre a fibra de sulfito, no que diz respeito à resistência mecânica, principal propriedade do papel.

b) Elevada resistência ao ar comprimido (Bursting Strength) e à tração, em relação ao papel fabricado com polpa sulfito.

Os resultados acima foram obtidos de papel fabricado "a mão", conforme se constata pela proximidade dos valores da carga de ruptura nos dois sentidos da folha.

Vejamos agora resultados obtidos em papéis fabricados em escala semi-industrial. Compare-se com os valores para o papel fabricado com fibras de algodão (trapos), sulfito e Kraft.

PROVAS MECANICAS DOS PAPEIS

AMOSTRA	Consumo de soda caust.	Rendim. em polpa	Peso g/M2	Resist. ao ar comp.	Carga de rup.— 15/90mm		Duplas dobras	
					L	T	L	T
616-A....	21,6 %	51,5 %	77,8	58,9	9,3	5,9	2355	2485
616-B....	21,6 %	51,5 %	83,5	52,4	9,5	6,3	2095	2695
618.....	22,1 %	49,5 %	80,1	61,1	9,2	6,7	1845	2975
619.....	20,8 %	46,8 %	78,8	59,0	10,8	6,3	3350	3250
617.....	21,0 %	48,5 %	77,8	63,1	11,1	7,3	3045	3895
620.....	12,5 %	57,5 %	73,1	61,0	8,9	5,6	3250	4165
621.....	—	60,0 %	72,8	52,3	9,6	5,2	2915	2655
Trapo (p/ escrita)...	—	—	88,2	38,5	8,2	4,0	3355	2055
Sulfito (P/ esc)....	—	—	76,0	32,2	—	—	855	545
Kraft (embal.)	—	—	78,1	55,1	—	—	3428	3045

Apreciação:

1) — Na prova chamada "Bursting Strength", só o papel Kraft rivaliza com o caroá, ficando em plano inferior o papel de algodão e de sulfito.

2) — Na prova de dobragem, o papel ao sulfito fica em plano inferior, ao passo que os restantes se equivalem.

Em outubro de 1940, um fabricante de papel nacional requereu ao Ministério da Fazenda que fossem considerados similares ao estrangeiro, 44 tipos de papel. Das amostras anexadas-analisadas neste laboratório — 12 continham fibras de caroá em mistura com fibras de sulfito, em proporções que variavam de 40 a 90% da primeira.

Destas amostras, a maioria era de papéis em que se combinam baixo peso e resistência mecânica relativamente elevados.

Referimo-nos aos papéis para correspondência aérea, para "carbonizar", "leve, para embalagem", "para cigarros", "para copiadores", etc.

No quadro abaixo se encontram tabelados os resultados. O valor zero encontrado na dobragem é compatível com o peso dos papéis e com a carga de ruptura, sabendo-se que na máquina de dobragem a tensão é de 1 Kg. em cada extremidade da tira.

ANAL N.º.	TIPO	PESO g/M2	DOBRAS DUPLAS		CARGA RUPT. Kg/cm		COMPOSIÇÃO
			mini- mo	maxi- mo	mini- mo	maxi- mo	
2958....	cigarros	14,5	0	18	0	1,75	100% sulfito..
2959....	cigarros	24,2	0	20	0,5	2	sulfito e ca- roá 1:1
2954....	p/carbon.	19	0	270	0,7	3	100% sulfito
2956....	p/carbon.	18	0	72	0,5	2,5	sulfito e ca- roá 1:1
2955....	p/carbon.	20,3	0	29	0,25	2,75	sulf. e ca- roá 1:1
2946....	p/carbon.	12,6	0	184	0,25	2	60% caroá
2917....	via aérea..	26,2	0	17	0,5	2	100% sulfito.
2949....	via aérea..	10	0	59	0	1,25	60% caroá
2935....	super leve						
	p/embalag.	12,5	0	59	0,25	2	50% caroá
2945....	p/copiador.	8,3	0	3	0	1,25	90% caroá
2952....	registro....	122	38	168	4	7,5	40% caroá
2975....	registro	118	18	120	3,25	7,5	100% sulfito

Este trabalho em escala industrial confirma os resultados obtidos em escala semi-industrial pelo Bureau of Standards, i. é, a fibra de caroá fornece um papel compacto, bem feltrado, e muito resistente.

Conclusão :

- 1) O papel obtido com esta fibra se compara vantajosamente com papéis fabricados com trapos (fibras textéis), polpa sulfito e outros materiais comumente empregados na indústria do papel.
- 2) Material obtido por curtimento, dá bom rendimento, ao mesmo tempo que é facilmente alvejado e produz um papel resistente, si bem que menos do que o material obtido por desagregação mecânica.
- 3) Quando autoclavado com pouca soda cáustica, a fibra de caroá fornece bom papel de embrulho e para sacos, tão forte quanto o papel Kraft e mais forte que o obtido de polpa sulfito.
- 4) Um estudo micrográfico mostra que as fibras, longas e cilíndricas de pequeno diâmetro, produzem um papel bem feltrado, resultando uma folha compacta e resistente.
- 5) A fibra de caroá em mistura com fibra de celulose ao sulfito, fornece um papel leve, banco e de resistência mecânica acentuada, levando-se em conta o peso.

REFERÊNCIAS

- 1) Ministério das Relações Exteriores — Brasil, 1939-1940.
- 2) M. P. Correia — *Dicionário de Plantas Uteis do Brasil*.
- 3) U. S. Dep. Of Commerce — *Tech. Paps. Of the B. Of Standards* n.º 340.

Especificações do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo

Recebemos do I. P. T. de S. Paulo, ao qual a tecnologia brasileira deve tantos trabalhos valiosos, as seguintes especificações :

E-53 — Pregos de linha

E-54 — Ácido sulfúrico para acumulador (concentrado).

A especificação de pregos da linha do I.P.T. foi elaborada em colaboração com a Estrada de

Ferro Sorocabana, que a adotou em caráter provisório. E' oportuna a sua publicação, porquanto nesse assunto, segundo informam os principais fabricantes nacionais, é grande a variedade de formatos e especificações adotados pelas Estradas de Ferro, impedindo uma fabricação mais econômica. E' possível que a publicação da especificação do I.P.T. anime, pelo menos na magnífica

rêde ferroviária paulista, um movimento de simplificação de tipos, que trará vantagens reais a economia do país.

A E. F. Central do Brasil possui uma especificação para grampos de linha e a comparação entre as duas pode ser resumida no quadro junto.

CARACTERISTICO	I P. T.	E. F. C. B.
Límite de resistência em Kg/mm ² (τ_r).....	42	38
Límite do escoamento em Kg/mm ²	$\tau_r \div 2$ e nunca menos que 24	—
Alongamento em 5,65 $\sqrt{s}$ em % e maior que.....	$1100 \div \tau_r$ 22 %	25 %

A prova de dobramento é igual para as duas.

O ácido sulfúrico para acumuladores é um material que já tinha especificações oficiais pu-

blicadas pela E. F. C. B. e pelo Ministério da Marinha. Os característicos desse material para satisfazer as exigências do I. P. T. de São Paulo podem ser condensados no quadro seguinte :

Concentração em H ₂ SO ₄	93%
Impurezas em mg/l, max.:	
Resíduo fixo	500
Substâncias orgânicas	ausente
Substâncias oxidáveis por KMnO ₄ (em SO ₂)	75
Ferro	100
Cobre	75
Manganês	1
Arsênico	5
Cloretos (em Cl)	20
Amônio (em N)	20
Platina	ausente
Nitratos e nitritos (em N).....	10

Especificações adotadas provisoriamente pelo Departamento Federal de Compras

Embora a Divisão do Material do D. A. S. P. continue trabalhando intensamente no preparo de novas especificações, como é do conhecimento dos leitores desta Secção, o intenso movimento de compras do D. F. C. obriga-o a se adiantar sobre a produção dos órgãos a que está afeto o encargo de estudar, de forma mais definitiva, as exigências de qualidade do material de uso nas repartições.

Tal se deu com as especificações de tecidos e de papel carbono, ora publicadas. Ha cerca de 1 ano o serviço de compras adotara o Caderno de Encargos da Intendência da Guerra para a sua orientação ; em consequência as repartições foram aos poucos se acostumando com os tipos adotados no referido Caderno de Encargos.

Simultaneamente os ensaios para a verificação de qualidade começaram a ser feitos também pelas normas do Ministério da Guerra. Por esse sistema, em pouco tempo acumularam-se dados suficientes para serem utilizados. Após estudo e discussão minuciosa dos resultados, foram fixados índices mínimos para vários tipos de fazenda, e que con-

cordam em muitos pontos com os do Ministério da Guerra.

A especificação provisória de papel carbono resulta de um projeto em estudos no I. N. T. e no D. A. S. P., que o D. F. C. resolveu adotar provisoriamente, para colher observações sobre a sua perfeita viabilidade, e ao mesmo tempo sistematizar as compras que faz.

Transcrevemos a seguir a Portaria n.º 15 do D. F. C., que foi publicada no Diário Oficial de 8 de abril de 1941.

PORTARIA N.º 15

De acordo com o art. 1.º, parágrafo único, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, e em virtude de não existirem ainda Padrões e Especificações que regulamentem a aquisição de diversos tipos de material, abaixo mencionados, ficam adotadas, provisoriamente, pelo Departamento Federal de Compras, as seguintes especificações :

Especificação provisória n. 1 — Algodãozinho de 1.ª qualidade.

Especificação provisória n. 2 — Brim de algodão caqui de 1.ª qualidade.

Especificação provisória n. 3 — Brim de algodão caqui de 2.ª qualidade.

Especificação provisória n. 4 — Brim de algodão mescla.

Especificação provisória n. 5 — Brim de linho pardo.

Especificação provisória n. 6 — Cretone de algodão branco.

Especificação provisória n. 7 — Colcha branca sem franja.

Especificação provisória n. 8 — Cobertor de lã de 1.^a qualidade.

Especificação provisória n. 9 — Sargeline.

Especificação provisória n. 10 — Papel carbono para máquina de escrever.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no **Diário Oficial** e deverá ser comunicada às repartições abastecidas pelo D. F. C.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — **Fernando Martins Pereira e Souza**, diretor geral.

ALGODÃOZINHO DE 1.^a QUALIDADE

Especificação provisória n. 1

Material: — fio de algodão, bem preparado, bem torcido, de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) A tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e larguras diferentes da mesma peça.

b) Peso por metro quadrado: 119 gr.

c) Espessura: 0,35 mm.

d) Armadura: tela.

e) Fios por centímetro: 1) urdidura — 22; 2) trama — 18.

f) Resistência mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura a 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) no sentido da urdidura — 34 kg c/20 mm. de alongamento;

2) no sentido da trama — 27 kg. c/15 mm. de alongamento.

g) Encolhimento máximo depois da fervura durante 30 minutos em água com sabão:

1) no sentido da urdidura: 5%;

2) no sentido da trama: 4%.

Amostra:

No caso de fornecimento em peças, deve ser enviada ao Laboratório de ensaio uma amostra de 50 x 50 cm., de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D. F.C. amostra da fazenda a empregar nas dimensões acima, que sendo aceita será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% menos na espessura e 5% a menos no peso e mais 5 mm. no alongamento.

BRIM DE ALGODÃO CAQUI DE 1.^a QUALIDADE

Especificação provisória n. 2

Material: — fio de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) A tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peça diferente e largura diferente na mesma peça.

b) peso por metro quadrado: 340 gr.

c) Espessura: 0,57 mm.

d) Armadura: sarja ou batávia.

e) Fios por centímetro: 1) urdidura — 55; 2) trama — 20.

f) Resistência mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) no sentido da urdidura — 124 kg. c/50 mm. de alongamento.

2) no sentido da trama — 80 kg. c/20 mm. de alongamento.

g) Encolhimento máximo depois da fervura durante 30 minutos em água com sabão:

1) no sentido da urdidura — 5%;

2) no sentido da trama — 2%.

h) Deve ser tinta na cor caqui com corante que resista bem às seguintes provas:

1) 40 horas à luz do aparelho Fade-Ometer;

2) ao suor;

3) ao cloro;

4) ao ferro quente;

5) ao atrito;

6) à lama e à poeira.

Amostra:

No caso do fornecimento em peças, deve ser enviada ao laboratório de ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D. F.C. amostra da fazenda a empregar, nas dimensões acima, que se aceita será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no alongamento.

BRIM DE ALGODÃO CAQUI DE 2.^a QUALIDADE

Especificação provisória n. 3

Material: — fio de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) A tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na

mesma peça ou em peças diferentes, largura diferente na mesma peça.

- b) Peso por metro quadrado: 300 gr.
- c) Espessura: 0,50 mm.
- d) Armadura: sarja ou batávia.
- e) Fios por centímetro: 1) urdidura — 32; 2) trama — 20.
- f) Resistência mínima de corpos de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 90 kg. c/20 mm. de alongamento;

2) sentido da trama — 60 kg. c/15 mm. de alongamento.

g) Encolhimento máximo depois da fervura durante 30 minutos em água com sabão:

- 1) sentido da urdidura — 5%;
- 2) sentido da trama — 2%.

h) deve ser tinta na cor caqui com corante que resista bem às seguintes provas:

- 1) 40 horas à luz do aparelho Fade-Ometer;
- 2) ao suor;
- 3) ao cloro;
- 4) ao ferro quente;
- 5) ao atrito;
- 6) à lama e à poeira.

Amostra:

No caso do fornecimento em peças deve ser enviada ao laboratório de ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D.F.C. amostra da fazenda a empregar, nas dimensões acima, que se aceita, será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas será tolerado 10% menos na espessura, 5% a menos no peso e mais de 5 mm. no alongamento.

No caso do fornecimento ser em peças o encolhimento no sentido do comprimento poderá atingir a 8%, sendo o excedente de 5% compensado em metros correspondentes à diferença observada, não podendo ser aceito o brim com mais de 8% de encolhimento.

BRIM DE ALGODÃO MESCLA

Especificação provisória n. 4

Material: — fios de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

- a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e largura diferente na mesma peça;
- b) peso por metro quadrado: 300 gr.;
- c) espessura: 0,55 mm.;

d) armadura: tela;

e) fios por centímetro: 1) urdidura — 21 duplos; 2) trama — 16 simples.

f) resistência mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) no sentido da urdidura — 90 kg. com 20 mm. de alongamento.

2) no sentido da trama — 65 kg. com 15 mm. de alongamento.

g) encolhimento máximo depois de fervura durante 30 minutos em água com sabão:

- 1) no sentido da urdidura: 6%.
- 2) no sentido da trama: 3%.

h) o fio deve ser na cor azul com anilina que resista bem às seguintes provas:

- 1) 40 horas à luz do aparelho Fade-Ometer.
- 2) ao suor.
- 3) ao cloro.
- 4) ao ferro quente.
- 5) ao atrito.
- 6) à água do mar.
- 7) à lavagem com sabão.

Amostra:

No caso do fornecimento em peças, deve ser enviada ao Laboratório de Ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D. F.C., amostra da fazenda a empregar nas dimensões acima, que si aceita, será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% a menos na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no alongamento.

O encolhimento no sentido do comprimento poderá atingir a 9%, sendo o excedente de 6% compensado em metros correspondentes à diferença observada, não podendo ser aceito o brim com mais de 9% de encolhimento.

BRIM DE LINHO PARDO

Especificação provisória, n. 5

Material: — fios de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e largura diferente na mesma peça.

- b) peso por metro quadrado: 280 gr.;
- c) espessura mínima de 0,55 mm.;
- d) armadura: tela;
- e) fios por centímetro: 1) na urdidura — 22; 2) na trama — 15;

f) resistência: mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 80 kg. e 30 mm. de alongamento.

2) sentido da trama — 70 kg. e 15 mm. de alongamento.

g) encolhimento máximo, depois da fervura durante 30 minutos em água com sabão:

1) sentido do comprimento — 7%.

2) sentido da largura — 3%.

h) deve ser tinta na cor parda com corante que resista bem às seguintes provas:

1) 40 horas à luz do aparelho Fade-Ometer.

2) ao suor.

3) ao cloro.

4) ao ferro quente.

5) ao atrito.

Amostra:

No caso de fornecimento em peças, deve ser enviada ao Laboratório de ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação de D.F.C., amostra da fazenda a empregar nas dimensões acima e que se aceita, será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% menos, na espessura, 5% a menos no peso mais 5 mm. no encolhimento e no alongamento.

O encolhimento no sentido do comprimento poderá atingir 12% sendo o excedente de 7% compensado em metros correspondentes à diferença observada, não podendo ser aceito o brim com mais de 12% de encolhimento.

CRETONE DE ALGODÃO BRANCO

Especificação provisória, n. 6

Material: — fios de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, largura diferente na mesma peça.

b) peso por metro quadrado: 160 gr.;

c) espessura: 0,35 mm.;

d) armadura: tēla;

e) fios por centímetro: 1) urdidura — 22. 2) trama — 16.

f) resistência: mínima de corpos de prova de 5 cm de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 42 kg. com 20 mm. de alongamento.

2) sentido da trama — 35 kg. com 15 mm. de alongamento.

g) encolhimento máximo, depois da fervura durante 30 minutos em água com sabão:

1) sentido do comprimento — 5%.

2) sentido da trama — 4%.

Amostra:

No caso de fornecimento em peças, deve ser enviada ao Laboratório de ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça de fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D.F.C., amostra da fazenda a empregar nas dimensões acima, que si aceita, será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% menos, na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no alongamento.

COLCHA BRANCA, SEM FRANJA

Especificação provisória, n. 7

Material: — fios de algodão, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e largura diferente na mesma peça.

b) comprimento: 2 metros;

c) largura: 1,30 m.

d) peso por metro quadrado: 260 gramas.

e) espessura: 1,10 mm.

f) armadura: desenho;

g) fios por centímetro: 1) na urdidura — 14. 2) na trama — 12.

h) resistência: mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 40 kg. com 15 mm. de alongamento.

2) sentido da trama — 30 kg. com 15 mm. de alongamento.

i) encolhimento: máximo depois da fervura durante 30 minutos, em água com sabão.

1) sentido do comprimento: 7%

2) sentido da largura: 5%.

Amostra:

Deve ser enviada ao Laboratório de ensaios uma colcha de cada cento, rubricada e identificada.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% menos, na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no alongamento.

COBERTOR DE Lã DE 1.^a**Especificação provisória, n. 8**

Material: — fio de pura lã de carneiro, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme:

Requisitos gerais:

a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e largura diferente na mesma peça.

b) comprimento: 2 metros;

c) largura: 1,40;

d) peso por metro quadrado: 500 gramas.

e) espessura: 2,20 mm.;

f) armadura: tãla, sarja 3 ou batãvia 2 x 2;

g) fios por centimetro: 1) na urdidura — 8; 2) na trama — 8;

h) resistência: mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 20 kg. com 30 mm. de alongamento.

2) sentido da trama — 18 kg. com 30 mm. de alongamento.

i) deve ser tinta na cor (desejada pela Repartição) com corante que resista bem às seguintes provas:

1) à água;

2) ao ferro;

3) ao atrito.

Amostra:

Deve ser enviado ao Laboratório de ensaios um cobertor de cada cento, rubricado e identificado.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% as fixadas, será tolerado 10% menos, na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no encolhimento e no alongamento.

SARGELINE DE Lã**Especificação provisória, n. 9**

Material: — fio de pura lã de carneiro, bem preparado, bem torcido e de diâmetro uniforme.

Requisitos gerais:

a) a tecelagem deve ser perfeita, sem fios corridos, faixas, clareiras, nódoas, franzidos, tonalidades diferentes na mesma peça ou em peças diferentes e largura diferente na mesma peça.

b) peso por metro quadrado: 230 gramas;

c) espessura: 0,46 mm.;

d) armadura: sarja;

e) fios por centimetro: 1) na urdidura — 32; 2) na trama — 28;

f) resistência: mínima de corpos de prova de 5 cm. de largura e 20 cm. de comprimento entre as garras do dinamômetro:

1) sentido da urdidura — 32 kg. com 45 mm. de alongamento;

2) sentido da trama — 22 kg. com 45 mm. de alongamento.

g) deve ser tinta da cor azul marinho, com anilina que resista bem às seguintes provas:

1) 40 horas à luz do aparelho Fade-Ometer

2) ao suor.

3) ao cloro.

4) ao ferro quente.

5) ao atrito.

Amostra:

No caso de fornecimento em peças, deve ser enviada ao Laboratório de ensaios uma amostra de 50 x 50 cm. de cada peça e fazenda, rubricada e identificada. Para as confecções o fornecedor apresentará à aprovação do D. F. C., amostra da fazenda a empregar nas dimensões acima e que, se aceita, será confrontada com o tecido da confecção.

Aceitação e rejeição:

Quando as resistências excederem de mais de 5% às fixadas, será tolerado 10% menos, na espessura, 5% a menos no peso e mais 5 mm. no encolhimento e no alongamento.

PAPEL CARBONO PARA MÁQUINA DE ESCRIVER**Especificação provisória n. 10****Tipo:**

O papel carbono para máquina de escrever será preto, entintado numa só face, podendo pertencer a dois tipos:

Tipo I — Papel carbono com peso de 29 a 40 g/m²

Tipo II — Papel carbono com peso até 28 g/m².

Material e manufatura:

O papel básico deve ter suficiente resistência para suportar a batida dos tipos e o manuseio do datilógrafo. O revestimento deve ter uma composição tal, que dê impressões negras, nítidas, completas e permanentes, sem manchar o papel das cópias.

Requisitos gerais:

a) o papel carbono será classificado de acordo com os característicos seguintes: peso, número de cópias simultâneas e resistência da cópia ao descoramento;

b) o papel carbono deverá ser cortado nos tamanhos já adotados pela padronização dos papéis de expediente;

c) o papel carbono deve apresentar uniformidade de entintação, de modo a dar cópias homogêneas, sem manchas ou estrias;

d) após retirado da caixa e exposto ao ar ambiente, o papel carbono não deverá apresentar nenhuma deformação permanente que determine o seu enrolamento sobre si mesmo, mas conservará a forma plana, durante o uso.

Detalhes:

Os característicos essenciais ao papel carbono para máquina de escrever, são detalhados como segue:

Número de cópias simultâneas:

a) número de cópias simultâneas, limpas e legíveis, apresentando todas as impressões completas, de forma a não permitir a menor confusão entre tipos, sinais e letras de desenho semelhantes, obtidas segundo o método descrito em "Ensaio".

Tipo I — Mínimo — 2 cópias do ensaio das letras "CG" e 3 cópias no ensaio dos números "5, 6 e 8".

Tipo II — Mínimo — 3 cópias no ensaio das letras "CG" e 4 cópias no ensaio dos números "5, 6 e 8".

Resistência ao descoramento:

b) as impressões fornecidas pelo papel carbono deverão ter grande resistência à ação prolongada da luz difusa.

Segundo os métodos de ensaio descritos adiante, a cópia não deverá apresentar mais do que um ligeiro descoramento

Inspeção:**Amostragem:**

a) a amostra mínima a ser remetida ao Laboratório será de 30 (trinta) folhas de papel carbono;

b) o responsável pelo recebimento do material dividirá a partida, ao ser recebida, em lotes de 100 (cem) caixas, e, de cada um desses lotes, ou fração, retirará uma caixa. A amostra será formada com folhas dessas caixas na proporção de 3 para 1.000.

c) o mesmo funcionário fará em cada caixa retirada, as seguintes declarações:

- 1.º) lote a que ela pertencia;
- 2.º) número da requisição;
- 3.º) nome do fornecedor;
- 4.º) tipo do material adquirido;

d) as amostras retiradas serão cuidadosamente remetidas ao Instituto Nacional de Tecnologia, ou Laboratório por ele devidamente autorizado a fazer o ensaio, conservando as caixas intactas e com todas as marcas do fabricante;

Ensaio**Número de cópias simultâneas**

a) Determina-se essa característica tirando-se dez cópias em máquina elétrica, com folhas novas de papel carbono. O papel usado para original será do tipo AP-75, enquanto que o das cópias será do tipo SV-30 (AP-75 e SV-30) segundo as especificações do Governo Federal.

Em diferentes zonas do papel escrevem-se as letras: C, G os números 5, 6 e 8, sem obedecer a nenhuma ordem. Retiradas da máquina, as cópias serão submetidas a um rigoroso exame quanto à nitidez, limpeza e contorno das impressões, determinando-se o número de ordem da cópia que apresenta esses caracteres perfeitamente desenhados, e no qual se distinguir nitidamente os C dos G e os 5 dos 6 e 8. O número de cópias que se apresentarem com esses caracteres perfeitamente desenhados será considerado como o "número de cópias" obtido no ensaio.

Ensaio de resistência ao descoramento

Sobre uma folha nova de papel carbono, colocada entre duas folhas de papel tipo AP-75, fazem-se, em máquina elétrica, várias linhas de traços (---) cobrindo mais ou menos uma altura de 5 cm. A cópia será cortada ao meio: uma parte conservar-se-á ao abrigo da luz e a outra será exposta à luz solar, direta, durante 60 (sessenta) horas ou à luz de uma lâmpada de raios ultra violeta do aparelho Fade-Ometer, durante 24 (vinte e quatro) horas.

Terminado o ensaio comparam-se as duas partes da cópia. O descoramento apresentado deve ser apenas sensível.

Peso:

Será determinado em uma balança apropriada com fator de multiplicação de 1:200, e que permita a leitura do peso com a aproximação de 1g/m².

Aceitação e rejeição

Não será aceito o papel carbono para máquina de escrever que não satisfizer os ensaios acima indicados.

Acondicionamento, embalagem e marcação:

Qualquer que seja o método de acondicionamento cada unidade deverá trazer indicação de marca, tipo, fabricante, número de folhas contidas no envólucro e o formato. As embalagens deverão trazer o número da requisição, o nome da repartição e não apresentar nenhum indício de violação.

Movimento da padronização no estrangeiro

U.S. DEPARTMENT OF COMMERCE**Technical News Bulletin of the National Bureau of Standards**

O Boletim técnico n.º 287 do Bureau of Standards, nos dá informações sobre os mais recentes trabalhos dessa instituição científica.

O "Research Paper" n.º 1373, de autoria de Vernon C. F. Holm e John G. Thompson, trata de um método para determinação de hidrogênio no aço. A presença de pequenas quantidades de hidrogênio produz a porosidade dos

lingotes, bolhas nos metais em chapa, dureza e diminuição de resistência ao choque do ferro eletrolítico. Antigamente pensava-se que somente um "excesso" de hidrogênio era capaz de produzir esses defeitos, mas experiências recentes demonstram que quantidades excessivamente pequenas de hidrogênio são responsáveis pelo aparecimento de defeitos nos aços forjados e nos trilhados.

Os métodos para a determinação de pequenas quantidades de H nos aços são discutidos nesse trabalho e os autores opinam que a sua extração no vácuo, e a 800° C, é segura e rápida.

A construção civil continua preocupando os técnicos do **Bureau of Standards**. No boletim deste mês são anunciadas as seguintes publicações da série "Building Material and Structures" (BMS) e "Research Paper" (RP):

"Properties of Ceramic Talcose Whiteware" (RP 1371)

"Action of Frost on Bricks" (BMS 60)

"The cause and cure of leaky masonry walls" (Estudos em andamento)

"Moisture condensation in Building Walls" (BMS 63)

"Improvement of fiberboard walls" (Estudos em andamento)

"Estimating loads in plumbing systems" (BMS 65)

Esse último trabalho caracteriza-se pela originalidade e valor prático. O dimensionamento das canalizações das instalações sanitárias domiciliárias e dos ramais de esgotos dependem naturalmente da descarga máxima provável. A experiência demonstrou não ser necessário dimensionar as canalizações de água e de esgoto prevendo que simultaneamente todas as instalações funcionem simultaneamente; é possível estabelecer frequências máximas de uso das bacias, torneiras, pias, etc. e calcular, de acordo com a teoria matemática das probabilidades, o número máximo de aparelhos que estão em funcionamento num determinado valor de tempo, por exemplo, correspondente a 1% do tempo.

O BMS 65 traz tabelas e estudos sobre a variação do papel empregado na litografia multicolor. Para a obtenção de impressões litográficas em cores o papel deve entrar em máquina tantas vezes quantas são as cores a imprimir; a primeira impressão, por exemplo, deixa em branco a parte da gravura que deverá receber outras tintas. Compreende-se pois que a estabilização do formato original é essencial pois do contrário haverá claros ou superposições nas subseqüentes impressões e a gravura sairá defeituosa. A melhor maneira de obviar esse inconveniente é condicionar o papel de forma a garantir, em cada entrada na máquina, uma determinada umidade. Por esse processo evitam-se variações do papel provenientes da umidade da atmosfera que se altera de hora em hora. No método classico de condicionamento da umidade do papel, as folhas estando suspensas, o ar é injetado de forma a circular bem entre elas. O novo método adiciona quantidades medidas de água, por ocasião do ar penetrar na instalação de condicionamento. Esse novo

processo já tem sido experimentado em escala comercial com sucesso.

A permeabilidade do couro ao vapor d'água é uma das propriedades físicas que mais contribuem para o seu emprego nos calçados. A transpiração do pé humano si não for removida constantemente do interior do calçado, produz sensação desagradável e é perigosa para a saúde; os calçados de couro apresentam essa vantagem.

Contudo Robert B. Hobbs Jr., da Secção de Couro do Bureau, imaginou um método para a medida da permeabilidade do couro ao vapor d'água, semelhante ao empregado para o papel.

Ainda sobre couros, o Bureau anuncia um estudo de John Beek Jr. e Robert B. Hobbs Jr. sobre as aplicações dos métodos estatísticos à amostragem do couro.

Os outros trabalhos anunciados são:

"A sensitive frequency meter"

"Diaphragm type pressure indicators"

"Separation of gases by distillation"

"Theory of the potential and the technical practice of electrode position".

"Surface hardness of Printing plates"

"API Pipe Coating tests final report"

"Estimating loads in plumbing systems"

"Base combining capacity of cotton"

"Action of enzymes on glycosides".

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

A "Procurement Division" do Governo Americano teve a gentileza de nos enviar as seguintes especificações, ultimamente aprovadas e adotadas na compra dos materiais do Governo Americano:

G-C-116 — Cards; tabulating

GG-P-191a — Perforators; Paper Resk

HH-P-117 — Packing; Jute, Twisted

N-O-41a — Oats; rolled or flaked

RR-C-85 — Cans; Oil (Kerosene)

SS-P-186 — Pencils, Mechanical; leads, and erasers.

T-O-56 — Oakim; Marine

Ajude seus companheiros para merecer seu auxilio:
A divisão dos serviços em turmas não significa que
o interesse do serviço esteja também dividido

Considerações sôbre o desdobramento orçamentário

A. Revestimentos

Na justificativa do tipo de desdobramento orçamentário adotado pelo Serviço, tivemos ocasião de ponderar que não é possível fugir a certa arbitrariedade na classificação dos diferentes elementos de uma obra. Na verdade, pouco interessa, nesse particular, uma rigorosa definição de termos, nem há lugar para considerações filosóficas num assunto em que o critério convencional é suficiente para contornar as dificuldades de detalhe que possam surgir em casos relativamente pouco frequentes.

Vamos agora examinar um caso que tem dado lugar a divergências de interpretação da parte dos Serviços de Obras dos Ministérios. No orçamento, há três verbas relativas a revestimentos, sendo :

Verba V. — Revestimentos internos e externos.

Verba XI. — Revestimentos especiais, incluindo lambramentos de mármore, granitos, azulejos, madeira, etc., e rebocos internos com argamassas especiais, como sejam pó de pedra, areia Alba, escaiola, cimento alizado, etc.

Verba XX. — Pintura e decorações internas. Inclue trabalhos de revestimentos cujo acabamento seja feito com pintura, como graftex, etc.

Em alguns orçamentos encaminhados pelos Ministérios, figuram os emboços das fachadas na Verba V e os rebocos, quando feitos com argamassas especiais, na Verba XI. Ficam assim separadas as duas fases de um mesmo serviço, o que não é comodo e pode dar lugar a confu-

sões. Esboço e reboco externos formam uma unidade, conservam interdependência e entram na composição de um só preço unitário. A verba V menciona revestimento externo e não reboco externo. E verdade que a verba XI faz referência a rebocos executados com argamassas especiais, o que justifica até certo ponto o critério mencionado.

Cumprе notar que o objetivo do Serviço, ao incluir em revestimentos especiais os rebocos *internos* executados com certos tipos de argamassas, não foi atribuir a estas o papel de elemento distintivo na classificação dos serviços. Semelhante critério traria como consequência a dificuldade de se chegar a um acordo sobre os característicos de uma argamassa especial. Compreendendo a verba XI, revestimentos em mármore ou azulejo, destinados a proteger ou decorar paredes, é natural que nela se incluam outros que tenham por finalidade desempenhar as mesmas funções. Estas, e não os materiais usados, é que devem servir de base para a classificação dos trabalhos. Qualquer que seja o tipo de argamassa empregado nos rebocos, devem ser eles incluídos na verba V.

Quanto aos revestimentos em mármore, granito e outros, que alguns denominam sobre-revestimentos, devem ser incluídos na verba XI, sejam eles empregados interna ou externamente.

A parte de decoração interna, mencionada no item XX, diz respeito somente aos serviços cujo acabamento seja feito com pintura. Assim, os revestimentos a gesso devem ser relacionados, não nesse item, mas em revestimentos especiais. De qualquer modo, a interpretação dos casos duvidosos ficará a critério do orçamentista, que deverá apenas fazer referências, nas verbas em que poderiam ser incluídos, daquela em que julgou mais acertado fazê-lo.

B. Escadas

Já alguém extranhou o fato de ter sido criada uma verba especial para essa parte da obra, argumentando que poderia ser perfeitamente incluída em pavimentações. Pode-se responder que, sí o piso de um degrau é pavimentação, o espelho é lambrim. A razão principal de ter sido criado um item independente, reside na modalidade de desdobramento adotado, que não comportaria a inclusão de certos elementos de uma

escada, como sejam corrimões, a não ser em *diversos*, o que é inconveniente, pois esse item só deve incluir serviços acidentais. Acontece, também, que essa parte da obra exige acabamentos especiais, que devem ser cuidadosamente discriminados.

Nesse item, devem ser arrolados todos os elementos das escadas, salvo os arcabouços de concreto armado, que em geral figuram em conjunto com a estrutura.

❖ AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO ❖

Publicações oficiais recebidas em março de 1941

FEDERAIS

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior. Ano IV, 1941, fevereiro (ns. 6, 7); março (ns. 8, 9, 10, 11).

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Revista de Imigração e Colonização. Ano II, 1941, janeiro (n. 1). Índice Alfabético e Remissivo do Ano I da "Revista de Imigração e Colonização".

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

A Remodelação da Imprensa Nacional; reportagem de Adalberto Mário Ribeiro; separata da "Revista do Serviço Público" Ano IV — Vol. I — N. 2 — Fevereiro de 1941. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 36 ps.

Revista do Serviço Público. Ano IV, 1941, vol. I março (n. 3).

Dos Riscos Profissionais, por Osvaldo Fettermann; separata da "Revista do Serviço Público" — Ano IV — Vol. I — N. 3 — março de 1941 — Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1941. 36 ps.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Aspectos da Produção Animal no Estado Novo por Octacílio Pinto Cordeiro de Souza. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

Amor à Terra, por Osias Guimarães; obra premiada no concurso de monografias instituído pelo D.I.P. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941, 205 ps.

O Brasil na posse de si mesmo, por Leão Padilha. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

Celebrações do Decênio 1930-1940. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

O Exército em dez anos de governo do Presidente Vargas, pelo General Eurico Gaspar Dutra; conferência realizada no Palácio Tiradentes, em 10 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

O Ministério do Trabalho, realização integral do Governo Getúlio Vargas; conferência realizada no Palácio Tiradentes, pelo Ministro Valdemar Falcão, em 17 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

A Palavra dos Estados. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Boletim da Divisão Jurídica. 1941, vol. VI, janeiro (n. 33).

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA:

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (ns. 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA:

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças. Ano I, 1941, fevereiro (n. 2).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Boletim Estatístico. 1941, janeiro (n. 34).

Diretoria das Rendas Internas

Boletim Estatístico. 1941, janeiro (n. 34).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, fevereiro (ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21).

GUERRA, MINISTÉRIO DA:

Boletim do Exército. 1941 janeiro (n. 3).

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Curitiba

Boletim Diário. 1941, março (n. 67).

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA:

Decreto-lei n. 2.878 de 18 de dezembro de 1940: manda executar a nova tarifa das alfândegas e dá outras providências. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941.

Divisão do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, março (ns. 18, 19, 20, 23, 24, 25).

Imprensa Nacional

Tabela de Preços e Prazos de Entrega. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941, 14 ps.

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, março (ns. 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Marinha. 1941, março (ns. 10, 12, 13).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, janeiro (ns. 1-2).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :**Divisão do Pessoal**

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, março (ns. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :**Departamento dos Correios e Telégrafos*****Diretorias Regionais***

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, janeiro (ns. 66, 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1941, janeiro (ns. 63, 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1941, janeiro (ns. 68, 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. 1941, fevereiro (n. 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Campanha. Ano III, 1941, janeiro (ns. 67, 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, fevereiro (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, janeiro (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, fevereiro (n. 60).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, fevereiro (n. 67).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1941, fevereiro (n. 81).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, fevereiro (n. 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Paraíba. 1941, janeiro (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Pernambuco. 1941, fevereiro (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, janeiro (ns. 64, 65).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, fevereiro (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. 1941, fevereiro (n. 62).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, fevereiro (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano III, 1941, fevereiro (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. 1941, fevereiro (n. 64).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de São Paulo. Ano III, 1941, fevereiro (ns. 51, 52).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, fevereiro (n. 68).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 66); fevereiro (ns. 68, 70).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, março (ns. 71, 72, 73).

Estrada de Ferro Baía e Minas

Boletim do Pessoal. 1941, fevereiro (ns. 47, 48, 49).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim. 1941, (n. 150).

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 153, 154, 105, 142, 146).

Estrada de Ferro Central do Piauí

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, fevereiro (n. 64).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, março (ns. 104, 105, 106).

Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 66).

Inspetoria Federal das Estradas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, fevereiro (ns. 68, 69, 70).

Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, janeiro (ns. 69, 70).

Estrada de Ferro de Goiás

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (ns. 72, 73).

Estrada de Ferro Petrolina-Teresina

Boletim do Pessoal. 1941, fevereiro (n. 71).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, fevereiro (ns. 69, 70).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, fevereiro (n. 81); março (ns. 82, 83).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Nomenclatura dos logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a legislação vigente até 31 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 1941. 399 ps.

ESTADUAIS

AMAZONAS, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XLVIII, 1941, janeiro (ns. 13.625, 13.626, 13.627, 13.628, 13.629, 13.630, 13.631, 13.632, 13.633, 13.634, 13.635, 13.636, 13.637, 13.638, 13.639, 13.640, 13.641, 13.642, 13.643, 13.644, 13.645).

CEARÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano VIII, 1941, fevereiro (ns. 2.168, 1.169, 2.170, 2.171, 2.172, 2.173, 2.174).

GOIAZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano CIV, 1941, março (ns. 4.132, 4.133, 4.134, 4.135, 4.136, 4.137, 4.138, 4.139, 4.140, 4.141, 4.144, 4.146, 4.148, 4.150).

MARANHÃO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XXXVI, 1941, fevereiro (ns. 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Orçamento do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1941 ; decreto-lei n. 749, de 26 de novembro de 1940. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1941. 162 ps.

Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho

Serviço de Comércio

Produção e Comércio. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1941. 151 ps.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, fevereiro (ns. 2.550, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.556); março (ns. 2.557, 2.558, 2.559, 2.560, 2.561, 2.563, 2.564, 2.565, 2.566, 2.567, 2.568, 2.569, 2.570, 2.571, 2.572, 2.573).

PIAUI, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, fevereiro (ns. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico. Ano II, 1941, janeiro (ns. 3-16); fevereiro (ns. 4-17); março (ns. 5-18).

RIO DE JANEIRO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, março (n. 2.908).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. 1941, março (ns. 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, março (ns. 8.108, 8.109, 8.110, 8.111, 8.112, 8.113, 8.114, 8.116, 8.118., 8.119).

NOTA — A Biblioteca tem grande interesse em receber, regularmente, todas as publicações oficiais editadas no país.

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.149 — DE 26 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre a direção Lloyd Brasileiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta :

Art. 1.º A direção do Lloyd Brasileiro passa a ser exercida pela Comissão de Marinha Mercante, criada pelo decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, diretamente ou por intermédio de preposto escolhido, de preferência, entre os funcionários da Empresa e designado em ato assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 26 de março de 1941 ; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(D.O. de 28-3-41).

DECRETO-LEI N. 3.163 — DE 31 DE MARÇO DE 1941

Cria o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D.N.E.F.), ao qual incumbirá :

1 — zelar pelo programa referente à viação férrea compreendido no Plano Geral de Viação Nacional, estudando e propondo as medidas necessárias à sua realização ;

2 — propor o estabelecimento de normas gerais a que se deva subordinar toda a atividade ferroviária do país ;

3 — superintender a administração das estradas de ferro a cargo da União, de sua propriedade ou por ela ocupadas ;

4 — estudar e propor a concessão de autonomia administrativa e financeira às estradas de ferro a cargo da União, tendo em vista as vantagens que desse regime possam advir ;

5 — estudar e propor o arrendamento de estradas de ferro a cargo da União a empresas privadas ou a particulares, sempre que se mostrar conveniente a adoção desse regime ;

6 — fiscalizar, permanentemente, as estradas de ferro não administradas pela União ;

7 — propor, fundamentadamente, a encampação das estradas de ferro que não estiverem atendendo aos interesses nacionais ou das zonas e regiões a que servirem ;

8 — rever ou elaborar projetos e orçamentos para a construção de novas linhas, prolongamentos, variantes, ramais, desvios e edifícios ; dispor sobre a sua execução ; opinar sobre os que forem elaborados pelas estradas de ferro não administradas pela União ;

9 — orientar a organização da contabilidade e da estatística das estradas de ferro.

10 — reunir dados estatísticos de consumo de material ferroviário, para o estudo de questões relativas à aquisição de utilidades ferroviárias no país e no estrangeiro ;

11 — fixar normas para a elaboração dos relatórios das estradas de ferro ;

12 — promover o entendimento entre as estradas de ferro, quando questões forem suscitadas entre as mesmas ;

13 — estudar e propor ao Ministro de Estado a fixação de zonas de influência das estradas de ferro, de forma a evitar competição danosa ao seu equilíbrio financeiro ;

14 — propor medidas coercitivas para impedir a guerra de tarifas ;

15 — estudar, permanentemente, a situação das praças, para o fim de estabelecer providências que visem o melhor aparelhamento das estradas de ferro e o fomento da economia das regiões por elas servidas ;

16 — estudar e propor a revisão de contratos ferroviários onerosos aos cofres públicos ;

17 — instruir os processos sobre assuntos ferroviários, examinar detalhadamente planos e orçamentos, manter atualizados os dados que devam ser encaminhados ao Ministro de Estado ou a órgãos que deles necessitem ;

18 — elaborar projetos de leis, regulamentos, regimentos e outros atos relativos às estradas de ferro ;

19 — organizar, manter em dia e promover a publicação da estatística, coordenada, das atividades ferroviárias do país, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Conselho de Segurança Nacional ;

20 — orientar e fiscalizar as atividades do órgão incumbido da apuração e liquidação das contas das estradas de ferro em tráfico mútuo e direto ;

21 — colaborar com os poderes competentes para o melhor aproveitamento das zonas marginais das estradas de ferro ;

22 — coligir os elementos necessários ao perfeito conhecimento da situação econômico-financeira das estradas de ferro ;

23 — acompanhar e fiscalizar as atividades das estradas de ferro autônomas, estudando e propondo a adoção de sistemas e normas administrativas racionais;

24 — estudar e propor medidas relativas à seleção, formação e aperfeiçoamento do pessoal das estradas de ferro a cargo da União.

Art. 2.º São órgãos do Departamento:

I — A Divisão de Administração, compreendendo:

- a) Secção do Pessoal;
- b) Secção do Material;
- c) Secção de Orçamento;
- d) Secção de Comunicações;
- e) Biblioteca;

II — A Divisão de Fiscalização, compreendendo:

- a) Secção de Tomada de Contas;
- b) Distritos, Fiscais.

III — A Divisão Econômica, compreendendo:

- a) Secção de Estudos Econômicos;
- b) Secção de Tarifas e Contratos;
- c) Secção de Estatística.

IV — A Divisão de Planos e Obras, compreendendo:

- a) Secção de Planos;
- b) Secção de Obras;
- c) Secção de Cadastro e Patrimônio.

Art. 3.º A direção geral do Departamento caberá a engenheiro nomeado dentre os possuidores de comprovados conhecimentos e tirocínio em assuntos de administração ferroviária.

Art. 4.º Ficam incluídos no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas:

I — Cargos em comissão:

- 1 — Diretor Geral, padrão R;
- 3 — Diretor de Divisão (de Fiscalização; Econômica; de Planos e Obras), padrão P.

II — Funções gratificadas, anuais:

1 — Diretor de Divisão (de Administração) ..	9:600\$0
5 — Chefe de Secção (de Tomada de Contas; de Estudos Econômicos; de Tarifas e Contratos; de Planos; de Obras Novas) cada um	6:000\$0
5 — Chefe de Secção (de Pessoal; de Material; de Orçamento; de Estatística; de Cadastro), cada um	4:800\$0
1 — Chefe de Secção (de Comunicações)	2:400\$0
1 — Secretário do Diretor Geral	4:800\$0
4 — Secretário de Diretor de Divisão, cada um	3:600\$0

Art. 5.º Fica extinta a Inspetoria Federal das Estradas, transferindo-se seus encargos para os órgãos do Departamento criado, pelo presente decreto-lei.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, ficam extintos no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, o cargo de Inspetor, padrão R, em comissão, e as funções gratificadas correspondentes à Inspetoria Federal das Estradas.

Art. 6.º Dentro de cento e oitenta dias, contados da data do presente decreto-lei, passará ao Departamento a fiscalização das estradas de ferro de concessão estadual.

Art. 7.º Dentro de sessenta dias, contados da data da vigência do presente decreto-lei, será baixado o regimento fixando a competência dos diferentes órgãos do Departamento e definindo as atribuições de seus funcionários.

Parágrafo único. No regimento que se expedir poderá ser fixado estágio obrigatório dos funcionários do Departamento em órgãos de serviço nos Estados.

Art. 8.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de abril do corrente ano, devendo o Ministério da Viação e Obras Públicas propor as medidas orçamentárias que se tornarem necessárias.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(D. O. de 3 e 23-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.164 — DE 31 DE MARÇO DE 1941

Dispõe sobre a aposentadoria de serventuários da Justiça e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até que sejam regulamentadas as aposentadorias a serem concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, aos serventuários da Justiça, de que tratam o Livro II, Título III, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, e o Título IV, do decreto-lei n. 2.291, de 8 de julho de 1940, que não percebem vencimentos dos cofres públicos, aplicam-se os dispositivos referentes a aposentadoria, constantes do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), no que não contrariarem o disposto nesta lei.

Art. 2.º Para o efeito da aposentadoria, paga pelo Tesouro Nacional, contar-se-á, também, ao serventuário, todo o tempo de serviço em qualquer função pública, federal, exercida anterior e não cumulativamente com o ofício de Justiça e, bem assim, o prestado em qualquer função efetiva de auxiliar da Justiça, embora não remunerada pelos cofres públicos. A apuração do tempo far-se-á inicialmente perante o Corregedor da Justiça do Distrito Federal, o qual apreciará as provas apresentadas.

Parágrafo único. O processo seguirá depois, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quanto à apuração do tempo, à concessão da aposentadoria e ao cálculo dos vencimentos respectivos, os trâmites observados para os funcionários da União.

Art. 3.º Exclusivamente para efeito de aposentadoria, será contado aos serventuários de Justiça, exonerados por

ato do Governo Provisório e novamente providos, o tempo em que estiveram afastados dos cargos.

Art. 4.º Servirão de base para o cálculo do vencimento e dos proventos da aposentadoria, bem como para o do pecúlio no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, em que serão obrigatoriamente inscritos os serventuários a que se refere esta lei, o vencimento dos padrões P, N, L, J, H, G, E e B, respectivamente, para:

- a) tabeliães de notas, oficiais de registo e distribuidores;
- b) partidores, contadores, escrivães das Varas Cíveis, de Família, de Orfãos e Sucessões e da Fazenda Pública;
- c) os avaliadores, inventariantes, testamenteiro e tutor, depositários e liquidantes judiciais;
- d) escreventes substitutos dos ofícios de notas, de registros de imóveis e de títulos e documentos, e porteiros dos aludidos auditórios;
- e) escreventes juramentados dos ofícios referidos na letra acima e escreventes substitutos dos demais ofícios;
- f) escreventes auxiliares dos ofícios referidos na letra "d", escreventes juramentados dos demais ofícios e oficiais de justiça;
- g) escreventes auxiliares dos demais ofícios não incluídos nas letras acima;
- h) serventes.

Parágrafo único. A discriminação e os padrões fixados neste artigo só se aplicam aos serventuários da Justiça do Distrito Federal. No Território do Acre, em relação aos tabeliães de notas e aos atuais escrivães de casamento, que funcionam perante os juizes de direito, aplica-se o padrão I.

Art. 5.º Fica criado um selo especial, fixo, de quinhentos réis (\$5) para o reconhecimento de cada firma e outro de mil réis (1\$0), como adicional, nas certidões, traslados, títulos e alvarás extraídos de autos e livros, em andamento ou arquivados, das secretarias e dos cartórios da Justiça do Distrito Federal e do Território do Acre; mantidas as isenções legais.

§ 1.º O selo só será cobrado como adicional nos documentos e instrumentos em que os demais selos sejam devidos em importância superior a três mil réis.

§ 2.º A receita do selo criado neste artigo será escriturada pelo Tesouro em título especial. Até ser emitido, ou, em qualquer tempo, na falta de suprimento desse selo pelas recebedorias ou repartições próprias, serão utilizadas as estampilhas em circulação; nesse caso, será enviada mensalmente ao Tesouro, por intermédio da Corregedoria, a comunicação da importância correspondente.

Art. 6.º Os serventuários de Justiça, de que trata esta lei, deverão recolher, mensalmente ao Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Corregedoria, importância equivalente a 8% (oito por cento) do respectivo vencimento-base estabelecido no art. 4.º.

Art. 7.º O corregedor remeterá ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a relação dos serventuários que já tenham completado 68 anos de idade ou devam completá-los até 31 de dezembro.

Art. 8.º O território do Distrito Federal, para os efeitos do registo de imóveis, fica dividido em onze zonas, assim, discriminadas:

1.ª zona — Freguesias de Engenho Novo e Espírito Santo;

2.ª zona — Freguesias de Sacramento, Santo Antônio e Gávea e distrito municipal de Gamboa;

3.ª zona — Freguesias de São Cristovão, Lagoa e Paquetá;

4.ª zona — Freguesias de Campo Grande, Santa Cruz e Santa Rita e Circunscrição Municipal de Anchieta;

5.ª zona — Distrito Municipal de Copacabana;

6.ª zona — Freguesia de Inhaúma;

7.ª zona — Freguesias de Candelária e S. José;

8.ª zona — Freguesia de Irajá;

9.ª zona — Freguesias de Jacarepaguá, Guaratiba, Glória e Santana;

10.ª zona — Distrito Municipal de Andaraí;

11.ª zona — Freguesias de Engenho Velho e Ilha do Governador;

Parágrafo único — Os distritos municipais de Gamboa, Andaraí, (decreto municipal n. 864, de 29 de abril de 1912) e Copacabana (decreto municipal n. 1.698, de 5 de agosto de 1915) e a circunscrição municipal de Anchieta (decreto municipal n. 3.812, de 22 de março de 1932) continuam desmembrados das freguesias (decreto federal n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917) a que pertencem, com os limites fixados pela legislação que os criou.

Art. 9.º São criados os 10.º e 11.º ofícios de Registo de Imóveis, a cargo dos quais ficarão as 10.ª e 11.ª zonas respectivamente, continuando a cargo dos atuais 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ofícios, respectivamente, as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª estabelecidas nesta lei.

Art. 10. Ficam criados dois cargos de oficial de Registo de Imóveis designados, respectivamente, para os 10.º e 11.º ofícios acima referidos.

Art. 11. O oficial de Registo de Imóveis, a quem for pedida certidão relativa a imóvel situado na zona do seu ofício, deverá requisitar, dos demais serventuários a cujos ofícios já tenha pertencido o imóvel, as informações a ele referentes, fornecendo uma única certidão que abranja todo o período que for pedido. Neste caso, a importância da busca, recebida na íntegra pelo oficial que expedir a certidão, será rateada, entre ele e os demais, proporcionalmente ao lapso de tempo compreendido em cada ofício.

§ 1.º As informações recebidas e que servirem de base à certidão referida neste artigo, deverão ser arquivadas pelo oficial que a fornecer, anexa aos assentamentos que tiver relativas ao imóvel em causa ou no local a eles destinados.

§ 2.º Os oficiais a quem forem pedidas essas informações deverão prestá-las no prazo de três dias, não devendo ultrapassar de cinco dias o prazo para o fornecimento de quaisquer certidões pedidas.

Art. 12. Esses prazos poderão ser ampliados pelo Corregedor, atendendo ao acúmulo eventual de serviço, no ofício beneficiado pela medida.

Art. 13. O Corregedor poderá determinar, *ex-officio* ou mediante reclamação de qualquer interessado, a ampliação do quadro dos auxiliares de quaisquer ofícios de justiça, cujos serventuários não sejam remunerados pelos cofres

públicos, sempre que se verifique ser o mesmo insuficiente para atender, com presteza, às necessidades do serviço.

Art. 14. As vagas atualmente existentes nos ofícios de justiça e as que ocorrerem em virtude da execução desta lei, no período de um ano a contar da data da sua publicação, assim como os cargos nela criados, serão providos por livre escolha do Presidente da República.

Parágrafo único. Poderão ser transferidos para os cargos vagos em virtude desta lei, serventuários de outros ofícios, cujas vagas serão, também, preenchidas por livre escolha do Presidente da República.

Art. 15. As disposições desta lei são extensivas aos serventuários de justiça que estiverem afastados dos seus cargos por tempo indeterminado, nos termos do art. 23 do decreto n. 18.848, de 16 de julho de 1929.

Art. 16. Para ocorrer, no presente exercício, às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de réis 300.000\$0.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Waldemar Falcão.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 19, 22 e 23-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.171 — DE 2 DE ABRIL DE 1941

Reorganiza o Departamento Nacional de Saude, do Ministério da Educação e Saude, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao Departamento Nacional de Saude, subordinado ao Ministro da Educação e Saude, compete:

a) promover a realização de inquéritos, pesquisas e estudos sobre as condições da saúde, sobre as questões de saneamento e higiene, e bem assim sobre a epidemiologia das doenças existentes no país e os métodos de sua profilaxia e tratamento;

b) superintender a administração dos serviços federais destinados à realização das atividades mencionadas na alínea anterior, e ainda das que tenham por objetivo promover, de qualquer maneira, medidas de conservação e melhoria da saúde, assim como, especificamente, de prevenção ou tratamento das doenças;

c) estabelecer a coordenação das repartições estaduais e municipais e das instituições de iniciativa particular, que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da saúde, animá-las, fiscalizá-las, orientá-las e assisti-las tecnicamente, e ainda estudar os critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções

federais para a realização dessas atividades, e controlar a aplicação dos recursos concedidos;

d) organizar cursos de aperfeiçoamento sobre assuntos médicos e sanitários.

Art. 2.º O Departamento Nacional de Saude compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Serviço de Administração.
- II. Divisão de Organização Sanitária.
- III. Divisão de Organização Hospitalar.
- IV. Instituto Oswaldo Cruz.
- V. Serviço Nacional de Lepra.
- VI. Serviço Nacional de Tuberculose.
- VII. Serviço Nacional de Febre Amarela.
- VIII. Serviço Nacional de Malária.
- IX. Serviço Nacional de Peste.
- X. Serviço Nacional de Doenças Mentais.
- XI. Serviço Nacional de Educação Sanitária.
- XII. Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.
- XIII. Serviço de Saude dos Portos.
- XIV. Serviço Federal de Aguas e Esgotos.
- XV. Serviço Federal de Bioestatística.
- XVI. Sete Delegacias Federais de Saude.

Art. 3.º São feitas nas repartições ora existentes e incluídos no âmbito do Departamento Nacional de Saude as seguintes modificações:

1) Ficam extintos o Gabinete do Diretor Geral e o Serviço de Expediente, passando suas atribuições a serem exercidas pelo Serviço de Administração, ora criado.

2) Ficam extintas a Divisão de Saude Pública e a Divisão de Assistência Hospitalar, passando as funções que ora lhes cabem a serem desempenhadas pelos seguintes órgãos ora criados: Divisão de Organização Sanitária, Divisão de Organização Hospitalar, Serviço Nacional de Lepra, Serviço Nacional de Tuberculose, Serviço Nacional de Peste, Serviço Nacional de Malária e Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. A Divisão de Organização Sanitária e a Divisão de Organização Hospitalar ficarão afetas, respectivamente, além do problema da organização geral dos serviços sanitários e hospitalares do país, as atividades de superintendência de quaisquer serviços incluídos na ação federal e para cuja realização não exista o competente órgão especializado.

3) Ficam incorporados e fundidos no Serviço Nacional de Malária o Serviço de Malária da Baixada Fluminense e o Serviço de Malária do Nordeste. Este último terá, todavia, organização separada do Serviço Nacional de Malária, enquanto permanecer sob a administração contratada da Fundação Rockefeller.

4) Ao Instituto Oswaldo Cruz competirá, além da realização dos trabalhos de pesquisa pura e de ciência aplicada e da fabricação de produtos de aplicação na medicina preventiva e curativa, a execução dos exames de laboratório necessários às exigências dos serviços federais de saúde e à ação, em geral do Departamento Nacional de Saude.

5) Ficam extintas a Divisão de Assistência a Psicopatas e o Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, passando as suas atribuições e atividades a serem exercidas pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, ora criado.

6) O Serviço de Propaganda e Educação Sanitária passa a denominar-se Serviço Nacional de Educação Sanitária.

7) Ao Serviço Federal de Águas e Esgotos caberá, além das atribuições de caráter nacional que lhe forem fixadas em regimento, a execução das atividades reservadas à administração federal quanto aos serviços de águas e de esgotos do Distrito Federal.

8) A Secção de Bioestatística, a que se refere o ratigr. 134 da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, passa a constituir o Serviço Federal de Bioestatística.

9) É o território nacional, para efeito da administração das atividades gerais do Departamento Nacional de Saúde, dividido em oito regiões, a saber: 1.ª Região, constituída pelo Distrito Federal e pelos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo; 2.ª Região, constituída pelo Território do Acre e pelo Estado do Amazonas; 3.ª Região, constituída pelos Estados do Pará e Maranhão; 4.ª Região, constituída pelos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte; 5.ª Região, constituída pelos Estados da Paraíba, Pernambuco e Alagoas; 6.ª Região, constituída pelos Estados de Sergipe, Baía e Espírito Santo; 7.ª Região, constituída pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 8.ª Região, constituída pelos Estados de Goiás e Mato Grosso. A sede da 1.ª Região é o Distrito Federal e nela operarão diretamente as Divisões de Organização Sanitária e de Organização Hospitalar. As sedes das outras regiões serão, respectivamente, Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Porto Alegre e Cuiabá. As delegacias federais de saúde competirá fazer, na medida, em que isto for julgado conveniente pela direção geral do Departamento Nacional de Saúde, inspeção sobre o funcionamento das atividades executadas diretamente pelos órgãos especiais a que se refere o art. 2.º, ns. IV a XV, e bem assim executar as atividades que se tornarem necessárias à efetivação do disposto no art. 1.º, alínea "c".

10) Ficam extintas a Inspetoria dos Serviços Especiais e a Inspetoria de Engenharia Sanitária do antigo Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, transferido à administração municipal.

Art. 4.º Passarão a ser executadas, a partir de 1 de janeiro de 1942, pelo Estado do Rio Grande do Sul, as atividades ora a cargo do Serviço Anti-venéreo das Fronteiras.

Parágrafo único. O Presidente da República, ouvido o governo estadual, fixará anualmente, para o ano seguinte, a contribuição financeira federal para a execução das atividades sanitárias de que trata o presente artigo.

Art. 5.º O Departamento Nacional de Saúde terá um diretor geral, padrão R, nomeado em comissão. Os Serviços Nacionais de Malária, de Peste, de Tuberculose e de Lepre e o Serviço Federal de Águas e Esgotos serão dirigidos por diretores, padrão P, nomeados em comissão. As Divisões componentes do Departamento Nacional de Saúde, o Serviço Nacional de Doenças Mentais, o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, o Serviço de Saúde dos Portos e o Serviço Federal de Bioestatística serão dirigidos por diretores, padrão N, nomeados em comissão. Os estabelecimentos hospitalares constitutivos do Serviço Nacional de Doenças Mentais serão dirigidos por diretores, padrão L, nomeados em comissão.

§ 1.º Ficam criados os seguintes cargos em comis-

são: 1 diretor geral do padrão R, 4 diretores do padrão P, 6 diretores do padrão N e 1 diretor do padrão L.

§ 2.º Fica criada a função de chefe do Serviço de Administração, com a gratificação anual de 6:000\$0 (seis contos de réis).

Art. 6.º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão: o de diretor geral do Departamento Nacional de Saúde (do padrão P), os de diretores do Serviço de Malária do Nordeste (do padrão O), das Divisões de Saúde Pública, de Assistência Hospitalar e de Assistência a Psicopatas, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, do Serviço de Malária da Baixada Fluminense (todos do padrão N), do Laboratório de Saúde Pública (do padrão M), e o de inspetor da Inspetoria dos Serviços Especiais (do padrão M).

Art. 7.º Fica aberto o crédito especial de réis 381:600\$0 (trezentos e oitenta e um contos e seiscentos mil réis) para atender, no corrente exercício, às despesas de pessoal, correspondentes aos cargos e à função criados no presente decreto-lei.

Art. 8.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 4-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.194 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O § 1.º do artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º A despesa correrá pela dotação própria do cargo, não podendo, por esse motivo, o nomeado para preenchê-lo entrar em exercício antes do transcurso de trinta dias".

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 16-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.195 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas dos diversos quadros de pessoal dos ministérios

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O provimento de cargo vago, condicionado à extinção de excedente, será feito com o saldo de dotação existente na conta corrente do respectivo quadro, obedidas as seguintes normas :

a) os serviços de pessoal manterão uma conta corrente para cada quadro ou parte de quadro, quando for o caso ;

b) a crédito dessa conta corrente serão escrituradas as dotações resultantes da extinção de cargos excedentes ou extintos quando vagarem, e que tenham aplicação determinada ;

c) a débito dessa conta corrente serão escrituradas as importâncias aplicadas no provimento de cargos vagos, de carreira, ou isolado ;

d) as importâncias levadas a débito ou crédito das contas correntes deverão ser calculadas na base do vencimento anual correspondente ;

e) a aplicação de saldo da conta corrente de um quadro ou parte de quadro no provimento de cargos vagos de outro quadro ou parte de quadro, pela transferência de saldo de uma para outra conta corrente, somente será permitida depois de integradas todas as carreiras daquele quadro ou parte de quadro ;

f) quando se tratar de cargos excedentes ou extintos do Quadro ou Parte Suplementar com correspondentes, vagos, no Quadro ou Parte Permanente, a dotação decorrente da supressão daqueles será levada a crédito da conta corrente destes ;

g) o saldo de dotação da conta corrente não poderá ser aplicado no provimento de cargos vagos da classe inicial das carreiras em que o número de funcionários existentes iguale ou ultrapasse a lotação fixada para as mesmas carreiras ;

h) quando se verificar o provimento, por promoção, de cargo vago de classe imediatamente superior àquela em que houver cargos excedentes, debitar-se-á, na conta corrente do quadro respectivo, apenas a importância correspondente à diferença anual entre os vencimentos dos padrões de um e outro cargo ;

i) a dotação de cargo excedente, aplicada na promoção do respectivo ocupante ou no provimento de cargo vago de classe nivelada, não será escriturada nas contas correntes, nas quais será debitada, apenas, naquele caso, a diferença de que trata a alínea anterior ;

j) se, depois de extintos todos os cargos excedentes, existentes nas diversas classes das diferentes carreiras do quadro ou parte de quadro, ainda houver cargos vagos, atendidas as necessidades dos serviços, será promovida a abertura de crédito, para suplementar o saldo da conta corrente, desde que, quando for o caso, não exista saldo disponível nas demais contas correntes do Ministério ;

l) cabe aos serviços de pessoal determinar a distribuição do saldo existente nas contas correntes, para provimento de cargos vagos, atendida a conveniência do serviço e as disposições deste decreto-lei ;

m) o provimento de cargos vagos, condicionado à extinção de cargos excedentes, será feito, dentro de cada carreira, preferentemente pelas classes superiores, na medida da possibilidade da distribuição feita do saldo existente na conta corrente.

n) a extinção de cargos excedentes e a supressão de cargos extintos, que vagarem, serão feitas mediante decreto, de acordo com os modelos baixados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público ;

o) o provimento de cargos vagos, condicionado à extinção de cargos excedentes, fica sujeito, apenas, à distribuição a que se refere a alínea "l" observada, porém a época das promoções.

Art. 2.º Ficam sem efeito as observações constantes das atuais tabelas dos quadros de pessoal dos diversos ministérios, quanto a aplicação da dotação resultante da extinção de excedentes ou supressão de cargos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 16-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.198 — DE 14 DE ABRIL DE 1941

Reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A Administração do Porto do Rio de Janeiro (A.P.R.J.), órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro na Capital da República e sob jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, tem por fim a exploração industrial e comercial e os melhoramentos do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A A.P.R.J. será administrada por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Superintendente será substituído, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos legais,

até 30 dias, por um dos chefes de Divisão, por ele designado.

Art. 3.º Compete à A.P.R.J. :

a) conservar permanentemente as profundidades projetadas para o canal de acesso e bacia de evolução do Porto;

b) conservar e renovar as obras e instalações pertencentes ao acervo do Porto, recebido da União;

c) executar as obras e instalações necessárias ao desenvolvimento comercial do Porto;

d) realizar a exploração comercial do Porto, arrecadando a receita de acordo com as tarifas e contratos vigentes, pagando as despesas feitas na conformidade das disposições em vigor, e praticando todos os atos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

e) depositar a receita do Porto, diariamente, no Banco do Brasil;

f) adquirir, mediante concorrência, os materiais e aparelhamentos necessários à execução do programa aprovado;

g) realizar concorrência, após publicação no *Diário Oficial*, para obras e melhoramentos autorizados, desde que a despesa exceda de 100:000\$0 (cem contos de réis).

h) admitir e dispensar o pessoal correspondente às tabelas numéricas aprovadas.

Art. 4.º A A.P.R.J. submeterá, em épocas próprias, ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, para ser submetido à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas :

a) a proposta detalhada do orçamento industrial da receita e despesa, anualmente;

b) a fixação e alteração das tabelas numéricas do pessoal, com indicação dos salários e funções.

Art. 5.º A A.P.R.J. apresentará ao D.N.P.N., para ser submetido ao Ministro da Viação e Obras Públicas, devidamente informado :

a) os estudos e propostas para fixação ou alteração das tarifas;

b) os projetos de melhoramentos e obras novas, acompanhados dos respectivos orçamentos desde que excedam de 100:000\$0 (cem contos de réis).

Art. 6.º A A.P.R.J. apresentará, anualmente, um relatório ao D.N.P.N., para ser submetido ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 7.º A receita da A.P.R.J. será constituída de :

a) taxas e tarifas correspondentes à retribuição de serviços portuários;

b) importâncias correspondentes aos contratos em vigor;

c) rendimentos resultantes de juros a qualquer título;

d) reversão de quaisquer importâncias;

e) rendas eventuais.

Art. 8.º A União entregará à A.P.R.J., independente de quaisquer onus, os terrenos de marinha e acrescidos e os terrenos baldios do Patrimônio Nacional que forem necessários à execução de obras e instalações do Porto.

Art. 9.º A A.P.R.J. gozará das seguintes prerrogativas, além das constantes da legislação portuária em vigor :

a) servidão das vias públicas na zona do Porto, para, sem prejuízo do tráfego das mesmas, construir instalações complementares e linhas de transmissão, comunicações e adução, desde que necessárias aos seus serviços;

b) isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para os materiais estrangeiros, desde que não tenham similares nacionais e que se destinem à realização de obras e ao aparelhamento do porto, conservação e renovação das instalações portuárias e para o serviço de tráfego, nas quantidades e espécie constantes das especificações dos projetos aprovados; e

c) isenção de quaisquer outros impostos e taxas de que gozam os serviços públicos federais.

Art. 10. As ordens de pagamento, levantamento de cauções, cheques e quaisquer outras operações de valores, serão firmadas pelo Superintendente.

Art. 11. Dos atos do Superintendente caberá recurso ao Ministro da Viação e Obras Públicas, encaminhado por intermédio do D.N.P.N.

Art. 12. O Superintendente perceberá, mensalmente, a importância de 6:000\$0 (seis contos de réis).

Art. 13. A A.P.R.J. ficará sob a fiscalização legal, técnica e contábil do D.N.P.N. e, especialmente, de uma Delegação de Controle composta de um engenheiro desse Departamento, um contador da Contadoria Geral da República e um funcionário do corpo instrutivo do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O D.N.P.N. designará o engenheiro para a Delegação de Controle e solicitará da Contadoria Geral da República e do Tribunal de Contas, respectivamente, a designação dos demais componentes.

Art. 14. A Delegação de Controle examinará todos os documentos de despesa, formulando as objeções que couberem, para obtenção dos necessários esclarecimentos que, com parecer, serão submetidos à deliberação do D. N. P. N., caso não a satisfaçam.

Art. 15. A Delegação de Controle apresentará mensalmente ao D.N.P.N. o balancete da receita e despesa do mês anterior e, em agosto de cada ano, o balanço geral do 1.º semestre com seus anexos e dados estatísticos. O relatório circunstanciado de suas observações, relativamente à gestão administrativa em cada exercício, será apresentado em março do ano seguinte, com os balanços gerais e anexos, além dos dados estatísticos justificativos das observações feitas.

Art. 16. À vista desse relatório, o D.N.P.N. proporá ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas, a aprovação da gestão administrativa, da A.P.R.J. no ano em causa, ou a responsabilidade do seu Superintendente pelas irregularidades comprovadas.

Art. 17. As condições de admissão, direitos, deveres e penalidades, relativas aos empregados da A.P.R.J., serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Presidente da República. Igualmente será expedido regulamento dispondo sobre as condições de prestação dos serviços portuários.

* Art. 18. O Presidente da República expedirá, dentro de 30 dias, mediante decreto, o Regimento da A.P.R.J. em que serão especificadas a organização interna dos serviços e as instruções reguladoras de suas atividades.

Art. 19. As leis portuárias, aduaneiras e de polícia, em vigor, se estenderão à A.P.R.J. no que lhe for aplicável, exceto quanto a pessoal.

Art. 20. Desde que as rendas da A.P.R.J., sem causa justificada, não observem a lei de crescimento dos anos anteriores, apresentando saldo proporcional, o Ministro da Viação e Obras Públicas poderá autorizar o D.N.P.N. a promover o arrendamento dos serviços, mediante concorrência pública.

Art. 21. Ficam revogados os decretos-leis ns. 684, de 13 de setembro de 1938, e 843, de 9 de novembro de 1938, bem como o decreto n. 3.069, de 13 de setembro de 1938, e todas as disposições que colidam com o presente decreto-lei.

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

(D. O. de 17-4-41).

DECRETO-LEI N. 3.200 — DE 19 DE ABRIL DE 1941

Dispõe sobre a organização e proteção da família

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Do casamento de colaterais do terceiro grau

Art. 1.º O casamento de colaterais, legítimos ou ilegítimos, do terceiro grau, é permitido nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2.º Os colaterais do terceiro grau, que pretendam casar-se, ou seus representantes legais, se forem menores, requererão ao juiz competente para a habilitação que nomeie dois médicos de reconhecida capacidade, isentos de suspeição, para examiná-los e atestar-lhes a sanidade, afirmando não haver inconveniente, sob o ponto de vista da saúde de qualquer deles e da prole, na realização do matrimônio.

§ 1.º Se os dois médicos divergirem quanto à conveniência do matrimônio, poderão os nubentes, conjuntamente, requerer ao juiz que nomeie terceiro, como desempassador.

§ 2.º Sempre que, a critério do juiz, não for possível a nomeação de dois médicos idôneos, poderá ele incumbir do exame um só médico, cujo parecer será conclusivo.

§ 3.º O exame médico será feito extrajudicialmente, sem qualquer formalidade, mediante simples apresentação do requerimento despachado pelo juiz.

§ 4.º Poderá o exame médico concluir não apenas pela declaração da possibilidade ou da irrestrita inconveniência do casamento, mas ainda pelo reconhecimento de sua viabilidade em época ulterior, uma vez feito, por um dos nubentes ou por ambos, o necessário tratamento de saúde. Nesta última hipótese, provando a realização do tratamento, poderão os interessados pedir ao juiz que determine novo exame médico, na forma do presente artigo.

§ 5.º Quando não se conformarem com o laudo médico, poderão os nubentes requerer novo exame, que o juiz determinará, com observância do disposto neste artigo caso reconheça procedentes as alegações.

§ 6.º O atestado, constante de um só ou mais instrumentos, será entregue aos interessados, não podendo qualquer deles divulgar o que se refira ao outro, sob as penas do art. 153 do Código Penal.

§ 7.º Quando o atestado dos dois médicos, havendo ou não desempassador ou do único médico, no caso do § 2.º deste artigo, afirmar a inexistência de motivo que desaconselhe o matrimônio, poderão os interessados promover o processo de habilitação, apresentando, com o requerimento inicial, a prova de sanidade, devidamente autenticada. Se o atestado declarar a inconveniência do casamento, prevalecerá, em toda a plenitude, o impedimento matrimonial.

§ 8.º Sempre que na localidade não se encontrar médico, que possa ser nomeado, o juiz designará profissional de localidade próxima, a que irão os nubentes.

§ 9.º Os médicos nomeados terão a remuneração que o juiz fixar, não superior a cem mil réis para cada um.

Art. 3.º Se algum dos nubentes, para frustrar os efeitos do exame médico desfavorável, pretender habilitar-se, ou habilitar-se para casamento, perante outro juiz, incorrerá na pena do art. 237 do Código Penal.

CAPÍTULO II

Do casamento religioso com efeitos civis

Art. 4.º São adotadas as modificações seguintes no texto da lei n. 379, de 16 de janeiro de 1937:

I. A ementa passa a ser esta:

"Regula o reconhecimento de efeitos civis ao casamento religioso".

II. No § 5.º do art. 4.º, são substituídas as palavras "à data da anotação tomada pelo oficial, nos termos do § 3.º", pelas seguintes: "à data da celebração".

III. É acrescentado ao art. 4.º o parágrafo seguinte:

"§ 7.º O oficial do registro acusará o recebimento da comunicação a que se refere o § 2.º do art. 3.º, indicando a data da inscrição do casamento, assim como o número do livro e da folha, em que fez o assentamento".

IV. Fica o art. 11 assim redigido: "As ações de nulidade ou de anulação dos efeitos civis do casamento celebrado por ministro religioso obedecerão exclusivamente

te aos preceitos da lei civil e serão processadas nos juízos ordinários". E' conservado, como está, o parágrafo único deste artigo.

Art. 5.º O certificado de habilitação para casamento, expedido pelo oficial do registro, poderá ser aceito por qualquer ministro religioso como prova plena dos requisitos da lei civil, sem prejuízo da prova dos demais requisitos exigidos pela sua confissão.

CAPÍTULO III

Da gratuidade do casamento civil

Art. 6.º No Distrito Federal e no Território do Acre, serão inteiramente gratuitos, e isentos de selos e quaisquer emolumentos ou custas, para as pessoas reconhecidamente pobres, mediante atestado passado pelo prefeito, ou pelo funcionário que este designar, a habilitação para casamento, assim como a sua celebração, registro e primeira certidão.

§ O 1.º O oficial do registro civil, exibindo o atestado referido no artigo precedente e o recibo da certidão de casamento, firmado por um dos cônjuges, ou, se ambos não souberem escrever, por pessoa idônea, a rogo de qualquer deles, com duas testemunhas, poderá cobrar da municipalidade metade dos emolumentos ou custas que a ele e ao juiz couberem.

§ 2.º Nos Estados, será a gratuidade do casamento civil assegurada nos termos deste artigo, na conformidade do disposto no art. 41 do presente decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Das pensões alimentícias

Art. 7.º Sempre que o pagamento da pensão alimentícia, fixada por sentença judicial ou por acôrdo homologado em juízo, não estiver suficientemente assegurado ou não se fizer com inteira regularidade, será ela descontada, a requerimento do interessado e por ordem do juiz, das vantagens pecuniárias do cargo ou função pública ou do emprego em serviço ou empresa particular, que exerça o devedor, e paga diretamente ao beneficiário.

Parágrafo único. Quando não seja aplicável o preceito do presente artigo, ou se verifique a insuficiência das vantagens referidas, poderá ser a pensão cobrada de alugueres de prédios ou de quaisquer outros rendimentos do devedor, que o juiz destinará a esse efeito, ressalvados os encargos fiscais e de conservação, e que serão recebidos pelo alimentando diretamente, ou por depositário para isto designado.

CAPÍTULO V

Dos mútuos para casamento

Art. 8.º Ficam autorizados os institutos e caixas de Previdência, assim como as caixas econômicas federais, a conceder, respectivamente, a seus associados, ou a trabalha-

dores de qualquer categoria, de idade inferior a trinta anos e residente na localidade em que tenham sede, mútuos para casamento, nos termos do presente artigo.

§ 1.º Serão os mútuos efetuados dentro do limite fixado, para cada instituição, pelo Presidente da República.

§ 2.º Para obtenção do mútuo, apresentará o requerente declaração autêntica do propósito de casamento, feita pelo outro nubente, e submeter-se-ão ambos, sem qualquer dispêndio, a exame de sanidade pelo médico ou médicos que a instituição designar.

§ 3.º Será dada, pelo médico ou pelos médicos que hajam feito o exame, comunicação confidencial do resultado aos nubentes. Somente na hipótese de ser a conclusão favorável à realização do casamento, poderá ser concedido o mútuo, juntando-se o atestado ao processo respectivo. São os nubentes obrigados a sigilo, na conformidade do disposto no § 6.º do art. 2.º deste decreto-lei, sob as mesmas penas aí indicadas.

§ 4.º O mútuo não excederá do montante, em um triênio, da retribuição que o nubente interessado ou os dois, caso ambos trabalhem, já tenham vencido por dois anos contínuos, e será aplicado em imóvel, adquirido pela instituição mutuante, em nome do mutuário, por indicação deste. A assinatura da escritura de compra far-se-á, posteriormente ao matrimônio, no mesmo dia se possível.

§ 5.º Será feita a transcrição do título de transferência da propriedade, em nome do mutuário, com a averbação de bem de família, e com as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade, a não ser pelo crédito da instituição mutuante.

§ 6.º O resgate do mútuo se fará no prazo máximo de vinte anos, mediante amortizações mensais, com os juros de cinco por cento ao ano, ressalvado o disposto nos dois parágrafos seguintes.

§ 7.º Por motivo do nascimento de cada filho do casal, mediante apresentação da certidão do respectivo registro e atestado de saúde passado por médico designado pela instituição credora, depois do trigésimo dia de vida, se fará no mútuo dedução da importância correspondente a dez por cento da importância inicialmente devida, ou redução de dez por cento da amortização mensal, como preferir o mutuário. Quando cada filho completar dez anos de idade, o mutuário, provando que lhe presta a assistência devida, educando-o convenientemente, obterá nova redução de dez por cento da importância do mútuo, ou, se preferir, de dez por cento da amortização mensal a que se obrigou.

§ 8.º Por motivo comprovado de doença ou de perda involuntária de emprego, a administração da instituição mutuante poderá conceder moratória para o pagamento das quotas mensais de amortização ou reduzir temporariamente a importância destas.

§ 9.º A falta injustificada de pagamento pontual da amortização acarretará, de pleno direito, a rescisão da venda. A instituição mutuante terá direito a obter a adjudicação e a imissão na posse do imóvel, cumprindo-lhe devolver as prestações pagas, deduzidas as despesas e os juros vencidos.

§ 10. As quotas mensais de amortização serão pagas, mediante desconto das vantagens pecuniárias de empregado,

diretamente pela pessoa natural ou jurídica que o tiver a seu serviço, desde que a instituição mutuante lhe comunique o mútuo realizado.

§ 11. O prédio adquirido na conformidade deste artigo, no Distrito Federal e no Território do Acre, gozará de isenção de imposto predial, enquanto não pago o mútuo respectivo. A isenção do imposto predial nos Estados será estabelecida na conformidade do disposto no art. 41, deste decreto-lei.

§ 12. A instituição mutuante será pela União indenizada da importância da dívida que não possa receber do mutuário, excluídos os juros.

Art. 9.º Ficam autorizados os institutos e caixas de previdência e bem assim as caixas econômicas federais a conceder, respectivamente, aos seus associados ou, em geral, a trabalhadores de qualquer condição, que, pretendendo casar-se, não hajam obtido empréstimos nos termos do art. 8.º deste decreto-lei, mútuos de importância correspondente a um ano de suas vantagens pecuniárias, porém não excedentes de seis contos de réis, a juros de seis por cento anuais, para aquisição de enxoval e instalação de casa, amortizáveis em prestações mensais no prazo de cinco anos.

§ 1.º Aplicam-se ao mútuo de que trata o presente artigo as disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 10 e 12 do artigo precedente.

§ 2.º Só se iniciará o pagamento depois de decorridos doze meses do matrimônio e caso até então não tenha o casal tido filho vivo ou não se tenha verificado a gravidez da mulher; ocorrendo uma destas hipóteses, será prorrogado por vinte e quatro meses o início do pagamento, o qual só entrará a ser exigível se, decorrido o prazo, não tenha tido o casal segundo filho vivo ou não esteja novamente grávida a mulher; verificando-se um ou outro caso, será novamente adiado por vinte e quatro meses o início do pagamento, e este só será exigível se até então não tiver nascido terceiro filho vivo ou não estiver de novo grávida a mulher; e sendo afirmativa uma destas hipóteses, novo adiamento far-se-á por vinte e quatro meses, iniciando-se, depois deles, o pagamento, caso não tenha o casal tido quarto filho vivo ou não esteja mais uma vez grávida a mulher. Verificando-se as hipóteses de nascimento ou de gravidez, conforme os termos do presente parágrafo, será a importância do mútuo sucessivamente deduzida de vinte por cento, de mais vinte por cento e de mais trinta por cento e enfim extinta, com o nascimento, com vida, do primeiro, do segundo, do terceiro e do quarto filho.

Art. 10. E' proibida a acumulação de empréstimos para casamento, seja qual for a sua natureza, provenham de uma só ou mais instituições.

Art. 11. Em caso de morte do devedor, ficando sua família em condição precária, será concedida, a critério do Ministro a que esteja afeta a instituição credora, quitação do restante da dívida, correndo o onus da indenização à conta dos cofres federais.

CAPÍTULO VI

Dos mútuos a pessoas casadas

Art. 12. Quando concorrerem vários pretendentes aos mútuos dos institutos e caixas de previdência, serão preferidos os casados que tenham filho, e, dentre os casados, os de prole mais numerosa.

CAPÍTULO VII

Dos filhos naturais

Art. 13. Os atos de reconhecimento de filhos naturais são isentos, no Distrito Federal e no Território do Acre, de quaisquer selos, emolumentos ou custas. E' assegurada a concessão dos mesmos favores nos Estados, na forma do art. 41 deste decreto-lei.

Art. 14. Nas certidões de registo civil, não se mencionará a circunstância de ser legítima, ou não, a filiação, salvo a requerimento do próprio interessado ou em virtude de determinação judicial.

Art. 15. Se um dos cônjuges negar consentimento para que resida no lar conjugal o filho natural reconhecido do outro, caberá ao pai ou à mãe, que o reconheceu, prestar-lhe, fora do seu lar, inteira assistência, assim como alimentos correspondentes à condição social em que viva, iguais aos que prestar ao filho legítimo se o tiver.

Art. 16. O pátrio poder será exercido por quem primeiro reconheceu o filho, salvo destituição nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII

Da sucessão em caso de regime matrimonial exclusivo da comunhão

Art. 17. A' brasileira, casada com estrangeiro sob regime que exclua a comunhão universal, caberá, por morte do marido, o usufruto vitalício de quarta parte dos bens deste, se houver filhos brasileiros do casal, e de metade, se os não houver.

Art. 18. Os brasileiros filhos de casal sob regime que exclua a comunhão universal, receberão, em partilha por morte de qualquer dos cônjuges, metade dos bens do cônjuge sobrevivente, adquiridos na constância da sociedade conjugal.

CAPÍTULO IX

Do bem de família

Art. 19. Não será instituído em bem de família imóvel de valor superior a cem contos de réis.

Art. 20. Por morte do instituidor, ou de seu cônjuge, o prédio instituído em bem de família não entrará em inventário, nem será partilhado, enquanto continuar a residir nele o cônjuge sobrevivente ou filho de menor idade. Num e outro caso, não sofrerá modificação a transcrição.

Art. 21. A cláusula de bem de família somente será eliminada, por mandado do juiz, e a requerimento do ins-

tituidor, ou, nos casos do art. 20, de qualquer interessado, se o prédio deixar de ser domicílio da família, ou por motivo relevante plenamente comprovado.

§ 1.º Sempre que possível, o juiz determinará que a cláusula recaia em outro prédio, em que a família estabeleça domicílio.

§ 2.º Eliminada a cláusula, caso se tenha verificado uma das hipóteses do art. 20, entrará o prédio logo em inventário para ser partilhado. Não se cobrará juro de mora sobre o imposto de transmissão relativamente ao período decorrido da abertura da sucessão ao cancelamento da cláusula.

Art. 22. Quando instituído em bem de família prédio de zona rural, poderão ficar incluídos na instituição a mobília e utensílios de uso doméstico, gado e instrumentos de trabalho, mencionados discriminadamente na escritura respectiva.

Art. 23. São isentos de qualquer imposto federal, inclusive selos, todos os atos relativos à aquisição de imóvel, de valor não superior a cinquenta contos de réis, que se institua em bem de família. Eliminada a cláusula, será pago o imposto que tenha sido dispensado por ocasião da instituição.

§ 1.º Os prédios urbanos e rurais, de valor superior a trinta contos de réis, instituídos em bem de família, gozarão de redução de cinquenta por cento dos impostos federais que neles recaiam ou em seus rendimentos.

§ 2.º A isenção e redução de que trata o presente artigo são extensivas aos impostos pertencentes ao Distrito Federal, cabendo aos Estados e aos Municípios regular a matéria, no que lhes diz respeito, de acordo com o disposto no art. 41 deste decreto-lei.

CAPÍTULO X

Do ensino secundário, normal e profissional

Art. 24. As taxas de matrícula, de exame e quaisquer outras relativas ao ensino, nos estabelecimentos de educação secundária, normal e profissional, oficiais ou fiscalizados, e bem assim quaisquer impostos federais que recaiam em atos da vida escolar discente, nesses estabelecimentos, serão cobrados com as seguintes reduções, para as famílias com mais de um filho: para o segundo filho, redução de vinte por cento; para o terceiro, de quarenta por cento; para o quarto e seguintes, de sessenta por cento.

Parágrafo único. Para gozar dessas reduções, demonstrará o interessado que dois ou mais filhos seus estão sujeitos ao pagamento das citadas taxas, no mesmo estabelecimento.

Art. 25. Nos internatos oficiais de ensino secundário, normal e profissional, serão reservados, em cada ano, havendo candidatos, dez por cento dos lugares para matrícula de filhos de família com mais de dois filhos, e que preencham as condições pedagógicas exigidas.

CAPÍTULO XI

Dos servidores do Estado

Art. 26. Em equivalência de condições, terá preferência, para nomeação para cargo ou admissão como extra-

numerário, do serviço público federal, estadual ou municipal, e bem assim para promoção ou melhoria, conforme o caso, o casado com relação ao solteiro, e, dentre os casados, o que tiver maior número de filhos.

§ 1.º Observar-se-á a mesma preferência, nos termos deste artigo, quando se tratar da reversão ou aproveitamento de inativos.

§ 2.º Em se tratando de promoção por antiguidade, prevalecerá sobre o critério desta o do número da prole.

§ 3.º Quando para promoção por merecimento houver de ser organizada lista, nela se fará menção do estado civil e do número de filhos dos candidatos.

Art. 27. A mulher de funcionário público, que também seja funcionária, sendo o marido mandado servir, independentemente de solicitação, em outra localidade, será, sempre que possível, sem prejuízo, aí aproveitada em serviço.

CAPÍTULO XII

Dos abonos familiares

Art. 28. A todo funcionário público, federal, estadual ou municipal, em comissão, em efetivo exercício, interino, em disponibilidade ou aposentado, ao extranumerário de qualquer modalidade, em qualquer esfera do serviço público, ou ao militar da ativa, da reserva ou reformado, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de réis de vencimento, remuneração, gratificação, provento ou salário, conceder-se-á, mensalmente, o abono familiar de vinte mil réis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil réis ou menos, ou de dez mil réis por filho, se essa retribuição mensal for de mais de quinhentos mil réis, observada a disposição da alínea "a" do art. 37 deste decreto-lei.

§ 1.º Ao inativo não será concedido o abono familiar a que, nesta qualidade, tenha direito, se entrar a exercer outro cargo ou função remunerada, a menos que desse exercício só provenha gratificação que a lei permita receber além do provento da inatividade.

§ 2.º Quanto também a mãe exercer, ou tiver exercido, emprego público, as vantagens pecuniárias, que a ela caibam, serão adicionadas à retribuição do chefe de família, para os efeitos deste artigo.

§ 3.º Poderão a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada qual de acordo com as suas possibilidades financeiras, estabelecer, para os seus servidores, abonos familiares mais amplos ou mais elevados do que os fixados no presente artigo.

Art. 29. Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos, e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 deste decreto-lei.

Parágrafo único. Enquanto não for constituído de forma definitiva o sistema financiador dos abonos familia-

res, correrá o pagamento do abono a ser concedido a cada família, nos termos deste artigo, por conta em parte da União, e em parte do Estado e do Município em que ela tenha domicílio, sendo, respectivamente, de cinquenta por cento, de quarenta por cento e de dez por cento as contribuições federal, estadual e municipal. No Distrito Federal, será de cinquenta por cento a contribuição local; e no Território do Acre, de noventa por cento a contribuição federal.

CAPÍTULO XIII

Das famílias em situação de miséria

Art. 30. As instituições assistenciais, já organizadas ou que se organizarem para dar proteção às famílias em situação de miséria, seja qual for a extensão da prole, mediante a prestação de alimentos, internamento dos filhos menores para fins de educação e outras providências de natureza semelhante, serão, de modo especial, subvencionadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CAPÍTULO XIV

Da inscrição em sociedades recreativas e desportivas

Art. 31. Toda associação recreativa ou desportiva, que gozar de favor oficial, admitirá, gratuitamente, como seus associados, na proporção de um por vinte dos sócios inscritos por título oneroso, filhos de famílias numerosas e pobres, residentes na localidade.

§ 1.º A designação caberá ao prefeito e recairá em jovens, até dezoito anos de idade, que preencham os requisitos dos estatutos da associação, preferindo-se, em equivalência de condições, os filhos das famílias de maior prole e de melhor educação.

§ 2.º Se não houver, na localidade, filhos de famílias numerosas, nas condições do parágrafo precedente, em número suficiente para preencher todas as vagas, serão indicados filhos de famílias não consideradas numerosas, preferindo-se sempre os das que tenham maior prole.

§ 3.º Em caso de exclusão de associado admitido na forma dos parágrafos anteriores, em observância dos estatutos da associação, designará o prefeito outro jovem que lhe preencha o lugar.

CAPÍTULO XV

Disposições fiscais

Art. 32. Os contribuintes do imposto de renda, solteiros ou viúvos sem filho, maiores de vinte e cinco anos, pagarão o adicional de quinze por cento, e os casados, também maiores de vinte e cinco anos, sem filho, pagarão o adicional de dez por cento, sobre a importância, a que estiverem obrigados, do mesmo imposto.

Art. 33. Os contribuintes do imposto de renda, maiores de quarenta e cinco anos, que tenham um só filho, pagarão o adicional de cinco por cento sobre a importância do mesmo imposto, a que estiverem sujeitos.

Art. 34. Os impostos adicionais, a que se referem os arts. 32 e 33, serão mencionados nas declarações de rendimentos e pagos de uma só vez, juntamente com o

total ou a primeira quota do imposto de renda, mas escriturados destacadamente pelas repartições arrecadadoras.

Art. 35. Para efeito do pagamento dos impostos de que trata o presente capítulo, ficam os contribuintes do imposto de renda obrigados a indicar, em suas declarações, a partir do exercício de 1941, a respectiva idade.

Art. 36. São extensivos aos impostos ora criados, os dispositivos legais sobre o imposto de renda, que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO XVI

Disposições gerais

Art. 37. Para os efeitos do presente decreto-lei:

a) considerar-se-á família numerosa a que compreender oito ou mais filhos, brasileiros, até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais ou de quem os tenha sob sua guarda criando e educando-os à sua custa;

b) será equiparado ao pai quem tiver, permanentemente, sob sua guarda, criando-o e educando-o a suas expensas, menor de dezoito anos;

c) não se computarão os filhos que hajam atingido a maioridade, e ainda os casados e os que exerçam qualquer atividade remunerada.

Art. 38. Sempre que este decreto-lei se referir, de modo geral, a filhos, entender-se-á que só abrange os legítimos, os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos.

Art. 39. Para obtenção dos favores concedidos por este decreto-lei, por motivo de prole, será sempre exigida do interessado prova de que tem feito ministrar a seus filhos educação não só física e intelectual senão também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada à sua condição, como permitam as circunstâncias. Esta prova será renovada anualmente.

Art. 40. A concessão dos favores estabelecidos por este decreto-lei se fará a requerimento do interessado, com a prova documental do alegado. O requerimento e todos os documentos serão isentos de selos.

Art. 41. Os Estados e os Municípios deverão expedir os atos necessários à concessão dos mesmos favores de que tratam os arts. 6.º, 8.º, § 11, 13 e 23 deste decreto-lei.

Art. 42. A execução do disposto no art. 29 deste decreto-lei terá início imediatamente depois que a sua matéria for regulamentada.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

(D. O. de 19-4-41).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de março
a 20 de abril de 1941

Decreto-lei n. 3.131, de 21 de março de 1941. —
Autoriza a aquisição da Fazenda "Alambari Pequeno", no
Município de Rezende, destinada à construção da barragem
para o abastecimento d'água à nova Escola Militar. (D.O.
de 24-3-41).

Decreto-lei n. 3.132, de 21 de março de 1941. —
Dispõe sobre a venda em hasta pública das áreas de ter-
renos que menciona. (D. O. de 24-3-41).

Decreto-lei n. 3.133, de 21 de março de 1941. —
Autoriza o prefeito do Distrito Federal a isentar o Ins-
tituto S. Francisco de Sales de pagamento do imposto
predial do imóvel que menciona. (D. O. de 24-3-41).

Decreto-lei n. 3.134, de 21 de março de 1941. —
Concede ao Touring Club do Brasil a utilização do ter-
reno que menciona. (D. O. de 24-3-41).

Decreto-lei n. 3.135, de 24 de março de 1941. —
Reorganiza o Estabelecimento de Subsistência Militar das
1.^a, 2.^a e 4.^a Regiões Militares. (D. O. de 26-3-41).

Decreto-lei n. 3.136, de 24 de março de 1941. —
Modifica um dispositivo do Código de Vencimentos e Van-
tagens dos Militares do Exército. (D. O. de 26-3-41).

Decreto-lei n. 3.137, de 24 de março de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores
o crédito especial de 200:000\$0 para atender à constru-
ção do monumento a Quintino Bocaiuva. (D. O. de
29-3-41).

Decreto-lei n. 3.138, de 24 de março de 1941. —
Dispõe sobre a prestação de assistência médica pelos Ins-
titutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, aos doentes
mentais que forem seus segurados os associados. (D. O.
de 25-3-41).

Decreto-lei n. 3.139, de 25 de março de 1941. —
Extingue no Ministério da Aeronáutica a Escola de Aviação
Naval. (D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.140, de 25 de março de 1941. —
Extingue no Ministério da Aeronáutica a Escola de Aero-
náutica do Exército. (D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.141, de 25 de março de 1941. —
Crea no Ministério da Aeronáutica a Escola de Especia-
lista de Aeronáutica. (D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.142, de 25 de março de 1941. —
Crea no Ministério da Aeronáutica a Escola de Aeronáutica.
(D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.143, de 25 de março de 1941. —
Permite no corrente ano a realização de novas provas dos
concursos de habilitação ou exames vestibulares. (D. O.
de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.144, de 25 de março de 1941. —
Crea as funções gratificadas de Secretário da Casa de
Correção e da Casa de Detenção e dá outras providências.
(D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.145, de 27 de março de 1941. —
Reorganiza o Estabelecimento Central de Material de In-
tendência e o Estabelecimento de Material de Intendência
da 2.^a Região Militar. (D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.146, de 25 de março de 1941. —
Modifica o art. 14 do decreto-lei n. 2.964, de 20 de ja-
neiro de 1941. (D. O. de 27-3-41).

Decreto-lei n. 3.147, de 26 de março de 1941. —
Extingue um cargo de professor catedrático, padrão M,
da cadeira de Medicina Legal, da Faculdade Nacional de
Direito da Universidade do Brasil, do Quadro I do Mi-
nistério da Educação e Saúde. (D. O. de 28-3-41).

Decreto-lei n. 3.148, de 26 de março de 1941. —
Dispõe sobre a concessão de auxílio aos sericultores e
às empresas de fiação da seda nacional. (D. O. de
28-3-41).

Decreto-lei n. 3.149, de 26 de março de 1941. —
Dispõe sobre a direção do Lloyd Brasileiro e dá outras
providências. (D. O. de 28-3-41).

Decreto-lei n. 3.150, de 26 de março de 1941. —
Modifica o orçamento da União sem aumento de despesa.
(D. O. de 29-3-41).

Decreto-lei n. 3.151, de 27 de março de 1941. — Altera as tabelas do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, anexas ao Decreto-lei n. 2.963, de 20 de janeiro de 1941. (D. O. de 29-3-41).

Decreto-lei n. 3.152, de 27 de março de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de dois contos, oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos réis (2:891\$4), para pagamento de diferença de vencimentos. (D. O. de 29-3-41).

Decreto-lei n. 3.153, de 27 de março de 1941. — Altera as tabelas do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra e dá outras providências. (D. O. de 29-3-41).

Decreto-lei n. 3.154. — (Não publicado).

Decreto-lei n. 3.155, de 28 de março de 1941. — Altera o enunciado do item 14)-03) da subconsignação n. 02 — Consignação I, da Verba 5 do Orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas. (D. O. de 31-3-41).

Decreto-lei n. 3.156, de 31 de março de 1941. — Prorroga, por três meses, o prazo referido no parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 2.618, de 23 de setembro de 1940. (D. O. de 5-4-41).

Decreto-lei n. 3.157, de 31 de março de 1941. — Prorroga, por mais doze meses, o prazo a que se refere o artigo único do decreto-lei n. 1.974, de 22 de janeiro de 1941. (D. O. de 9-4-41).

Decreto-lei n. 3.158, de 31 de março de 1941. — Aprova nova planta para ampliação do pátio da Estação de Irajá e dá outras providências. (D. O. de 18-4-41).

Decreto-lei n. 3.159. — (Não publicado).

Decreto-lei n. 3.160. — (Não publicado).

Decreto-lei n. 3.161, de 31 de dezembro de 1941. — Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 127:200\$0, para pagamento de quotas de censura. (D. O. de 5-4-41).

Decreto-lei n. 3.162. — (Não publicado).

Decreto-lei n. 3.163, de 31 de março de 1941. — Crea o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências. (D. O. de 3 e 23-4-41).

Decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941. — Dispõe sobre a aposentadoria de serventuários da Justiça e dá outras providências. (D. O. de 19, 22 e 23-4-41).

Decreto-lei n. 3.165, de 1 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial de 2:250\$0 para pagamento de gratificação adicional. (D. O. de 3-4-41).

Decreto-lei n. 3.166, de 1 de abril de 1941. — Dispõe sobre a cobrança de taxas creadas pelo Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940. (D. O. de 3-4-41).

Decreto-lei n. 3.167, de 1 de abril de 1941. — Permite que funcionários civis do Quadro Suplementar do

Ministério da Guerra, de que trata o decreto-lei n. 3.042, de 11 de fevereiro deste ano, continuem a contribuir para o montepio militar. (D. O. de 3-4-41).

Decreto-lei n. 3.168, de 2 de abril de 1941. — Reduz a taxa de emolumentos consulares a ser cobrada pela legalização de certificado de exportação de mercadorias nacionais para portos brasileiros, em trânsito por território estrangeiro. (D. O. de 4-4-41).

Decreto-lei n. 3.169, de 2 de abril de 1941. — Dispõe sobre o penhor do sal e de cousas destinadas à exploração de salinas. (D. O. de 8-4-41).

Decreto-lei n. 3.170, de 2 de abril de 1941. — Altera as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, retificado pelo decreto-lei n. 3.083, de 28 de fevereiro de 1941 e dá outras providências. (D. O. de 4-4-41). (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.171, de 2 de abril de 1941. — Reorganiza o Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências. (D. O. de 4-4-41).

Decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941. — Regula o cosseguro no ramo incêndio. (D. O. de 14-4-41).

Decreto-lei n. 3.173, de 3 de abril de 1941. — Autoriza a cessão a empresas nacionais e a cidadãos brasileiros de parte das ações ordinárias da Companhia Siderúrgica Nacional que o Tesouro Nacional subscrever e dá outras providências. (D. O. de 4-4-41).

Decreto-lei n. 3.174, de 4 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 189:018\$3 para pagamento de pessoal extranumerário diarista. (D. O. de 7-4-41).

Decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941. — Restringe a imigração e dá outras providências. (D. O. de 9-4-41).

Decreto-lei n. 3.176, de 7 de abril de 1941. — Excetua das exigências do decreto-lei n. 3.082, de 28 de fevereiro de 1941, os naturais de Estados americanos. (D. O. de 9-4-41).

Decreto-lei n. 3.177, de 8 de abril de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra. (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.178, de 8 de abril de 1941. — Aprova alterações feitas no regulamento do imposto de consumo. (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.179, de 8 de abril de 1941. — Extingue tres cargos, em comissão, de Diretor, padrão L, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências. (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.180, de 8 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 19:063\$2, para pagamento de salários ao Dr. Atilio Sfredo e outros. (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.181, de 8 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Rs. 5:801\$8, para pagamento de serviços extraordinários a professores que constituíram as comissões julgadoras dos exames vestibulares, realizados no exercício de 1940, na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil. (D. O. de 10-4-41).

Decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941. — Estabelece o prazo para a transformação dos bancos de depósito e dispõe sobre a propriedade, transferências, penhor ou caução das ações ou quotas de capital desses bancos. (D. O. de 14-4-41).

Decreto-lei n. 3.183, de 9 de abril de 1941. — Crea na Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia de Estrangeiros, e dá outras providências. (D. O. de 14-4-41).

Decreto-lei n. 3.184, de 9 de abril de 1941. — Concede prazo para execução do artigo 10.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e dá outras providências. (D. O. de 14-4-41).

Decreto-lei n. 3.185, de 9 de abril de 1941. — Dispõe sobre a Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, Colônia Correccional de Dois Rios e dá outras providências. (D. O. de 14-4-41).

Decreto-lei n. 3.186, de 10 de abril de 1941. — Dá nova aplicação ao crédito especial de 12.000:000\$0, aberto pelo decreto-lei n. 2.147, de 25 de abril de 1941. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.187, de 10 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 9:202\$3, para pagamento de contribuição. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.188, de 10 de abril de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 14:000\$0 para pagamento de vantagens de representação devidas, em 1940 aos membros da Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.189, de 10 de abril de 1941. — Dispõe sobre as aulas da Escola Profissional de Enfermeiros do Serviço Nacional de Doenças Mentais. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.190, de 10 de abril de 1941. — Prorroga o prazo fixado no artigo 4.º, alínea "a" do decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.191, de 10 de abril de 1941. — Dispõe sobre ação judicial entre súditos de países beligerantes não residentes no Brasil. (D. O. de 15-4-41).

Decreto-lei n. 3.192, de 14 de abril de 1941. — Autoriza ao Prefeito do Distrito Federal isentar a Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência de 75% (setenta e cinco por cento), do pagamento do imposto predial que menciona. (D. O. de 16-4-41).

Decreto-lei n. 3.193, de 14 de abril de 1941. — Altera a redação do artigo 4.º do decreto-lei n. 2.028, de 22 de fevereiro de 1940. (D. O. de 16-4-41).

Decreto-lei n. 3.194, de 14 de abril de 1941. — Dá nova redação ao parágrafo 1.º (§ 1.º) do artigo 186 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (D. O. de 16-4-41).

Decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941. — Dispõe sobre o preenchimento dos cargos vagos constantes das tabelas dos diversos quadros de pessoal dos ministérios. (D. O. de 16-4-41).

Decreto-lei n. 3.196, de 14 de abril de 1941. — Dispõe sobre a transformação do 1.º Batalhão Rodoviário em 5.º Batalhão de Engenharia e sobre a criação da Comissão de Estradas de Rodagem para os Estados de Paraná e Santa Catarina. (D. O. de 16-4-41).

Decreto-lei n. 3.197, de 14 de abril de 1941. — Autoriza a novação do contrato de concessão do Porto de Cabedelo. (D. O. de 17-4-41).

Decreto-lei n. 3.198, de 14 de abril de 1941. — Reorganiza a Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências. (D. O. de 17-4-41).

Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941. — Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. (D. O. de 15-4-41). (D. O. de 18-4-41).

Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — Dispõe sobre a organização e proteção da família. (D. O. de 19-4-41).

PROCURE SER PERFEITO NO TRABALHO QUE REALIZAR.
O TRABALHO APRESENTAVEL RECOMENDA SEU AUTOR.

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N.º 1.016

de 31-3-41

Dispensando o extranumerário-mensalista Vera Arrua Rodas, por haver sido admitido em outra função no M.V. O.P.

Ns. 1.017 a 1.019

de 31-3-41

Designando, respectivamente, Rui de Lima e Silva, Jorge Augusto Padberg Drenkpol e Luciano Jacques de Moraes, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia do M.A. (Naturalista-Auxiliar).

N.º 1.020

de 31-3-41

Designando Rui de Lima e Silva para presidir a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Geologia e Mineralogia do M.A. (Naturalista-Auxiliar).

Ns. 1.021 a 1.024

de 31-3-41

Designando, respectivamente, Mário Saraiva, João Batista Pecegueiro do Amaral, João Cristóvão Cardoso e Mário Pinto, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do M.A. (Tecnologista XVIII).

N.º 1.025

de 31-3-41

Designando Mário Saraiva para presidir a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Laboratório da Produção Mineral do M.A. (Tecnologista XVIII).

N.º 1.026

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, resolve:

a) Organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão de Administração Pública;

b) Aprovar as instruções, que com esta baixam, para o seu funcionamento;

c) Fixar em 200 o número de matrículas, no corrente ano.

Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1941. — **Luiz Simões Lopes.**

N.º 1.027

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 23, referente a tinteiros de vidro, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de julho de 1941, só poderão receber tinteiros de vidro de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial**.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — **Luiz Simões Lopes.**

N.º 1.028

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 24, referente a fita para máquina de escrever, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições, serviços e órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1 de maio de 1941, só poderão receber fita para máquina de escrever de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no **"Diário Oficial"**.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. — **Luiz Simões Lopes.**

N.º 1.029

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de junho de 1938:

Resolve:

a) aprovar os anexos modelos P-41 e D-1, respectivamente, para redação de decreto de reversão, quando esta se verificar em cargo transformado e de concessão da gratificação de magistério a que se refere o decreto-lei n. 2.895, de 21 de novembro de 1940;

b) alterar, conforme o modelo anexo, a redação dada ao de N. P-34, aplicável nos casos de substituição de ocupante de função gratificada;

c) determinar que, nos modelos Ns. P-5 e F-9, quando, em virtude de lei, a nomeação se verificar em cargo de qualquer classe da carreira, ou obedecer a qualquer condição especial, seja sempre citado, após a indicação do competente artigo do Estatuto dos Funcionários, o dispositivo legal que regular o caso, conforme exemplificação anexa.

Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1941. — **Luiz Simões Lopes.**

MODELO N. D-1

Concessão de gratificação de magistério

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n., d. (repartição)

Resolve conceder, de acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de novembro de 1940, a gratificação de magistério de (4:800\$0 ou 9:600\$0) (quatro contos e oitocentos mil réis ou anuais, a (nome

ocupante do cargo de (Professor catedrático ou Professor) padrão do Quadro do Ministério (indicar) (indicar) (nome)

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

MODELO N. P-34

Substituição do ocupante de função gratificada

O Presidente da República, Resolve designar, de acordo com o art. 86 combinado com o art. 89 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 (nome)

ocupante do cargo de (indicar classe, carreira ou cargo e padrão) do Quadro do Ministério (indicar) (nome)

para exercer, como substituto, a função de (nome)

d do (repartição) (mesmo quadro e Ministério) durante o impedimento de ou do Quadro tal do Ministério tal)

..... em virtude d. (nome) (indicar) o motivo de impedimento do substituído) Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República. Referência: Processo n. de 19

MODELO N. P-41

Reversão em cargo transformado

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo n., d. (repartição)

Resolve fazer reverter à atividade, de acordo com o art. 81 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aposentado no cargo de (nome) (indicar)

..... para exercer o cargo da classe ... o cargo que exercia)

..... da carreira do Quadro (indicar) (denominação)

..... do Ministério em que (indicar) (nome)

foi transformado aquele, vago em virtude de (indicar o motivo)

..... de que decorreu a vaga e o nome do funcionário, conforme for o caso)

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República. Referência: Processo n. de 19....

MODELO N. P-5

Exemplo do Modelo N. P-5 preenchido de acordo com as alterações decorrentes desta Portaria

O Presidente da República, Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 3.º, do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940, (nome)

para exercer o cargo da classe da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-lei n. 2.136.

Rio de Janeiro, em de de 19.... da Independência e da República.

MODELO N. P-9

Exemplo do modelo n. P-9, preenchido de acordo com as alterações decorrentes desta Portaria

O Presidente da República, Resolve nomear, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com art. 3.º, parágrafo 3.º, do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940, (nome)

ocupante interino (quando for o caso) do cargo d (indicar)

..... do Quadro classe e carreira ou cargo e padrão) (indicar)

do Ministério para exercer o
(nome)
cargo da classe da carreira de Técnico de Ad-
(indicar)
ministração do Quadro Permanente do Departamento Admi-
nistrativo do Serviço Público, criado pelo referido decreto-
lei n. 2.136.

Rio de Janeiro, em... de de 19....
..... da Independência e da República.

MODELO N. P-9

**Exemplo do modelo n. P-9, preenchido de acordo com as
alterações decorrentes desta Portaria**

O Presidente da República, Resolve nomear, de acordo
com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de
outubro de 1939, e nos termos da lei n. 284, de 28 de
outubro de 1936
(nome)

ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo do
Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer
o cargo da classe K da carreira de Agrônomo Silvicultor do
mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de.....
(indicar o

.....
motivo de que decorreu a vaga e o nome do funcionário, se
for o caso)

Rio de Janeiro, em... de de 19....
..... da Independência e da República.

Ns. 1.030 a 1.034

de 16-4-41

Designando, respectivamente, Heraldo de Sousa Matos,
Frederico José de Sousa Rangel, Milton Freitas de Sousa,
Elpidio Pimentel e Carlos Mário Faveret, para constituírem
a banca examinadora das provas de suficiência dos extra-
numerários-mensalistas do D.F.C.

Ns. 1.035 a 1.036

de 16-4-41

Designando, respectivamente, Heraldo de Sousa Matos
e Frederico José de Sousa Rangel para presidente e substituto
eventual do presidente da banca examinadora das provas
de suficiência dos extranumerários-mensalistas do D.F.C.

N.º 1.037

de 16-4-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regu-
lar o concurso de provas para provimento em cargos da
classe inicial da carreira de Observador Meteorológico
do M.A.

Exposições de Motivos

2.177 — Em 4 de dezembro de 1940. — Encaminha
ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,
o requerimento em que Francisco de Medina Coeli Ribeiro,
ex-despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro,
solicita readmissão naquele cargo.

Aprovado. Em 4-12-40. — G. VARGAS.

2.178 — Em 4 de dezembro de 1940. — Processo
em que Euclides da Costa Rodrigues recorre do ato do
Ministro da Viação e Obras Públicas, que lhe negou apo-
sentadoria de acordo com a letra e, do art. 156 da Cons-
tituição.

Este Departamento manifesta-se por que seja man-
tido o despacho recorrido, uma vez que é legal.

Aprovado. Em 4-12-40. — G. VARGAS.

2.179 — Em 4 de dezembro de 1940. — Encaminha
ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,
o processo em que Ildefonso Moreira da Costa Lima plei-
teia seja declarado sem efeito, em seu benefício, o decreto
de 30 de abril do corrente ano, em virtude do qual foi
promovido Heitor Esperança Arnoso.

(Assinados Decretos em 5-12-40).

2.180 — Em 4 de dezembro de 1940. — Processo em
que o M.V.O.P. solicita a abertura de crédito especial
para atender à despesas resultantes da alteração das tabe-
las anexas à Lei n. 284, de 1936.

Fazenda.

2.181 — Em 4 de dezembro de 1940. — Exposição
de motivos em que o M.F. solicita a abertura de crédito
especial para pagamento de gratificação por serviço ex-
traordinário.

Fazenda.

2.182 — Em 4 de dezembro de 1940. — Transferên-
cia de Alcides Ferreira de Azevedo, trabalhador classe C,
do Quadro Suplementar do M.F., para igual classe da
carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do
mesmo Ministério.

Autorizado. Em 5-12-40. — G. VARGAS.

2.183 — Em 4 de dezembro de 1940. — Submete
à assinatura do Senhor Presidente da República projeto
de decreto aprovando o regimento da Divisão do Mate-
rial do M.E.S.

(Decreto n. 6.586, de 10-12-40).

2.184 — Em 4 de dezembro de 1940. — Processo em que Leopoldo Cunha, Empregado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, solicita a abertura de sindicância, por intermédio deste Departamento, para averiguar irregularidade que se teria verificado no processamento de promoções naquele Instituto e que o teria prejudicado.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo, por ter o requerente feito uso de meio inadequado para a defesa de seus direitos pessoais.

Aprovado. Em 5-12-40. — G. VARGAS.

2.187 — Em 5 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.A. solicita autorização para a realização de obras nos imóveis da antiga estação de Remonta, em Barreiros, Estado de Pernambuco, para neles ser instalado o Aprendizado Agrícola "João Coimbra".

Autorizado. Em 6-12-40. — G. VARGAS.

2.192 — Em 6 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei incluindo um cargo de Diretor Regional, em comissão, na parte suplementar das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7-10-40, e dá outras providências.

(Decreto-lei n. 2.854, de 11-12-40)).

2.193 — Em 6 de dezembro de 1940. — Requerimento em que Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, Engenheiro do M.V.O.P. pleiteia isenção dos impostos e taxas federais e municipais que oneram o prédio de sua propriedade, adquirido mediante empréstimo hipotecário na Caixa Econômica Federal.

Este Departamento propõe o arquivamento do processo por contrariar o disposto no Estatuto dos Funcionários.

Aprovado. Em 7-12-40. — G. VARGAS.

2.198 — Em 7 de dezembro de 1940. — Propõe seja arquivado o processo em que Alvaro Azevedo Coutinho Duque Estrada, almoxarife do M.A., solicita a expedição de decreto, considerando-o em disponibilidade a contar de 1931.

Aprovado. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.199 — Em 9 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. solicita sejam autorizadas as obras de construção do depósito, casa de força, garagem e pavilhão do Serviço Pneumático da Agência dos Correios e Telégrafos da P. Duque de Caxias, nesta Capital.

Aprovado. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.201 — Em 9 de dezembro de 1940. — Requerimento de Mário de Sousa Lima, pedindo anulação do decreto que suprimiu o cargo extinto de Chefe dos Serviços Econômicos, Padrão K, do antigo Quadro XX, do M.V.O.P.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do pedido, por falta de apoio legal.

Aprovado. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.202 — Em 9 de dezembro de 1940 — Requerimento em que Francisco Carlos de Oliveira, Engenheiro classe K, do Quadro VI do M.V.O.P. reivindica para os ocupantes da classe a que pertence o direito de contarem antiguidade de classe a partir de 1.º de janeiro de 1937.

Arquive-se. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.204 — Em 9 de dezembro de 1940. — Exposição de motivos do M.F., pleiteando registro de despesa feita com a requisição de 3 passagens à VASP, para funcionários da Contadoria Geral da República, que se destinavam a Curitiba, incumbidos da execução de serviços urgentes.

Aprovado. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.205 — Em 9 de dezembro de 1940. — Processo em que Alice Hoffbauer Hungria Antunes, viúva de Artur Passos Antunes, ex-funcionário da extinta Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, do M.V.O.P. solicita permissão para efetuar o pagamento de contribuições para o montepio, que não efetuou desde 1930, afim de que possa habilitar-se à respectiva pensão.

Arquive-se. Em 9-12-40. — G. VARGAS.

2.207 — Em 10 de dezembro de 1940. — Processo em que Antônio Maria de Figueiredo Júnior, alegando ter sido exonerado, de forma irregular, em 1927, pede solução para o memorial em que o Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco pleiteou a reintegração ou a disponibilidade do interessado.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo por se tratar de assunto já resolvido e por não ser idôneo o meio do qual se valeu o reclamante.

Aprovado. Em 10-12-40. — G. VARGAS.

2.208 — Em 10 de dezembro de 1940. — Processo em que Francisco Abdon Nóbrega, readmitido em 1939, para exercer o cargo de Agrônomo, classe I, do Quadro único, do M.A., pleiteia seja a sua readmissão feita para a classe J da mesma carreira.

Este Departamento manifesta-se pelo arquivamento do processo por faltar dispositivo legal que ampare a pretensão do reclamante.

Aprovado. Em 10-12-40. — G. VARGAS.

2.209 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas no Quadro Permanente do M.F.

(Decreto-lei n. 2.913, de 30-12-40).

2.210 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas em diversos quadros do M.E.S.

(Decreto-lei n. 2.903, de 24-12-40).

2.211 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas no Quadro Permanente do M.R.E.

(Decreto-lei n. 2.909, de 26-12-40).

2.212 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas em diversos quadros do M.J.N.I.

(Decreto-lei n. 2.904, de 24-12-40).

2.213 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas no Quadro único do M.T.I.C.

(Decreto-lei n. 2.910, de 26-12-40).

2.214 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas no M.V.O.P.

(Decreto-lei n. 2.901, de 24-12-40).

2.215 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei transformando em cargos em comissão as funções gratificadas de ajudante de tesoureiro dos Quadros IV e VI do M.V.O.P.

(Decreto-lei n. 2.876, de 17-12-40).

2.216 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre funções gratificadas no Quadro único do M.A.

(Decreto-lei n. 2.900, de 24-12-40).

2.217 — Em 10 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em cumprimento de despacho de Vossa Excelência, este Departamento vem minutando, com a colaboração do Ministério da Educação e Saúde, o edital de concorrência pública para adjudicação dos serviços de águas e esgotos, atualmente a cargo do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (S.A.E.D.F.), a firma ou sociedade idônea proponente, que oferecer maiores vantagens e garantias.

2. Parecendo, porém, que à publicação desse edital deveria preceder a expedição de decreto-lei, autorizando aquele Ministério a realizar a referida concorrência, e que por motivo da vigência do contrato com a "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited" talvez fosse de melhor aviso considerar à parte os serviços de esgotos sanitários, este Departamento submete a exame e deliberação de Vossa Excelência essas ponderações e, consequentemente, o projeto do decreto-lei acima sugerido. Ele só se refere aos serviços de abastecimento d'água, e estabelece as condições que o respectivo edital devesse observar, se Vossa Excelência se dignar de aprová-lo.

3. A concessão nos termos do projeto, será outorgada pelo prazo máximo de trinta anos, prazo esse que permite à concessionária a amortização do seu capital e ao Governo a liberdade de renovar ou reconsiderar a concessão, de acordo com as condições da ocasião. Não obstante, a sua encampação poderá ser feita logo após o decurso de um terço desse prazo, conforme os artigos 1.º e 14.

4. O art. 2.º trata em primeiro lugar das principais obrigações da concessionária, isto é, das que se entendem com os estudos, projetos e obras a serem por ela financiadas, para aperfeiçoamento e ampliação dos serviços adjudicados, em ordem a garantir, de modo permanente e durante todo o prazo da concessão, com folga de 15%, o fornecimento do volume d'água necessário. E, deixando de assegurar à concessionária o monopólio da execução dessas obras que, a juízo da respectiva Fiscalização, serão postas ou não em concorrência pública, atende à necessidade de reduzir-se tanto quanto possível o seu custo, em defesa dos interesses da Fazenda Nacional e da exequibilidade da concessão.

5. Em seguida, cuida o decreto-lei da regularidade dos serviços, da boa qualidade das águas a distribuir, do sistema e oportunidade da contabilidade da concessionária, das facilidades para a respectiva Fiscalização e da aplicação e cobrança das taxas, deixando explícito que as importâncias para pagamento d'água procedente do Ribeirão das Lages e das despesas de fiscalização correrão, como não poderiam deixar de correr, por conta da receita dos serviços concedidos, e que à concessionária, por motivos de economia e eficiência, caberá a arrecadação das taxas de esgotos devidas ao Governo.

6. Trata-se de concessão *sui generis*, pois do mesmo passo que se adjudicam à concessionária serviços já organizados e produzindo rendimento capaz de saldo apreciável sobre as despesas do respectivo custeio e de conservação e renovação de instalações avaliadas em cerca de 300 mil contos, se lhe impõe a obrigação de financiar as obras de melhoramento, reforço e ampliação dos mesmos serviços. A exequibilidade da concessão importa, assim, a possibilidade da concessionária cobrir com o produto da arrecadação das taxas não somente as despesas de custeio dos

serviços, de conservação e renovação das instalações e de suprimento d'água pela Adutora Ribeirão das Lages, senão ainda as importâncias destinadas aos estudos e projetos de todas as obras, às quotas para sua própria fiscalização e aos juros e amortização de seu capital, sem prejuízo da percepção de razoável benefício pela manutenção eficiente dos serviços adjudicados.

7. Essa consideração, acorde com as disposições do Código de Águas e o art. 147 da Constituição, que estabelecem o princípio da justa ou adequada remuneração do capital efetivamente invertido nos serviços públicos, é que os candidatos à adjudicação deverão ter presente ao formularem suas propostas, como foi a que determinou a redação dos artigos 8.º, 9.º e 10, com a indispensável limitação do benefício. Este benefício, conquanto dependente dos saldos da exploração para estímulo da economia administrativa, será, todavia, avaliado em função da receita bruta das taxas, por isso que esta é o índice da soma dos serviços prestados, de mais fácil apuração e menos sujeito a contestação. Demais, o benefício só se entende com os trabalhos de manutenção e exploração dos serviços, uma vez assegurados à concessionária, como ficam, à parte, os juros e amortização do seu capital efetivamente invertido.

8. Na impossibilidade de se fixarem, antecipadamente, as taxas de juros para as parcelas de capital a serem invertidas sucessivamente durante o prazo da concessão, não havia senão o recurso de referi-las a um índice do mercado interno de capitais em cada ano. Na falta de taxa oficial de desconto bancário, ou de outro índice melhor, foi adotada, para referência, a taxa média de juros atribuível, em cada ano, às apólices da Dívida Pública Federal, em consequência das suas cotações na Bolsa. E, para facilitar o levantamento de capital a inverter, o projeto estipula, para sua remuneração, a taxa de juros de uma unidade acima dessa taxa média. Atendendo, todavia, à possibilidade de baixa considerável das citadas apólices por motivo de grandes emissões ou, ao contrário, de alta inesperada pela abundância de numerário nos bancos — o que determinaria a elevação ou redução das taxas reais dos respectivos juros, sem repercussão durável no mercado de capitais — fica estabelecida a audiência do Conselho Federal de Economia e Finanças, em casos excepcionais, consoante o artigo 9.º.

9. Os saldos verificados, após dedução do benefício, serão destinados, conforme o parágrafo único do art. 10, à constituição de fundo para cobertura de *deficits* eventuais e com estes servirão de base para revisão das taxas d'água em favor, respectivamente, dos consumidores ou da concessionária.

10. Para os serviços e obras de conservação e renovação das instalações, cujas despesas não se incluem entre as de capital, é obrigatória a constituição do fundo de que trata a letra *b* do art. 8.º Ele garantirá a execução oportuna desses serviços e obras, contrabalançando as inevitáveis oscilações das despesas atinentes à renovação das instalações.

11. O projeto não outorga à concessionária favores fiscais que redundam sempre em onus gerais; ao contrário, não lhe concede quaisquer isenções, por isso que os encargos de todos os impostos e taxas computados, como serão, para o estabelecimento das tarifas, recairão sobre

os que hajam de utilizar-se dos serviços em causa. De outro lado, em benefício da integridade da receita industrial desses serviços e atendendo à orientação geral do Governo relativamente à outorga de favores, ficarão abolidas as isenções de taxas d'água e esgotos.

12. Os artigos 13 e 14, sobre reversão e encampação, proporcionarão à concessionária tão somente a recuperação do capital invertido e não amortizado, não sendo, assim, de se considerarem quaisquer lucros cessantes, na liquidação definitiva dos negócios entre a concessionária e a autoridade concedente.

13. Os artigos 15 e 16 referem-se à alteração da estrutura do S.A.E.D.F., por motivo da redução dos serviços que ora lhe incumbem, da situação do pessoal então desnecessário e, sobretudo, da necessidade de fiscalização dos serviços adjudicados.

14. O projeto inclui ainda as prerrogativas e demais obrigações da concessionária, para concluir com a disposição do art. 18, pela qual não se aplicarão ao contrato em vista as disposições do Código e Regulamento da Contabilidade Pública, do Regulamento do Tribunal de Contas ou de outra lei que com ele colidir, à semelhança do que ocorre com o contrato de eletrificação da Central do Brasil e de adução das águas do Ribeirão das Lages.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. —
Moacir Briggs, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.869, de 13-12-40).

2.253 — Em 8 de dezembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O art. 17 do Estatuto dos Funcionários permite que sejam providos, interinamente, os cargos vagos das classes iniciais de carreira, bem como os isolados, enquanto não houver candidatos habilitados em concurso e desde que tenham cumprimento as exigências legais, relativas ao provimento de cargos públicos.

2. O dispositivo em apreço tem sido interpretado como permissão para que o funcionário, ocupante efetivo de cargo isolado, conservando este cargo, seja provido em outro da mesma natureza, interinamente.

3. Este entendimento contraria a decisão de V. Exa. que já esclareceu que a proibição de acumular não se limita à remuneração, mas abrange, igualmente, o exercício de mais de um cargo público, embora só um deles seja remunerado.

4. A verdadeira inteligência das disposições do mencionado artigo 17 do Estatuto dos Funcionários reside, pois, na faculdade atribuída à administração, para prover, interinamente, de acordo com as necessidades de serviço cargos iniciais de carreira, ou isolados, por pessoas estranhas aos quadros do funcionalismo, enquanto não houver candidatos habilitados em concurso, nem tiverem sido abertas as respectivas inscrições.

5. O funcionário, titular efetivo de um cargo de carreira, ou isolado, não poderá, entretanto, ser provido em outro, salvo quando se tratar:

- a) de substituição de ocupante de cargo isolado; e
- b) de nomeação, em comissão, para cargo que assim deva ser provido.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência e de sugerir que fique entendido que, ressalvadas as hipóteses indicadas no item anterior, a nomeação de funcionário para exercer, interinamente, outro cargo de qualquer natureza, quando aceita, importará na exoneração automática do cargo de que o nomeado seja ocupante efetivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.257 — Em 19 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita autorização para que sejam dispensadas da formalidade da concorrência, nos termos do artigo 51, letra "a", Código de Contabilidade da União, a partir de agosto último, e realizadas mediante adiantamentos, as despesas relativas aos estudos e obras que o Departamento Nacional de Portos e Navegação está executando em São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

2. Constam do pedido de aplicação por adiantamento, as despesas de 10:933\$3 e de 20:800\$0, à conta de dotações orçamentárias destinadas a "gratificações por serviços extraordinários" e a "diárias", despesas que não se harmonizam com o regime de adiantamento.

3. Justificando o regime de adiantamento, alega o Ministério da Viação a natureza especial e a urgência dos trabalhos, bem assim a circunstância de achar-se prestes a findar o atual exercício.

4. Ao restituir a V. Exa. o processo em apreço, este Departamento, de acordo com o ponto de vista do Ministério da Fazenda, tem a honra de opinar favoravelmente quanto à aplicação, na forma solicitada pelo Ministério da Viação, da importância de 77:000\$0 à conta da Verba 5 — Obras, etc. — Consignação I, Sub-consignação n. 1-04, letra "a" e contrariamente à aplicação sob o mesmo regime das despesas com pessoal, as quais devem seguir as normas estabelecidas pelos Capítulos III e IV do Estatuto dos Funcionários Públicos e pelos Decretos ns. 4.993 e 5.062, respectivamente, de 9 e 27 de dezembro último, que regulam a concessão e o pagamento de "gratificações" e "diárias".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.218 — Em 10 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei fixando a gratificação dos membros da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e criando a função gratificada de Chefe de Secretaria.

(Decreto-lei n. 2.853, de 11-12-40).

2.219 — Em 10 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para que Mário Couto, Escriturário do seu Quadro único, fique à disposição da Divisão de Caça e Pesca pelo prazo de tres anos.

Autorizado. Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.220 — Em 11 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu provimento, o processo em que Adalmira Vilela, viuva de Jerônimo Vilela, reclama contra o fato de ter recebido a remuneração correspondente a sete meses de licença obtida por seu marido, com o desconto de um terço.

Aprovado. Em 11-12-40. — G. VARGAS.

2.222 — Em 11 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário ao seu provimento, o requerimento em que Camerino de Oliveira Costa, faroleiro classe F, pede revisão ou retificação de sua aposentadoria.

Aprovado. Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.223 — Em 11 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto-lei dispondo sobre a readmissão dos Engenheiros civis dispensados pela E.F.C.B. em 1931, por medida de economia.

Aprovado. Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.224 — Em 11 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, Oficial Administrativo classe I, do Quadro III do M.V.O.P., recorre do ato que o aposentou em 1938, nos termos do art. 177 da Constituição, por considerá-lo injusto.

Aprovado. Em 11-12-40. — G. VARGAS.

2.226 — Em 11 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável o processo em que o M.A. solicita autorização para a ida a Buenos Aires, do Agrônomo Cafeicultor classe K, Tasso de Miranda, dada a necessidade de um observador naquele mercado, motivada pelas reclamações quanto à exportação de laranjas brasileiras em navios de câmaras ventiladas.

Aprovado. Em 11-12-40. — G. VARGAS.

2.227 — Em 11 de dezembro de 1940. — Processo em que Oscar Pires de Aragão e Melo, ex-inspetor de

4.^a classe da antiga Repartição dos Correios e Telégrafos, solicita reconsideração do despacho que negou revisão do processo que motivou a sua exoneração, para o fim de ser o mesmo reintegrado.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido, por falta de apóio legal.

Aprovado. Em 11-12-40. — G. VARGAS.

2.228 — Em 12 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.A. solicita autorização para adquirir uma máquina de escrever de tipo diferente dos admitidos pelo D.F.C.

Este Departamento manifesta-se pelo indeferimento do pedido por contrariar o disposto na circular 10-39 da Secretaria da Presidência da República.

Aprovado. Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.230 — Em 12 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe a expedição de decreto tornando sem efeito o de 31 de agosto último, que promoveu por merecimento José Geraldo do Espírito Santo ao cargo da classe E da carreira de Escriturário, vago em virtude da promoção de José Marinho de Magalhães.

Aprovado. Em 12-12-40. — G. VARGAS.

2.231 — Em 12 de dezembro de 1940. — Transferência, a pedido, de Valdemar Manoel da Conceição, maquinista marítimo, classe H, do Quadro Suplementar do M.F., para igual classe da carreira de Guarda Aduaneiro, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 13-12-40. — G. VARGAS.

2.233 — Em 13 de dezembro de 1940. — Processo relativo ao segundo inquérito mandado instaurar na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, afim de apurar fatos articulados contra a administração dessa Estrada.

Este Departamento, depois de estudar o relatório da Comissão de inquérito, propõe as seguintes medidas:

- a) que seja isento de responsabilidade o engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas;
- b) que Davi Spilborghs Costa não deverá ser readmitido, conforme decisão de Vossa Excelência, aprovando pareceres, neste sentido, da Consultoria Geral da República e deste Departamento;
- c) que a Comissão deverá manifestar-se, expressamente, sobre a reversão do oficial administrativo Silvino Reginaldo de Barros;
- d) que sejam citados, para apresentar defesa, os funcionários da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro: Oséas Pimentel, escriturário, classe D; Arquimedes Edson Pinhei-

ro, escriturário, classe C; Nelson Vargas Leal, agente, classe B; Antônio de Sousa Santos, escriturário, classe E; Joter do Nascimento, praticante de escritório III; Henrique Sotero Cardoso e Silva, escriturário, classe D; José Elias dos Santos, trabalhador de 4.^a classe, e José Dórea do Nascimento, agente da classe B, o que se deverá fazer nos termos do artigo 254 do Estatuto dos Funcionários;

e) que o Ministério da Viação considere as sugestões feitas pela Comissão de Inquérito, constantes nas letras "a", "b" e "d", do item 41 desta exposição, adotando as providências que o interesse da administração aconselhar; e

f) que se remeta este processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.234 — Em 13 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República, projeto de Decreto-lei dispondo sobre a remuneração dos cargos de professor, professor catedrático, professor substituto e assistente, dos estabelecimentos federais de ensino secundário e dando outras providências.

(Decreto-lei n. 2.895, de 21-12-40).

2.235 — Em 13 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Nestor Alves Martins, Oficial Administrativo classe H, do Quadro I, do M.E.S., pede seja tornado sem efeito o decreto que promoveu Ismael Atias ao cargo da classe H da carreira de Dentista, para que o mesmo seja provido com sua transferência, já autorizada.

Aprovado. Em 16-12-40. — G. VARGAS.

2.241 — Em 13 de dezembro de 1940. — Processo relativo ao inquérito instaurado para apurar irregularidades verificadas na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional.

Este Departamento, à vista do relatório da Comissão de inquérito, propõe as seguintes medidas:

- a) que sejam demitidos a bem do serviço público;

I) Elias Norat, motorista do Departamento de Transporte da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 239, n. X, combinado com o art. 226, n. IX, do Estatuto dos Funcionários (item 71, letra a);

II) José Lucas de Sousa Rangel Júnior, agente da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 239, ns. II, III, IX e X, combinado com o art. 226, ns. IX e XI do Estatuto (item 71, letra b);

III) Braz Zacanini, investigador do Gabinete de Investigações da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 239, n. VII, do Estatuto (item 71, letra c);

IV) João Higino de Miranda Amaral delegado adjunto da Delegacia de Fiscalização de Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 239, n. II, do Estatuto (item 71, letra d);

* V) Vitor Midosi Chermont, oficial administrativo, classe "L", da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos do art. 239, ns. II e IX, do Estatuto (item 71, letra e);

VI) Manoel Gomes da Silva, escriturário, classe "F", da Polícia Civil do Distrito Federal, servindo como chefe da Secção de Controle do Serviço de Registo de Estrangeiros, nos termos do art. 239, n. X, combinado com o art. 226, n. IX, do Estatuto (item 71, letra f);

VII) Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho, delegado do 29.º Distrito da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 239, n. IX, do Estatuto (item 71, letra i);

VIII) Lauro Portela, oficial administrativo, classe "K", da Secretaria do extinto Senado Federal, nos termos do art. 239, n. IX, do Estatuto (item 71, letra k);

b) — que sejam demitidos;

I) Permínio Justiniano dos Santos, conferente do Armazem de Bagagens da Administração do Cais do Porto, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto (item 71, letra g);

II) Alfredo de Assis, delegado do Quadro Suplementar da Polícia do Estado de São Paulo, nos termos do art. 238, n. IV, combinado com o art. 227, n. IV, do Estatuto (item 71, letra j);

III) Teófilo da Silva Graça, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 238, n. III, do Estatuto (item 71, letra l);

c) — que seja suspenso por noventa dias Angelo Spinardi, escrivão da Delegacia de Fiscalização da Entrada, Permanência e Saída de Estrangeiros do Estado de São Paulo, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra h);

d) — que sejam suspensos por sessenta dias:

I) João Augusto Vieira, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra "n" e

II) Ari Pereira Guimarães, datiloscopista do Instituto de Identificação e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do art. 234 do Estatuto (item 71, letra "o");

e) — que sejam repreendidos:

I) Renato de Andrade, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra "p");

II) Rafael Arcanjo da Silva Caldas, chefe de secção do Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra "s");

III) Arquimedes de Carvalho, agente da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, nos termos do art. 233 do Estatuto (item 71, letra "q");

f) — que seja absolvido José da Cunha Rolim, agente aposentado da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea do Distrito Federal, por ausência de provas que o incriminem (item 71, letra "m");

g) — que seja dispensado Roberto da Costa, servente extranumerário do Ministério das Relações Exteriores;

h) — que sejam as penalidades, propostas neste item a Elias Norat, Braz Zacanini, João Higine de Miranda Amaral, Angelo Spinardi e Alfredo de Assis, aplicadas pelas autoridades competentes, Senhor Prefeito do Distrito Federal e Senhor Interventor Federal no Estado de São Paulo, respectivamente ao primeiro, do Distrito Federal, e aos demais funcionários citados, daquele Estado.

Aprovado. Em 13-12-40. — G. VARGAS.

2.242 — Em 14 de dezembro de 1940. — Solicita autorização para serem renovados pelo prazo de dois anos, os contratos de Lucílio Briggs Britto, Paulo Lopes Correia e João Pereira de Lemos Netto, para, na qualidade de técnicos especializados, continuarem prestando serviços a este Departamento.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.245 — Em 16 de dezembro de 1940. — Sumete à assinatura do Senhor Presidente da República, substitutivo ao projeto de Decreto, elaborado pelo M.F., aprovando o Regimento da Divisão do Material daquele Ministério.

(Decreto n. 6.606, de 18-12-40).

2.246 — Em 16 de dezembro de 1940. — Propõe medidas necessárias à instauração de inquérito administrativo para apurar irregularidades que se teriam verificado no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, em São Paulo, segundo denúncia de Hugo Melo Matos de Castro.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.247 — Em 16 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.177, de 3 de dezembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que objetiva "uma solução de caráter geral", atinente ao direito à gratificação de zona pelo funcionário adido à antiga Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, em face do respectivo regulamento baixado com o Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933.

2. O caso é que, em ofício n. 3.033, de 3 de julho daquele ano, a 1.ª Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo em vista a situação do engenheiro Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes que,

"apenas por ser adido, isto é, por não pertencer ao quadro permanente, não obstante ser um funcionário técnico cheio de serviços prestados ao porto do Pará", (fls. 2).

não a percebia, consultou aquele Ministério

"si ao pessoal adido cabe a gratificação de zona na conformidade do art. 31 do regulamento em vigor naquele Departamento", (fls. 1)

por lhe não parecer

"justo que permaneça essa situação creada por uma disposição regulamentar pouco liberal" (fls. 8 cit.).

3. Ouvida a respeito, opinou a Diretoria Geral de Contabilidade que

"não ha propriamente antagonismo entre a condição de adido e o quadro permanente, porque o adido também é permanente como funcionário. O oposto ao quadro permanente, para o efeito do dispositivo citado, serão apenas as comissões e os contratados", (fls. 10 vr. *in-fine* e vr. e 11)

podendo, pois, ser autorizado o abono, com o que se declarou de acôrdo o Consultor Jurídico do aludido Ministério (fls. 11), tendo sido por êste adotadas essas conclusões, *verbis* :

"Responda-se de acôrdo com os pareceres". (fls. 11).

4. Com fundamento nesse despacho, o engenheiro Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes pediu pagamento, por exercícios findos, de quantias a que se julgava com direito.

5. O Decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933. dispõe :

"Art. 31 — Os funcionários do *quadro permanente do Departamento* perceberão, além de seus vencimentos, uma gratificação que lhes caberá, exclusivamente quando em exercício dos cargos nas regiões abaixo especificadas". (é meu o grifo).

"Art. 38 — Não será permitido, de modo algum, que os quadros, quer da Administração Central, quer das fiscalizações, fixados na tabela anexa, sejam *excedidos com o exercício temporário de funcionários que a eles não pertençam*". (é meu o grifo).

6. A simples leitura das normas transcritas demonstra, com clareza, que a gratificação de zona, ali referida, não foi atribuída ao funcionário permanente em geral, mas, unicamente, yquele que fosse "*do quadro permanente, do Departamento*", o que é bem diferente.

7. De fato, em frente do disposto no artigo 38 (item 5), não haverá entender diversamente, pois que, "*de modo algum*", seria licito agregar ao dito quadro qualquer funcionário estranho, considerando-se, por isso mesmo, temporário o exercício daquele que, como o adido, excedesse o número fixado na respectiva tabela.

8. Confrontem-se os aludidos preceitos com os que se continham no Decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921, e chegar-se-á a conclusão idêntica.

9. Realmente, dispunham os artigos 7.º e 20 dêste último, *verbis* :

"Os quadros efetivos da inspetoria serão constituídos pelo pessoal da Administração Central, das fiscalizações e dos distritos. O pessoal das comissões de estudos ou de obras, o *extra-quadro* e o diarista terá número fixado de acôrdo com as respectivas verbas e autorizações e será demissível em qualquer tempo. (E' meu o grifo).

"Os funcionários dos quadros das Fiscalizações, Distritos e Comissões abaixo indicados perceberão, além

dos seus vencimentos, uma "Gratificação de cargo" que lhes caberá exclusivamente quando estiverem em exercício dos cargos e nas regiões especificadas".

10. Aqui, isto é, no mencionado Decreto n. 15.338, de 1921, a gratificação era extensiva a todos, ali, ou seja, no Decreto n. 23.067, de 1933 (item 5), em vigor, somente foi concedida "*aos funcionários do quadro permanente do Departamento*", quadro êste, que, em nenhuma hipótese, poderia ser "*excedido com o exercício temporário de funcionários que a êle não pertençam*".

11. Atente-se, ademais, em que *adido* é, precisamente, funcionário fora do quadro da repartição a que, por motivos que não vêm ao caso, foi mandado agregar ou juntar. E, estranho que assim é, não ha outorgar-lhe direito que o regulamento declarou, de modo expresso, privativo daqueles que constituem o quadro permanente dessa mesma repartição.

12. Nestes termos, êste Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes, ficando, nessa conformidade, reformado o despacho de 30 de dezembro de 1935 que lhe reconheceu direito àquela gratificação e firmado, para casos semelhantes, o critério legal de decidir, devendo ser o mesmo processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.249 — Em 17 de dezembro de 1940. — Processo em que o M. A., solicita autorização para a execução de obras no Edifício-sede, para melhor acomodação das Divisões de Contabilidade e do Material.

Aprovado. Em 17-12-40. — G. VARGAS.

2.250 — Em 17 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei abrindo, pelo M. F., crédito especial para atender às despesas da organização definitiva e outros encargos da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na faixa das fronteiras.

(Decreto-lei n. 2.877, de 18-12-40. — G. VARGAS).

2.252 — Em 18 de dezembro de 1904. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 1.146, de 19 de novembro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, atinente a férias de funcionários, bem assim o projeto de decreto-lei, que a acompanha, dispondo sobre a interrupção, quando convocado o funcionário para prestar serviços obrigatórios por lei.

2. Aludindo a fato concreto, diz aquele Ministério :

a) que Geraldo Pedreira Maia, servente, classe B, do Quadro I do mesmo Ministério, achava-se em fê-

rias, quando, "em 4 de outubro do corrente ano, foi convocado para manobras do Exército no vale do rio Paraíba, inadiavelmente, segundo esclareceu a Primeira Circunscrição de Recrutamento";

- b) que, assim, "as férias do referido funcionário foram interrompidas por motivo de força maior, que a legislação vigente não prevê",

e acrescenta:

"Determinei, então, que lhe fossem assegurados os oito dias restantes".

3. No mesmo passo, adianta o mencionado documento:

"E' de notar, entretanto, que a concessão das férias, parceladamente, não se compadece com os princípios de assistência social que o governo de Vossa Excelência vem proporcionando ao funcionalismo público. E' de notar, ainda, que a interrupção das férias não permitiu o repouso indispensável e higiênico, com o qual é possível evitar a estafa e obter maior rendimento no trabalho, visto como o funcionário não estava habituado ao regime militar que lhe foi imposto para garantia das instituições nacionais".

4. Nestes termos, conclue a citada exposição por sugerir a expedição de decreto-lei que regule

"os casos futuros, concedendo aos funcionários cujas férias foram interrompidas, por motivo de serviço obrigatório por lei, o direito ao gozo de novas férias, durante vinte dias consecutivos, na forma do artigo 145 do Estatuto", *verbis*:

"O funcionário gozará, obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala

que fôr organizada".

5. Apreciando a espécie de que se trata e a solução que lhe deu aquele Ministério, não vê este Departamento motivo que justifique modificá-la em hipóteses congêneres.

6. O serviço militar e demais encargos necessários à defesa da pátria constituem dever primordial de todo o brasileiro e, conquanto sob aspecto e efeitos diversos impõe-se, por igual, ao funcionário a prestação de serviços outros obrigatórios: — o do juri, por exemplo. A's próprias férias atribue a lei o mesmo caráter, considerando-se

"de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço" (art. 97 do Est. cit.)

por tais motivos, donde se conclue que, dêse ponto de vista, se equiparam o serviço militar, o juri e outros obrigatórios por lei e as aludidas férias.

7. Convenha-se em que a ininterrupção imposta às férias dis respeito à volta ao serviço, que se não permite ao funcionário, antes de esgotado o respectivo prazo, admitindo-se, no entanto, à semelhança do que fez o referido Ministério, que se restituam ao funcionário ou extranumerário os dias em que esteve em serviço militar ou outro obrigatório por lei.

8. Em tais condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à sugestão apresentada, ficando entendido que ao funcionário ou extranumerário, convocado para a prestação de serviço obrigatório, por lei, quando em gozo de férias, serão assegurados, imediatamente, após o termino do mesmo, os dias de férias que não tiver gozado, dentro do ano a que corresponderem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.253 — Em 18 de dezembro de 1940. — Requerimento de Ernesto Perozzi Machado recorrendo do despacho que indeferiu a sua reclamação contra o ato da Comissão de Eficiência do M.V.O.P., não o incluindo na lista triplice para promoção à classe J da carreira de Engenheiro do Quadro I.

Aprovado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.256 — Em 18 de dezembro de 1940. — Processo administrativo originado do memorial do Diretor da Escola Normal de Comércio, Manuel Júlio de Oliveira.

Este Departamento, depois de estudar as peças do processo, sugere:

a) aplicação da pena de suspensão, por quinze dias, ao funcionário Antônio Ferreira Viana, nos termos do art. 234, do Estatuto dos Funcionários, pelas faltas graves cometidas, que revelam falta de exação no cumprimento do dever, mediante portaria do chefe da repartição em que está lotado;

b) aplicação da pena de repreensão, nos termos do art. 233 do referido Estatuto, ao oficial administrativo Helena Ramos, por ter deixado de cumprir o dever de prestar exatas informações à Comissão de Inquérito, também mediante expedição de portaria do chefe da repartição em que estiver lotada;

c) exclusão de culpa de todos os demais funcionários referidos no memorial;

d) instauração do competente inquérito policial para apuração e caracterização dos crimes, apontados no item 44 desta exposição, devendo-se aguardar a decisão da Justiça, antes de serem adotadas quaisquer outras providências, dependentes desse pronunciamento, em relação ao autor do memorial;

e) cancelamento do registo de professor do denunciante, independente da providência indicada no item anterior por se tratar de medida da alçada administrativa e para a qual existem fartos elementos justificativos no processo, inclusive a ignorância total demonstrada nos vários escritos de sua autoria que contem erros tão repetidos e imperdoáveis que denotam a sua incapacidade para dirigir qualquer estabelecimento de ensino, mesmo primário;

f) encaminhamento do processo ao Ministério da Educação e Saúde para serem adotadas as providências indicadas, caso V. Ex. se digne aprová-las.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.258 — Em 19 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para a construção de um acréscimo no próprio nacional onde funciona a estação rádio-receptora de São Bento, Estado do Rio, para a instalação dos novos aparelhos recentemente adquiridos pelo D.C.T.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.259 — Em 19 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. solicita autorização para a construção de cinco casas no Pôsto Agrícola de São Gonçalo, Várzea do Sousa. (I.F.O.C.S.).

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.260 — Em 19 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.A. solicita autorização para a construção de edifícios destinados às dependências do Ministério nas cidades de Porto Alegre, Fortaleza, João Pessoa e Aracajú.

Este Departamento, examinando o processo, opina:

- a) não seja autorizada a construção do prédio em João Pessoa;
- b) seja autorizada a construção, mediante concorrência administrativa, dos edifícios de Aracajú, Fortaleza e Porto Alegre, devendo a secção de Engenharia e Arquitetura do M.A. detalhar o projeto e apresentá-lo a este Departamento, para exame final, antes da abertura das concorrências.

Aprovado. Em 19-12-40. — G. VARGAS.

2.264 — Em 19 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo às obras de reconstrução e ampliação do prédio em que se acha instalada a estação rádio-telegráfica do Arpoador, nesta Capital.

Autorizado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.265 — Em 19 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei estabelecendo normas para o Serviço de Rembolso Postal.

(Decreto-lei n. 2.897, de 23-12-40).

2.267 — Em 19 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P., relativo à construção de um galpão nos terrenos onde funciona a estação rádio-receptora de São Bento, Estado do Rio, para a instalação adequada das baterias, motor e gerador, que se acham abrigados em local impróprio.

Aprovado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.268 — Em 19 de dezembro de 1940. — Processo em que João Silveira de Camargo, candidato ao concurso para a carreira de Técnico de Administração, solicita diversas modificações nas instalações que regulam aquele concurso.

Arquive-se. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.269 — Em 19 de dezembro de 1940. — Transferência, a pedido, de Francisco de Lima Neto, Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente do M.F., para classe idêntica da carreira de Médico-Clinico, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.271 — Em 20 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aditamento à exposição de motivos n. 1.437, de 12 de setembro último, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o que se segue:

COLÉGIO PEDRO II — EXTERNATO

2. O Diretor desse estabelecimento enviou novos dados retificando os anteriormente remetidos, pelos quais se verifica que se torna necessário acrescentar uma cláusula nos contratos dos professores João Gerardo De Lamare São Paulo, David Penna Aarão Reis e Hestia Ribeiro Barroso, cujo número de horas de aulas é maior do que o publicado.

3. Assim, o professor João Gerardo de Lamara São Paulo tem, pela regência de turmas suplementares, direito, nos períodos de 10 de abril a 15 de junho e de 1.º de julho a 30 de novembro findo, às horas suplementares discriminadas da maneira abaixo, à razão de 30\$0 por hora:

abril	20 dias 18 horas	540\$0
maio	30 dias 26 horas	780\$0
junho	15 dias 12 horas	360\$0
julho	30 dias 27 horas	810\$0
agosto	30 dias 26 horas	780\$0
setembro	30 dias 26 horas	780\$0
outubro	30 dias 26 horas	780\$0
novembro	30 dias 24 horas	720\$0

num total de 5:550\$0.

4. O professor David Penna Aarão Reis, que figura com 9 horas semanais, dá, de fato, 11 horas semanais, cabendo-lhe, por isso, o pagamento da diferença de 2:340\$0, correspondente ao período de 10 de abril a 31 do corrente, à base de 30\$0 por aula.

5. Da mesma forma, a professora Hestia Ribeiro Barroso dá 7 horas de aulas semanais, e não 6 como consta do respectivo contrato, cabendo-lhe, também, a diferença de 1:170\$0, correspondente ao mesmo período, de 10 de abril a 31 do corrente.

6. Este Departamento tem a honra de esclarecer a Vossa Excelência, com relação a esse estabelecimento de

effino, que tendo sido regularizado o horário de aulas, na forma sugerida na citada exposição de motivos, pode ser autorizado o processamento do pagamento das gratificações por desdobramento de turmas, gratificações essas que, embora já empenhadas, estavam com o pagamento retido.

7. Medida idêntica pode ser tomada com relação ao internato do colégio em aprêço, de vez que os seus horários também já se acham regularizados.

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

8. O Diretor dessa Escola apresentou certos esclarecimentos que se faziam necessários.

9. Assim, em vez de um professor auxiliar, para Análise, como havia sido proposto, deverá ser admitido, na qualidade de extranumerário-contratado, como assistente, o Engenheiro Jorge Malheiros Braga, que se encontra em exercício desde 15 de março último. O contrato desse engenheiro deverá vigorar daquela data a 31 do corrente, à base de 1:100\$0 mensais.

10. Quanto ao pagamento das gratificações por desdobramento de turmas da Escola Nacional de Engenharia poderá, também, ser feito agora, pelas mesmas razões invocadas para o Colégio Pedro II.

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

11. Pode ser restabelecido o pagamento, já empenhado, de dois professores de Teoria Musical, de vez que essa Escola informa, relativamente a essa disciplina, que todos os alunos, não sendo da mesma série, não poderiam ser indistintamente divididos pelos diversos professores.

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

12. O Ministério da Educação e Saúde deixara de remeter os nomes dos assistentes Miguel Mauro da Silva Pereira por haver surgido uma divergência de nome, agora sanada, e de Marina São Paulo de Vasconcelos.

13. Nessas condições cabe admitir esses assistentes na qualidade de extranumerários-contratados, com o salário mensal de 1:100\$0, vigorando os contratos de 1.º de janeiro a 31 do corrente, o do primeiro, e de 1.º de abril a 31 do corrente o da segunda.

14. Para atender a essas retificações, encontra-se anexa, na forma estabelecida pela circular n. 1-40, da Presidência da República, a minuta do destaque de 9:060\$0 para o Colégio Pedro II (Externato) e de 21:900\$0 para a Faculdade Nacional de Filosofia.

15. Caso essa minuta mereça aprovação de Vossa Excelência, deverá ficar subentendido que a mesma importa em autorização dos pagamentos correspondentes aos períodos mencionados nos itens precedentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 20-12-40. — G. VARGAS.

2.272 — Em 20 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei abrindo crédito suplementar ao M.E.S.

(Decreto-lei n. 2.894, de 21-12-40).

2.274 — Em 20 de dezembro de 1940. — Memorial em que Mário Soares de Mendonça, extranumerário da Imprensa Nacional, solicita melhoria de sua situação e de seu salário.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.275 — Em 20 de dezembro de 1940. — Processo do M.J.N.I., relativo a obras de remodelação e adaptação da parte aproveitável do Lazareto da Ilha Grande, assim como construção de grupos residenciais para o pessoal da administração, de forma a transformar o referido Lazareto em Colônia Penal.

Aprovado. Em 21-12-40. — G. VARGAS.

2.277 — Em 20 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A., relativo à aquisição de um autocaminhão para a Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, Agência de Cuiabá.

Aprovado. Em 21-12-40. — G. VARGAS.

2.278 — Em 20 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A., relativo à reconstrução da cúpula e teto sobre o hall da escada principal do Palácio Itamarati.

Aprovado. Em 21-12-40. — G. VARGAS.

2.280 — Em 21 de dezembro de 1940. — Processo em que os Inspectores da Fiscalização das Estradas de Rodagem de São Paulo fazem um apelo no sentido de ser remediada a sua situação, em virtude da promulgação do Decreto-lei n. 1.847, de 1939, que criou a carreira de Polícia Fiscal.

Este Departamento esclarece que o assunto foi solucionado.

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.281 — Em 21 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei abrindo crédito especial ao M.E.S., para pagamento de serviços extraordinários ao pessoal administrativo das Escolas de Aprendizes Artífices.

(Decreto-lei n. 2.902, de 24-12-40).

2.282 — Em 21 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à aprovação deste Departamento a exposição de motivos do Ministério da Fazenda

sobre a prorrogação do período normal de trabalho de funcionários da Casa da Moeda, nos meses de agosto a dezembro do corrente ano.

2. Em 8 de janeiro deste ano, o Diretor da Casa da Moeda,

"atendendo à necessidade da execução dos diversos trabalhos destinados ao preparo e cunhagem de moedas divisionárias e à emissão de selos e de outros valores, bem como a regularização da escrita industrial montada e iniciada em julho do ano próximo findo e a fusão e afinação de ouro adquirido pelo Governo",

resolveu mediante expedição de portaria, autorizar a antecipação e prorrogação de expediente do pessoal necessário, nos seguintes órgãos:

- a) Contabilidade industrial, 60 dias, sujeito à dilação;
- b) oficina de gravura;
- c) oficinas de fundição de ligas monetárias de laminação e de cunhagem;
- d) oficina mecânica;
- e) oficina de impressão;
- f) oficina de eletricidade;
- g) oficina de galvanoplastia e de eletrotipia;
- h) Comissão de balanço da tesouraria do selo e da do Almoarifado;
- i) de 3 funcionários da Secretaria e 4 da Contadoria;
- j) tesouraria do selo e almoarifado;
- l) ambulatório médico, enquanto durar o período extraordinário de trabalho das oficinas;
- m) secção de conferência de moedas divisionárias; e
- n) portaria, contínuos e serventes necessários.

3. A portaria conclue declarando que o seu cumprimento

"só terá lugar depois de sua aprovação pelo Senhor Ministro da Fazenda, na forma do artigo 1.º, letra "e", do referido Decreto n. 5.062".

4. Trata-se, portanto, da fixação de período extraordinário de trabalho, para um serviço de natureza industrial, para o qual o Decreto n. 5.062, citado, no seu artigo 1.º, exige as seguintes condições:

- "c) quando se tratar de serviço de natureza industrial esse prazo (o de 60 dias consecutivos ou 120 interpolados, alínea "b") poderá ser dilatado pelo tempo estritamente necessário para realização do trabalho, cujo programa pormenorizado deverá ser previamente organizado"; (o grifo é meu).
- "d) desse programa constarão; natureza de serviço, prazo de execução e atribuição dos funcionários antecipados ou prorrogados" e (o grifo é meu).
- "e) sua execução só será iniciada após a aprovação pelo Ministro de Estado e publicação no órgão oficial".

5. Essas prescrições regulamentares não foram satisfeitas, e nenhuma providência foi adotada para que o citado Decreto n. 2.062, fôsse observado nas suas determinações.

6. Segue-se, no processo, o ofício n. 35-A, de 14 de agosto último, quando decorridos mais de sete meses da data da portaria, em que a direção da Casa da Moeda, aludindo ao ofício n. 35, da mesma data, pede ao Senhor Ministro da Fazenda a abertura de um crédito de 200:000\$0,

"para atender às despesas de antecipação e prorrogação de expediente no período de agosto a dezembro do corrente ano".

7. Verifica-se, portanto, que não mais se alude à portaria de 8 de janeiro último; pede-se, em 14 de agosto crédito para pagamento de gratificação por serviço extraordinário,

"no período de agosto a dezembro do corrente ano", (o grifo é meu)

e, saliente-se,

"que se obtenha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a necessária autorização para a Casa da Moeda antecipar e prorrogar o seu expediente de acordo com as exigências do serviço, a critério desta Diretoria e sem a observância das prescrições gerais",

ou sejam as legais e regulamentares, as da legislação em vigor.

8. E isso, porque, acrescenta o ofício,

"si assim não for, as respectivas folhas de pagamento serão impugnadas pelo "D.A.S.P." e eu serei responsabilizado e punido por cumprir o meu dever de obediência às ordens emanadas de Vossa Excelência".

9. O Senhor Ministro da Fazenda, porém, em 10 de novembro último, mandou que se respondesse ao Diretor da Casa da Moeda

"que a prorrogação em aprêço deverá ser feita nos termos do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, com a ampliação ali consignada para os trabalhos de natureza industrial" (o grifo é meu)

que é a constante das alíneas "c", "d" e "e", transcritas no item 4 desta exposição.

10. Em 10 do corrente, volta a direção da Casa da Moeda ao assunto, com o ofício 44, e alegando que

"a situação da Casa da Moeda, no concernente aos seus serviços industriais, de necessidade imediata, requer medidas especiais que fogem às prescrições do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, *malgrado a amplitude nele consignada*", (o grifo é meu)

solicita a providência que se fez precisa ou seja que se obtenha de Vossa Excelência autorização para que tudo se processe

"a critério desta Diretoria (a Casa da Moeda) e sem a observância das prescrições gerais",

isto é, as da lei e do regulamento respectivo.

11. E é essa autorização que o Ministério da Fazenda pede, agora, que Vossa Excelência conceda, como medida de exceção.

12. A' vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

- a) que não seja concedida a autorização solicitada, como medida de exceção, porque não a permitem o Estatuto e o Decreto n. 5.062, de 1939, citado, o qual, dentro de suas normas gerais, prescreveu, para os serviços industriais, um regime mais flexível e que tem atendido às necessidades de todos os órgãos de serviço público, dessa natureza;
- b) que a antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, na Casa da Moeda, se processe na forma do Estatuto dos Funcionários e do Decreto n. 5.062, referido;
- c) que nenhuma gratificação seja paga sem que, na forma da legislação, se tenha observado o que a mesma determina; e
- d) que o processo seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, para a observância dessas sugestões, se merecerem as mesmas a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 24-12-40. — G. VARGAS.

2.221 — Em 11 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo originado do telegrama em que Alvaro Porto Moitinho, na qualidade de presidente do Instituto da Ordem dos Economistas e do Sindicato de diplomados pelo Curso Superior de Administração e Finanças e vice-diretor em exercício da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro, diante da criação, pelo Decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, dos Cursos de Administração, sugere a conveniência de ser apressada a adaptação do Curso Superior de Administração e Finanças às necessidades da atual fase brilhantemente construtiva do governo patriótico de Vossa Excelência.

2. Importa estabelecer desde logo que não ha conflito nem interferência entre o Curso, em cujo nome fala o expedidor do telegrama, e os Cursos de Administração que este Departamento organizará nos termos do decreto-lei a que aludiu. De fato, enquanto o primeiro é um curso de formação aberto a quantos nele se queiram matricular, os outros se destinam a aperfeiçoar e especializar os servidores do Estado para os quais foram exclusivamente creados.

3. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de pro-

por seja ele encaminhado ao Ministério da Educação e Saude, sob cuja orientação e fiscalização se encontra o Curso Superior de Administração e Finanças.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Boacir Briggs*, presidente interino.

Aprovado. Em 11-12-40. — G. VARGAS.

2.284 — Em 21 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Estevão Francisco da Costa e outros, auxiliares de ensino, solicitam inclusão em carreira distinta, com melhoria de vencimentos.

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.285 — Em 21 de dezembro de 1940. — Processo em que Carlos da Silva Barreto, ex-agente classe I da E.F.C.B., demitido a bem do serviço público, pede sua readmissão.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.286 — Em 21 de dezembro de 1940. — Processo em que Maria José Verissimo Guimarães solicita esclarecimentos sobre um dispositivo do Estatuto dos Funcionários, sem indicar qual seja.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.290 — Em 23 de dezembro de 1940. — Processo relativo ao pagamento, por desdobramento de turmas, ao professor da Escola Nacional de Música, Guilherme Fontainha.

Autorizado. Em 24-12-40. — G. VARGAS.

2.291 — Em 23 de dezembro de 1940. — Processo em que Célia Ferreira Dutra, classificada em prova realizada pela D.R.C.T. de Minas Gerais, pede seu aproveitamento.

Este Departamento, opina no sentido de que a interessada aguarde o aproveitamento dos candidatos que obtiveram melhor classificação.

Aprovado. Em 24-12-40. — G. VARGAS.

2.292 — Em 23 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na forma das instruções anexas à exposição de motivos n. 406, de 11 de abril deste ano, por Vossa Excelência aprovadas, em despacho exarado no referido expediente, este Departamento procedeu, no corrente ano, ao concurso de monografias sobre assuntos referentes à administração pública.

2. As inscrições, abertas por cento e cinquenta dias, encerraram-se no dia 16 de setembro do corrente ano.

publicando-se o resultado do julgamento das Bancas Examinadoras das cinco diversas secções do concurso no "Diário Oficial" de 13 e 21 de novembro último.

3. Para esse concurso e na base dos recursos orçamentários expressamente consignados, foram instituídos, em correspondência com cada um dos assuntos estabelecidos, um prêmio de 5:000\$0, um de 1:500\$0 e um de 500\$0, a serem conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares.

4. De acôrdo com as ponderações atribuídas pelas respectivas Bancas Examinadoras, este Departamento, guardado o critério aritmético objetivado na elaboração das normas do concurso, passou a classificar as monografias apresentadas, para efeito da outorga dos prêmios correspondentes, verificando o seguinte resultado:

Secção 1) — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia sob pseudônimo "Eugênio Vargas".

Secção 2) — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia sob pseudônimo "Poranga Potira".

Secção 3) — (Nenhum candidato obteve o mínimo necessário à classificação).

Secção 4) — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia sob pseudônimo "Fradique Mendes".

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — Monografia sob pseudônimo "C. Vero Justo Clemente".

3.º lugar — Prêmio de 500\$0 — Monografia sob pseudônimo "Tomaz de Aquino".

Secção 5) — 1.º lugar — Prêmio de 5:000\$0 — Monografia sob pseudônimo "Carlos Maria".

2.º lugar — Prêmio de 1:500\$0 — Monografia sob pseudônimo "Sêneca".

5. Contempladas as monografias que conseguiram pontos suficientes à classificação, e que o foram em número bem reduzido, este Departamento sugere, atendendo à demonstração de esforço revelada e ao espírito público, que, de certo modo, denotaram os autores das monografias não classificadas, a atribuição de um prêmio, na importância de 500\$0, como estímulo e compensação, a cada um dos candidatos que não tenha alcançado o limite estabelecido e que são os inscritos sob os pseudônimos "Ninson Falever", "Carioca", "Leda", "Justiniano" e "Icaro", exceto o que se apresenta sob o pseudônimo "Brasileiro Patriota", cujo trabalho, de todo deficiente, não merece ser incluído entre os dos autores beneficiários pela medida.

6. Nestas condições, ao comunicar a Vossa Excelência o resultado do concurso de que se trata, este Departamento tem a honra de solicitar a necessária autorização para que se processe o pagamento dos prêmios, segundo a classificação das monografias, assim como o de um prêmio de quinhentos mil réis (500\$0) a cada um dos concorrentes indicados no item precedente, si Vossa Excelência houver por bem aprovar a sugestão apresentada relativamente a esses outros candidatos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Autorizado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.294 — Em 23 de dezembro de 1940. — Processo em que Iguatimozzi Cataldi de Sousa, autor do "Manual do Prefeito Municipal", de que junta um exemplar, solicita os benefícios de que trata os arts. 156 da Constituição e 187 do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.296 — Em 23 de dezembro de 1940. — Processo em que o Inspetor do Ensino Secundário, José Silveira Camargo, solicita sejam apuradas as injustiças que, segundo alega, estaria sofrendo.

Este Departamento, examinando o assunto, manifesta-se pelo arquivamento do processo, uma vez que o ato do Diretor do D.N.E., que o interessado considera injustiça, é perfeitamente legal.

Arquive-se. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.297 — Em 23 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P., relativa a modificação nas oficinas da E.F.C.B., em Governador Portela.

Aprovado. Em 23-12-40. — G. VARGAS.

2.298 — Em 24 de dezembro de 1940. — Estabelece normas às quais deve obedecer a construção de um prédio destinado a Agência Postal-Telegráfica de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, segundo uma solicitação do M. V.O.P.

Aprovado. Em 24-12-40. — G. VARGAS.

2.302 — Em 26 de dezembro de 1940. — Transfereência *ex-officio*, no interesse da administração, de Alvaro Bezerra e Luiz José de Brito Reis, Escriturários classe G, do Quadro Permanente do M.M., para classe idêntica da carreira de Arquivista, do mesmo Quadro e Ministério.

Aprovado. Em 26-12-40. — G. VARGAS.

2.303 — Em 26 de dezembro de 1940. — Estabelece normas às quais deve obedecer a construção de um preventivo para creanças débeis em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, segundo uma proposta do M.E.S.

Aprovado. Em 26-12-40. — G. VARGAS.

2.306 — Em 27 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.V.O.P. sugere a decretação de uma tabela de diárias para os extranumerários.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo por não haver necessidade da medida sugerida; o assunto já se encontra regularizado.

Aprovado. Em 28-12-40. — G. VARGAS.

2.307 — Em 27 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que 134 servidores do

D.F.C. solicitam dispensa de prestação da prova de suficiência, estabelecida pelo Decreto n. 5.848, de julho último.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.308 — Em 27 de dezembro de 1940. — Processo em que alguns servidores da E.F.C.B., solicitam suspensão das consignações em folha de pagamento, por motivo das festas de Natal.

Arquive-se. Em 28-12-40. — G. VARGAS.

2.310 — Em 27 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.M. sugere a concessão de uma pensão ao ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Raimundo Pereira do Nascimento.

Este Departamento propõe se inscreva o operário interessado *ex-officio* no I.A.P.I., devendo as contribuições que deixou de pagar ser descontadas da pensão que venha a receber.

Aprovado. Em 28-12-40. — G. VARGAS.

2.311 — Em 27 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.A., apresenta um projeto de Decreto-lei que dispensaria os extranumerários residentes em próprios nacionais, em obrigatoriedade decorrente das respectivas funções do pagamento de aluguéis.

Este Departamento propõe se aguarde a regulamentação do art. 185 do Estatuto dos Funcionários, que trata da matéria.

Aprovado. Em 28-12-40. — G. VARGAS.

2.312 — Em 28 de dezembro de 1940. — Processo em que Engenheiros classe L do M.E.S., antigos chefes de Secção da I.A.E. solicitam o amparo para a reclamação que fizeram quanta à estrutura e níveis de remuneração da carreira de Engenheiro daquele Ministério.

Arquive-se. Em 30-12-40. — G. VARGAS.

2.317 — Em 28 de dezembro de 1940. — Processo em que Luiz Carlos Carvalho, em seu nome e no dos funcionários aposentados do Estado de São Paulo, como diz, solicita a suspensão dos descontos em folha de pagamento, no corrente mês, para que possam festejar o natal.

Arquive-se. Em 30-12-40. — G. VARGAS.

2.319 — Em 28 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto prorrogando o prazo de validade dos concursos para provimento dos cargos de médico, dentista e farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. (Decreto n. 6.655, de 30-12-40).

2.321 — Em 30 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

o processo em que Frederico de Faria e Albuquerque, ocupante em comissão do cargo de tesoureiro do selo, padrão K, do D.C.T., solicita equiparação de vencimentos.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.332 — Em 30 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o ofício n. 5.332-40, da Reitoria da Universidade do Brasil, sobre o pagamento de gratificações aos professores que constituíram as comissões julgadoras dos exames vestibulares da Faculdade Nacional de Filosofia.

2. Preliminarmente, é preciso salientar que, na forma do item I, do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários,

"nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá:

b) ser encaminhada sinão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário".

3. Assim sendo, o Senhor Reitor da Universidade do Brasil não poderia dirigir-se a Vossa Excelência sinão por intermédio do Senhor Ministro da Educação e Saúde, maximé em se tratando de assunto que foi encaminhado àquela autoridade, para os devidos fins, na conformidade de respeitável decisão de Vossa Excelência.

4. Tendo, porém, aquela Reitoria aludido à exposição de motivos 2.175, que este Departamento dirigiu a Vossa Excelência e foi aprovada, cumpre ao mesmo esclarecer a Vossa Excelência, demonstrando as impropriedades das razões apresentadas.

5. Alega a Reitoria:

- a) que a legislação do ensino determina a realização de exames vestibulares, ou concurso de habilitação nos institutos de ensino superior, no decurso de um mês antes do início do respectivo ano letivo;
- b) que os exames, na Faculdade Nacional de Filosofia, tiveram início no dia 23 de fevereiro e terminaram em 14 de março último;
- c) que aos professores componentes das comissões julgadoras foi arbitrada a remuneração *per capita* de 10\$0;
- d) "*concluídos os trabalhos de todas as comissões que examinaram os candidatos à matrícula inicial nos doze cursos ministrados na Faculdade, foi organizada a relação das despesas*"; (o grifo é meu)
- e) que, em 2 de abril seguinte, foi solicitada a abertura do crédito de 35:640\$0, para pagamento aos examinadores; (o grifo é meu)
- f) que as relações nominais foram devolvidas para que se excluíssem as parcelas correspondentes aos exames verificados depois da expedição do Decreto-lei n. 2.075, deste ano;
- g) que, por isso, a relação inicial foi desdobrada em duas: uma, de 29:310\$0, referente aos trabalhos realizados até 11 de março último, e outra de 5:801\$8;

- h) que os examinadores da primeira relação foram pagos, o mesmo não sucedendo, porém, em relação àqueles que figuraram na segunda; e, finalmente,
- i) que em situação idêntica estavam os professores que constituíram as comissões julgadoras na Escola Nacional de Química e na Faculdade de Medicina da Bahia.

6. Este Departamento, apreciando essas alegações esclarece:

- a) que nenhum pagamento poderá ser feito, independentemente da existência de crédito próprio e do prévio empenho da despesa, e, no entanto, é a própria Reitoria que o confessa:

"I concluídos os trabalhos, foi organizada a relação das despesas; (o grifo é meu) e,

II em 2 de abril seguinte, foi solicitada a abertura do crédito de 35:640\$0, para pagamento aos examinadores". (o grifo é meu)

7. Certo é, portanto, que, sem crédito e sem empenho prévio nenhuma despesa poderá ser autorizada e muito menos paga, não sendo aconselhável o recurso que se vem utilizando da abertura posterior, de crédito especial para a regularização da despesa e efetuação de pagamento que não se revestiram de formalidades legais.

8. Este Departamento reexaminando o assunto, não tem dúvidas em manifestar-se favoravelmente à abertura do crédito especial de 5:801\$8, para o pagamento dos professores que constituíram as comissões julgadoras, os quais não deverão ser prejudicados pelo fato de não terem as autoridades competentes agido como deviam na conformidade da legislação vigente.

9. Entre o caso de que se trata e o da Escola Nacional de Química e da Faculdade de Medicina da Bahia, a diferença que se nota, nas sugestões deste Departamento, é que, para os responsáveis pela inobservância de disposições legais, nestes dois estabelecimentos, não foi lembrada a aplicação de penalidade prevista em lei, o que ora é feito.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir:

- a) que seja aberto o crédito especial de 5:801\$8, para pagamento dos professores que fizeram parte das comissões julgadoras dos exames realizados na Faculdade Nacional de Filosofia;
- b) que nenhuma despesa seja autorizada sem que exista crédito próprio e se extraia empenho prévio;
- c) que o Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde tenha em vista esta exposição de motivos e as d. ns. 2.171 e 2.175, deste Departamento, afim de que, apurada a responsabilidade dos funcionários que não observarem as prescrições legais, reguladoras do assunto, lhes seja aplicada a penalidade que couber, pela autoridade competente; e
- d) que, si Vossa Excelência aceitar essas sugestões, seja o processo encaminhado ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

11. Cumpre a este Departamento salientar que, no ofício anexo, o Senhor Reitor da Universidade do Brasil assim conclue:

"Aguardando, respeitosamente, a solução que Vossa Excelência der a este incidente, peço licença para firmar, desde já, que, se permanecer no espírito de Vossa Excelência qualquer dúvida sobre haver-me eu afastado ao estrito cumprimento dos meus deveres funcionais, espero merecer de Vossa Excelência o favor da minha exoneração do cargo de Reitor da Universidade do Brasil".

afim de que Vossa Excelência se digne de deliberar, esclarecendo, porém, que não houve qualquer incidente, como a exposição demonstra, mas um parecer, aprovado por Vossa Excelência, amparado na lei, a que se deve obediência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovadas as sugestões constantes das letras "a" e "b", em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.323 — Em 30 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que Antônio Eutárcio Coelho, oficial administrativo classe 26 do Quadro Suplementar do M.F., pede reconsideração do ato que ordenou o arquivamento do processo em que pleiteava o pagamento de gratificação por haver substituído o então sub-diretor do Tesouro, Guilherme Malaquias dos Santos.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.328 — Em 31 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa, Engenheiro do D.N.E.R., pede permissão para ter exercício, em comissão, na E.F.C.B.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.329 — Em 31 de dezembro de 1940. — Processo em que o M.M. sugere a concessão de uma pensão ao ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Maximino José de Oliveira.

Este Departamento propõe se inscreva *ex-officio* no I.A.P.I. o operário interessado, devendo as contribuições que deixou de pagar ser descontadas da pensão que deixou de receber.

Autorizado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.330 — Em 31 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que o Diretor do Colégio Universitário solicita providência sobre o pagamento dos professores daquele órgão de ensino. — assunto já solucionado pelo Decreto-lei n. 2.894, de 21 do corrente.

Arquive-se. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.331 — Em 31 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

o processo em que o M.V.O.P., propõe a efetivação de João Augusto de Carvalho no cargo da classe B da carreira de Carteiro, de que é ocupante interino.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.332 — Em 31 de dezembro de 1940. — Submete à assinatura do Senhor Presidente da República substitutivo ao projeto de Decreto-lei, elaborado pela Prefeitura do Distrito Federal, dispondo sobre as vantagens pecuniárias dos seus funcionários que, em 1939, ocupavam cargos compreendidos no regime de quotas e percentagens.

(Decreto-lei n. 2.932, de 31-12-40).

2.333 — Em 31 de dezembro de 1940 — Transferência, a pedido, de Pedro Nascimento, marinho classe C, do Quadro Suplementar do M.F., para igual classe da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.334 — Em 31 de dezembro de 1940. — Exposição de motivos em que o M.V.O.P. propõe sejam mantidos os decretos que promoveram, por merecimento, Osvaldo da Silva Silveira, Narciso da Silva Moreira e Domingos Alves Cabral Filho, respectivamente, aos cargos das classes E, D e C da carreira de Mecânico Eletricista, do seu Quadro III.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à proposta interessada, devendo o processo ser restituído ao M.V.O.P. afim de ser providenciada a anulação dos decretos de promoção dos funcionários que não satisfizeram os requisitos legais.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.335 — Em 31 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.V.O.P. propõe a promoção, por antiguidade, de Luiz Bruno de Sousa Novais ao cargo da classe I da carreira de Telegrafista do seu Quadro III, bem como a sua aposentadoria, visto ter sido considerado inválido para o serviço público.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.336 — Em 31 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que Oscar Pires de Aragão e Melo, extranumerário-mensalista da I.F.O.C.S., ex-funcionário, pede sejam apreciados os documentos que instruem o seu pedido de reintegração.

Arquive-se. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.337 — Em 31 de dezembro de 1940. — Processo em que Antônio Augusto de Matos Moraes, ex-delegado de polícia de 3.^a entrância, pede sua readmissão em um

dos cargos correspondentes ao que ocupava e que, segundo está informado, vão ser criados na Justiça do Trabalho.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.T.I.C. para ser apreciada a conveniência da readmissão pretendida.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.339 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

José Caminha Muniz, engenheiro, classe L, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se encontra servindo neste Departamento, com a devida autorização de Vossa Excelência, apresentou, na conformidade do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, a anexa petição em que pleiteia seja revisto o processo de que resultou a promoção de Hugo Rocha, por merecimento, à classe M da carreira de engenheiro do mencionado quadro.

2. O interessado funda o pedido na alegação de que teria sido indicado em primeiro lugar, na lista triplíce organizada pela Comissão de Eficiência daquele Ministério, e, não tendo obtido o seu nome a escolha de Vossa Excelência,

"o suplicante conformou-se com a respeitável decisão do excelentíssimo Senhor Presidente da República, e nada mais teria a referir, *si não fôra sobrevir ao seu conhecimento, em 25 de agosto último, a existência da petição (Doc. n. 1) no arquivo da Secretaria de Estado do Ministério da Viação, sem despacho publicado, e contendo graves acusações à vida funcional do requerente, as quais são deduzidas de incompletas e tendenciosas "cópias" contendo "fês de ofício" sendo assacadas calúnias, cuja apuração determinará, de certo, o merecido corretivo ao funcionário culpado, porque a gravidade da denúncia imponderada e maldosa de Hugo Rocha deve ser bem esclarecida em proveito da moral administrativa". (é dele o grifo)*

3. Em face do exposto, o interessado refuta as acusações que, no seu entender, poderiam ter influído na decisão de Vossa Excelência e, ao mesmo tempo, analisa a conduta funcional do seu competidor, imputando-lhe, por sua vez, graves faltas algumas das quais constituíram objeto de inquéritos que até hoje não tiveram solução.

"estando sem qualquer publicação os seus julgamentos finais".

4. O propósito do interessado é evitar que parem dúvidas sobre a sua honorabilidade funcional e obter a cabal elucidação de imputações que considera caluniosas e levianas.

5. O processamento das promoções é matéria da alçada dos serviços de pessoal e comissões de eficiência, órgãos que estão, administrativamente, subordinados aos Ministros de Estado.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo processo e de

opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de serem devidamente apurados os fatos a que se refere a petição do engenheiro José Caminha Muniz.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 31-12-40. — G. VARGAS.

2.340 — Em 31 de dezembro de 1940. — Processo relativo às ponderações apresentadas pela Reitoria da Universidade do Brasil, pelas Escolas Nacionais de Direito e de Engenharia e por alguns professores da Escola Nacional de Filosofia, referentes à exposição de motivos 1.437, deste Departamento.

Arquive-se. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.341 — Em 31 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.M. sugere a concessão de uma pensão à família do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, João José Ferreira, falecido em consequência de desastre ocorrido em serviço.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.342 — Em 31 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.M. propõe a concessão de uma pensão especial à família do ex-operário do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, Manuel Miguel Morais, falecido em consequência de desastre ocorrido em serviço.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.343 — Em 31 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que diversos docentes da Faculdade Nacional de Filosofia pedem reconsideração do ato em virtude do qual ficaram em igualdade de tratamento com todos os demais de situação análoga da Universidade do Brasil.

Arquive-se. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.344 — Em 31 de dezembro de 1940. — Responde afirmativamente à consulta do M.V.O.P. sobre si ha acumulação de funções no fato de alguns funcionários exercerem, além das funções próprias do cargo que ocupam, as de observadores pluviométricos da I.F.O.C.S.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.346 — Em 31 de dezembro de 1940. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. pede seja autorizado o pagamento de dez guardas extranumerários-diaristas da Casa de Correção do Distrito Federal, que serviram de 1.º de abril a 7 de maio do ano corrente, sem receber salários.

Autorizado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.347 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Trata o presente processo do pagamento de 5 dias de salário, relativos ao mês de novembro de 1938, aos diaristas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Havendo os interessados dirigido um telegrama de reclamação ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas o referido titular achou de justiça a pretensão, e, com a exposição de motivos n. 84, de 3 de março de 1939, solicitou de Vossa Excelência autorização para mandar efetuar o pagamento pleiteado, a despeito do que dispõe o art. 63 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Vossa Excelência houve por bem, entretanto, submeter o caso a exame deste Departamento, o qual, com a exposição de motivos n. 466, de 22 do citado mês de março de 1939, ao restituir o processo, opinou no sentido de que, na conformidade do dispositivo de lei acima invocado, só fôsse autorizado o pagamento em aprêço depois de aplicadas aos responsáveis pela irregularidade as penas de suspensão e de responsabilidade pela despesa correspondente.

4. O processo foi transmitido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, que agora o encaminhou novamente a Vossa Excelência com cópia dos esclarecimentos prestados sobre o assunto pela diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5. Por êsses esclarecimentos se verifica que a irregularidade ocorrida proveio de dificuldades em que se encontrava aquela Estrada para pôr em prática imediatamente alguns dispositivos do mencionado Decreto-lei n. 240, entre os quais figura o § 1.º do art. 29, que limita em 25 o número de dias de trabalho mensal para os diaristas.

6. Para que êsse parágrafo pudesse ter pronta execução seria necessário que a via férrea em aprêço admitisse, naquela época, cerca de 2.000 novos diaristas para atenderem às necessidades do serviço nos cinco dias restantes do mês.

7. Isso, no momento, não se fazia possível, pelas razões apontadas pela diretoria da Central do Brasil.

8. A manutenção dos diaristas em serviço por mais cinco dias decorreu, pois, de um imperativo dos trabalhos daquela Estrada e, embora haja constituído inobservância da legislação que começara a vigorar, não deve ser levada à conta de irregularidade capaz de produzir as penalidades propostas.

9. Tendo em vista as explicações apresentadas, êste Departamento, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tem a honra de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Arquive-se. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.348 — Em 31 de dezembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República :

Vossa Excelência submeteu a exame deste Departamento o incluso processo, que trata da reforma dos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

2. A sociedade em apreço é uma instituição tradicional, fundada em 1835, com a finalidade de amparar e so-

correr viúvas, órfãos, pais e irmãs de funcionários públicos, seus associados voluntários.

3. O governo de Vossa Excelência não se tem descurado, entretanto, do problema da assistência social ao trabalhador, e, atualmente, possui o país uma adiantada rede de órgãos profissionais de previdência obedecendo ao princípio constitucional que prevê a instituição obrigatória de seguros de velhice, de invalidez, de vida e para os casos de acidentes do trabalho.

4. Isso não importa, todavia, que vivam e prosperem sociedades de iniciativa particular que se destinem ao amparo à família do trabalhador, do funcionário público inclusive.

5. No que concerne à assistência ao servidor público, existe, porém, o I.P.A.S.E., um organismo para-estatal, cuja robustez seria supérfluo relevar.

6. Até 1938, o M.G.E. S. E. viveu e floresceu à sombra da concessão, que, desde 1909, vinha gozando, qual a de fazer empréstimos a funcionários públicos mediante garantia de desconto em folha e que o Decreto-lei n. 312 lhe retirou ao limitar às instituições oficiais — I.P.A.S.E. e Caixa Econômica — a faculdade de transigir com o funcionalismo público.

7. Esse o motivo que levou aquela sociedade a apresentar ao Governo o projeto de reforma dos seus estatutos, no sentido de criar novas fontes de renda, assecuratória das altas finalidades que objetiva.

8. Sobre, o assunto manifestou-se o Ministério do Trabalho que, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, opinou

“pela aprovação dos novos estatutos do montepio, uma vez que no prazo de um ano apresente o mesmo as novas tabelas de contribuições e as bases dos respectivos planos, que seja suprimida a emenda do artigo 40 dos estatutos, bem como limitada a aquisição de títulos da dívida pública aos federais, cotados em bolea”.

9. Submetido o processo à apreciação do Ministério da Fazenda, por determinação de Vossa Excelência, foi o mesmo de parecer que fosse:

- a) suprimido o novo artigo 2-A;
- b) redigido melhor o artigo 3.º, na conformidade da lei civil;
- c) feita, no artigo 40, referência à lei civil;
- d) alterada a letra “f” do artigo 48, de modo que os empréstimos sob caução não abranjam as debentures;
- e) suprimida a letra “c” do artigo 48;
- f) eliminado o artigo 31 dos estatutos.

10. Ao examinar o assunto, este Departamento, além de concordar com o parecer do Ministério do Trabalho, manifesta-se favoravelmente às objeções contidas nas conclusões expendidas pelo Ministério da Fazenda, exceção feita da letra “a” do item 9 desta exposição.

11. Está assim redigido o novo artigo 2-A:

“Poderão instituir pensão para as suas famílias, sem direito de intervir na administração do montepio, todos os cidadãos brasileiros, sendo-lhes todavia assegurada a regalia de sócio, uma vez que,

possam ser incluídos nos dispositivos do artigo 2.º e o requeiram à Diretoria”.

12. Pretende, assim, a sociedade de que se trata tornar mais amplo o seu campo de ação de benefícios, facultando, não só ao servidor público mas a todos os cidadãos brasileiros, a possibilidade de melhor amparar a família com a instituição de pensões.

13. Não vê este Departamento inconveniente algum nessa medida, em que pese o caráter de mutualidade de que se reveste a sociedade em foco.

14. Com efeito, trata-se de uma entidade privada que, por isso mesmo, poderá amparar tanto a servidores públicos como a outras classes de trabalhadores sem embargo da feição que lhe é peculiar, isto é, de auxílio mútuo.

15. Com estas considerações, este Departamento tem a honra de encaminhar o presente processo a Vossa Excelência e de opinar pela aprovação dos novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado com as restrições constantes do parecer do Ministério do Trabalho e as do Ministério da Fazenda, exceto a que se refere ao novo artigo 2-A.

1. Fica, porém, entendido que o M.G.E.S.E. se obrigará ouvir o Conselho Nacional do Trabalho sobre o novo plano de benefícios resultante da atual modificação dos seus estatutos, para que seja examinada a exequibilidade do referido plano à luz dos cálculos atuariais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente interino.

Aprovado. Em 2-1-41. — G. VARGAS.

2.350 — Em 31 de dezembro de 1940. — Requerimento de Abel Leopoldina da Fonseca e Silva, pedindo providências no sentido de ser ordenado o registro, no D.N.E., do seu diploma de cirurgião dentista, para que possa exercer a profissão.

Este Departamento sugere a volta do processo ao D.N.E., para que seja o requerente citado a produzir a prova que julgar suficiente e necessária para a legalização do seu diploma.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.352 — Em 31 de dezembro de 1940. — Propõe o arquivamento do processo em que o M.V.O.P. propõe a melhoria de salários de extranumerários-mensalistas relacionados em tabela suplementar.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.353 — Em 31 de dezembro de 1940. — Telegrama em que o Diretório Acadêmico da Faculdade Nacional de Direito pede seja reexaminado o assunto contido na exposição de motivos n. 1.773, deste Departamento — assunto solucionado com a expedição do Decreto-lei n. 2.895, de 21 do corrente.

Arquive-se. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.356 — Em 31 de dezembro de 1940. — Manifesta-se este Departamento contrariamente ao processo relativo ao pagamento de gratificação a 3 funcionários da Caixa de Amortização, designados para auxiliarem o serviço de pagamento de juros dos títulos da dívida interna.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.357 — Em 31 de dezembro de 1940. — Exposição de motivos em que a Prefeitura do Distrito Federal solicita a expedição de decreto-lei destinado a assegurar aos cobradores fiscais da municipalidade, afastados do exercício do cargo por qualquer motivo legalmente justificado, a remuneração variável de 1%, calculada sobre o total das percentagens atribuídas aos funcionários da mesma carreira, em efetivo exercício.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à solicitação da Prefeitura do Distrito Federal.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.360 — Em 31 de dezembro de 1940. — Exposição de Motivos em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos de Decreto, alude ao pedido de permuta de seus cargos feito por Joaquim de Miranda Lopes e Mário Moret Câmara, telegrafistas, classe F, do seu Quadro III, Departamento dos Correios e Telégrafos lotados respectivamente, na Estação Central e na Agência Postal Telegráfica de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.

Este Departamento manifesta-se contrariamente à expedição imediata dos projetos de Decreto sugerindo:

a) que seja feita a juntada do processo referente àquela permuta, afim de que se verifique se foram atendidas as condições previstas no Decreto n. 6.223 citado;

b) que, para esse fim, seja o processo encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aprovado. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.362 — Em 31 de dezembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República, o trabalho executado por este Departamento, relativo à situação do pessoal extranumerário-contratado da União, no período de 1-1 a 31-12-41.

Ciente. Em 3-1-41. — G. VARGAS.

2.363 — Em 31 de dezembro de 1940. — Submete ao Senhor Presidente da República, o trabalho executado por este Departamento, relativo à situação do pessoal ex-à assinatura do Senhor Presidente da República projeto de Decreto-lei modificando as escalas de salário do pessoal extranumerário-mensalista.

(Decreto-lei n. 2.936, em 31-12-40).

2.364 — Em 31 de dezembro de 1940. — Processo do M.V.O.P., relativo a serviços que devem ser exe-

cutados para completar a instalação da Escola Profissional Silva Freire.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

2.365 — Em 31 de dezembro de 1940. — Processo relativo à transferência do saldo de (398:395\$3), trezentos e noventa e oito contos, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos réis, existentes na conta corrente das obras do edificio destinado à Polícia Marítima e Aérea, e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, para a verba destinada às obras da nova sede da Imprensa Nacional.

Examinando o assunto, opina este Departamento:

a) favoravelmente à transferência do saldo existente na conta corrente das obras do edificio da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros para as obras da nova sede da Imprensa Nacional.

b) que, para a aprovação do orçamento, seja o processo encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para que junte ao mesmo todos os detalhes plantas e especificações de modo a permitir melhor exame do processo.

Aprovado. Em 5-1-41. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 127.^a SESSÃO, EM

27 DE MARÇO DE 1941

Realizou-se em 27 de março de 1941 a 127.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 45 minutos.

O Conselho resolveu, em virtude de consulta, opinar no sentido de que não devem ser levadas em conta, para nenhum efeito, as faltas mensais, até o número de três, a que se refere o § 3.^o do art. 111 do Estatuto dos Funcionários.

Em outra consulta, resolveu o Conselho opinar no sentido de que os funcionários atacados das moléstias especificadas no art. 168 do mesmo Estatuto podem ser aposentados ainda que se encontrem em estágio probatório.

A seguir, o Conselho resolveu permitir a inscrição, no concurso para a carreira de Guarda-Livros, de candidatos que apresentem prova de haver concluído o 2.^o ano do Curso de Contador.

Finalmente, o Conselho examinou um projeto de decreto-lei que será submetido ao Senhor Presidente da República. Destina-se esse projeto a regular o provimento de cargos vagos condicionado à extinção de excedentes, autorizando, ainda, a movimentação das respectivas contas-correntes.

A sessão foi encerrada às 19 horas e 5 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 128.^a SESSÃO, EM

3 DE ABRIL DE 1941

Realizou-se em 3 de abril de 1941 a 128.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 45 minutos.

O Conselho, atendendo à necessidade de suprimir quanto antes os cargos extintos, resolveu que a transferência dos ocupantes de cargos isolados extintos ou de carreiras extintas para outros cargos permanentes, isolados ou de carreira, não está subordinada ao interstício de 730 dias.

O Conselho examinou, ainda, um ante-projeto de decreto-lei destinado a regular a aquisição e o uso dos automóveis oficiais.

A sessão foi encerrada às 19 horas e 15 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos

da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

RESUMO DA ATA DA 129.^a SESSÃO, EM

17 DE ABRIL DE 1941

Realizou-se em 17 de abril de 1941 a 129.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 15 horas e 30 minutos.

O Conselho, tendo em vista recente circular da Presidência da República sobre substituições eventuais em cargos ou funções de direção ou chefia, tomou conhecimento da escolha feita pelo Presidente do Departamento, dos servidores que, nos diferentes sectores do mesmo Departamento, deverão substituir os Diretores e Chefes de Serviço.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 45 minutos, sendo lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

◀ ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA
DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL
DO GOVÊRNO É DINHEIRO DE TODOS NÓS ▶